



TRIBUNAL PLENO

Presidente Conselheiro Domingos Neto

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima - Vice-Presidente
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha - Corregedor-geral

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Conselheiro Interino João Batista Camargo
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Interino Moises Maciel

Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretária-geral do Tribunal Pleno Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

PRIMEIRA CÂMARA

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques - Presidente
Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Interino João Batista Camargo - Presidente
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Conselheiro Interino Moises Maciel

Secretária da Segunda Câmara Renata Arruda Rosas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Procurador-geral de Contas Substituto William de Almeida Brito Junior
Procurador de Contas Gustavo Deschamps
Procurador de Contas Getúlio Moreira Filho

ÍNDICE

CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO.....	2
DECISÃO.....	2
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
AVISOS.....	2
EXTRATO.....	3
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	3
ATOS.....	3
DECISÕES.....	3
PORTARIA.....	4
SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO.....	4
PAUTA DE JULGAMENTOS.....	4
RELAÇÕES DE DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS.....	4
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF.....	18
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.....	18
CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).....	18
JULGAMENTOS SINGULARES.....	18
DECISÕES.....	24
CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).....	26
JULGAMENTOS SINGULARES.....	26
CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).....	36
JULGAMENTO SINGULAR.....	36
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA.....	36
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	36
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA.....	37
ATO.....	37
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.....	37
PORTARIAS.....	37
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.....	43
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE.....	43
ATO.....	43
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM.....	43
LICITAÇÃO.....	43
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA.....	43
ATO.....	43
LICITAÇÃO.....	44
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL.....	44
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	44
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO.....	52
LEGISLAÇÃO.....	52
PORTARIAS.....	53
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.....	53
LICITAÇÃO.....	53
PORTARIA.....	53
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA.....	54
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	54
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.....	54
LICITAÇÃO.....	54
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES.....	54
ATOS.....	54
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ.....	54
PORTARIAS.....	54
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA.....	57
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO.....	57
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.....	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.....	58
LICITAÇÕES.....	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.....	58
ATO.....	58
LICITAÇÕES.....	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.....	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.....	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.....	60
PORTARIA.....	60
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.....	69
PORTARIA.....	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.....	70
ATOS.....	70
LICITAÇÕES.....	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA.....	72
PORTARIAS.....	72
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.....	73
LICITAÇÃO.....	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.....	74
ATO.....	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.....	74
LICITAÇÃO.....	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.....	74
ATOS.....	74
LICITAÇÕES.....	76
PORTARIAS.....	76
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA.....	84
LICITAÇÃO.....	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO.....	84
ATOS.....	84

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.....	85	PORTARIAS.....	124
PORTARIAS.....	87	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE.....	88	PROCESSO SELETIVO.....	125
LEGISLAÇÃO.....	88	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.....	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE.....	88	ATO.....	126
PORTARIAS.....	88	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.....	126
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	89	LICITAÇÃO.....	127
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.....	89	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU.....	131
LEGISLAÇÕES.....	90	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.....	131
LICITAÇÕES.....	90	ATO.....	131
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.....	91	LICITAÇÕES.....	131
ATOS.....	91	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	131
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA.....	92	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA.....	131
LICITAÇÃO.....	92	LICITAÇÃO.....	131
PORTARIA.....	93	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	132
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	93	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE.....	136
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA.....	93	ATO.....	136
ATOS.....	93	LICITAÇÃO.....	138
LICITAÇÃO.....	93	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM.....	138
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA.....	94	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA...138	
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	94		
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA.....	94		
PORTARIA.....	94		
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA.....	94		
LICITAÇÃO.....	94		
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE.....	95		
ATOS.....	95		
LEGISLAÇÃO.....	95		
LICITAÇÕES.....	96		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA.....	96		
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	96		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ.....	97		
LICITAÇÕES.....	97		
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	97		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.....	98		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA.....	99		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE.....	99		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA.....	100		
LICITAÇÃO.....	100		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM.....	100		
ATOS.....	101		
LEGISLAÇÃO.....	101		
LICITAÇÕES.....	101		
PORTARIAS.....	101		
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	102		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO.....	102		
ATO.....	102		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.....	102		
LICITAÇÕES.....	102		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.....	103		
ATOS.....	103		
LICITAÇÕES.....	103		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.....	104		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA.....	104		
ATOS.....	104		
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.....	105		
LICITAÇÕES.....	105		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE.....	105		
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	106		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS.....	106		
ATO.....	106		
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	106		
PROCESSO SELETIVO.....	109		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.....	110		
ATO.....	110		
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.....	110		
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	110		
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.....	110		
LICITAÇÃO.....	110		
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	110		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.....	112		
ATOS.....	112		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU.....	112		
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	112		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.....	113		
ATOS.....	113		
PORTARIA.....	113		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU.....	113		
LICITAÇÃO.....	113		
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	113		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.....	114		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.....	116		
LICITAÇÃO.....	116		
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	116		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.....	116		
LICITAÇÕES.....	116		
PORTARIAS.....	116		
PROCESSOS SELETIVOS.....	120		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.....	120		
ATOS.....	120		
LICITAÇÕES.....	122		
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	122		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.....	122		
ATOS.....	122		
LICITAÇÕES.....	124		

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

DECISÃO

DECISÃO Nº 877/DN/2019

PROCESSO Nº : 8.107-8/2017 (DIGITAL)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEIS : RAFAEL BELLO BASTOS
PAULO VITOR BORGES PORTELLA
WANTUIL JOSÉ CARVALHO SILVA

Desta feita, em consonância com o Parecer nº 2.633/2019 da lavra do Ministério Público de Contas na pessoa do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, **decido**, com base nas disposições do artigo 21, LI do RITCEMT:

a) Pela extinção da punibilidade do Sr. WANTUIL JOSÉ CARVALHO SILVA, em razão do seu comprovado falecimento, nos termos do art. 5º, XLV e XLVI, "c", da Constituição Federal c/c art. 107, I, do Código Penal imputado pelo Acórdão 29/2018-PC;

b) Pela manutenção do dever de ressarcimento solidário ao erário dos demais responsáveis.

Publique-se.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus para realizar o transporte dos alunos e professores das Escolas Públicas de Cuiabá e Várzea Grande-MT, visando atender o projeto TCEstudantil em 2019, por traslado com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, conforme especificações do objeto constantes nos anexos I deste Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 840/2017, de forma preferencial.

SESSÃO PÚBLICA: 10.07.2019 HORA: 15h (Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 972.002

PREGOEIRO: João Norberto de Barros Mayer, Pregoeiro designado por meio da Portaria nº 154/2018, de 26.10.2018.

Os interessados poderão obter mais informações sobre a licitação no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br.

Cuiabá, 25 de junho de 2019.

João Norberto de Barros Mayer
Pregoeiro Oficial

redação dada pela Lei 9.383, de 10.06.2010 e Lei 10.182, de 17.11.2014, contando com 23 anos, 09 meses e 15 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41, de 19.12.2003, incluído pela Emenda Constitucional 70, de 29.03.2012, e artigo 213, I, § 1º, da Lei Complementar 04, de 15.10.1990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de junho de 2019.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro Oficial, conforme Portaria nº 154/2018, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, torna público que o **Pregão Eletrônico 03/2019**, com data da sessão pública prevista para o dia 10 de julho de 2019, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus para realizar o transporte dos alunos e professores das Escolas Públicas de Cuiabá e Várzea Grande-MT, visando atender o projeto TCEstudantil em 2019, por traslado com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, conforme especificações do objeto constantes nos anexos I do Termo de Referência nº 130/2019, está **SUSPENSO**, para realinhamento do Edital. Os interessados poderão obter mais informações no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, deste Tribunal, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, ou pelo telefone (65) 3613-7549.

Cuiabá, 26 de junho de 2019.

João Norberto de Barros Mayer
Pregoeiro Oficial

DECISÕES

PROTOCOLO Nº: 25.199-2/2018
INTERESSADO: JOAQUIM FERREIRA LIMA
ASSUNTO: LICENÇA POR FALECIMENTO

DECISÃO

...
Posto isso, nos termos do inciso XXII, do artigo 21 da Resolução 14/2007, desta Corte, acolho o Parecer 246/2018 da Consultoria Jurídica Geral, e com base na alínea "b", do inc. III, do art. 124, da Lei Complementar 04/1990, DEFIRO a concessão de 08 (oito) dias de licença ao Sr. JOAQUIM FERREIRA LIMA, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", Referência "6", em virtude do falecimento da sua irmã, no período de 10.07.2018 a 17.07.2018.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2018.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

EXTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 029/2017

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

SIGNATÁRIOS: O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Gonçalo Domingos de Campos Neto e o Sr. Michel Houat Harb – Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

PROCESSO Nº: 16.374-0/2017.

OBJETO: O presente Termo Aditivo possui por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Cessão de Uso nº 029/2017, por mais 24(vinte e quatro) meses a partir da data de 08/06/2019.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses até 08.06.2021.

FORO: Cuiabá-MT.

PROTOCOLO Nº: 33.022-1/2018
INTERESSADO: CHARLES CONCEIÇÃO ORMOND
ASSUNTO: ABONO PECUNIÁRIO (CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO)

DECISÃO

...
Posto isso e, com base no inc. XXII, do art. 21 da Resolução 14/2007 e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar 476/2012, DEFIRO o pedido formulado para converter em espécie 60 (sessenta) dias da licença-prêmio, referente ao quinquênio de 10.04.2008 a 09.04.2013, requerido pelo Senhor CHARLES CONCEIÇÃO ORMOND, servidor deste Tribunal, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 3, com a ressalva de que o pagamento será feito de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira deste Tribunal.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS

ATO Nº 141/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR HELLEN CRISTINA PEREIRA CORREA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Nível TCDGA-5, do Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel, a partir de 10 de junho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 13 de junho de 2019.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

PROTOCOLO Nº: 35.068-0/2018
INTERESSADO: ATAÍDE FELICIANO DE LIMA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

DECISÃO

...
Diante do exposto e com fundamento no artigo 21, inciso XXII, da Resolução TCE 14/2007, e com base na Lei Federal 7.713/1988, com redação dada pelas Leis 8.541/1992, 9.250/1995, 11.052/2004 e Decreto 3.000/1999, considerando o Laudo Pericial nº 329302 da Coordenadoria da Perícia Médica do Estado de Mato Grosso, de 09.11.2018, DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, formulado pelo Sr. ATAÍDE FELICIANO DE LIMA, servidor aposentado deste Tribunal, a partir do mês de novembro/2018, com a ressalva de que este pedido deverá ser reavaliado em 08.11.2023.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2018.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

ATO Nº 142/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com o disposto no artigo 21, XXII, da Resolução 14, de 02.10.2007, tendo em vista o que consta dos autos do Processo 14.738-9/2019,

RESOLVE:

APOSENTAR por invalidez o Sr. **PAULO EDUARDO FERRAZ SANTALUCIA**, portador do RG 09728597 SJ/MT e CPF 651.716.591-68, no cargo de Técnico Controle Público Externo, Classe "D," Referência 6, de acordo com a Lei 7.858, de 19.12.2002, na

PROTOCOLO Nº: 18.178-1/2019
INTERESSADO: LÁZARO DA CUNHA AMORIM
ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA

DECISÃO

...

Posto isso, com base no inc. XXII, do art. 21 da Resolução 14/2007, acolho o Parecer nº 186/2019 da Consultoria Jurídica Geral e, em consonância com artigo 40, § 19 Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, DEFIRO a concessão de abono de permanência ao Sr. LÁZARO DA CUNHA AMORIM, servidor deste Tribunal, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 6, a partir de 10.06.2019.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2019.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

PORTARIA**PORTARIA CONJUNTA Nº 102/2019**

Designa servidores para compor a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XXX, artigo 21, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e o PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Instrução Normativa SPA 001/2009 – Versão 03 – que dispõe sobre as normas e procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis pertencentes a este Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, sob a coordenação do primeiro:

- I – MARCELO CATALANO CORRÊA – Núcleo de Patrimônio;
- II – WISES MARTINS MONTEIRO – Secretaria Executiva de Administração;
- III – EDSON LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA – Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- IV – FELIX ALBERTO CIEKALSKI – Secretaria Executiva do Ministério Público de Contas;
- V – DORISMAR FERREIRA LIMA – Serviço de Material; e
- VI – ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ ESPÓSITO – Gabinete da Presidência.

Art. 2º São atribuições da comissão:

- I - A verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da unidade de controle patrimonial;
- II - A avaliação do estado de conservação destes bens;
- III - A classificação dos bens passíveis de disponibilidade;
- IV - A identificação dos bens pertencentes a outros setores ou órgãos administrativos e que ainda não foram transferidos para seus setores de controle patrimonial;
- V - A identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
- VI - A identificação de bens patrimoniados que eventualmente não possam ser localizados;
- VII - A avaliação pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção, reavaliação, ajuste ao valor de mercado e depreciação, dos bens móveis;
- VIII - A condução dos procedimentos necessários para doação dos bens móveis; e
- IX - A emissão de relatórios do inventário analítico e final, bem como o encaminhamento do relatório final.

§ 1º O inventário analítico deve apresentar as seguintes informações:

- I - a descrição padronizada;
- II - o número de patrimônio;
- III - o valor (preço de aquisição, custo de produção, valor arbitrado ou preço de avaliação);
- IV - o estado (bom, regular, ocioso, inservível);
- V - a relação de bens:
 - a) recebidos em "cessão de uso";
 - b) localizados no órgão, sem placa de patrimônio;
 - c) localizados no órgão não constantes da carga patrimonial;
 - d) não localizados no órgão e constantes da carga patrimonial;
 - e) que se encontram em manutenção, quando couber.
- VI - outros elementos julgados necessários.

§ 2º Após a realização do inventário, deverá ser emitido relatório consolidado e conclusivo, contendo:

- I - data base de realização do inventário;
- II - relatórios que serviram de base para realização do inventário;
- III - metodologia utilizada;
- IV - relação de bens inventariados, agrupados segundo as categorias patrimoniais constantes do Plano de Contas, detalhada em nível de elemento e item de despesa, conforme o classificador orçamentário;
- V - demonstrativo de:
 - a) localização dos bens inventariados;
 - b) quantidade inventariada;
 - c) saldo inventariado;
 - d) valor;

e) estado de conservação dos bens;

f) ocorrências detectadas na carga patrimonial, devidamente registradas e detalhadas tais como: bens cedidos e recebidos em "cessão de uso"; bens encaminhados para manutenção, quando couber; outras informações julgadas necessárias;

g) divergências detectadas constando: bens que se encontravam na unidade e não constavam no relatório de carga patrimonial; bens encontrados na unidade sem a placa patrimonial; bens que constavam no relatório da carga patrimonial e não identificados pela comissão;

h) sugestão de procedimentos;

i) conclusão.

Art. 3º O Relatório Final deverá ser encaminhado ao Secretário Executivo de Administração que o encaminhará à Presidência para as providências previstas no artigo 50 da Instrução Normativa SPA nº 001/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Conjunta nº 050, de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 27 de março de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 27 de maio de 2019.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**PAUTA DE JULGAMENTOS**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TRIBUNAL PLENO

PLENÁRIO VIRTUAL**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 7/2019 (*)**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (Plenário Virtual), **com início no dia 1º de julho de 2019 - (segunda-feira), às 08:30 (oito horas e trinta minutos) e término no dia 05 de julho de 2019 - (sexta-feira), às 17:00 (dezesete horas)**, no endereço eletrônico: <http://plenariovirtual.tce.mt.gov.br>.

01 - Processos nº.	24.937-8/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA NILSO JOSÉ VIGOLO – ex-Prefeito Municipal
Assunto	Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas.
Relator	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
02 - Processos nº.	10.686-0/2013
Interessados(as)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ MÁRIO ANTÔNIO MOYSES NADAF - ex-Gestor ALEX RUFINO DA SILVA - ex-Gestor
Assunto	Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas.
Relator	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO
03 - Processos nº.	23.424-9/2016
Assunto	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER FRANKLIN LUIS CARVALHO SILVA – ex-Presidente da Câmara Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna acerca de descumprimento de determinações exaradas pelo TCE/MT.
Relator	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO

(*) A pauta de julgamentos disponibilizada no site do Tribunal de Contas poderá conter outros processos que não necessitam de publicação no Diário Oficial de Contas (Artigos 43 e 43-A da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT).

RELAÇÕES DE DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS**RELAÇÃO DE MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO Nº 51/2019 – TRIBUNAL PLENO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO****Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 11 de junho de 2019**

ACÓRDÃOS

Processo nº 12.519-9/2019
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Assunto Representação de Natureza Externa
Homologação de julgamento singular que revogou efeitos de medida cautelar
Relator Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 347/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE REVOGOU OS EFEITOS DA MEDIDA CAUTELAR HOMOLOGADA PELO ACÓRDÃO 200/2019-TP, A FIM DE AUTORIZAR A CONTINUIDADE DO CERTAME DIANTE DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.519-9/2019.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, 83, III, e 86 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 297 e 302-A, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 296 do CPC, por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 2.583/2019 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular nº 629/JJM/2019, divulgado no DOC do dia 3-6-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 4-6-2019, edição nº 1637, nos autos da presente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019, formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP, por intermédio dos Srs. Rodrigo Mantovani e João Márcio Oliveira Ferreira – sócios, neste ato representada pelo procurador Renato Lopes, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos, sendo os Srs. Pablo Gustavo Moraes Pereira – secretário municipal de Administração e Kleber Ferreira Ribeiro – controlador geral, cuja decisão de retratação, **revogou** os efeitos da Medida Cautelar homologada pelo Acórdão nº 200/2019-TP, a fim de **autorizar a continuidade** do Pregão Eletrônico nº 19/2019, em decorrência do saneamento das irregularidades apontadas.

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF, o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 16.502-6/2019
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
Assunto Representação de Natureza Externa
Homologação de Medida Cautelar
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 348/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.502-6/2019.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.512/2019 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 617/LCP/2019, divulgado no DOC do dia 31-5-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 3-6-2019, edição nº 1634, nos autos da presente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 27/2019, formulada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, por intermédio do Sr. Marcelo de Oliveira Lima – sócio administrador, neste ato representada pelo procurador Henrique José da Silva - OAB/SP nº 376.668, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, gestão do Sr. João Antônio da Silva Balbino, sendo o Sr. Fagner Camargo Sampaio - pregoeiro, cuja decisão **determinou a suspensão do Pregão Presencial nº 027/2019**, com a imediata **notificação** da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, na pessoa de seu gestor, **para que se absteresse de praticar ou permitir que se praticassem quaisquer novos atos inerentes ao mencionado procedimento licitatório**, até a decisão de mérito da Representação por parte deste Tribunal, **advertindo-o no sentido de que, no caso de desobediência, estará sujeito à multa diária no montante de 10 UPFs/MT**, nos termos do artigo 297, § 1º da Resolução nº 14/2007; e, ainda,

notificou os Srs. João Antônio da Silva Balbino e Fagner Camargo Sampaio no sentido de que, com fundamento no artigo 302 da Resolução nº 14/2007, **após homologada a medida cautelar pelo Tribunal Pleno, será dada oportunidade, para que, em querendo, apresentassem sua manifestação de defesa**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da futura notificação para tanto.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs 8.239-2/2016 e 13.119-9/2017 - apenso
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Gestor/Responsável Gaspar Domingos Lazari
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2016
Pedido de Revisão de Parecer Prévio
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 349/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PEDIDO DE REVISÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 126/2017-TP. JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. EXCLUSÃO DE VALOR DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL E SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE Nº 4. MANUTENÇÃO DO MÉRITO DAS REFERIDAS CONTAS E DEMAIS TERMOS DO PARECER.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs 8.239-2/2016 e 13.119-9/2017.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 283-B, § 1º, V, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 36/2019 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Gaspar Domingos Lazari, ex-prefeito municipal de Confresa, a fim de rever o Parecer Prévio Contrário nº 126/2017-TP, apenas para: **I) excluir** o valor de R\$ 811.580,07 (oitocentos e onze mil, quinhentos e oitenta reais e sete centavos) da Despesa com Pessoal (Executivo), a qual passa a ter o valor de **R\$ 33.197.384,18** (trinta e três milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), correspondente a **54,25%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 61.193.136,47); e, **II) considerar sanada a irregularidade do item 4 – DA 08, Gestão Fiscal/Financieira_Gravíssima_08**, Contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo (artigo 15, *caput*, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal); **mantendo-se** inalterados os demais termos do Parecer Prévio Contrário nº 126/2017-TP, conforme fundamentos constantes no voto do Relator. Após cumpridas as formalidades de praxe, **encaminhe-se** o novo Parecer Prévio publicado (nº 4/2019) ao Poder Legislativo competente, para julgamento.

Arguiu seu impedimento a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017), com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs 8.386-0/2016 e 13.638-7/2017 - apenso
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2016
Pedido de Revisão de Parecer Prévio
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 350/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PEDIDO DE REVISÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 118/2017-TP. JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos n°s **8.386-0/2016** e **13.638-7/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 283-B, § 1º, V, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.178/2019 do Ministério Público de Contas, em julgar **IMPROCEDENTE** o Pedido de Revisão do Parecer Prévio nº 118/2017-TP, formalizado pela Sra. Marliise Marques Moraes, ex-prefeita municipal de Comodoro, neste ato representada pela procuradora Lieda Rezende Brito – OAB/MT nº 12.816, sendo o Sr. Gustavo André Rocha - contador à época, **mantendo-se** inalterados por seus próprios fundamentos o Parecer Prévio nº 118/2017-TP, conforme consta no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos n°s 27.272-8/2018, 9.962-7/2017 (2 volumes), 11.626-2/2017 (2 volumes), 14.013-9/2017 (2 volumes), 16.381-3/2017, 20.369-6/2017, 23.346-3/2017, 26.529-2/2017, 29.253-2/2017, 32.382-9/2017 (2 volumes), 35.028-1/2017 (2 volumes), 3.058-9/2018 e 11.561-4/2018 (2 volumes)
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2017 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 351/2019 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2017. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **27.272-8/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.761/2018 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2017, gestão do Sr. Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, sendo os Srs. Francisco Serafim de Barros, Carlos Antônio da Rocha e Luciana Rosa - secretários adjuntos do Tesouro Estadual à época, Cleide Regina da Costa - superintendente de Gestão Financeira do Tesouro à época, Anésia Cristina Batista - superintendente de Gestão da Contabilidade à época, e Rogério Luiz Gallo – atual secretário, em: **1) AFASTAR**, do rol de responsáveis, o Sr. Carlos Antônio da Rocha, pelo fato de ter exercido a função apenas no mês de janeiro de 2017 e mesmo assim em gozo de férias, não tendo praticado atos administrativos nesse período; **2) SANAR** os apontamentos técnicos 01, 02 e 03, todos referentes a registro contábil, imputados exclusivamente à Sra. Anésia Cristina Batista, porquanto seus esclarecimentos evidenciaram a regularidade na contabilidade pública; **3) MANTER** as irregularidades 04 a 07, relativas a atrasos e não repasses da cota-parte dos Municípios na arrecadação do ICMS e IPVA, sem aplicação de multas aos responsáveis, Srs. Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Francisco Serafim de Barros e Cleide Regina da Costa, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 3º, II, 'a', da Resolução Normativa 17/2016 deste Tribunal; e, **4) DETERMINAR** à atual gestão que: **a)** aperfeiçoe o sistema de repasses constitucionais aos Municípios, automatizando-o sob critérios objetivos, a fim de garantir efetivamente que as transferências dos recursos referentes a tais repasses se deem de maneira regular e transparente, bem como nos percentuais e nas datas legais; e, **b)** no momento da abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, faça constar os valores apurados por fontes e por destinação em quadros componentes e auxiliares do Balanço Patrimonial, conforme dispõe a IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, disponibilizando a referida peça contábil na prestação de contas anual enviada a este Tribunal de Contas.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo n° 32.237-7/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Assunto Monitoramento
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 352/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO N° 342/2017-TP. CERTIFICAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA DETERMINAÇÃO "A" E DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO "B". APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO E À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **32.237-7/2018**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, e § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.309/2019 do Ministério Público de Contas, nos autos do Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do disposto no Acórdão nº 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017), pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sob a responsabilidade Srs. Asiel Bezerra de Araújo – prefeito, e Verônica Brunkhrost Bortolassi (OAB/MT nº 14.899-B) – controladora interna, sendo o primeiro representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Seonir Antônio Jorge – OAB/GO nº 38.641, Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345 e Leandro Borges de Souza Sá – OAB/MT nº 20.901, em: **I) CERTIFICAR O DESCUMPRIMENTO PARCIAL** da determinação "a" contida no Acórdão nº 342/2017-TP pelo Sr. Sr. Asiel Bezerra Araújo; **II) CERTIFICAR O DESCUMPRIMENTO** da determinação "b" contida no Acórdão nº 342/2017-TP pela Sra. Verônica Brunkhrost Bortolassi; e, **aplicar** aos Srs. Asiel Bezerra Araújo (CPF nº 086.491.288-90) e Verônica Brunkhrost Bortolassi (CPF nº 050.923.719-35) a multa de **11 UPFs/MT**, para cada um, ante a manutenção da irregularidade NA 01, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º, I, "a", da Resolução Normativa nº 17/2016; **III) DETERMINAR** à atual gestão do Poder Executivo Municipal de Alta Floresta que, **no prazo de 120** (cento e vinte) dias, finalize as ações contidas no Plano de Ação apresentado, implementando e aperfeiçoando os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles de forma adequada e efetiva; e, **IV) DETERMINAR** à Unidade de Controle Interno que monitore a execução do Plano de Ação, relatando em seus pareceres periódicos, encaminhados via Sistema Aplic, o respectivo resultado. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo n° 16.802-5/2018
Interessadas PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAUÁIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍZEA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREÚ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Assunto
Relator
Sessão de Julgamento

Levantamento
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUJ
11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 353/2019 – TP

Resumo: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEVANTAMENTO REALIZADO COM OBJETIVO DE AVALIAR O NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS APLICADOS ÀS ATIVIDADES AFETAS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES E AOS CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS. DETERMINAÇÃO À SEGECEX.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.802-5/2018.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.866/2018 do Ministério Público de Contas, em: I) Conhecer do presente Levantamento realizado com objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos aplicados às atividades afetas às contratações públicas, nas Prefeituras Municipais indicadas ao final desta decisão; II) **DETERMINAR**, com fundamento no artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aos gestores e aos controladores internos dos Municípios de Acorizal, Alto Boa Vista, Alto Paraguai, Alto Taquari, Barão de Melgaço, Campos de Júlio, Chapada dos Guimarães, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Juscimeira, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Poconé, Querência, Reserva do Cabaçal, Rosário Oeste, Sorriso e Tesouro, os quais não participaram da avaliação ou não encaminharam seus resultados, o que se segue: a) aos gestores: que garantam imediatamente os meios logísticos necessários aos controladores internos para realizarem a avaliação, nos termos da Resolução Normativa nº 28/2017, a contar da data desta decisão, sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas; e, b) aos controladores internos: que realizem a avaliação, remetendo-a a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta decisão, sob pena de multa por descumprimento da Resolução Normativa nº 28/2017; III) **DETERMINAR**, com fundamento no artigo 5º da Resolução Normativa nº 28/2017, aos gestores e aos controladores internos de todos os municípios do Estado de Mato Grosso, o que se segue: a) aos gestores: que elaborem Plano de Ação, visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles - MRC aprovada por meio da Resolução Normativa nº 28/2017, devendo estes controles ser implantados de forma adequada e efetiva, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data desta decisão; e, b) aos controladores internos: que monitorem a execução das ações contidas no Plano de Ação e a efetiva implantação dos controles constantes na Matriz de Riscos e Controles aprovada pela Resolução Normativa nº 28/2017, e relatem, em relatórios específicos, que deverão ser encaminhados por meio do Sistema Aplic juntamente com os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, observando o prazo final disposto no item anterior; e, IV) **DETERMINAR** à Secretaria-geral de Controle Externo que insira, no Plano Anual de Fiscalização - 2018/2019, a fiscalização das ações de implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles internos administrativos atinentes às contratações públicas nos municípios mato-grossenses; sendo que foram avaliadas por meio deste Levantamento as seguintes Prefeituras Municipais: Água Boa, gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva; Alta Floresta, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo; Alto Araguaia, gestão do Sr. Gustavo de Melo Anicezio; Alto Garças, gestão do Sr. Claudinei Singolano; Apiacás, gestão do Sr. Adalto José Zago; Araguaiana, gestão do Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto; Araguaína, gestão do Sr. Sílvio José de Moraes Filho; Araputanga, gestão do Sr. Joel Marins de Carvalho; Arenópolis, gestão do Sr. José Mauro Figueiredo; Aripuanã, gestão do Sr. Jonas Rodrigues da Silva; Barra do Bugres, gestão do Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho; Barra do Garças, gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias; Bom Jesus do Araguaia, gestão do Sr. Ronaldo Cruz de Oliveira; Brasnorte, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler; Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz; Campinápolis, gestão do Sr. Jeovan Faria; Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Rafael Machado; Campo Verde, gestão do Sr. Fábio Schoroeiter; Canarana, gestão do Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria; Canabrava do Norte, gestão do Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros; Carlinha, gestão do Sr. Carmelinda Leal Martins Coelho; Castanheira, gestão do Sr. Mabel de Fátima Melaneci Almic; Cláudia, gestão do Sr. Altamir Kurten; Cocalinho, gestão do Sr. Dalva Maria de Lima Peres; Colider, gestão do Sr. Noboru Tomiyoshi; Colniza, gestão do Sr. Celso Leite Garcia; Comodoro, gestão do Sr. Jeferson Ferreira Gomes; Confresa, gestão do Sr. Ronio Condão Barros Milhomem; Conquista D'Oeste, gestão do Sr. Maria Lúcia de Oliveira; Cotriguaçu, gestão do Sr. Jair Klasner; Cuiabá, gestão do Sr. Emanuel Pinheiro; Curvelândia, gestão do Sr. Sidinei Custódio da Silva; Denise, gestão do Sr. Eliane Lins da Silva; Diamantino, gestão do Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira; Dom Aquino, gestão do Sr. Valdecio Luiz da Costa; Feliz Natal, gestão do Sr. Rafael Pavei; Figueirópolis D'Oeste, gestão do Sr. Eduardo Flausino Vilela; Gaúcha do Norte, gestão do Sr. Voney Rodrigues; General Carneiro, gestão do Sr. Luiz Otávio Geller Saraiwa; Glória D'Oeste, gestão do Sr. Paulo Remédio; Guiratinga, gestão do Sr. Humberto Domingues Ferreira; Indavaí, gestão do Sr. Valteir Quirino dos Santos; Itanhangá, gestão do Sr. Edu Luiz Pascoski; Itaúba, gestão do Sr. Valcir Donato; Itiquira, gestão do Sr. Humberto Bortolini; Jaciara, gestão do Sr. Abduljabar Galvin Mohammad; Jangada, gestão do Sr. Ederzio de Jesus Mendes; Jauru, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza; Juara, gestão do Sr. Carlos Amadeu Sirena; Juína, gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo; Juruena, gestão do Sr. Sandra Josy Lopes de Souza; Lambari D'Oeste, gestão do Sr. Edvaldo Alves dos Santos; Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Flori Luiz Binotti; Luciara, gestão do Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho; Marcelândia, gestão do Sr. Arnobio Vieira de Andrade; Matupá, gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira; Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. Euclides da Silva Paixão; Nobres, gestão do Sr. Leocir Hanel; Nortelândia, gestão do Sr. Jossimar José Fernandes; Nossa Senhora do Livramento, gestão do Sr. Sílmar de Souza Gonçalves; Nova Bandeirantes, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos; Nova Brasilândia, gestão do Sr. Mariza Augusta de Oliveira; Nova Canaã do Norte, gestão do Sr. Rubens Roberto Rosa; Nova Guarita, gestão do Sr. José Lair Zamoner; Nova Lacerda, gestão do Sr. Uilson José da Silva; Nova Marilândia, gestão do Sr. Juvenal Alexandre da Silva; Nova Maringá, gestão do Sr. João Braga Neto; Nova Monte Verde, gestão do Sr. Beatriz de Fátima Sueck Lemes; Nova Mutum, gestão do Sr. Adriano Xavier Pivetta; Nova Nazaré, gestão do Sr. João Teodoro Filho; Nova Olímpia, gestão do Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante; Nova Santa Helena, gestão do Sr. Terezinha Guedes Carrara; Nova Ubiratã, gestão do Sr. Valdenir José dos Santos; Novo Horizonte do Norte, gestão do Sr. Silvano Pereira Neves; Novo Mundo, gestão do Sr. Antônio Mafini; Novo São Joaquim, gestão do Sr. Antônio Augusto Jordão; Paranaita, gestão do Sr. Antônio Domingos Rufatto; Paranatinga, gestão do Sr. Josimar Marques Barbosa; Pedra Preta, gestão do Sr. Juvenal Pereira Brito; Peixoto de Azevedo, gestão do Sr. Maurício Ferreira de Souza; Planalto da Serra, gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro; PONTAL DO ARAGUAIA, gestão do Sr. Gerson Rosa de Moraes; Ponte Branca, gestão do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes; Pontes e Lacerda, gestão do Sr. Alcino Pereira Barcelos; Porto Alegre do Norte, gestão do Sr. Daniel Rosa do Lago; Porto Esperidião, gestão do Sr. Martins Dias de Oliveira; Porto dos Gaúchos, gestão do Sr. Moacir Pinheiro Piovezan; Porto Estrela, gestão do Sr. Eugênio Pelachim; Poxoreú, gestão do Sr. Nelson Antônio Paim; Primavera do Leste, gestão do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin; Ribeirão Cascalheira,



gestão da Sra. Luzia Nunes Brandão; Ribeirãozinho, gestão do Sr. Ronivon Parreira das Neves; Rio Branco, gestão do Sr. Antônio Xavier de Araújo; Rondolândia, gestão da Sra. Beth Sabah Marinho da Silva; Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo; Salto do Céu, gestão do Sr. Wemerson Adão Prata; Santa Carmem, gestão do Sr. Rodrigo Audry Frantz; Santa Cruz do Xingu, gestão do Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva; Santa Rita do Trivelato, gestão da Sra. Claudeci Maria da Silva; Santa Terezinha, gestão do Sr. Euclésio José Ferreto; Santo Afonso, gestão do Sr. Joabe Almeida dos Santos; Santo Antônio do Leste, gestão do Sr. Miguel José Brunetta; Santo Antônio de Leverger, gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho; São Félix do Araguaia, gestão da Sra. Janaíza Taveira Leite; São José do Povo, gestão do Sr. Arivaldo Medeiros de Santana; São José do Rio Claro, gestão do Sr. Valdomiro Lachovicz; São José do Xingu, gestão do Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo; São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos; São Pedro da Cipa, gestão do Sr. Alexandre Russi; Sapezal, gestão do Sr. Valcir Casagrande; Serra Nova Dourada, gestão do Sr. José Ocimar Gomes da Silva Aguiar; Sinop, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli; Tabaporá, gestão do Sr. Sirineu Moleta; Tangará da Serra, gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira; Tapurah, gestão do Sr. Iraldo Ebertz; Terra Nova do Norte, gestão do Sr. Valter Kuhn; Torixoréu, gestão da Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho; União do Sul, gestão do Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz; Vale de São Domingos, gestão do Sr. Geraldo Martins da Silva; Várzea Grande, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos; Vera, gestão do Sr. Moacir Luiz Giacomelli; Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão do Sr. Wagner Vicente da Silveira; e Vila Rica, gestão do Sr. Abmael Borges da Silveira. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Segecex, para conhecimento e providências quanto à determinação exposta no item IV.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº
Interessadas

5.385-6/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Assunto
Relatora
Sessão de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTA VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Levantamento
Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 354/2019 – TP

Resumo: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEVANTAMENTO REALIZADO COM OBJETIVO DE AVALIAR O NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS EM NÍVEL DE ENTIDADE. DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES E AOS CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS. DETERMINAÇÃO À SEGECEX. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DE MATO GROSSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.385-6/2019.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 1.065/2019 do Ministério Público de Contas, nos autos do presente Levantamento realizado com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos em nível de entidade, nas Prefeituras Municipais mencionadas ao final desta decisão, em **DETERMINAR: a) aos Gestores** dos municípios de: Acorizal, Alto Boa Vista, Apiacás, Araputanga, Araguaína, Araguaiana, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Colider, Dom Aquino, General Carneiro, Ipiranga do Norte, Jauru, Nortelândia, Nova Ubiratã, Nova Brasilândia, Nova Xavantina, Poconé, Porto Estrela, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirãozinho, Rosário Oeste, Tesouro, Várzea Grande e Vila Rica, **que elaborem Plano de Ação** visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles internos administrativos constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC), aprovada por meio da Resolução Normativa nº 19/2018, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada, efetiva e implantada, **em até 365 dias**, a contar da data da desta decisão e, posteriormente, ser encaminhada a este Tribunal a comprovação necessária, sob pena de multa por descumprimento de determinação; **b) aos Controladores Internos** desses municípios, **que monitorem a execução das ações** contidas no Plano de Ação e a efetiva implantação dos controles administrativos, constantes na Matriz de Riscos e Controles (MRC) de controle interno, aprovada pela Resolução Normativa nº 19/2018, além de relatarem, em relatórios

específicos, que deverão ser encaminhados por meio do Sistema Aplic juntamente com os pareceres periódicos da UCI, observando o prazo de 30 dias a contar da data desta decisão, sob pena de multa por descumprimento; e, c) aos Gestores dos municípios de Acorizal, Alto Boa Vista, Apiacás, Araputanga, Araguaína, Araguaiana, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Colíder, Dom Aquino, General Carneiro, Ipiranga do Norte, Jauru, Nortelândia, Nova Ubiratã, Nova Brasilândia, Nova Xavantina, Poconé, Porto Estrela, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirãozinho, Rosário Oeste, Tesouro, Várzea Grande e Vila Rica, que garantam imediatamente os meios logísticos necessários aos Controladores Internos para que realizem a avaliação dos Controles Internos Administrativos - UCI, a contar da data da publicação desta decisão, sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas; e, por fim, em **DETERMINAR: 1)** à Secretaria-geral de Controle Externo deste Tribunal que insira, no Plano Anual de Fiscalização (PAF - 2018/2019), a fiscalização das ações de implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles internos administrativos nos municípios mato-grossenses, nos termos decididos pelo Tribunal Pleno; e, **2)** o envio de cópia digitalizada dos autos à Rede de Controle da Gestão Pública de Mato Grosso, para que sirva de subsídios à atuação do Grupo de Trabalho – Controle Interno; sendo que foram avaliadas por este Levantamento as Prefeituras Municipais de: Água Boa, gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva; Alta Floresta, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo; Alto Araguaia, gestão do Sr. Gustavo de Melo Anicezio; Alto Garças, gestão do Sr. Claudinei Singolano; Alto Paraguai, gestão do Sr. Diane Vieira de Vasconcelos Alves; Alto Taquari, gestão do Sr. Fabio Mauri Garbugio; Arenópolis, gestão do Sr. José Mauro Figueiredo; Aripuanã, gestão do Sr. Jonas Rodrigues da Silva; Barra do Bugres, gestão do Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho; Barra do Garças, gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias; Bom Jesus do Araguaia, gestão do Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira; Brasnorte, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler; Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz; Campinápolis, gestão do Sr. Jeovan Faria; Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Rafael Machado; Campo Verde, gestão do Sr. Fábio Schororoer; Campos de Júlio, gestão do Sr. José Odil da Silva; Canarana, gestão do Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria; Canabrava do Norte, gestão do Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros; Carlinda, gestão da Sra. Carmelinda Leal Martins Coelho; Castanheira, gestão da Sra. Mabel de Fátima Melanezil Almici; Cláudia, gestão do Sr. Altamir Kurten; Cocalinho, gestão da Sra. Dalva Maria de Lima Peres; Colniza, gestão do Sr. Celso Leite Garcia; Comodoro, gestão do Sr. Jeferson Ferreira Gomes; Confresa, gestão do Sr. Ronio Condão Barros Milhomem; Conquista D'Oeste, gestão da Sra. Maria Lúcia de Oliveira; Cotriguaçu, gestão do Sr. Jair Klanser; Cuiabá, gestão do Sr. Emanuel Pinheiro; Curvelândia, gestão do Sr. Sidinei Custódio da Silva; Denise, gestão da Sra. Eliane Lins da Silva; Diamantino, gestão do Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira; Feliz Natal, gestão do Sr. Rafael Pavei; Figueirópolis D'Oeste, gestão do Sr. Eduardo Flausino Vilela; Gaúcha do Norte, gestão do Sr. Voney Rodrigues; Glória D'Oeste, gestão do Sr. Paulo Remédio; Guarantã do Norte, gestão do Sr. Erico Stevan Gonçalves; Guiratinga, gestão do Sr. Humberto Domingues Ferreira; Indaivaí, gestão do Sr. Valteir Quirino dos Santos; Itanhanga, gestão do Sr. Edu Laudi Pascoski; Itaúba, gestão do Sr. Valcir Donato; Itiquira, gestão do Sr. Humberto Bortolini; Jaciara, gestão do Sr. Abduljabar Galvin Mohammad; Jangada, gestão do Sr. Ederzio de Jesus Mendes; Juara, gestão do Sr. Carlos Amadeu Sirena; Juína, gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo; Juruena, gestão do Sr. Sandra Josy Lopes de Souza; Juscimeira, gestão do Sr. Moisés dos Santos; Lambari D'Oeste, gestão do Sr. Edvaldo Alves dos Santos; Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Flori Lú Binotti; Luciara, gestão do Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho; Marcelândia, gestão do Sr. Arnóbio Vieira de Andrade; Matupá, gestão do Sr. Valtir Miotto Ferreira; Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. Euclides da Silva Paixão; Nobres, gestão do Sr. Leocir Hanel; Nossa Senhora do Livramento, gestão do Sr. Sílmar de Souza Gonçalves; Nova Bandeirantes, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos; Nova Canaã do Norte, gestão do Sr. Rubens Roberto Rosa; Nova Guarita, gestão do Sr. José Lair Zamoner; Nova Lacerda, gestão do Sr. Uilson José da Silva; Nova Marilândia, gestão do Sr. Juvenal Alexandre da Silva; Nova Maringá, gestão do Sr. João Braga Neto; Nova Monte Verde, gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemos; Nova Mutum, gestão do Sr. Adriano Xavier Pivetta; Nova Nazaré, gestão do Sr. João Teodoro Filho; Nova Olímpia, gestão do Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante; Nova Santa Helena, gestão da Sra. Terezinha Guedes Carrara; Novo Horizonte do Norte, gestão do Sr. Silvano Pereira Neves; Novo Mundo, gestão do Sr. Antônio Mafini; Novo Santo Antônio, gestão do Sr. Adão Soares Nogueira; Novo São Joaquim, gestão do Sr. Antônio Augusto Jordão; Paranaíta, gestão do Sr. Antônio Domingos Rufatto; Paranatinga, gestão do Sr. Josimar Marques Barbosa; Pedra Preta, gestão do Sr. Juvenal Pereira Brito; Peixoto de Azevedo, gestão do Sr. Maurício Ferreira de Souza; Planalto da Serra, gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro; Pontal do Araguaia, gestão do Sr. Gerson Rosa de Moraes; Ponte Branca, gestão do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes; Pontes e Lacerda, gestão do Sr. Alcino Pereira Barcelos; Porto Alegre do Norte, gestão do Sr. Daniel Rosa do Lago; Porto Esperidião, gestão do Sr. Martins Dias de Oliveira; Porto dos Gaúchos, gestão do Sr. Moacir Pinheiro Pivozean; Poxoró, gestão do Sr. Nelson Antonio Paim; Primavera do Leste, gestão do Sr. Leonardo Tadeu Bortolini; Ribeirão Cascalheira, gestão da Sra. Lúcia Nunes Brandão; Rio Branco, gestão do Sr. Antônio Xavier de Araújo; Rondolândia, gestão da Sra. Beth Sabah Marinho da Silva; Rondópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo; Salto do Céu, gestão do Sr. Wemerson Adão Prata; Santa Carmem, gestão do Sr. Rodrigo Audry Frantz; Santa Cruz do Xingu, gestão do Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva; Santa Rita do Trivelato, gestão da Sra. Claudeci Maria da Silva; Santa Terezinha, gestão do Sr. Euclésio José Ferreto; Santo Afonso, gestão do Sr. Joabe Almeida dos Santos; Santo Antônio do Leste, gestão do Sr. Miguel José Brunetta; Santo Antônio de Leverger, gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho; São Félix do Araguaia, gestão da Sra. Janaíza Taveira Leite; São José do Povo, gestão do Sr. Arivaldo Medeiros de Santana; São José do Rio Claro, gestão do Sr. Valdomiro Lachovicz; São José do Xingu, gestão do Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo; São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos; São Pedro da Cipa, gestão do Sr. Alexandre Russi; Sapezal, gestão do Sr. Valcir Casagrande; Serra Nova Dourada, gestão do Sr. José Ocimar Gomes da Silva Aguiar; Sinop, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli; Sorriso, gestão do Sr. Ari Genézio Lafin; Tabaporã, gestão do Sr. Sirineu Moleta; Tangará da Serra, gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira; Tapurah, gestão do Sr. Iraldo Ebertz; Terra Nova do Norte, gestão do Sr. Valtir Kuhn; Torixoróu, gestão da Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho; União do Sul, gestão do Sr. Cláudio Miró Jacinto de Queiroz; Vale de São Domingos, gestão do Sr. Geraldo Martins da Silva; Vera, gestão do Sr. Moacir Luiz Giacomelli; e, Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão do Sr. Wagner Vicente da Silveira. Encaminhe-se cópia desta decisão à Secretaria-geral de Controle Externo, para conhecimento e providências acerca da determinação exposta no item 1. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Rede de Controle da Gestão Pública de Mato Grosso, conforme determinado nesta decisão no item 2.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF, o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº
Interessada
Assunto
Relator
Sessão de Julgamento

32.670-4/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
Representação de Natureza Externa
Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 355/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA. JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 32.670-4/2017.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.118/2018 do Ministério Público de Contas, em: I) **CONHECER** a Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades na utilização dos veículos de propriedade da Prefeitura, formulada pelos Srs. Vereadores Zeniu Apolônio da Silva, Maria da Conceição Alves de Sousa, Natal Alves de Assis Sobrinho e Delma Alves de Freitas em desfavor da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, gestão do Sr. Rosimar Alves Pereira, neste ato representado pelos procuradores Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB/MT nº 8.548, Luciane Rosa de Souza - OAB/MT nº 15.779, Rafael Souza Nunes - OAB/MT nº 14.676 e José Orlando do Nascimento Filho - OAB/MT nº 17.034/E, sendo os Srs. Flávia de Souza Pereira - controladora interna à época, e Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB/MT nº 8.548, Cassia Coelho Santeiro - OAB/GO nº 40.607 e José Orlando do Nascimento Filho - OAB/MT nº 17.034/E - procuradores do Município; II) julga **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, em razão da configuração das irregularidades BB 99 e MB 99, nos termos do artigo 226 da Resolução nº 14/2007, em face do Sr. Rosimar Alves Pereira, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; III) **APLICAR** ao Sr. Rosimar Alves Pereira (CPF nº 588.295.121-68) as multas a seguir relacionadas, que totalizam **12 UPFs/MT**, nos termos do artigo 75, III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 286, II e VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e 7º da Resolução Normativa nº 17/2010: a) 6 UPFs/MT pela irregularidade BB 99, diante da falta de identificação dos veículos oficiais; e, b) 6 UPFs/MT pela irregularidade MB 99, frente a falta de correta prestação de contas ao TCE/MT; e, IV) **DETERMINAR** à atual gestão que observe os termos do artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo encaminhar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que comprovem que procedeu à devida identificação dos veículos oficiais, bem como informe, no Sistema Aplic, a frota de veículos da municipalidade, sob pena de multa por descumprimento a determinação. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, nos termos do artigo 107, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Portaria nº 009/2017), o qual, nesta sessão de julgamento, estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº
Interessada
Gestores/Responsáveis

17.504-8/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Engoponte Construções Ltda.
Cinésio Nunes de Oliveira
José Gonçalo da Costa
Nilvo Eduardo Borges de Almeida
Luís Henrique Alves de Brito
Ygor Assad de Lima

Assunto
Relatora
Sessão de Julgamento

Representação de Natureza Interna
Recursos Ordinários – 20.137-5/2016 e 20.145-6/2016
Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 356/2019 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSOS ORDINÁRIOS. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA. PROVIMENTO AO

RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS E MULTA EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DO DANO. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.504-8/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o parecer emitido oralmente pelo Ministério Público de Contas em Sessão Plenária, o qual alterou, em parte, o Parecer nº 3.730/2018, que ratificou o Parecer nº 3.642/2017, no sentido de excluir o item "c" da conclusão do citado Parecer, em, preliminarmente, conhecer os Recursos Ordinários interpostos em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 528/2016-TP, que julgou a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Secretaria Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, sob a responsabilidade, à época, do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior - OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto - OAB/MT nº 15.436 (Maurício Magalhães Faria Júnior Advocacia S/S - OAB/MT nº 392); sendo os Srs. Nilvo Eduardo Borges de Almeida - fiscal de obras, e José Gonçalo da Costa - gerente de obras de artes especiais à época, este último representado pelos procuradores Paulo da Silva Costa - OAB/MT nº 12.435 e João Vítor Scedrzyk Braga - OAB/MT nº 15.429 (Braga e Costa Advocacia S/S - OAB/MT nº 791); e, no mérito: **a) NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 20.137-5/2016, interposto pela empresa Engenponte Construções Ltda., por intermédio do Sr. Milton de Brito - sócio-diretor/engenheiro civil, neste ato representada pelo procurador Lúcio Flávio Alves de Brito, sendo os Srs. Luis Henrique Alves de Brito e Ygor Assad de Lima - engenheiros civis; **b) DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 20.145-6/2016, interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, para alterar o Acórdão nº 528/2016-TP, a fim de **acrescentar a condenação de ressarcimento de R\$ 309.831,70** aos cofres públicos estaduais, em conjunto da multa de 10% calculada, individualmente, sobre o valor do prejuízo, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 269/2007, nos artigos 189, § 2º, e 287 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e no artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2016 deste Tribunal, observando a seguinte discriminação: **b.1) determinar** aos Srs. Cinésio Nunes de Oliveira (CPF nº 174.004.061-91) e José Gonçalo da Costa (CPF nº 108.310.701-10), bem como à empresa Engenponte Construções Ltda. (CNPJ nº 05.369.365/0001-01), que **restituem** aos cofres do Estado, em solidariedade, o **montante de R\$ 198.536,94**, corrigido pelo IPCA, sendo considerada a data do fato gerador o último dia do período da medição final (31-7-2014), em virtude do superfaturamento oriundo do pagamento de valores com sobrepreço na execução do serviço "Estaca Raiz em Solo, de seção circular D=40cm"; **b.2) determinar** aos Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, José Gonçalo da Costa e Nilvo Eduardo Borges de Almeida (CPF nº 248.454.266-68), bem como à empresa Engenponte Construções Ltda., que **restituem** aos cofres do Estado, em solidariedade, o **montante de R\$ 111.294,76**, corrigido pelo IPCA, sendo considerada a data do fato gerador o último dia do período da medição final (31-7-2014), em virtude do pagamento de valores por quantitativos não executados no serviço "Escoramento com Madeira OAE"; **b.3) aplicar** aos Srs. Cinésio Nunes de Oliveira e José Gonçalo da Costa, bem como à empresa Engenponte Construções Ltda., para cada um, a multa na quantia de 10% sobre o valor corrigido do dano de R\$ 198.536,94, proveniente do superfaturamento do preço do serviço "Estaca Raiz em Solo"; e, **b.4) aplicar** aos Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, José Gonçalo da Costa e Nilvo Eduardo Borges de Almeida, bem como à empresa Engenponte Construções Ltda., para cada um, a multa na quantia de 10% sobre o valor corrigido do dano de R\$ 111.294,76, proveniente do pagamento do serviço "Escoramento com Madeira OAE" em quantitativos superiores aos efetivamente executados; **c) DETERMINAR**, com amparo no artigo 155, § 2º, e no artigo 157, caput, da Resolução nº 14/2007, que seja **instaurada** Tomada de Contas Ordinária a ser instruída pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, para que seja apurada a possível concretização do prejuízo ao erário, na ordem de R\$ 114.012,86, proveniente de pagamentos realizados por serviços não executados, bem como sejam evidenciadas as condutas e os respectivos responsáveis, para, de forma subsequente, assegurar a devida responsabilização e a devolução dos valores aos cofres do Estado; **d) REJEITAR** as preliminares suscitadas nas contrarrazões apresentadas pelos Srs. Cinésio Nunes de Oliveira e Nilvo Eduardo Borges de Almeida; e, **e) DETERMINAR** o encaminhamento de cópia integral destes autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis acerca do dano constatado, e ao Tribunal de Contas da União, a fim de possibilitar a avaliação do possível prejuízo oriundo dos pagamentos dos serviços de "Estaca Raiz em Solo", acima dos valores praticados no mercado regional, na execução do Contrato nº 351/2008; **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora. As restituições de valores e as multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Gerência de Protocolo para autuar a citada tomada de contas e encaminhá-la à indicada Secretaria, para conhecimento e providências acerca da determinação acima exposta. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos, conforme determinação citada acima do item "e": **1)** ao Ministério Público Estadual; e, **2)** ao Tribunal de Contas da União.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº
Interessada
Gestor/Responsável
Assunto

Relator
Sessão de Julgamento

24.296-9/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Gonçalo Sávio de Barros
Pedido de Rescisão
Embargos de Declaração – 33.195-3/2018
Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 357/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. PEDIDO DE RESCISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.296-9/2017.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.970/2018 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração constantes do documento nº 33.195-3/2018, opostos pelo Sr. Gonçalo Sávio de Barros - gerente responsável pelos abastecimentos na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, neste ato representado pelos procuradores Garcez Toledo Piza - OAB/MT nº 8.675 e Johnan Amaral Toledo - OAB/MT nº 9.206 (Toledo & Piza Advogados Associados - OAB/MT nº 365), em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 414/2018-TP, que julgou improcedente o pedido de rescisão de autoria do embargante; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão embargada, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, nos termos do artigo 107, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Portaria nº 009/2017), o qual, nesta sessão de julgamento, estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº
Interessadas

Gestores/Responsáveis

Assunto

Relator
Sessão de Julgamento

24.529-1/2015
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E PRODUTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO
Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho
Thiago dos Santos Carvalho Ferreira
Tomada de Contas Especial
Embargos de Declaração – 32.691-7/2018
Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 358/2019 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E PRODUTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. EFEITOS INFRINGENTES. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. AFASTAMENTO DA SANÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. MANUTENÇÃO DE MULTA, TODAVIA, NO VALOR DE 10 UPFS/MT POR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.529-1/2015.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIII, e § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 4.958/2018 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** dos Embargos de Declaração constantes do documento nº 32.691-7/2018, opostos em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 80/2018-PC pela Associação dos Artistas e Produtores do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Sr. Thiago dos Santos Carvalho Ferreira - representante, neste ato representada pelos procuradores Edilson Lima Fagundes - OAB/MT nº 5.994, Mauro Bastian Fagundes - OAB/MT nº 8.907, Lucilene Lins Fagundes - OAB/MT nº 14.970, Bruno Maciel Alves Ferraz - OAB/MT nº 19.463/O e Wesley Rodrigues Nemer Silva, sendo o Sr. Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - ex-secretário de Estado de Cultura; e, **II) no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL**, para sanar a contradição existente no acórdão recorrido e, com isso, emprestar-lhes efeitos infringentes a fim de **julgar Regulares** as contas, **afastando** a condenação da embargante ao **ressarcimento** de dano ao erário; **remanescendo**, contudo, a **cominação de multa** em desfavor do Sr. Thiago dos Santos Ferreira (CPF nº 709.714.551-04), todavia, no valor de **10 UPFS/MT**, em razão do cometimento da irregularidade IB 03, com fundamento no artigo 75, II e III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, I e II, da Resolução nº 14/2007, artigo 2º, I e II, e artigo 3º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016 deste Tribunal. A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, no prazo de 60 dias. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, nos termos do artigo 107, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Portaria nº 009/2017), o qual,

nesta sessão de julgamento, estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 16.140-3/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
Gestor/Responsável Pedro Ferronato
Assunto Representação de Natureza Interna
Recurso Ordinário – 19.211-2/2018
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 359/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.140-3/2017.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 5.577/2018 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 19.211-2/2018, interposto pelo Sr. Pedro Ferronato – prefeito municipal de Ipiranga do Norte, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 12/2018-SC; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora; consignando, contudo, que a interpretação a ser dada à determinação é de que realize o concurso público para o preenchimento de todos os cargos efetivos de médicos constantes do lotacionograma da Prefeitura de Ipiranga do Norte.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF, o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 22.894-0/2018
Interessada AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ
Gestor/Responsável Alexandre Bustamante dos Santos
Assunto Representação de Natureza Interna
Embargos de Declaração – 7.825-5/2019
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 360/2019 – TP

Resumo: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.894-0/2018.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 853/2019 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração constantes do documento nº 7.825-5/2019, opostos pelo Sr. Alexandre Bustamante dos Santos – ex-presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá, neste ato representado pelo procurador Fábio Curvo Dornela, em face do Julgamento Singular nº 108/LCP/2019; **mantendo-se** incólumes os termos da decisão embargada, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 17.227-8/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
Gestor/Responsável Luciene Maria Gobira de Souza
Assunto Representação de Natureza Interna
Recurso Ordinário - 29.033-5/2018
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 361/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.227-8/2016.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 5.365/2018 do Ministério Público de Contas, em: **a) CONHECER** do Recurso Ordinário constante do documento nº 29.033-5/2018, interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 37/2018-SC pela Sra. Luciene Maria Gobira de Souza – servidora, neste ato representada pelos procuradores Geraldo Carlos de Oliveira - OAB/MT nº 4.032, Elisabete Augusta de Oliveira - OAB/MT nº 13.352, Gabriela de Souza Correia - OAB/MT nº 10.031, Fabiula Litiely da Rosa Moreno - OAB/MT nº 20.572, Maiara Fernanda Carneiro - OAB/MT nº 20.371, Francini Corrêa da Silva, Lorraine Oliveira da Silva, Allan Latorraca Melo, Mauricélia Batista da Silva - OAB/MT nº 18.389-E e Marcelo Alexandre Costa - OAB/MT nº 16.343-E (Geraldo Oliveira Advocacia); e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se** inalterados os termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora; e, **b) RECOMENDAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda que: **b.1)** reveja a Sindicância nº 5/2018 e a Portaria nº 167/2018, em razão do vício de ilegalidade, com base na Súmula 473 do STF, uma vez que a pena demissão só pode ser aplicada mediante processo administrativo disciplinar ou judicial, conforme determina o artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 62/2008, seguindo o modelo federal previsto no artigo 146 da Lei nº 8.112/1990; e, **b.2)** instaure processo administrativo disciplinar, para apurar a legalidade dos atestados médicos e cumprimento da carga horária, assegurando a servidora o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF, o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 34.329-3/2017
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Gestores/Responsáveis Ademir Antônio Bortoli
Ledocir Anholetto
Assunto Auditoria de Conformidade
Recurso Ordinário - 35.369-8/2018
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 362/2019 – TP

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP. AUDITORIA DE CONFORMIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 34.329-3/2017.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.742/2018 do Ministério Público de Contas, em: **a) CONHECER** o presente Recurso Ordinário constante do documento nº 35.369-8/2018, interposto pelo Sr. Ademir Antônio Bortoli - presidente da Câmara Municipal de Sinop, sendo o Sr. Ledocir Anholetto (OAB/MT nº 7.502-B) - procurador jurídico, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 99/2018-SC; e, **b)** no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se** incólumes todos os termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº Interessadas 26.307-9/2017
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gestores/Responsáveis Marcos Vieira da Cunha
Alessandro Borges Ferreira
Gustavo Garcia Francisco
Luiz Gustavo Tarraf Caran

Assunto Levantamento
Recurso Ordinário – 17.599-4/2018

Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 363/2019 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. LEVANTAMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO RECORRIDA PARA QUE A DETERMINAÇÃO DO ITEM 2 SEJA EXIGÍVEL APÓS O PRAZO DE 240 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 26.307-9/2017.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e contrariando o Parecer nº 600/2019 do Ministério Público de Contas, em: **a) CONHECER** o Recurso Ordinário constante do documento nº 17.599-4/2018, interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 71/2018-TP pelos Srs. Gustavo Garcia Francisco – ex-Secretário de Estado de Segurança Pública, Luiz Gustavo Tarraf Caran – ex-Secretário Executivo de Segurança Pública, Marcos Vieira da Cunha – Comandante Geral da Polícia Militar, e Alessandro Borges Ferreira – Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar; e, **b) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, no sentido de **modular os efeitos do Acórdão nº 71/2018-TP, no que se refere à determinação expedida à Secretaria de Fazenda - SEFAZ/MT de não autorizar as unidades descentralizadas, da SESP/MT, a movimentarem, via cheque administrativo, recursos públicos estaduais destinados a custear a etapa alimentação de servidor militar em função militar, a qual passará a ser exigível após o prazo de 240 dias, a contar da publicação desta decisão, prazo em que a SESP/MT deve tomar as providências cabíveis para efetuar o referido pagamento em conformidade com o disposto na Resolução Consulta nº 20/2014.**

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF, o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs Interessadas 2.971-8/2014 e 15.679-5/2015 - apenso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Gestores/Responsáveis Cinésio Nunes de Oliveira
Wilson Carlos Soares da Silva
Luiz Rei de Paula

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Recursos Ordinários - 3.346-4/2016 e 9.483-8/2016

Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL

Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 364/2019 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. RECURSOS ORDINÁRIOS. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO EX-GESTOR. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA JULGAR AS CONTAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs 2.971-8/2014 e 15.679-5/2015.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.368/2017 do Ministério Público de Contas, em: **1) NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 9.483-8/2016, interposto em face das decisões proferidas por meio dos Acórdãos nºs 180/2016-TP e 3.640/2015-TP pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior - OAB/MT nº 9.839, Maurício Magalhães Faria Neto - OAB/MT nº 15.436, Andrey Arantes Abdala Azevedo e Guilherme Rodrigues Müller – OAB/MT nº 18062/E (Maurício Magalhães Faria Júnior Advocacia - OAB/MT nº 392), mantendo-se inalterados os Acórdãos nºs 180/2016 e 3.640/2015 com relação à matéria por ele recorrida, uma vez que o recorrente não trouxe qualquer fato ou informação nova ao processo, limitando-se a repetir os argumentos de sua defesa; e, **2) DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 3.346-4/2016, interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do procurador Gustavo Coelho Deschamps, no sentido de alterar o Acórdão nº 3.640/2014-TP para **julgar IRREGULARES** as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, exercício de 2014, em face das gravíssimas irregularidades que interferiram diretamente na análise das contas e no resultado orçamentário do Estado de Mato Grosso; **mantendo-se inalteradas** as recomendações, determinações legais e multas aplicadas, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; sendo o Sr. Luiz Rei de Paula – contador (falecido) e Wilson Carlos Soares da Silva – ex-gestor da UNICES/SETPU.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Arguiu sua suspeição o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

PARECER PRÉVIO

Processos nºs Interessada 8.239-2/2016, 13.119-9/2017 - apenso, 364-6/2016 e 745-5/2016
Assunto PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Contas anuais de governo do exercício de 2016
Leis nºs 683/2015 - LDO e 698/2015 - LOA
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 4/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PRELIMINAR: EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DAS IRREGULARIDADES MB02 E NB01, DIANTE DO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. MÉRITO: PARECER PRÉVIO **CONTRÁRIO** À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REVISÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 126/2017-TP. NOVO PARECER EMITIDO NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 349/2019-TP.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs 8.239-2/2016 e 13.119-9/2017.

A auditora pública externa Maria Celestina Batista, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 11 (onze) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 1.143/2017/GAB/LCCP/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 1 (uma) irregularidade.

No entanto, retornando-nos os autos para revisão do Parecer Prévio nº 126/2017, que julgou as contas, passou-se a considerar sanada a irregularidade do item 4 – DA 08. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_08. Contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo (art. 15, *caput*, da Resolução 43/2001 do Senado Federal).

Pelo que consta dos autos, o município de Confresa, no exercício de 2016, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 698/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 79.992.120,84** (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e vinte reais e oitenta e quatro centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada.

A LOA não foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0016	ABASTECIMENTO	744.485,23	64.825,23	64.822,70	99,99
0007	ADMINISTRAÇÃO	250.338,00	1.118.938,92	934.584,01	83,52
0003	ADMINISTRAÇÃO	4.714.635,26	6.023.112,56	5.543.301,91	92,03
0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.082.799,98	3.036.424,16	2.641.964,27	87,00
0007	AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DA DÍVIDA	22.000,00	0,00	0,00	0,00
0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	90.000,00	0,00	0,00	0,00
0005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	15.289,00	15.289,00	100,00
0006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	55.000,00	0,00	0,00	0,00
0100	ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0081	ASSISTÊNCIA	1.681.269,84	3.550.929,16	2.759.029,34	77,69
0047	ASSISTÊNCIA EDUCANDOS	25.871,64	25.871,64	0,00	0,00
0085	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	206.950,25	315.054,20	170.436,91	54,09
0108	ASSOCIATISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
0096	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	4.192.791,60	7.812.101,63	7.369.546,62	94,33
0106	CASA DO MEL	84.270,00	0,00	0,00	0,00
0048	CULTURA	378.840,66	717.597,87	437.720,19	60,99
0008	DESPESAS PUBLICIDADE COM	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0041	EDUCAÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	182.978,00	920,00	0,00	0,00
0050	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	382.916,00	112.769,03	104.101,89	92,31
0046	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	676.379,64	1.016.614,10	488.402,09	48,04
0051	ENERGIA ELÉTRICA	978.796,00	255.263,70	0,00	0,00
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	16.632.307,94	22.128.170,43	19.399.021,60	87,66
0044	ENSINO SUPERIOR	288.002,10	16.536,64	14.705,82	88,92
0086	GESTÃO EM SAÚDE	3.644.382,25	3.164.258,00	2.992.554,12	94,57
0057	HABITAÇÃO	3.893.158,13	944.907,46	292.776,87	30,98
0062	INDÚSTRIA	22.472,00	0,00	0,00	0,00
0110	INSUMOS	22.472,00	0,00	0,00	0,00
0097	MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	9.378.333,80	12.567.436,80	10.257.102,34	81,61
0102	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	674.160,00	800.210,81	748.696,32	93,56
0004	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM CÂMARA MUNICIPAL	1.812.000,00	1.921.293,09	1.921.293,09	100,00
0103	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	156.068,00	160,00	0,00	0,00
0109	OLERÍCOLAS	44.326,00	0,00	0,00	0,00

0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	480.000,00	1.113.254,74	1.113.254,74	100,00
0107	OVINOCAPRINOCULTURA	16.854,00	0,00	0,00	0,00
0101	PECUÁRIA LEITEIRA	286.518,00	10.045,00	0,00	0,00
0004	PROCESSO JUDICIÁRIO	56.180,00	164.011,02	164.011,02	100,00
0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO	810.000,00	810.000,00	332.745,90	41,08
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	22.472,00	0,00	0,00	0,00
0078	PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	125.000,00	4,80	0,00	0,00
0105	PSICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
0104	PSICULTURA	207.866,00	670,20	0,00	0,00
0002	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	1.000,00	0,00	0,00	0,00
0003	REALIZAÇÃO SELETIVA DE	1.000,00	0,00	0,00	0,00
0023	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	3.931.925,60	3.936.925,60	987.793,59	25,09
0099	RESERVA CONTIGÊNCIA DE	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00
0076	SANEAMENTO	2.306.938,33	180.821,92	79.300,43	43,85
0075	SAÚDE	200.000,00	0,00	0,00	0,00
30	SEGURANÇA PÚBLICA	41.573,20	98.723,20	70.000,00	70,9
0111	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	60.000,00	0,00	0,00	0,00
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.447.696,23	7.844.684,95	4.662.332,13	59,43
0091	TRANSPORTE URBANO	2.202.700,00	500.488,92	490.237,77	97,95
0058	URBANISMO	6.502.599,16	5.399.759,85	5.121.248,63	94,84
0098	VISA	454.440,00	367.588,07	336.881,41	91,64
Total		79.992.120,84	86.455.662,70	69.513.154,71	80,40

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 66.284.884,80** (sessenta e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	69.938.605,08	68.826.941,88	98,41
Receita Tributária	14.187.696,88	6.673.308,82	47,03
Receita de Contribuição	1.022.476,00	2.303.149,51	225,25
Receita Patrimonial	1.814.614,00	222.470,09	12,26
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	1.303.376,00	19.862,00	1,52
Transferências Correntes	50.200.212,84	57.359.625,41	114,26
Outras Receitas Correntes	1.410.229,36	2.248.526,05	159,44
II - RECEITAS DE CAPITAL	13.351.601,60	2.453.106,56	18,37
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	13.351.601,60	2.453.106,56	18,37
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA	83.290.206,68	71.280.048,44	85,58

(Exceto Intra)			
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.409.775,44	-4.995.163,64	113,27
Deduções da receita tributária	0,00	-39.323,65	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-4.409.775,44	-4.951.046,19	112,27
Deduções de outras receitas correntes	0,00	-4.793,80	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	78.880.431,24	66.284.884,80	84,03
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	1.111.689,60	2.088.589,09	187,87
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	79.992.120,84	68.373.473,89	85,47

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se insuficiência na arrecadação no valor de **R\$ 12.595.546,44** (doze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a **15,97%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 8.130.873,87** (oito milhões, cento e trinta mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
Impostos	5.950.392,38	73,18
IPTU	685.422,76	8,43
IRRF	1.641.144,28	20,18
ISSQN	2.967.106,13	36,49
ITBI	656.719,21	8,07
Taxas	683.592,79	8,40
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	772.150,61	9,49
Multas / Juros de Mora /Correção Monetária sobre Tributos	33.845,89	0,41
Dívida Ativa Tributária	542.473,13	6,67
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	148.419,07	1,82
Total	8.130.873,87	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2016, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 69.513.154,71** (sessenta e nove milhões, quinhentos e treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 64.752.525,61**) com as despesas empenhadas (**R\$ 67.012.658,56**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **deficitário de R\$ 2.260.132,95** (dois milhões, duzentos e sessenta mil, cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme fls. 20 e 21 do relatório técnico.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2016, foi de **R\$ 3.908.950,53** (três milhões, novecentos e oito mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), conforme quadro abaixo.

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	3.908.950,53
DEDUÇÕES (II)	0,00
Ativo disponível	1.431.275,42
Haveres financeiros	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	6.433.614,28

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	3.908.950,53
Receita Corrente Líquida - RCL	61.193.136,47
% da DC sobre RCL	6,38
% da DCL sobre a RCL	6,38
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120%)	73.431.763,76
Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar processados (exceto precatórios)	5.002.338,86

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 1.431.275,42** (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 61.193.136,47

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	33.197.384,18	54,25	54	Irregular
Legislativo	1.247.657,94	2,04	6	Regular
Município	34.445.042,12	56,29	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **54,25%** do total da Receita Corrente Líquida, **ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
30.888.800,46	7.962.462,39	25,77	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,77%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
11.354.219,81	7.113.398,82	62,65	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **62,65%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 37 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 25.832-6/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); **b)** Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); **c)** Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); **d)** Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); **e)** Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); **f)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); **g)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); **h)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); **e, i)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
30.888.800,46	7.191.633,14	23,28	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,28%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 41 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 25.832-6/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2014); **c)** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); **d)** Taxa de detecção de Hanseníase (2015); **e)** Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); e, **f)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

Conforme relatório técnico, no que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,40**, e obteve conceito **C**, classificado como **"Gestão em Dificuldade"**. No ranking estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **41ª** posição, em 2012, para **48ª**, em 2013, **27ª**, em 2014, **118ª**, em 2015, elevando-se para **98ª**, em 2016, melhorando sua posição em relação a 2015, no entanto, o índice geral diminuiu de **0,45** para **0,40**, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoa I	IGFM - Liquid. e Investimen. to	IGFM - Custód. dívida	IGFM - Res. Orc. RPPS	IGFM - Geral	Ranking	
2012	0,47	0,60	0,61	1,00	0,38	1,00	0,67	41ª
2013	0,33	0,39	0,53	1,00	0,41	0,92	0,58	48ª
2014	0,33	1,00	0,39	1,00	0,38	0,82	0,67	27ª
2015	0,37	0,16	0,29	1,00	0,16	0,72	0,45	118ª
2016	0,44	0,29	0,15	0,71	0,11	0,73	0,40	98ª

Conforme voto do Relator, quanto ao IGFM Geral, o Município de Confresa ficou classificado como **GESTÃO EM DIFICULDADE** (classificação **C**), encontrando-se na **128ª** posição no ranking dos municípios do Estado, conforme dados extraídos do site deste Tribunal atualizados no dia 11/12/2017. Com efeito, constata-se que o Município obteve uma **piora** na sua gestão fiscal em relação ao exercício de 2015, pois neste seu IGFM Geral foi de 0,45 e no exercício de 2016 foi de 0,40.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2015 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
28.070.656,55	1.935.482,09	6,89	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.935.482,09** (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e nove centavos), correspondente a **6,89%** da receita base referente ao exercício de 2015, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.009/2017, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Confresa, exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Gaspar Domingos Lazari, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os

Pareceres nºs 6.009/2017 e 36/2019 do Ministério Público de Contas, preliminarmente, extingue, sem resolução de mérito, as irregularidades MB 02 e NB 01, diante do reconhecimento da ilegitimidade passiva do Sr. Gaspar Domingos Lazari, na forma do artigo 485, VI, do CPC, c/c o artigo 144 da Resolução nº 14/2007; e, no mérito, **conforme o Acórdão nº 349/2019-TP**, que julgou **parcialmente procedente** o Pedido de Revisão do Parecer Prévio nº 126/2017-TP, emite novo **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Confresa, exercício de 2016, gestão do Sr. Gaspar Domingos Lazari; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Confresa que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** observe o limite de gastos com pessoal, previsto no artigo 20, III, "b", da LRF e deflagre também as medidas constantes dos artigos 22 e 23 da mesma lei, eliminando o percentual excedente nos 2 quadrimestres seguintes, sendo que 1/3 do excedente deve ser reduzido ainda no próximo quadrimestre; **2)** observe a disponibilidade financeira dos dois últimos quadrimestres do mandato e analise a possibilidade de contratação de despesas e sua consequente quitação no final do exercício, visando a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas; **3)** adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, I, "b"; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no *déficit* de execução orçamentária; **4)** abstenha-se de abrir créditos adicionais para novos projetos enquanto não forem adequadamente atendidos os projetos já em andamento, bem como abstenha-se de sancionar, promulgar e fazer publicar lei orçamentária com estimativa e autorização de programas e quantitativos desses incompatíveis com o quanto previsto e autorizado pelo PPA então vigente, de modo que reste observado o disposto no artigo 165, § 5º, da CF/88, quando da elaboração das leis orçamentárias anuais; **5)** promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal; **6)** adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); **b)** Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); **c)** Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); **d)** Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); **e)** Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); e, **f)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); **7)** adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação à média Brasil, objetivando melhorar os indicadores relacionados: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); **b)** Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); **e)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); e, **f)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); **8)** adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2014); **c)** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular (2014); **d)** Taxa de detecção de Hanseníase (2015); e, **e)** Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); e, **9)** adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação à Média Brasil, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2014); **c)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); **d)** Taxa de detecção de Hanseníase (2015); e, **e)** Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

2) encaminhamento de cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo competente para que fixe como ponto de controle para o exame das contas anuais de governo do exercício de 2017, a análise do saldo contido na fonte 100 para fins de controle de créditos adicionais abertos com base neles;

3) encaminhamento de cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Relatoria da Prefeitura Municipal de Confresa, exercício 2017, e ao Ministério Público de Contas para que, no uso de suas respectivas faculdades, apurem a irregularidade classificada como MB 02, relativa ao descumprimento do prazo de envio da prestação de contas anuais do exercício de 2016;

4) encaminhamento de cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para que tome as medidas que entender cabíveis em razão das irregularidades gravíssimas apontadas (AA 04, DA 01 e DA 02); e,

5) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Arguiu seu impedimento a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017), com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

**RELAÇÃO DE MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO Nº 18/2019 – PLENÁRIO VIRTUAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO**

Sessão do Tribunal Pleno – Plenário Virtual
Período de 10 a 14 de junho 2019

ACÓRDÃOS

Processo nº 4.215-3/2019 e outros
Assunto Benefícios Previdenciários
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 10 a 14-6-2019 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 365/2019 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os referidos processos.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os pareceres do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o(s) ato(s) de benefícios previdenciários, bem como as respectivas planilhas de proventos de acordo com a fundamentação legal dos seguintes processos:

ORDEM DA PAUTA	PROCESSOS NºS	INTERESSADOS(AS)
1	4.215-3/2019	JAIME DE SOUZA BRITO
2	36.896-2/2018	LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
3	29.636-8/2018	MARIA SALETE DE LIMA MAESTA
4	13.266-7/2019	ROSÁLIA VALENÇOELA GOMES BARROS
5	12.982-8/2019	NORBERTO FRANCISCO MARQUES / NILA DE FÁTIMA PAULA MARQUES
6	4.414-8/2019	VANDERLAN CARDOSO DE FARIA

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com exceção dos processos físicos que deverão ser devolvidos ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 29.045-9/2018 e outros
Assunto Benefícios Previdenciários
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 10 a 14-6-2019 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 366/2019 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os referidos processos.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os pareceres do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o(s) ato(s) de benefícios previdenciários, bem como as respectivas planilhas de proventos de acordo com a fundamentação legal dos seguintes processos:

ORDEM DA PAUTA	PROCESSOS NºS	INTERESSADOS(AS)
7	29.045-9/2018	SEBASTIÃO BARROS DE MIRANDA
8	22.079-5/2015	SÔNIA IZABEL LOPES DOS SANTOS

9	32.419-1/2017	VERA LÚCIA DE SOUZA MORAIS
10	24.503-8/2017	ELISETE DA COSTA NUNES
11	27.214-0/2018	REINALDO COELHO CARDOSO / ÂNGELA MARIA DE ANDRADE CARDOSO

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com exceção dos processos físicos que deverão ser devolvidos ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 20.930-9/2014 e outros
Assunto Benefícios Previdenciários
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 10 a 14-6-2019 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 367/2019 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os referidos processos.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os pareceres do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o(s) ato(s) de benefícios previdenciários, bem como as respectivas planilhas de proventos de acordo com a fundamentação legal dos seguintes processos:

ORDEM DA PAUTA	PROCESSOS NºS	INTERESSADOS(AS)
12	20.930-9/2014	IVANA MARIA MARTINS BARROS COSTA
14	32.006-4/2018	ROSELAINÉ DA SILVA / JOÃO CARLOS BORDON
15	15.330-3/2019	HUMBERTO DE CARVALHO / ALMERINDA CORRÊA DE MORAES

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com exceção dos processos físicos que deverão ser devolvidos ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 12.068-5/2018 e outros
Assunto Benefícios Previdenciários
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 10 a 14-6-2019 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 368/2019 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os referidos processos.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com os pareceres do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o(s) ato(s) de benefícios previdenciários, bem como as respectivas planilhas de proventos de acordo com a fundamentação legal dos seguintes processos:

ORDEM DA PAUTA	PROCESSOS N°S	INTERESSADOS(AS)
16	12.068-5/2018	IVALDO JOSÉ DA SILVA
17	23.299-8/2018	VALDO LUIZ DA SILVA ALVES
18	29.704-6/2018	AUREO WERMUTH
19	9.831-0/2019	ANTÔNIO FERNANDES SOUZA / EUNICE DE CASTRO SOUSA

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com exceção dos processos físicos que deverão ser devolvidos ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 12.067-7/2015 e outros
Assunto Benefícios Previdenciários
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 10 a 14-6-2019 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 369/2019 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os referidos processos.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os pareceres do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o(s) ato(s) de benefícios previdenciários, bem como as respectivas planilhas de proventos de acordo com a fundamentação legal dos seguintes processos:

ORDEM DA PAUTA	PROCESSOS N°S	INTERESSADOS(AS)
20	12.067-7/2015	IZABEL FIGUEIREDO DE SOUSA
21	33.175-9/2017	DONIZETE ALVES DA SILVA
22	4.411-3/2019	ROSEMARY SILVEIRA BARBOSA

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com exceção dos processos físicos que deverão ser devolvidos ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs 11.068-0/2019 e 11.276-3/2019
Assunto Benefícios Previdenciários
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 10 a 14-6-2019 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 370/2019 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os referidos processos.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os pareceres do Ministério

Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o(s) ato(s) de benefícios previdenciários, bem como as respectivas planilhas de proventos de acordo com a fundamentação legal dos seguintes processos:

ORDEM DA PAUTA	PROCESSOS N°S	INTERESSADOS(AS)
23	11.068-0/2019	TÂNIA MARIA MARTINS
24	11.276-3/2019	GENNY CLEIDE TAVARES FERREIRA VASCONCELOS / MICHELI ALVES DO NASCIMENTO / MÁRCIO GALVÃO VASCONCELOS

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 13.315-9/2019 e outros
Assunto Benefícios Previdenciários
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 10 a 14-6-2019 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 371/2019 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os referidos processos.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com os pareceres do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o(s) ato(s) de benefícios previdenciários, bem como as respectivas planilhas de proventos de acordo com a fundamentação legal dos seguintes processos:

ORDEM DA PAUTA	PROCESSOS N°S	INTERESSADOS(AS)
25	13.315-9/2019	MARLENE DOMINGOS QUEIROZ DA SILVA
26	11.316-6/2019	JEAN BARBOSA NOGUEIRA / KHARINA CARMO CARVALHO
27	829-0/2019	VERA LÚCIA COSTA / LAÉRCIO BEZERRA COSTA

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com exceção dos processos físicos que deverão ser devolvidos ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017), os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs 11.123-6/2019 e 4.589-6/2019
Assunto Benefícios Previdenciários
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 10 a 14-6-2019 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 372/2019 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os referidos processos.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com os pareceres do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o(s) ato(s) de benefícios previdenciários, bem como as respectivas planilhas de proventos de acordo com a fundamentação legal dos seguintes processos:

ORDEM DA PAUTA	PROCESSOS N°S	INTERESSADOS(AS)
28	11.123-6/2019	VILMA ALVES SAZIONE DA SILVA
29	4.589-6/2019	ROBERTO NEIVA DE FIGUEIREDO

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria n° 125/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria n° 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria n° 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria n° 126/2017).

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo n° 13.325-6/2019 e outros
Assunto Benefícios Previdenciários
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 10 a 14-6-2019 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO N° 373/2019 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os referidos processos.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os pareceres do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o(s) ato(s) de benefícios previdenciários, bem como as respectivas planilhas de proventos de acordo com a fundamentação legal dos seguintes processos:

ORDEM DA PAUTA	PROCESSOS N°S	INTERESSADOS(AS)
30	13.325-6/2019	ROSELI RIZZO VIANA GOTARDI
31	14.064-3/2019	AVACIR AUGUSTA NASCIMENTO DE BRITO / LEVINO DE BRITO
32	12.409-5/2019	VANDERLEI RODRIGUES DE LIMA / SUELI MOREIRA LIMA
33	4.384-2/2019	AFONSO MARIA DA CUNHA

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com exceção dos processos físicos que deverão ser devolvidos ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL (Portaria n° 126/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria n° 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria n° 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria n° 125/2017).

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 424/GAM/2019

PROCESSO N° : 21.856-1/2016
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
INTERESSADA: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTIFICO a Sra. Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação desta decisão, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS**, sendo vedada a juntada de novos documentos, nos termos do §2º, do artigo 141, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT).

Informo que o relatório de análise de defesa encontra-se disponível no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido a interessada, seu procurador(a) ou terceiro, por meio de autorização por escrito, obter cópia mediante pagamento ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido.

Publique-se.

CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria n° 127/2017)

JULGAMENTOS SINGULARES

JULGAMENTO SINGULAR N° 724/JBC/2019

PROCESSO N°: 5.908-0/2017
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GESTORA: MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 361/2007
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer (Seduc) para apurar supostas irregularidades na prestação de contas de parcelas do Convênio n° 361/2007, firmado entre a mencionada Secretaria e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte em 28/12/2007.

DO CONVÊNIO

2. O Termo de Convênio n.º 361/2007 tinha por objeto a reforma da parte física e das instalações elétricas da Escola Estadual Albert Einstein¹, localizada no Município de Guarantã do Norte, no montante de R\$ 407.596,78 (quatrocentos e sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

3. Inicialmente, o período de vigência do termo de Convênio seria de 28/12/2007 (data da celebração) até 28/12/2008. Contudo, após findar o primeiro prazo contratual, o termo foi aditado três vezes.

4. O primeiro aditivo acresceu o valor de R\$ 79.351,12 (setenta e nove mil e trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos) ao Convênio, passando este a ser no total de R\$ 486.947,90 (quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), além de estender a vigência para 24/8/2009.

5. O segundo aditivo prorrogou a vigência contratual até 21/11/2009 e o terceiro aditivo prorrogou a vigência até 22/3/2010.

6. Dessa forma, em razão do Convênio firmado com a Seduc, a Prefeitura de Guarantã do Norte realizou a Tomada de Preços n.º 10/2008 e firmou Contrato n.º 60/2008 com a empresa Construtora Rocha Ltda. para a execução do objeto do referido Convênio², no montante de R\$ 405.502,28 (quatrocentos e cinco mil e quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos).

7. O valor total medido e os recursos repassados ao município perfizeram o montante de R\$ 470.448,40 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), conforme extrato demonstrado no site de Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon)³:

Nova Descentralização de Recursos

Repasso de Recursos

Valor total a ser concedido: 486.947,90

Nº OB	Data	Valor	Operações
14101000108053384	07/02/2008	163.038,71	 
14101000108362247	01/12/2008	14.806,68	 
14101000109034093	20/03/2009	104.455,02	 
14101000109108445	11/05/2009	119.580,48	 
14101000109450161	17/12/2009	62.852,92	 
14101000109450232	17/12/2009	5.714,59	 
		Total transferido: 470.448,40	
		Saldo a transferir: 16.499,50	

SIGCon

Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN/MT

Rastro

Calcula Prazo

Fonte: Documento Digital n.º 109639/2017, página 62.

8. A Comissão de Recebimento de Obras da Seduc visitou a Escola Estadual Albert Einstein, em 30/6/2009, conforme o Termo de Recebimento Provisório de Obra (TRP)⁴, a fim de verificar os itens da planilha de execução contratual e constatou que a referida obra de reforma encontrava-se concluída.

9. Porém, por meio do TRP, a referida comissão apontou divergências entre as planilhas do Convênio e a planilha do Contrato, pendências caracterizadas por serviços executados parcialmente e serviços executados não previstos na planilha a serem corrigidas e/ou justificadas pelo gestor municipal, à época dos fatos⁵.

10. Em resposta aos apontamentos contidos no Termo de Recebimento Provisório, a Prefeitura encaminhou à Seduc, o Ofício n.º 064/INFRA/OBRAS, em 29/7/2009, e afirmou o que segue⁶:

- Não partiu da Prefeitura nenhuma solicitação que não as constantes no processo para troca de serviços;

- Que a fiscalização da Prefeitura, na pessoa da Arquiteta Fabiana de David (CREA: 1300028947) diz respeito apenas à execução do CONTRATO, não sendo responsável pela fiscalização do convênio, sendo que a mesma tomou conhecimento da planilha após a conclusão do processo licitatório, no início do processo de execução do CONTRATO do qual a mesma é fiscal;

- E que durante o período datado de 12/05/2009 até a data da visita da comissão de recebimento, dia 30/06/2009, a obra transcorreu normalmente, tendo sido executado os itens do contrato, com a realização das medições devidamente assinadas e aceitas pelos fiscais da SEDUC, bem como tendo sido realizados oito pagamentos relativos às medições, devidamente encaminhadas as prestações de contas dos mesmos, não havendo hora alguma, imposição de qualquer divergência entre itens de convênio e contrato;

- Nesse período a obra sempre foi fiscalizada pelos técnicos da Rede Física da Superintendência de Estrutura Escolar da SEDUC, inicialmente pelo Sr. Hugo Szczypior e atualmente pelo Arquiteto Ivan de Almeida, inclusive todas as liberações das parcelas de Convênio somente aconteciam após a vistoria e liberação dos fiscais da SEDUC (responsáveis pela fiscalização do CONVÊNIO).

11. Por conseguinte, afirmou que a Prefeitura não incorreu em nenhuma irregularidade no cumprimento de suas funções; que o processo administrativo de apuração do cumprimento do contrato foi tratado de maneira equivocada pela comissão de recebimento da obra e, por fim, solicitou parecer da Secretaria de Educação acerca do alegado.

12. Em 22/9/2009, a Prefeitura encaminhou um novo Ofício à Seduc, n.º 084/INFRA/OBRAS⁷, solicitando resposta às indagações apresentadas por meio do Ofício anteriormente encaminhado.

13. A Comissão de Recebimento de Obras, em resposta à defesa apresentada pelo ente municipal, indeferiu todas as justificativas apresentadas, pois afirmou haver grave discrepância entre a planilha orçamentária conveniada e a planilha contratada. Por fim, realizou o seguinte direcionamento do trâmite administrativo⁸:

Assim, tendo em vista os problemas apontados e não solucionados até a presente data, orientamos pelo encaminhamento do procedimento em tela para as devidas apurações através da Comissão Especial de Tomadas de Contas, resolvendo-se a pendência na forma da Lei.

14. Posteriormente, os autos foram remetidos à assessoria jurídica da Seduc para análise do Termo de Convênio n.º 361/2007 e emissão de parecer.

15. Em 10/1/2010, foi emitido pela assessoria jurídica da Seduc o Parecer Jurídico n.º 107/2010/ASEJ/SEJ/SEJ/MT⁹, por meio do qual opinou pela imediata instauração da Tomada de Contas Especial; encaminhamento dos autos à Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria n.º 404/2007/GS/SEJ/SEJ/MT, alterada pela Portaria n.º 076/2009/GS/SEJ/SEJ/MT, para conhecimento e providências; e encaminhamento dos autos com o Parecer para o Gabinete do Secretário de Estado de Educação, para homologação.

16. O Secretário de Educação à época, Sr. Ságuas Moraes Sousa, acolheu integralmente o Parecer n.º 107/2010/ASEJ/SEJ/SEJ/MT e determinou:

DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

107/2010/ASEJ/SEJ/SEJ/MT, determinando o que segue:

1. A rescisão unilateral do Termo de Convênio n.º 361/2007, celebrado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, referente à reforma da parte física e instalações elétricas da Escola Estadual Albert Einstein, localizada no Município de Guarantã do Norte/MT;
2. Efetivação de planilha de serviços remanescentes com valores atualizados, bem como, planilha de valores pagos e não executados, se houver, tudo pela Comissão de Projetos Básicos e Planilhas de Serviços Remanescentes de Obras de Convênios ou Contratos Rescindidos da Seduc, instituída por intermédio da Portaria n.º 411/2009/GS/SEJ/SEJ/MT;
3. Encaminhamento para o setor de Licitação para realização de processo licitatório para contratação de outra empresa para término dos serviços não executados na obra, tudo com fundamento no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c a Lei n.º 8.666/93.
4. Remetam-se os autos ao Dr. Francisvaldo Pereira de Assunção, Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria n.º 404/2007/GS/SEJ/SEJ/MT para conhecimento e imediatas providências.

Providencie à Assessoria Jurídica o que for necessário para o encaminhamento devido e urgente da questão.

Fonte: Documento Digital n.º 109639/2017, página 5.

17. Conforme se observa acima, a Rescisão do Convênio n.º 361/2007 ocorreu em 4/3/2010¹⁰, conforme a publicação no Diário Oficial do Estado, fundamentada no Parecer n.º 107/2010/ASEJ/SEJ/SEJ/MT.

18. Na mesma data, em 4/3/2010, a Diretora da Escola E. Albert Einstein à época, Sra. Elisângela L. de Souza, encaminhou ao setor de recebimento de obras da SEDUC a CI n.º 50/2010, relatando os itens cujas irregularidades foram sanadas¹¹.

19. Em consequência da Decisão do Secretário de Educação, a SEDUC notificou extrajudicialmente¹² a Prefeitura de Guarantã do Norte, na pessoa do Sr. Mercídio Panosso, para retornar ao canteiro de obras, no prazo de 5 (cinco) dias, e solucionar as divergências e pendências ou apresentar defesa prévia, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e consequente rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial do Termo de Convênio n.º 361/2007.

20. Insta salientar que, embora a notificação extrajudicial esteja datada com o dia 8/3/2009, os fatos processuais e a ordem cronológica do processo demonstram que a data real de encaminhamento da notificação se deu em 8/3/2010, após a apresentação do parecer jurídico e da decisão do Secretário de Educação.

21. A Prefeitura de Guarantã do Norte apresentou Defesa Prévia¹³ à notificação extrajudicial expedida pela SEDUC, por meio do Prefeito à época, Sr. Mercídio Panosso, alegando que havia divergência entre a planilha utilizada pela SEDUC, que embasou a Comissão de Recebimento da Obra, e a planilha prevista no Termo de Convênio e seus Aditivos.

22. Segundo a defesa, a diferença substancial entre as planilhas recaiu sobre a execução do telhado da obra, visto que na planilha do Convênio e seus aditivos consta estrutura de madeira com telhas de cerâmica, enquanto na utilizada pela equipe de recebimento provisório consta o telhado como sendo de telhas trapezoidal de aço.

23. Em resposta à defesa prévia apresentada, a Seduc emitiu o Despacho n.º 144/2010/ASEJ/SEJ/SEJ/MT/AD15¹⁴, em 18/3/2010, afirmando que houve culpa tanto da Seduc, no tocante à fiscalização de obras, quanto da Prefeitura que não observou as normas referentes ao Convênio.

24. Dessa forma, a Seduc concedeu à Prefeitura o prazo de 5 (cinco) dias úteis para protocolar pedido de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, visando dar cumprimento na integralidade do Termo de Recebimento Provisório, sob pena de encaminhamento da Rescisão Unilateral do Contrato à Tomada de Contas Especial.

DA FASE INTERNA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO

25. A Tomada de Contas Especial foi instaurada pela Portaria n.º 031/2013/GS/SEJ/SEJ/MT publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 25/1/2013¹⁵ com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

26. O prazo de trabalho da Comissão de Tomada de Contas Especial foi prorrogado, consecutivamente, 3 (três) vezes por igual período, por meio das Portarias n.º 277/2013/GS/SEJ/SEJ/MT, publicada em 25/7/2013 – DOE¹⁶, n.º 021/2014/GS/SEJ/SEJ/MT, publicada em 23/1/2014 – DOE¹⁷ e n.º 213/2014/GS/SEJ/SEJ/MT, publicada em 22/7/2014 – DOE¹⁸, para apurar os fatos imputados ao Município.

27. Dessa forma, o Relatório Final da Comissão da Tomada de Contas Especial¹⁹ foi apresentado em 1º/10/2014 e o seu Termo de Encerramento²⁰ foi lavrado em 2/10/2014.

28. No referido Relatório, a Comissão de Tomada de Contas Especial, por meio de tabelas demonstrativas, evidenciou que foram aprovadas as prestações das contas prestadas parcialmente, conforme reprodução abaixo:

Empenho	Valor Empenhado	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Valor das Parcelas	Status
14101.0001.07.12682-7	R\$ 407.596,78	14101.0001.07.18233-4	07/02/2008	R\$ 163.038,71	Aprovada
		14101.0001.08.31520-1	01/12/2008	R\$ 14.806,68	Aprovada
		14101.0001.09.02866-6	20/03/2009	R\$ 104.455,02	Aprovada
		14101.0001.09.10061-8	11/05/2009	R\$ 119.580,48	Aprovada
Valor total das contas apresentadas				R\$ 401.880,89	

Fonte: Documento Digital n.º 109629/2017, página 10.

29. Contudo, a Comissão apontou a ausência da prestação de contas referente à 4ª medição do Convênio, no valor de R\$ 5.714,59 (cinco mil e setecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), e do 1º Termo Aditivo²¹, no valor de R\$ 62.852,92 (sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), nos seguintes termos:

Empenho n° 14101.0001.07.12682-7 - CONVÊNIO - R\$ 407.596,78			
NOB	Data	Valor	Histórico
14101.0001.08.05338-4	07/02/2008	RS 163.038,71	40% do valor empenhado
14101.0001.08.36224-7	01/12/2008	RS 14.806,68	1ª medição
14101.0001.09.03409-3	20/03/2009	RS 104.455,02	2ª medição
14101.0001.09.10844-5	11/05/2009	RS 119.580,48	3ª medição
14101.0001.09.45023-2	17/12/2009	RS 5.714,59	4ª medição
Total da descentralização dos recursos		RS 407.595,48	(estorno) (RS 1,30)

Empenho n° 14101.0001.08.17293-1 - ADITIVO - R\$ 79.351,12			
NOB	Data	Valor	Histórico
14101.0001.09.45016-1	17/12/2009	RS 62.852,92	4ª medição
Total da descentralização dos recursos		RS 62.852,92	(a liquidar) (RS 16.498,20)

Fonte: Documento Digital n.º 109629/2017, fl. 9.

30. A Comissão de Tomada de Contas e os técnicos da Rede Física e Estrutura Escolar da Seduc, profissionais com formação em engenharia elétrica e arquitetura, conferiram item por item das especificações de serviços e materiais da planilha constante do convênio e do que foi efetivamente executado na obra.

31. Quanto à divergência do tipo de cobertura efetivamente utilizada na Escola E. Albert Einstein, ficou evidenciado, no Relatório, que, na reforma da referida escola, utilizou-se telha cerâmica tipo portuguesa, enquanto a planilha do Convênio descreveu o uso de telhas trapezoidal.

32. Segundo a Comissão, essa divergência contribuiu para o postergamento da obra e culminou na rescisão do Convênio.

33. afirmou que, embora tenha sido verificada essa falha no Parecer Jurídico n.º 107/2010/ASF/J/SEDUC/MT/AD29, houve interpretação equivocada do parecerista. Segundo a comissão, a divergência entre o tipo de cobertura utilizada e o apontado pela Seduc resultou da comparação equivocada entre 3 (três) planilhas, quais sejam, uma planilha diversa da conveniada, a planilha licitada e a planilha original do Convênio.

34. Assim, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial afirmou que deve prevalecer a planilha original do Convênio, pois esta foi subscrita pelo engenheiro civil Hugo Szczyplor.

35. Concluiu que esse fato foi devidamente rebatido pela Conveniente de modo esclarecedor, a qual demonstrou que a obra e os respectivos pagamentos das medições foram devidamente acompanhados pelos fiscais designados, demonstrando a correta execução da obra com o acompanhamento da planilha consolidada e aplicação correta dos materiais.

36. Logo, a Comissão Permanente de Tomada de Contas afirmou que tanto a concedente quanto a conveniente, foram responsáveis pelos indícios de irregularidades demonstrados.

37. Em seguida, o Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial abordou o quantitativo da execução e inexecução da obra, utilizando o Relatório da Planilha *as built*²², concluindo que a medição do contrato quanto à reforma geral perfaz o total de R\$ 433.105,04 (quatrocentos e trinta e três mil e cento e cinco reais e quatro centavos), e das instalações elétricas R\$ 0,00, conforme demonstrado no Boletim de Medição

38. No Relatório da Planilha *as built*, os profissionais com formação em engenharia elétrica e arquitetura e urbanismo pertencentes ao quadro da Superintendência de Esporte na Escola (SUEE/SEDUC) justificaram que, em relação às instalações elétricas, **não foi possível realizar qualquer tipo de medição ou quantificação dos materiais elétricos da reforma da unidade escola**, pois não havia projeto nesse sentido e as planilhas existentes não serviam para elaborar esta planilha específica.

39. Isso, porque certos itens que compõem a planilha orçamentária só poderiam ser verificados durante a execução da obra, permanecendo a avaliação dos fiscais responsáveis pelo convênio²³.

40. Assim, para a quantificação do dano ao erário, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial realizou uma compensação entre o valor pago à Conveniente apurado na ordem de **R\$ 470.448,40** (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) e o valor efetivamente "realizado/executado" de **R\$ 433.105,04** (quatrocentos e trinta e três mil e cento e cinco reais e quatro centavos) previsto na planilha *as built*.

41. Dessa forma, a Comissão chegou à conclusão de que o prejuízo ao erário foi equivalente a **R\$ 37.343,36** (trinta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos). Por esse motivo, concluiu pela irregular consecução parcial do objeto do Termo de Convênio n.º 361/2007 e determinou o ressarcimento com a devida correção monetária²⁴, no valor de R\$ 79.354,45 (setenta e nove mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), a ser recolhido em favor do tesouro estadual.

42. A comissão da Tomada de Contas Especial concluiu, também, que o responsável pela inexecução parcial da obra foi exclusivamente o Sr. Mercidino Panosso, ordenador de despesas à época (gestão 2009/2012), devido a ausência de prestação de contas da 4ª medição que correspondia ao valor de R\$ 68.567,51 (sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), excluindo a responsabilidade do Sr. José Humberto Macedo (gestão 2007/2008), tendo em vista que na sua gestão foram apresentadas e aprovadas as prestações de contas relativas às 1ª e 2ª medições, ambas de setembro de 2008²⁵.

43. Por fim, determinou a devolução aos cofres públicos do saldo remanescente de recursos e do saldo da aplicação financeira, e, ainda, recomendou o recebimento em definitivo da obra no estado em que se encontrava, haja vista que o laudo técnico de vistoria não constou pendências que comprometessem a segurança da unidade escolar²⁶.

DAS PROVIDÊNCIAS INTERNAS FINAIS, DA MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E DO ENVIO PARA O TCE/MT

44. Após a Comissão de Tomada de Contas Especial emitir o Relatório Final, os autos foram remetidos à Controladoria-Geral do Estado (CGE) para análise, oportunidade em que foi emitido o Parecer de Auditoria n.º 0306/2015, por meio do qual a Auditora do Estado, Sra. Sirlei Romanzini, e a Superintendente de Auditoria de Transferência, Convênio, Planejamento e Orçamento/Auditora do Estado, Sra. Cristina Santos Vilela, concordaram com a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão²⁷.

45. O referido Parecer de Auditoria foi homologado pelo então Secretário Controlador-Geral do Estado²⁸, Sr. Ciro Rodolpho Gonçalves, que determinou encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Educação para conhecimento e demais providências cabíveis.

46. Em seguida, de acordo com a Portaria n.º 155/2015/GS/SEDUC/MT²⁹, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 6/7/2015, foi determinado pelo então Secretário de Estado de Educação, Sr. Permino Pinto Filho, que os agentes responsáveis restituíssem o valor do prejuízo ao erário apurado na Tomada de Contas Especial.

47. Por conseguinte, em 9/7/2015, o Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial determinou que fosse lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra (TRD) com ressalvas, como ato de formalização de recebimento da obra no estado em que se encontrava. Em razão disso, o TRD foi lavrado com fundamento no Relatório Final da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial/SEDUC³⁰.

48. Sendo assim, a Secretaria de Estado de Educação, por meio da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, encaminhou notificação ao Sr. Mercidino Panosso³¹ para ressarcir aos cofres públicos o valor R\$ 91.749,71 (noventa e um mil e setecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), e à Prefeita à época da notificação, Sra. Sandra Martins³², para apresentar prestação de contas final e devolver aos cofres do Estado eventual saldo de recursos e de rendimentos de aplicação financeira.

49. As notificações foram recebidas, porém não foram respondidas e tampouco houve devolução dos valores apontados.

50. Por fim, em 27/1/2017, o Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial recebeu o processo referente ao Termo de Convênio n.º 361/2007 e constatou a falta de encaminhamento para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, motivo pelo qual remeteu os autos a esta Corte para o julgamento da Tomada de Contas Especial.

FASE EXTERNA DO PROCESSO NO TCE/MT

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR³³

51. Inicialmente, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia (Secex) ressaltou que a publicação da Rescisão do Convênio n.º 361/2007 e o encaminhamento dos autos à Seduc para a instauração de Tomada de Contas Especial ocorreu em 5/3/2010. Em contrapartida, a Tomada de Contas Especial foi instaurada por meio da Portaria n.º 031/2013/GS/SEDUC/MT, publicada no DOE de 25/1/2013.

52. Assim, afirmou que não foi constatada justificativa para o atraso de 1.057 (um mil e cinquenta e sete) dias para a instauração da Tomada de Contas Especial e reproduziu os atos realizados, de forma cronológica, na tabela a seguir:

Ato	Data da publicação	Prazo para	Documento
-----	--------------------	------------	-----------

ITEM	PLANILHA CONSOLIDADA	VALOR CONTRATO + ADITIVO (R\$)	%	MEDIÇÃO DO CONTRATO	%	ACUMULADO TOTAL (R\$)	%	SALDO CONTRATUAL (R\$)	%
1.0	REFORMA GERAL	434.666,81	89,85%	433.105,04	108,81%	433.105,04	89,33%	1.561,77	0,32%
2.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	50.186,59	10,35%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.186,59	10,35%
TOTAL		484.853,40	100,00%	433.105,04	108,81%	433.105,04	89,33%	51.748,36	10,67%

SALDO LÍQUIDO: R\$ 433.105,04 | 89,33%

IMPORTA O VALOR LÍQUIDO A PAGAR: QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS

Vívian Pereira Cunha
 CAU - 14229-9
 Arquiteta e Urbanista
 SUEE / SEDUC

Luiz Roberto Nunes
 Eng.º Eletricista - CREA 120038/MT
 SURE/SEDUC-MT

COORDENADOR DE OBRAS
 ORIENTE DE PROJETO PTA / LDA

Fonte: Documento Digital n.º 109626/2017, página 53.

		conclusão	
Rescisão do Convênio	5/3/2010	-	Termo de Rescisão do Convênio nº 361/2007
Instauração Tomada de Contas Especial	25/1/2013	25/07/2013	Portaria nº 031/20103/GS/SEDUC/MT
Prorrogação do prazo da TCE	25/07/2013	23/01/2014	Portaria nº 277/2013/GS/SEDUC/MT
Prorrogação do prazo da TCE	23/01/2014	23/07/2014	Portaria nº 021/2014/GS/SEDUC/MT
Prorrogação do prazo da TCE	22/07/2014	23/01/2015	Portaria 213/2014/GS/SEDUC/MT
Prorrogação do prazo da TCE	01/10/2014	23/07/2015	Relatório Final apresentado no prazo

Fonte: Documento Digital n.º 58197/2018, página 8.

53. Informou que, mesmo tendo transcorrido 614 (seiscentos e quatorze) dias desde a instauração da Tomada de Contas até a entrega do Relatório Final, os atos foram praticados dentro do prazo determinado, não devendo ser aplicado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão da Tomada de Contas, pois a instauração e a entrega do Relatório Final se deu antes da vigência da Resolução Normativa nº 24/2014-TP/TCE/MT³⁷.

54. A equipe técnica afirmou que a remessa dos autos a esta Corte de Contas ocorreu mais de quatro anos após a instauração da Tomada de Contas Especial, precisamente 2.530 (dois mil e quinhentos e trinta) dias, quase sete anos após a publicação da Rescisão do Convênio nº 361/2007 e da confirmação de que o processo deveria ser encaminhado para instauração de Tomada de Contas Especial.

55. Salientou que havia transcorrido o período de 5 (cinco) anos entre a realização da obra e a vistoria detalhada realizada pela SEDUC para conferir se os serviços constantes na planilha do convênio foram executados. Informou que dessa vistoria tardiamente efetivada resultou o Relatório da Planilha *as built*, que concluiu que foram executados R\$ 433.105,04 (quatrocentos e trinta e três mil e cento e cinco reais e quatro centavos) referentes à reforma geral e R\$ 0,00 referentes às instalações elétricas.

56. Afirmando que a Comissão de Tomada de Contas Especial não levou em consideração a medição realizada pelos fiscais servidores da SEDUC referentes às instalações elétricas, na época da execução, no total de **R\$ 35.188,16 (trinta e cinco mil e cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)**.

57. Segundo a Secex, o Relatório Final da Tomada de Contas Especial considerou a planilha *as built*, cuja demonstração de execução com instalações elétricas corresponde a 0 (zero). Porém, desconsiderou o apontamento contido no próprio relatório da planilha, segundo o qual a equipe da SEDUC concluiu pela presença de limitações da vistoria em relação às instalações elétricas, em decorrência do tempo transcorrido, e afirmou que "a avaliação dos fiscais responsáveis pelo convênio" deveria prevalecer (execução instalações elétricas correspondentes a R\$ 35.188,16 (trinta e cinco mil e cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)).

58. Diante disso, ressaltou que, se considerado os valores medidos pelos fiscais da Seduc, à época da execução dos serviços, a diferença entre a planilha e a execução do contrato não seria de R\$ 37.343,36 (trinta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), como previu o relatório final, mas, somente, de R\$ 2.155,20 (dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

59. A equipe técnica identificou que a fundamentação da responsabilização dos indicados pelo dano ao erário interpretação contrária aos fatos apontados no Relatório da Planilha *as built*.

60. Segundo a Secex, o referido relatório afirma que as irregularidades decorreram de serviços não executados ou executados com divergências com o especificado nas planilhas. O Relatório Final da Tomada de Contas Especial, no entanto, fundamentou a responsabilização dos ordenadores de despesas na má execução ou emprego de materiais inferiores, o que não ficou demonstrado na vistoria.

61. Salientou que ficou demonstrado, na fase interna da tomada de contas especial, que o ex-gestor, Sr. Mercídio Panosso, encaminhou diversas tentativas de esclarecimentos à Seduc, mas as respostas apresentadas pela Secretaria de Educação não analisaram os argumentos expostos pelo ex-gestor em suas manifestações³⁸.

62. Por conseguinte, a equipe técnica considerou, *ipsis litteris*³⁸:

Portanto, esse Relatório final da Tomada de Contas Especial é **contraditório**, pois: i) ao reconhecer que a planilha da licitação que gerou o contrato com a empresa Construtora Rocha e as planilhas das medições é que estão corretas e que a planilha que embasou o Termo de Recebimento Provisório e todas as análises posteriores realizadas por servidores da SEDUC não era a planilha do convênio, o Relatório final da Tomada de Contas Especial, acertadamente, não responsabiliza o ex-gestor José Humberto Macedo; ii) entretanto, ao responsabilizar o ex-gestor Mercídio Panosso, acata todos os atos praticados com fundamento

nesse pressuposto equivocado de que a planilha que embasou a contratação e a execução dos serviços era muito diferente da planilha do convênio. (Grife)

63. Assim, concluiu que a responsabilidade não pode ser imputada ao Sr. Mercídio Panosso pelo pagamento à contratada e, tampouco, pela não prestação de contas referente à última parcela liberada, pois essas foram amparadas pelas **medições elaboradas e assinadas pelos fiscais da Seduc**, conforme ficha de encaminhamento de medição anexada aos autos³⁷.

64. Ademais, a equipe técnica informou que o fato de os fiscais da SEDUC não terem sido citados para apresentação de esclarecimentos, no bojo da fase interna da Tomada de Contas Especial, bem como o exacerbado transcurso de tempo entre a execução do serviço e os dias atuais, cerca de nove anos, dificultaria o exercício do contraditório e da ampla defesa.

65. Destacou que não pode ser contestado o valor de execução referente às instalações elétricas, no montante de R\$ 35.188,16 (trinta e cinco mil e cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), visto que a efetiva execução foi atestada por fiscais da Seduc, de forma que o dano ao erário perfaz o montante de R\$ 2.155,20 (dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

66. Assim, a Secex destacou que o valor do suposto dano ao erário é inferior ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) necessário para instaurar a Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução Normativa n.º 24/2014, alterada pela Resolução Normativa n.º 27/2017, deste TCE.

67. Diante disso, apontou como precária a evidência existente entre a ocorrência ou não do dano ao erário, pois as dúvidas que restaram referem-se a 0,46% dos valores repassados e medidos.

68. Em consulta ao Sistema SigCon, a equipe técnica constatou a existência de saldo no valor de R\$ 7.845,39 (sete mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), referente a aplicações financeiras, que deve ser restituído pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, com a respectiva apresentação da comprovação da restituição desse saldo.

69. Por fim, a equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia sugeriu que:

- seja considerada elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputada ao responsável, Sr. Mercídio Panosso;
- que seja notificada a autoridade administrativa competente para cumprir os termos do inciso I do Art. 15 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP deste TCE que dispõe sobre os processos de Tomada de Contas Especial; e
- que seja notificado o atual Gestor do Município de Guarantã do Norte, para que faça o recolhimento à conta única do tesouro estadual, o saldo de recursos e de rendimentos de aplicação financeira, relativas ao Convênio nº 361/2007, conforme estabelece o inciso XVI, dos artigos 20, 67 e 68 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE, de 23.02.2015.

Finalmente, após ouvido o Ministério Público de Contas, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator o arquivamento da Tomada de Contas Especial, em observância ao que estabelece o inciso III, do artigo 20 da Resolução Normativa nº 024/2014, desta Corte de Contas.

NOTIFICAÇÃO DO ATUAL GESTOR MUNICIPAL

70. O atual gestor da Prefeitura de Guarantã do Norte, Sr. Erico Stevan Gonçalves, foi notificado por intermédio do Ofício nº 35/2018, que foi devidamente recebido pelo gestor, via Sistema PUG, na data de 10/4/2018, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento do saldo de **R\$ 7.845,39** (sete mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), referente ao Convênio nº 361/2007, firmado entre a Seduc/MT e a Prefeitura.

71. Transcorrido o prazo para manifestação, o Prefeito foi novamente citado, por meio do Ofício nº 238/2018/GAB-JBC. Este Ofício foi recebido via PUG, em 27/4/2018, e o Gestor Municipal apresentou documentações, a seguir relacionadas.

Manifestação do Sr. Erico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal de Guarantã do Norte

72. O Prefeito Municipal, em 7/5/2018, encaminhou a esta Corte de Contas a cópia do processo de recolhimento da devolução do saldo de Recurso de Convênio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como o saldo de rendimento de aplicação financeira³⁹.

73. Compõem o rol de documentos trazidos aos autos pelo Gestor, o extrato da conta corrente da Escola E. Albert Einstein constando saldo no valor de R\$ 8.151,55 (oito mil e cento e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), em 26/11/2015, bem como a solicitação de devolução do referido saldo, no que tange ao Convênio nº 361/2007, tal como o seu deferimento.

74. Em seguida, Notas de Empenho, Notas de Liquidação e Ordens de Pagamento, sendo no valor de R\$ 7.542,75 (sete mil e quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), em relação ao Recurso do FNDE, e o valor de R\$ 608,80 (seiscentos e oito reais e oitenta centavos) referente ao Recurso de Rendimentos, comprovando a restituição à Secretaria de Estado de Educação.

75. Salienta-se que as transferências se deram direto da conta 18.782-8 REF ESC ALBERT EINSTEIN para RECOLHIMENTO AO TESOURO, na data de 14/12/2015.

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA³⁹

76. A Secex de Obras e Serviços de Engenharia considerou que o valor restituído corresponde aos rendimentos da aplicação financeira dos recursos do Convênio.

Ressaltou que foi efetuado da conta da Escola Albert Einstein para o cliente recolhimento ao Tesouro em 14/12/2015.

77. Nesse sentido, entendeu que o saldo do Convênio foi restituído e sugeriu que:

a) seja considerada elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputada ao responsável, Sr. Mercídio Panosso; e,

b) que seja notificada a autoridade administrativa competente para cumprir os termos do inciso I do Art 15 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP deste TCE que dispõe sobre os processos de Tomada de Contas Especial.

Finalmente, após ouvido o Ministério Público de Contas, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator o arquivamento da Tomada de Contas Especial, em observância ao que estabelece o inciso III, do artigo 20 da Resolução Normativa nº 024/2014, desta Corte de Contas.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS⁴⁰

78. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.345/2018, suscrito pelo Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, em harmonia com o entendimento da equipe de auditoria, e conforme a análise global, declarou:

Verifica-se dos autos que a comissão processante da Tomada de Contas Especial a contento o fim para o qual foi criada, deixando de observar, contudo, algumas medidas para a correta apuração do dano causado ao erário referente ao Termo de Convênio nº 361/2007, conforme preceitua o artigo 5º da Resolução Normativa nº 24/2014.

A Tomada de Contas só foi instaurada 03 anos após a rescisão do convênio e a remessa dos autos a este Tribunal de Contas ocorreu mais de 04 anos após sua instauração. Ainda que todas as prorrogações tenham sido justificadas e publicadas, a mora da Comissão Processante para a instauração e conclusão dos trabalhos contribuiu sobremaneira para a dificuldade de quantificação do dano e responsabilização dos agentes que deram causa.

79. Assim sendo, manifestou-se da seguinte forma:

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições institucionais (art. 51, da Constituição do Estado de Mato Grosso), em consonância com a equipe técnica, manifesta-se:

a) pelo arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, nos termos do inciso III, do artigo 20 da Resolução Normativa nº 024/2014 deste Tribunal de Contas.

b) pela exclusão da responsabilidade inicialmente imputada ao responsável, Sr. Mercídio Panosso, nos termos do art. 15, inciso I, também da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP.

c) pela expedição de determinação legal, com fundamento no art. 22, §2º, da LOTCE/MT, à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, para que observe os prazos para conclusão e remessa de Tomadas de Contas Especial, conforme disposto pela Resolução Normativa nº 24/2014.

80. É o relatório.

81. Passo a decidir.

82. A matéria em exame é passível de Julgamento Singular, nos termos do art. 90, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal (RI – TCE/MT), motivo pelo qual passo a decidir.

83. Inicialmente, cabe salientar que o processo de Tomada de Contas Especial é um instrumento legal que tem por objetivo verificar o cumprimento do dever de prestação de contas, a fim de se obter uma análise da obrigação do agente público para com o erário e a gestão pública.

84. A Constituição Federal de 1998 (CF/88), em seu artigo 70, dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas dos valores e bens públicos, nos seguintes termos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

85. Da análise dos autos, percebe-se que a Tomada de Contas Especial deixou de promover algumas medidas para a correta apuração ao erário, assim como a responsabilização dos agentes que deram causa ao suposto dano.

86. Quanto à apuração do dano ao erário, coadunado com o entendimento da equipe técnica e do *Parquet* de Contas e verifico que não houve correta apuração do prejuízo, em razão da sucessão de erros e tumultos existentes na fase interna da Tomada de Contas em análise, no que tange a elaboração das medições realizadas por pessoas diferentes e das divergências entre as Planilhas da Seduc e a Planilha efetivamente contratada.

87. No quesito da responsabilização, o Sr. Mercídio Panosso foi o único responsabilizado na Tomada de Contas Especial, embora os fiscais da Secretaria de Estado de Educação tenham acompanhado a execução da obra objeto do Convênio nº 361/2007 e atestado sua regularidade.

88. Nota-se, ainda, que, por ocasião da fase interna, não houve notificação dos fiscais da Seduc para se manifestarem sobre as medições, de forma que eventual responsabilização de terceiros que não participaram dessa fase do processo resultaria na inovação do processo, sem a citação prévia dos interessados, em evidente violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

89. Além disso, cabe evidenciar a morosidade ocorrida entre a instauração da Tomada de Contas Especial e a conclusão de seu Relatório Final, assim como a mora do encaminhamento dos autos para esta Corte de Contas, que ocorreu quase 7 (sete) anos após a publicação da Rescisão do Convênio nº 361/2007 e da confirmação de que o processo deveria ser encaminhado para instauração de Tomada de Contas Especial, fato que prejudica o exercício do contraditório e da ampla defesa pelos responsáveis apontados.

90. Observo que, no Relatório Final da Tomada de Contas Especial, não foram adotadas medidas que submetessem a Construtora contratada a sanar as pendências levantadas. E restou evidenciada a inércia da Seduc a respeito dos questionamentos efetuados pelo ex-Prefeito no tocante à divergência das planilhas de vistoria da obra e de solicitação de definição de quais dados deveriam ser considerados.

91. Importa salientar, como muito bem apontado pela equipe técnica, a incompatibilidade da fundamentação utilizada para responsabilizar o ex-Prefeito, constante do Relatório Final da Tomada de Contas.

92. A comissão de tomada de contas reconheceu como corretas a planilha da licitação, que gerou o contrato com a Construtora Rocha, e as planilhas das medições.

93. Do mesmo modo, reconheceu que a planilha que fundamentou o Termo de Recebimento Provisório e todas as análises posteriores realizadas por servidores da Seduc **não era a planilha do Convênio**. Entretanto, acabou por acatar todos os atos de fiscalização praticados que utilizaram como parâmetro planilha diversa daquela que fundamentou a contratação e a execução dos serviços.

94. Nesse contexto, harmonizo com o entendimento da equipe técnica e do *Parquet* de Contas e entendo que não há de ser imputada responsabilidade ao Sr. Mercídio Panosso pelo pagamento à contratada, apurado pela não prestação de contas referente à 4ª medição, pois esta parcela foi liberada e **amparada pelas medições elaboradas e assinadas pelos fiscais da Seduc à época da execução da obra**, conforme se pode visualizar da ficha de encaminhamento de medição⁴¹.

95. Diante disso, entendo que o valor apontado pela Comissão de Tomada de Contas como dano ao erário não levou em consideração a planilha elaborada pelos fiscais da Seduc à época da obra, no que se refere às instalações elétricas, tampouco a medição contida Relatório da Planilha *as built* que embasou a referida conclusão.

96. O entendimento da equipe de auditoria evidenciou que o valor que deveria ser devolvido aos cofres públicos, apurado e atualizado, corresponde a R\$ 8.754,19 (oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos). Da análise aos autos, verifica-se que o atual gestor da Prefeitura de Guarantã do Norte já efetuou a transferência de R\$ 8.151,55 (oito mil e cento e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) à conta única do Estado.

97. Acerca desses fatos, coadunado com o entendimento do *Parquet* de Contas e verifico que tanto o valor do dano ao erário atualizado quanto ao valor devolvido pela Prefeitura é de monta inferior ao limite necessário para instauração da Tomada de Contas Especial, não justificando o regular prosseguimento do processo, cujo custo em si será superior ao valor em comento.

98. Por esse motivo, entendo que devem ser observados e contemplados os **princípios da celeridade, economia e racionalização**, revestindo-se de razoabilidade o arquivamento do processo.

Além disso, considerando que a mora da Seduc para concluir e encaminhar a Tomada de Contas a este Tribunal foi um dos fatores que ensejou a impossibilidade de verificação do cumprimento dos termos do Convênio e impossibilitou a apuração de eventual dano ao erário, **determino à Secretaria de Estado de Educação**, na pessoa do atual gestor ou quem lhe suceder, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (LO-TCE/MT), que observe os prazos para conclusão e remessa de Tomadas de Contas Especial a este Tribunal de Contas, conforme disposto pela Resolução Normativa nº 24/2014 – TP.

99. Por todo exposto, acolho o entendimento técnico e o Parecer Ministerial nº 3.345/2018, da lavra do Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e **DECIDO**:

a) pela **exclusão da responsabilidade** inicialmente imputada ao responsável, Sr. Mercídio Panosso, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, em razão da ausência de comprovação do dano fundamentada no excessivo transcurso de tempo entre a execução da obra objeto do Convênio nº 361/2007 e a apuração de sua regular execução por esta Corte de Contas;

b) pelo **arquivamento da presente Tomada de Contas Especial**, nos termos do inciso III do art. 20 c/c art. 15, inciso III, ambos da Resolução Normativa nº 24/2014-TP deste Tribunal de Contas, alterada pela Resolução Administrativa nº 027/2017-TP e;

c) pela **expedição de determinação legal**, com fundamento no art. 22, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (LO-TCE/MT), à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, para que observe os prazos para conclusão e remessa de Tomadas de Contas Especial, conforme disposto pela Resolução Normativa nº 24/2014 – TP.

Publique-se.

⁴¹ Documento Digital nº 59080/2017- fls. 48/53.

2 Documento Digital nº 109633/2017, fls. 23/ 29.

3 Documento Digital nº 109639/2017, fl. 62.

4 Documento Digital nº 109639/2017, fl. 6

5 Documento Digital nº 109638/2017, fl. 59.

- 6 Documento Digital n.º 109637/2017, fl. 66/69
- 7 Documento Digital n.º 109638/2017, fls. 35/36.
- 8 Documento Digital n.º 109638/2017, fl. 37.
- 9 Documento Digital n.º 109639/2017, fls. 2/4.
- 10 Documento Digital n.º 109639/2017, fl. 11.
- 11 Documento Digital n.º 109639/2017, fl. 35.
- 12 Documento Digital n.º 109639/2017, fl. 12.
- 13 Documento Digital n.º 109639/2017, fls. 13/17
- 14 Documento Digital n.º 109639/2017, fls. 34.
- 15 Documento Digital n.º 109624/2017, fl. 8
- 16 Documento Digital n.º 109626/2017, fl.26.
- 17 Documento Digital n.º 109626/2017, fl.44.
- 18 Documento Digital n.º 109629/2017, fl.2.
- 19 Documento Digital n.º 109629/2017, fls. 6/18.
- 20 Documento Digital n.º 109629/2017, fl.19.
- 21 Documento Digital n.º 109636/2017, fl. 24.
- 22 Documento Digital n.º 109626/2017, fls. 50/53.
- 23 Documento Digital n.º 109626/2017, fl. 51.
- 24 Documento Digital n.º 109629/2017, fl. 14.
- 25 Documento Digital n.º 109629/2017, fl. 15.
- 26 Documento Digital n.º 109629/2017, fl. 17.
- 27 Documento Digital n.º 109629/2017, fls. 22/29.
- 28 Documento Digital n.º 109629/2017, fls. 22/30.
- 29 Documento Digital n.º 109629/2017, fl. 36.
- 30 Documento Digital n.º 109629/2017, fl. 38.
- 31 Documento Digital n.º 109629/2017, fl. 39.
- 32 Documento Digital n.º 109629/2017, fl. 40.
- 33 Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital n.º 58197/2018
- 34 Resolução Normativa n.º 24/2014 – TP: Art. 17. A fase interna da tomada de contas especial deve ser concluída em até 120 dias da sua instauração, devendo ser encaminhada de ofício ao Tribunal de Contas no prazo de 30 dias, contados do termo final para a sua conclusão, independente de ter sido instaurada de ofício ou por determinação do Tribunal de Contas.
- 35 Documentos Digitais n.º 109637/2017, fl. 66/69; n.º 109638/2017, fls.35/36; e n.º 109639/2017, fl.13/17.
- 36 Documento Digital n.º 58197/2018, fl.15.
- 37 Documento Digital n.º 109637/2017, fl. 54.
- 38 Documento Digital n.º 83192/2018, fls.1/20
- 39 Relatório Técnico de Defesa – Documento Digital n.º 136365/2018.
- 40 Parecer do Ministério Público de Contas n.º 3.345/2018 – Documento Digital n.º 166833/2018.
- 41 Documento Digital n.º 109626/2017, fl. 18.

JULGAMENTO SINGULAR N° 726/JBC/2019

PROCESSO N°: 21.935-5/2016
ÓRGÃO: EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI
INTERESSADO: EDUARDO ANTUNES SOUSA
ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

1. Trata-se de processo de Auditoria de Conformidade realizada na Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, referente à execução dos contratos de gestão firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

2. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao art. 258 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), procedeu-se à citação do responsável, nos seguintes termos:

OFÍCIO N°	TERMO DE RECEBIMENTO (DOCUMENTO ELETRÔNICO)	DATA RECEBIMENTO
190/2017/GAB-WJT	174862/2017	2/5/2017
1106/2018/GAB-JBC	208821/2018	18/10/2018

3. Em consonância com o art. 259 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), foi procedida à citação do interessado por meio dos Ofícios n.º 190/2017/GAB/WJT e

1106/2017/GAB-JBC, via postal, com Aviso de Recebimento (AR) **que comprova a entrega no endereço do destinatário. Portanto, válida a citação.**

4. Restando infrutíferas tais tentativas, foi feita nova citação, por meio dos Editais n.º 332/MM/2017(doc. digital 204080/2017) e 365/JBC/2019 (doc. digital n.º 114140/2019), não havendo, porém, manifestação, conforme certificado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados (doc. digital n.º 130437/2019).

- 5. É o relato necessário.
- 6. Passo a decidir.

7. Em que pese o interessado ter sido regularmente citado, permaneceu silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defender-se nos presentes autos, fato este suficiente autorizar a incidência dos efeitos da revelia, segundo a dicação do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c parágrafo 1º do art. 140 do RITCE/MT.

8. Sendo assim, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o art. 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 14/2017, **declaro a REVELIA** do Sr. Eduardo Antunes de Sousa.

Publique-se.

Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo recursal.

Não havendo interposição de recurso, encaminhe-se à Secretaria de Controle Administração Estadual para sequência processual.

JULGAMENTO SINGULAR N° 727/JBC/2019

PROCESSO N°: 21.935-5/2016
ÓRGÃO: EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI
INTERESSADO: ANDERSON CLAYTON CONCEIÇÃO SOARES
ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

1. Trata-se de processo de Auditoria de Conformidade realizada na Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, referente à execução dos contratos de gestão firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

2. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao art. 258 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), procedeu-se à citação do responsável, nos seguintes termos:

OFÍCIO N°	TERMO DE RECEBIMENTO (DOCUMENTO ELETRÔNICO)	DATA RECEBIMENTO
198/2017/GAB-WJT	155881/2017	27/04/2017
1108/2018/GAB-JBC	231608/2018	23/10/2018

3. Em consonância com o art. 259 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), foi procedida à citação do interessado por meio dos Ofícios n.º 198/2017/GAB/WJT e 1108/2018/GAB-JBC, via postal, com Aviso de Recebimento (AR) **que comprova a entrega no endereço do destinatário. Portanto, válida a citação.**

4. Restando infrutíferas tais tentativas, foi feita nova citação, por meio dos Editais n.º 332/MM/2017 (doc. digital 204080/2017) e 363/JBC/2019 (doc. digital n.º 114133/2019), não havendo, porém, manifestação, conforme certificado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Documento Digital n.º 130437/2019).

- 5. É o relato necessário.
- 6. Passo a decidir.

7. Em que pese o interessado ter sido regularmente citado, permaneceu silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defender-se nos presentes autos, fato este suficiente autorizar a incidência dos efeitos da revelia, segundo a dicação do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c parágrafo 1º do art. 140 do RITCE/MT.

8. Sendo assim, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o art. 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 14/2017, **declaro a REVELIA** do Sr. Anderson Clayton Conceição.

Publique-se.

Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo recursal.

Não havendo interposição de recurso, encaminhe-se à Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual para sequência processual.

JULGAMENTO SINGULAR N° 728/JBC/2019

PROCESSO N°: 21.935-5/2016
ÓRGÃO: EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI
INTERESSADO: AROLD DE LUNA CAVALCANTI

ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

1. Trata-se de processo de Auditoria de Conformidade realizada na Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, referente à execução dos contratos de gestão firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

2. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao art. 258 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), procedeu-se à citação do responsável, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº	TERMO DE RECEBIMENTO (DOCUMENTO ELETRÔNICO)	DATA RECEBIMENTO
157/2017/GAB-WJT	174774/2017	26/4/2017
979/2018/GAB-JBC	188681/2018	18/10/2018

3. Em consonância com o art. 259 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), foi procedida à citação do interessado por meio dos Ofícios n.º 157/2017/GAB/WJT e 979/2017/GAB-JBC, via postal, com Aviso de Recebimento (AR) que comprova a entrega no endereço do destinatário. Portanto, válida a citação.

4. Restando infrutíferas tais tentativas, foi feita nova citação, por meio do Edital n.º 364/JBC/2019 (doc. digital n.º 114137/2019), não havendo, porém, manifestação, conforme certificado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Documento Digital n.º 130437/2019).

5. É o relato necessário.
6. Passo a decidir.

7. Em que pese o interessado ter sido regularmente citado, permaneceu silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defender-se nos presentes autos, fato este suficiente autorizar a incidência dos efeitos da revelia, segundo a dicção do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c parágrafo 1º do art. 140 do RITCE/MT.

8. Sendo assim, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o art. 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 14/2017, declaro a REVELIA do Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti.

Publique-se.

Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo recursal.

Não havendo interposição de recurso, encaminhe-se à Secretaria de Controle Administração Estadual para sequência processual.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 729/JBC/2019

PROCESSO Nº: 21.935-5/2016
ÓRGÃO: EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI
INTERESSADO: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

1. Trata-se de processo de Auditoria de Conformidade realizada na Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, referente à execução dos contratos de gestão firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

2. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao art. 258 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), procedeu-se à citação do responsável, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº	TERMO DE RECEBIMENTO (DOCUMENTO ELETRÔNICO)	DATA RECEBIMENTO
1104/2018/GAB-JBC	204677/2018	18/10/2018
313/2019/GAB-JBC	643336/2019	14/3/2019

3. Em consonância com o art. 259 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), foi procedida à citação do interessado por meio dos Ofícios n.º 1104/2017/GAB/JBC e 313/2019/GAB-JBC, via postal, com Aviso de Recebimento (AR) que comprova a entrega no endereço do destinatário. Portanto, válida a citação.

4. Restando infrutíferas tais tentativas, foi feita nova citação, por meio do Edital n.º 364/JBC/2019 (doc. digital n.º 114146/2019), não havendo, porém, manifestação, conforme certificado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Documento Digital n.º 130437/2019).

5. É o relato necessário.
6. Passo a decidir.

7. Em que pese o interessado ter sido regularmente citado, permaneceu silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defender-se nos presentes autos, fato este suficiente autorizar a incidência dos efeitos da revelia, segundo a dicção do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c parágrafo 1º do art. 140 do RITCE/MT.

8. Sendo assim, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o art. 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 14/2017, declaro a REVELIA do Sr. Maurício Souza Guimarães.

Publique-se.

Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo recursal.

Não havendo interposição de recurso, encaminhe-se à Secretaria de Controle Administração Estadual para sequência processual.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 730/JBC/2019

PROCESSO Nº: 21.935-5/2016
ÓRGÃO: EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI
INTERESSADO: WANDERSON DE JESUS NOGUEIRA
ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

1. Trata-se de processo de Auditoria de Conformidade realizada na Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, referente à execução dos contratos de gestão firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

2. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao art. 258 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), procedeu-se à citação do responsável, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº	TERMO DE RECEBIMENTO (DOCUMENTO ELETRÔNICO)	DATA RECEBIMENTO
119/2017/GAB-WJT	185664/2017	10/5/2017
1105/2018/GAB-JBC	231596/2018	22/11/2018

3. Em consonância com o art. 259 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), foi procedida à citação do interessado por meio dos Ofícios n.º 119/2017/GAB/WJT e 1105/2018/GAB-JBC, via postal, com Aviso de Recebimento (AR) que comprova a entrega no endereço do destinatário. Sendo portanto a citação válida.

4. Restando infrutíferas tais tentativas, foi feita nova citação, por meio do Edital n.º 367/JBC/2019 (doc. digital n.º 114150/2019), não havendo, porém, manifestação, conforme certificado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Documento Digital n.º 130437/2019).

5. É o relato necessário.
6. Passo a decidir.

7. Em que pese o interessado ter sido regularmente citado, permaneceu silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defender-se nos presentes autos, fato este suficiente autorizar a incidência dos efeitos da revelia, segundo a dicção do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c parágrafo 1º do art. 140 do RITCE/MT.

8. Sendo assim, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o art. 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 14/2017, declaro a REVELIA do Sr. Wanderson de Jesus Nogueira.

Publique-se.

Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo recursal.

Não havendo interposição de recurso, encaminhe-se à Secretaria de Controle Administração Estadual para sequência processual.

DECISÕES

DECISÃO Nº 871/JBC/2019

PROTOCOLO Nº: 19.045-4/2019
PRINCIPAL: 23.460-5/2017
ÓRGÃO: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
REQUERENTE: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. Elliton Oliveira de Souza, DEFIRO o pedido, concedendo 15 (quinze) dias para manifestação nos autos do Processo n.º 23.460-5/2017 (aposentadoria), com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT).

Publique-se.

I. Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do Processo nº **23.460-5/2017**;
II. Após, aguardar o prazo.

DECISÃO N° 872/JBC/2019

PROTOCOLO Nº: 18.976-6/2019
PRINCIPAL: 11.163-5/2019
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
REQUERENTE: EDÉSIO LOPES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. Edésio Lopes da Silva, **DEFIRO** o pedido, concedendo 15 (quinze) dias para manifestação nos autos do Processo nº **11.163-5/2019** (aposentadoria), com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT).

Publique-se.

I. Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do Processo nº **11.163-5/2019**;
II. Após, aguardar o prazo.

DECISÃO N° 873/JBC/2019

PROTOCOLO Nº : 18.959-6/2019
PRINCIPAL: 9.059-0/2019
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO
REQUERENTE: ALAN RESENDE PORTO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. Alan Resende Porto, Secretário Adjunto Executivo, **DEFIRO** o pedido, concedendo 15 (quinze) dias para manifestação nos autos do Processo nº **9.059-0/2019** (contas anuais de gestão), com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT).

Publique-se.

I. Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do Processo nº **9.059-0/2019**;
II. Após, aguardar o prazo.

DECISÃO N° 874/JBC/2019

PROTOCOLO Nº: 19.051-9/2019
PRINCIPAL: 4.140-8/2018
ÓRGÃO: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
REQUERENTE: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. Elliton Oliveira de Souza, **DEFIRO** o pedido, concedendo 15 (quinze) dias para manifestação nos autos do Processo nº **4.140-8/2018** (pensão), com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT).

Publique-se.

I. Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do Processo nº **4.140-8/2018**;
II. Após, aguardar o prazo.

DECISÃO N° 875/JBC/2019

PROTOCOLO Nº : 19.050-0/2019
PRINCIPAL: 13.921-1/2019
ÓRGÃO: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
REQUERENTE: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. Elliton Oliveira de Souza, **DEFIRO** o pedido, concedendo 15 (quinze) dias para manifestação nos autos do Processo nº **13.921-1/2019** (pensão), com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT).

Publique-se.

I. Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do Processo nº **13.921-1/2019**;
II. Após, aguardar o prazo.

DECISÃO N° 876/JBC/2019

PROTOCOLO: 19.021-7/2019
PRINCIPAL: 35.255-1/2018
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO: REQUERIMENTO
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE QUIDA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. **ALEXANDRE QUIDA**, OAB/MT 15.376, representante legal do Sr. **LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA**, **DEFIRO** o pedido, concedendo 15 (quinze) dias para manifestação nos autos do Processo nº **35.255-1/2018** (representação de natureza interna), com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT).

Publique-se.

I. Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do Processo nº **35.255-1/2018**;
II. Após, aguardar o prazo.

DECISÃO N° 879/JBC/2019

PROTOCOLO: 18.921-9/2019
PRINCIPAL: 9.059-0/2019
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO
REQUERENTE: KARINA FRANÇA GARCIA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Em atenção ao requerimento formulado pela Sra. Karina França Garcia, Superintendente de Projetos e Fiscalização de Obras da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, **DEFIRO** o pedido, concedendo 15 (quinze) dias para manifestação nos autos do Processo nº **9.059-0/2019** (contas anuais de gestão), com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT).

Publique-se.

I. Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do Processo nº **9.059-0/2019**;
II. Após, aguardar o prazo.

DECISÃO N° 880/JBC/2019

PROTOCOLO Nº: 18.911-1/2019
PRINCIPAL: 19.233-3/2015
ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO
REQUERENTE: EVANILDES SOARES DO PRADO
ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Em atenção ao requerimento formulado pelo Dr. Bruno Sampaio Saldanha, OAB/MT 8.764, representante legal da Sra. Evanildes Soares do Prado, **DEFIRO** o pedido, concedendo 15 (quinze) dias para manifestação nos autos do Processo nº **19.233-3/2015** (aposentadoria), com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT).

Publique-se.

I. Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do Processo nº **19.233-3/2015**;

II. Defiro o pedido de cópia na íntegra, encaminhe-se ao **Núcleo de Expediente** para providências e;
III. Após, aguardar o prazo.

DECISÃO N° 881/JBC/2019

PROTOCOLO N°: 18.947-2/2019
PRINCIPAL: 9.059-0/2019
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO
REQUERENTE: MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Em atenção ao requerimento formulado pela Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, **DEFIRO** o pedido, concedendo 15 (quinze) dias para manifestação nos autos do Processo n° 9.059-0/2019 (contas anuais de gestão), com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa n° 14/2007 (RI-TCE/MT).

Publique-se.

I. Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do Processo n° 9.059-0/2019;
II. Após, aguardar o prazo.

DECISÃO N° 882/JBC/2019

PROTOCOLO N°: 19.114-0/2019
PRINCIPAL: 9.059-0/2019
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO
REQUERENTE: VITÓRIO SALES DA CRUZ
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. Vitório Sales da Cruz, Coordenador de Micro-Planejamento da Estrutura Escolar, **DEFIRO** o pedido, concedendo 15 (quinze) dias para manifestação nos autos do Processo n° 9.059-0/2019 (contas anuais de gestão), com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa n° 14/2007 (RI-TCE/MT).

Publique-se.

I. Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do Processo n° 9.059-0/2019;
II. Após, aguardar o prazo.

DECISÃO N° 883/JBC/2019

PROTOCOLO N°: 19.176-0/2019
PRINCIPAL: 4.991-3/2019
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ASSUNTO: EQUERIMENTO
REQUERENTE: JANAILZA TAVEIRA LEITE / MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS / WEMES PEREIRA LEITE / DINALVA RIBEIRO DA SILVA / ROSINEIA DOS SANTOS MILHOMEM LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Em atenção ao requerimento formulado pelas Sras. **JANAILZA TAVEIRA LEITE, MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS, DINALVA RIBEIRO DA SILVA e ROSINEIA DOS SANTOS MILHOMEM LIMA** e pelo Sr. **WEMES PEREIRA LEITE**, **DEFIRO** o pedido, concedendo 5 (cinco) dias para manifestação nos autos do Processo n° 4.991-3/2019 (representação de natureza externa), com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa n° 14/2007 (RI-TCE/MT).
Publique-se.

I. Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do Processo n° 4.991-3/2019;
II. Após, aguardar o prazo.

CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
(Portaria n° 125/2017)

JULGAMENTOS SINGULARES**JULGAMENTO SINGULAR N° 731/JJM/2019**

PROCESSO N°: 16.686-3/2019 CHAMADO 991/2019
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ELETROMATIC CONTROLE E PROTEÇÃO EIRELI – REPRESENTANTE LEGAL MARCOS ANTÔNIO SANT ANNA DE LIMA
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RESPONSÁVEIS: ROBERTO ÂNGELO DE FÁRIA - PREFEITO
PATRÍCIA PARREIRA SARAIVA – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE TÉCNICA: SIMONY JIN – AUDITORA PÚBLICO EXTERNO
ADVOGADA: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DO CARMO – OAB/GO 31.267

Trata-se de **Representação de Natureza Externa**, com pedido de Medida Cautelar, proposta pela Empresa **Eletromatic Controle e Proteção Eireli**, por meio da Advogada supracitada, em desfavor da **Prefeitura de Barra do Garças**, sob a gestão do Senhor Roberto Ângelo de Faria, em razão de supostas irregularidades constantes no Edital da **Concorrência Pública Internacional 1/2019**.

O Edital tem como objeto a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no município de Barra do Garças, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção, com prazo contratual de 20 anos, no valor estimado de R\$ 115.773.693,50.

A Representante informou que, em 21/5/2019, protocolou impugnação contra cláusulas contidas no edital, por estarem em desconformidade com as disposições legais e resultar na restrição da competitividade.

No entanto, asseverou que o mérito da impugnação não foi analisado, em razão da Comissão de Licitação tê-la indeferido, equivocadamente, por intempestividade, em dissonância com o artigo 41, § 2º da Lei 8.666/1993.

Ademais, apontou os seguintes vícios no edital: a) exigência de atestados de capacidade técnico-operacional registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelos conselhos correspondentes; b) ilegalidade da exigência da qualificação técnico-operacional; c) divergência da quantidade de pontos existentes; d) exigência de capacitação técnica acima do permissivo legal e e) exigências de qualificação técnico-profissional.

A Representante acentuou que sua pretensão tem amparo no artigo 37, XXI, da CF/88, na Lei Geral de Licitações, nos entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, na legislação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/CONFEA, bem como na Portaria do DNIT 108/2008.

Por fim, requereu a **concessão de medida cautelar** com vistas a **SUSPENDER o Procedimento Licitatório**, em razão das exigências ilegais que resultam na restrição ao caráter competitivo e na inobservância aos princípios da razoabilidade, da legalidade e da isonomia dos licitantes.

Inicialmente, decidi pelo **conhecimento** da presente Representação de Natureza Externa, mas entendi por postergar a análise da medida cautelar, e solicitei o encaminhamento dos autos à **SECEX de Contratações Públicas** para que, em caráter de urgência, apresentasse o Relatório Técnico Preliminar sobre os fatos relacionados ao pedido cautelar.

A Equipe Técnica, por sua vez, concluiu pela existência de algumas das irregularidades relatadas pela Representante, o que demonstraria a existência do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*, em razão da iminência da continuação do processo licitatório com a homologação do certame.

Além disso, certificou a inexistência do *periculum in mora* reverso, uma vez que foi informada, via contato telefônico com o departamento de licitação da Prefeitura de Barra do Garças, que atualmente a manutenção da rede de Iluminação Pública do Município é prestada de forma direta pela Administração Pública Municipal. Logo, não haveria risco de interrupção deste serviço.

Dessa forma, sugeri a suspensão cautelar da licitação, com fixação de multa diária, em caso de desumprimento.

É o Relatório.

Decido.

Antes de adentrar ao exame de mérito da matéria objeto desta Representação, entendo conveniente enfatizar que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança 24.510-DF, da relatoria da Ministra Ellen Gracie, reconheceu a competência dos Tribunais de Contas para expedir medidas cautelares. A saber:

O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável." (DJU de 19/03/2004, p. 18, Tribunal Pleno)

O entendimento em destaque foi ratificado pelo então Presidente da Corte Constitucional, Ministro Joaquim Barbosa que, ao apreciar o pedido de Suspensão de Segurança 4878/MC/RN, referendo medida cautelar de bloqueio de bens deferida pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

Após essas considerações, adentro na análise do pleito cautelar, nos termos do artigo 297 e seguintes do RITCE-MT.

Como é cediço, a análise do requerimento de medida cautelar *inaudita altera parte* deve ocorrer em sede de cognição sumária, anterior à instauração do regular contraditório. A sua concessão, ainda que parcial, deve fundamentar-se em fatos e provas suficientes para, prontamente, demonstrar o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, que são requisitos cumulativos e essenciais para o deferimento do pedido em caráter de urgência.

Nesse sentido, dispõe o *caput* do artigo 82, da Lei Complementar 269/2007:

Art. 82. No curso de qualquer apuração, o Tribunal de Contas determinará medidas cautelares sempre que existirem **provas suficientes** de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, **causar danos ao erário ou agravar a lesão ou, ainda, inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.** (Grifei)

Nessa mesma perspectiva, são os requisitos **cumulativos** do artigo 300, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil, aplicados ao processo do controle externo de contas, deste Tribunal, nos termos do artigo 144 do RITCE-MT:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.** (Grifei)

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

O artigo 297, do RITCE-MT, por sua vez, confere importante competência, ao Julgador, quanto ao exercício do Poder Geral de Cautela, pois permite que seja efetivado até mesmo de ofício:

Art. 297. No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá determinar medidas cautelares de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público de Contas ou de unidade técnica do Tribunal.

Desse modo, de início, farei o exame do *fumus boni iuris*, ou seja, a probabilidade do direito, a partir dos apontamentos da Representante analisados pela Equipe Auditora (Doc. Digital 121132/2019):

1 - Ausência de análise do mérito da impugnação, proposta pela Representante, via administrativa, acerca das irregularidades dispostas no Edital da Concorrência Pública Internacional 1/2019 (Doc. Digital 116987/2019, fls.2/3).

Após análise dos documentos apresentados, a SECEX concluiu pela procedência dessa irregularidade, uma vez que a Administração Municipal se equivocou ao não analisar o mérito da impugnação apresentada pela Representante, pois, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/1996, foi protocolada tempestivamente, ou seja, até o segundo dia útil antes da data de abertura dos envelopes.

Pois bem. Verifico que o Edital 1/2019 estabeleceu que a abertura do certame para entrega dos envelopes, perante o Setor de Licitações do município de Barra do Garças, se daria no dia 27/5/2019, e que o protocolo da impugnação se deu no dia 21/05/2019.

Portanto, constato que o referido protocolo foi dentro do prazo de até dois dias antes da abertura dos envelopes, o que assegurava à Representante o direito de participar do processo licitatório, conforme dispõe o artigo 41, 2º, da Lei 8.666/1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Grifei.

No meu entendimento, e de acordo com o edital da concorrência acima mencionada, como a data para entrega dos envelopes ocorreu no dia 27/5/2019, o prazo final para que a Representante registrasse sua impugnação seria dia 23/5/2019. Portanto, ao protocolar no dia 21/5/2019, o fez tempestivamente.

Nesse sentido, cito trecho do voto do ministro do Tribunal de Contas da União Raimundo Carreiro:

3.5 Preliminarmente, é conveniente delinear as diversas disposições normativas que regem a matéria. A Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que:

[...]
3.8 Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão “até”, pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa).

3.9 Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU 1/2007 – Plenário e pelo Acórdão TCU 539/2007 – Plenário, que pode ser adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa: [...]

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, [...], deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva. [...]

3.10 Nessa linha de raciocínio, considerando que a licitação ocorreria no dia 18/7/2011 (segunda-feira), o primeiro dia útil anterior à licitação seria o dia 15/7/2011 (sexta-feira), e o segundo seria o dia 14/7/2011 (quinta-feira), no decorrer do qual ainda poderiam ser recebidas impugnações ao edital. (Processo TC 019.797/2011-7. Acórdão 2.167/2011 – Plenário. Relator: ministro Raimundo Carreiro). Grifei.

Ademais, é sempre preferível que o órgão licitante se esforce para assegurar a legalidade do certame, não ignorando eventuais falhas que possam existir no edital, em especial, as apontadas por meio de impugnação, que pretende afastar exigências que supostamente extrapolam as disposições legais, com objetivo, inclusive, de evitar restrições desnecessárias na concorrência.

2 - Ilegalidade da exigência de atestados de capacidade técnico-operacional registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelos conselhos correspondentes, em nome da Empresa licitante, para fins de habilitação (Doc. Digital 116987/2019, fls.3/6).

Em sua análise, a SECEX concluiu que a exigência contida no instrumento convocatório é irregular, pois contraria a Resolução do CONFEA 1.025/2009, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União 655/2016 – Plenário, que dispõe: “É irregular exigir que a comprovação de aptidão técnica da empresa para executar o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional) esteja registrada no CREA”. (Grifei).

Ao analisar o Edital 1/2019, no Item 8.4.1.2, verifico a exigência de que a licitante apresente atestados de capacidade técnico-operacional acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico, expedidas pelos conselhos correspondentes, conforme trecho do Edital abaixo transcrito:

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

[...]

8.4.1.2. Comprovação de aptidão da proponente, ou de qualquer das proponentes integrantes de consórcio, do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região na qual os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelos conselhos correspondentes, que evidenciem que a proponente tenha executado para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para entes privados, os seguintes serviços: [...]

A princípio, tal exigência não tem respaldo legal, além de contrariar normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e jurisprudência do TCU:

CONFEA, Resolução 1025/2009

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o

responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Tribunal de Contas da União

[...] Em adição, outra diferença relevante e já consolidada na jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 923/2015, 655/2016 e 205/2017, todos do Plenário, é que **não se pode exigir que a atestação da capacidade técnica (operacional) da empresa seja registrada ou averbada junto ao Crea correspondente, em respeito ao art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009, que veda a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.**

Conseqüentemente, a melhor técnica na elaboração de editais seria não exigir a "certidão de acervo técnico", em sentido estrito, de uma empresa, já que este termo remete especificamente ao documento (CAT) que é emitido pelo Crea à luz da supracitada Resolução-Confea 1.025/2009. Logo, o mais correto para pessoas jurídicas seria exigir uma comprovação da sua capacidade técnica, em sentido amplo, que, por exemplo, poderia ser parcialmente atestada, no aspecto da equipe, pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro, sem prejuízo da necessidade de comprovação de aptidão relativa a outros aspectos (instalações, aparelhamento). (Acórdão 1674/2018 – Plenário. Relator: Augusto Nardes. Julgamento 25/7/2018). (Grifei)

[...] **configura falha a exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução CONFEA 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016 – TCU/Plenário. (TCU. Acórdão 205/2017. Relator Bruno Dantas. Julgamento 15/02/2017)**

Outrossim, seguem enunciados citados no Boletim de Jurisprudência deste Tribunal de Contas, edição consolidada até julho de 2018, confirmando as teses supratranscritas, *in verbis*:

11.53) Licitação. Habilitação. Capacidade técnico operacional. Registro em conselho profissional. **É ilegal, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional de licitantes, a exigência de registro de atestados em conselho profissional**, sendo permitida tal condicionante **somente para aferir a capacitação técnico profissional dos responsáveis técnicos** pelo objeto licitado (art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93). (Auditoria de Conformidade. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão 234/2017-TP. Julgado em 30/05/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/06/2017. Processo 16.320-1/2016). Grifei.

Isso porque, a Certidão de Acervo Técnico/CAT serve para fazer prova, em face de terceiros, do conteúdo do acerto técnico **do profissional e não da empresa**, ou seja, não se refere à aferição da capacidade técnico-operacional, relacionada à empresa, mas sim à capacidade técnico-profissional relacionada aos profissionais que participam do quadro da empresa, como consta do artigo 48 da Resolução 1025/2009 do Confea.

Portanto, em cognição sumária, verifico a ocorrência da irregularidade apontada pela Representante.

3 - Ilegalidade na exigência da qualificação técnico-operacional (Doc. Digital 116987/2019, fls.6/7).

Neste tópico, a Representante afirmou que a qualificação técnica da empresa tem previsão no artigo 30, II, da Lei 8.666/1993. Todavia, alegou que não deveria ter sido exigida da forma disposta no Edital.

No entanto, como ponderou a SECEX, não ficou claro o questionamento da licitante, pois apenas alegou inconformidade, mas não apontou a cláusula do edital a qual estava se referindo.

Assim, ao considerar que, em regra, não há ilegalidade em se exigir qualificação técnico-operacional, desde que observados os limites legais, nos termos do artigo 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, concluo que não se mostra razoável admitir o presente questionamento.

4 - Divergência da quantidade de pontos de iluminação pública, descritos no Edital 1/2019, almejados pela Prefeitura de Barra do Garças (Doc. Digital 116987/2019, fls.7/8).

Acerca deste apontamento, a Representante alegou que há uma divergência em relação aos quantitativos de pontos, por fontes luminosas, pois, enquanto no item I – 3, do edital, consta a quantia de 11.254 pontos, no Item II – 1.1 consta 10.800 pontos.

A Equipe Técnica, após análise deste apontamento, concluiu pela improcedência, uma vez que, ao consultar o Termo de Referência (Anexo I), via Sistema APLIC, bem como o *site* do Município, não se confirmaram as citadas divergências.

Pois bem. Ao analisar o Termo de Referência disponível no *site* da Prefeitura, constatei que, de fato, não há divergência de quantidade, acerca dos pontos por fontes luminosas, pois tanto no tópico I - item 3 da página 5, quanto no tópico II – item 1.1 da página 9, o número de pontos indicados são 11.254, conforme transcrevo abaixo:

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

[...]

3. Sistema de iluminação pública de Barra do Garças.

O sistema de iluminação possui 11.254 pontos, com consumo faturado por avença na maioria dos pontos, com medição em algumas praças e avenidas. As tecnologias e potência das fontes de luz nos pontos existentes no parque de iluminação pública do município são variadas e, conforme cadastro da ENERGISA e cadastro dos pontos de iluminação exclusivos do município, ambos do ano de 2018, estão relacionadas com as respectivas quantidades conforme quadro apresentado a seguir: [...]

II. PADRÕES MÍNIMO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.1. Tecnologia das fontes luminosas.

Para a modernização do sistema de iluminação pública, visando à melhoria de luminosidade e a eficiência energética no consumo, **está previsto a padronização dos 11.254 pontos por fontes luminosas da tecnologia LED**, ressalvados os locais de impossibilidade de acesso por motivos de segurança e vandalismo. Além disso, os 900 pontos de iluminação componentes da demanda reprimida estimada deverão seguir o mesmo padrão. [...]

5- Exigência de capacitação técnica acima do permissivo legal (Doc. Digital 116987/2019, fls.8/12).

A Representante alegou que as exigências de capacidade técnica constantes do item 8.4 do Edital contrariam o artigo 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, que determina que estas se restrinjam aos itens de maior relevância técnica e financeira.

Ademais, citou o artigo 1º, da Portaria DNIT 108/2008, que estabelece, como parâmetro de relevância, o número máximo de oito e não superior a 50% das quantidades licitadas.

Instada a se manifestar, a SECEX concluiu, após análise do Item 8.4 e seguintes do referido edital, pela confirmação da presente irregularidade, nos termos abaixo transcritos:

[...]

De fato, a exigência de **6.000 pontos de iluminação**, levando em consideração de que a Prefeitura contabilizou em seu **Termo de Referência 11.254 pontos de iluminação, está acima dos 50% recomendado pelo TCU**. (Acórdão TCU nº 3663/2016 - Primeira Câmara Acórdãos nos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007, 2.215/2008 e 3.070/2013, todos do Plenário). Grifei.

Além disso, a exigência de que a licitante apresente a comprovação de serviços de operação continuada **por mais de 5 anos**, torna ainda mais **restritivo o caráter competitivo do certame**, já que o prazo de um Contrato de prestação de serviço a ser executado de forma contínua com a Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 só pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, ou seja, **05 (cinco) anos**. Dessa forma, prospera o apontamento. [...]

Pois bem. Ao analisar o item 8.4.1.2 do Edital, referente à qualificação técnica, constato que, de fato, este exige a comprovação da execução de 6.000 pontos de iluminação, o que corresponde a cerca de **53% do quantitativo** de 11.254 pontos que se pretende contratar, vejamos:

8.4. Qualificação Técnica

[...]

8.4.1.2. **Comprovação de aptidão da proponente**, ou de qualquer das proponentes integrantes de consórcio, **do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação**, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região na qual os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelos conselhos correspondentes, **que evidenciem que a proponente tenha executado para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para entes privados, os seguintes serviços:**

a) Construção e montagem de rede de iluminação pública com um mínimo de 6.000 (seis mil) pontos de iluminação, com todos os sistemas de controle, sensores, acionadores, luminárias e cabos;
b) **Operação continuada (por mais de 5 anos), de pelo menos uma rede de iluminação pública com um mínimo de 6.000 (seis mil) pontos de iluminação em área urbana;**
[...]. Grifei.

Primeiramente, como esclarece Marçal Filho, o artigo 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, que veda exigências de quantitativos mínimos ou prazos máximos, não se refere nem atinge a qualificação técnico-operacional, mas apenas a disciplina.

Portanto, é legal a exigência de comprovação de execução de quantitativo mínimo em obras e serviços com características semelhantes. Todavia, esse quantitativo deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto.

Essa assertiva está disposta na Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 263. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Quanto aos parâmetros para aferir a relevância e o valor significativo, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem considerado, para este cálculo, o percentual de 50% do quantitativo de bens e serviços, *in verbis*:

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível. (TCU. Acórdão 2696/2019. Relator Bruno Dantas. Julgamento 23/3/2019) Grifei.

Ponto que a regra de exigência de atestado de capacidade com quantitativo mínimo pode ser excepcionada nos casos em que haja justificativa técnica plausível, as quais devem estar explicitadas no edital e em seus anexos, conforme acórdão do TCU abaixo:

Quanto ao outro quesito, este Tribunal tem decidido recursivamente que a comprovação de experiência em índice superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar é exigência excessiva, a restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas devem estar tecnicamente explicitadas, seja no processo licitatório, seja no próprio edital e seus anexos (vide Acórdãos nºs 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007, 608/2008, 2.215/2008, 2.099/2009, 2.147/2009, 1.432/2010 e 1.552/2012, todos do Plenário)

Todavia, não constatei, no procedimento licitatório, a presença de motivação ou justificativa, emitida pela Prefeitura, para que a referida exigência fosse pertinente, adequada e razoável para fins de habilitação.

Quanto à exigência de comprovação de serviços de operação continuada por mais de 5 anos, a SECEX asseverou que não se mostraria razoável, já que o contrato a ser firmado estará limitado a 60 meses, ou seja, 5 anos.

Portanto, não há razoabilidade de se estabelecer exigência em prazo superior a 5 anos. Para tanto, cito o Acórdão 2939/2010 do TCU, de Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES. CLÁUSULAS DE HABILITAÇÃO POTENCIALMENTE RESTRITIVAS. OITIVA DO ÓRGÃO. PROCEDÊNCIAS ESCLARECIMENTOS. POSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
1 – É compatível com o inciso II do art. 30 da lei 8.666/1993 a exigência de requisito temporal de atuação do licitante na área do serviço de natureza contínua licitado, desde que por período inferior ao prazo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II do art. 57 daquela Lei.

Assim, em sede preliminar, vislumbro a ocorrência da irregularidade apontada.

6 - Exigências de qualificação técnico-profissional (Doc. Digital 116987/2019, fls.12/)

Para este quesito, a Representante alegou que, ao contrário do que dispõe o artigo 30, § 1º, I da Lei 8.666/1993, acerca da qualificação técnico-profissional, o edital contém cláusulas que restringem a competitividade do certame e maculam todo o processo licitatório.

A SECEX, após análise dos argumentos, concluiu que a suposta restrição não prospera, uma vez que, conforme o dispositivo citado, o licitante deve demonstrar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, possuidor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Pois bem. Ao analisar o item 8.4.1.4 do edital, que trata da qualificação técnica-profissional, não verifico exigência vedada pela lei, *in verbis*:

[...]
8.4.1.4. comprovação, pela proponente, de possuir no quadro técnico permanente, não sendo necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, na data desta licitação, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA em nome desse profissional, que tenha executado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda empresas privadas, obras e serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação, cuja descrição está contida no subitem 8.4.1.4.1. caso tratar-se de dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita pela apresentação da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou da cópia do Contrato Social quando for o caso.

[...]
8.4.1.4.2. a comprovação da condição de responsável técnico far-se-á por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.1.2. "a", "b", "c" e "d", **sem a exigência de quantidade mínima.**[...] (Grifei).

Esclareço que a qualificação técnica visa constatar a habilidade ou aptidão para a execução do objeto contratual e é com essa pretensão que o artigo 30, § 1º, da Lei 8.666/1993, expressamente autoriza a exigência de comprovação técnico-profissional, limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

E, como destaque, o edital não exige para a comprovação técnico-profissional a quantidade mínima.

Dessa maneira, verifico, em cognição sumária, que no caso em análise, não assiste razão à Representante, uma vez que o Edital, no ponto em destaque, expressamente não exige os quantitativos mínimos para a qualificação técnico-profissional no momento da entrega da proposta.

Em suma, diante dos fatos apontados nos item 1, 2 e 5, verifico, a princípio, afronta aos dispositivos da Lei 8.666/1993, aos princípios da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à jurisprudência do TCU e deste Tribunal, a caracterizar **a probabilidade do direito**.

Quanto ao **periculum in mora**, o doutrinador José Roberto dos Santos Bedaque elucida que o receio de dano irreparável e de difícil reparação "[...] tem finalidade preventiva, de evitar risco de dano. Não se trata, pois, de modalidade de tutela de urgência com caráter puramente aceleratório, cuja adoção leva em conta a natureza da relação material litigiosa." [BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada**: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização). 4. ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2006.]

No mesmo sentido, Germano Schwartz e Ricardo Jacobsen Gloeckner esclarecem que: "O **periculum in mora** é o receio de que a demora no provimento jurisdicional possa trazer uma conformação inútil, mesmo em caso de vitória, em vista de uma consumada ou consumável lesão." [SCHWARTZ, Germano A.; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **A tutela antecipada no direito à saúde**: Aplicabilidade da teoria sistêmica (de acordo com a Lei 10.444/2002). Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003].

Em consonância com o ensinamento dos citados doutrinadores, trago trecho do Voto do Ministro Valmir Campelo, do Tribunal de Contas da União, adotado no Acórdão 91/2013-TCU, nestes termos:

[...] o **periculum in mora** significa o fundado temor de que enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal ou frustrem sua execução. Segundo Lopes da Costa, em sua obra intitulada 'Medidas Preventivas', o dano deve ser provável, não basta a possibilidade, a eventualidade. Possível é tudo na contingência das coisas criadas, sujeitas a interferência das forças naturais e da vontade dos homens. O possível abrange até mesmo o que rarissimamente acontece. Dentro dele cabem as mais abstratas e longínquas hipóteses. A probabilidade é o que, de regra, se consegue alcançar na previsão. Já não é um estado de consciência, vago, indeciso, entre afirmar e negar, indiferentemente. Já caminha na direção da certeza. Já para ela propende, apoiado nas regras de experiência comum ou de experiência técnica.

No que tange ao *periculum in mora*, conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 121132/2019), está demonstrado pelo fato do processo licitatório encontrar-se na iminência de ser homologado.

Além disso, como pontuado pela SECEX, noto que a suspensão da licitação não ocasionaria um *periculum in mora* inverso, visto que, atualmente, a manutenção da rede de iluminação pública do Município é prestada de forma direta pela Administração. Logo, não repercutirá em obstáculos à continuidade das atividades precípuas da Prefeitura de Barra do Garças, muito menos em riscos na interrupção deste serviço, prevenindo-se, assim, qualquer prejuízo à sociedade.

Ressalto que, o *periculum in mora* inverso, conforme preconiza Márcio Louzada Carpena, "nada mais é do que a verificação da possibilidade de deferimento da liminar causar mais dano à parte requerida do que visa evitar a requerente." (Ovídio ⁸ Baptista da Silva. Aspectos fundamentais das medidas liminares no processo cautelar. ABDPC. Revista Jurídica 263.).

Ademais, a concessão da vertente medida, liminarmente, não trará danos irreversíveis às partes envolvidas no certame, nos termos da aplicação subsidiária do artigo 296, *caput* do Código de Processo Civil, posto que os efeitos decorrentes da concessão liminar poderão, sem prejuízo, ser suspensos ou cassados a qualquer tempo, bem como serão objetos na análise meritória dos fatos subjacentes.

Portanto, verifico que se encontram atendidos os pressupostos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, consistentes nas impropriedades acima relatadas.

Posto isso, com fulcro no artigo 82 e seguintes da Lei Complementar 269/2007 e artigo 297 e seguintes do RITCE-MT, **DETERMINO, como medida cautelar, a NOTIFICAÇÃO** do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Senhor **ROBERTO ANGELO DE FARIA** e da Secretária de Administração Municipal, Senhora **PATRICIA PARREIRA SARAIVA**, **para que promovam, imediatamente, a SUSPENSÃO do Processo Licitatório, Concorrência Pública Internacional 1/2019 e de seus efeitos**, independentemente na fase em que se encontra, **ADVERTINDO-OS que, no caso de desobediência, estarão sujeitos à MULTA DIÁRIA NO MONTANTE de 10 UFPs-MT**, nos termos do artigo 297, § 1º, do RITCE-MT.

ALERTEM-SE AOS RESPONSÁVEIS que, ao analisar os achados da Equipe de Auditoria, poderão, de ofício, nos termos da Súmula 473/STF, caso confirmem os apontamentos, **anular** o certame licitatório, **inclusive para deflagração de novo edital corrigido**, mediante o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), o que será considerado circunstância atenuante (artigo 65, inciso III, alínea "b", do Código Penal, aplicado com fulcro no artigo 4º, *c/c* o artigo 22, § 2º, ambos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) para a dosimetria de eventual e futura aplicação de sanção, se porventura as ilicitudes forem confirmadas por este Tribunal, após o devido processo legal destes autos.

OFICIE-SE E PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR N° 733/JJM/2019

PROCESSO N°: 18.400-4/2019
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
REPRESENTADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS: MISAEL OLIVEIRA GALVÃO – PRESIDENTE
MARCELO HELENO DE PINHO NEVES – PREGOIEIRO
ADVOGADO: NÃO CONSTA

Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela SECEX de Contratações Públicas, com pedido de Medida Cautelar, em desfavor da Câmara Municipal de Cuiabá, diante de possíveis irregularidades no procedimento licitatório do Pregão Presencial 3/2019, para a aquisição de materiais de informática e de equipamentos de áudio e vídeo.

A SECEX de Contratações Públicas emitiu Relatório Técnico Preliminar e imputou ao Senhor **Misael Oliveira Galvão**, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, e ao Senhor **Marcelo Heleno de Pinho Neves**, Pregoeiro, a irregularidade a seguir transcrita:

MARCELO HELENO DE PINHO NEVES – PREGOIEIRO
– Período: 1/1/2019 a 11/6/2019.
MISAEL OLIVEIRA GALVÃO - ORDENADOR DE DESPESAS - Período: 1/9/2019 a 31/12/2019
1) GB08 LICITAÇÃO_GRAVE_08. Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente).
1.1) O edital do Pregão Presencial 3/2019 não adotou o regramento estabelecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Lei 123/2006. - Tópico - 2. Análise Técnica

Por consequência, a SECEX propôs:

a) a admissibilidade da presente Representação de Natureza Interna, para apuração dos indícios de irregularidades elencados, em atenção ao artigo 89, IV, do RITCE-MT;

b) a concessão de medida cautelar, para **suspender** o Processo Licitatório do Pregão Presencial 3/2019, visto estarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito, pois as irregularidades apontadas afrontaram aos requisitos exigidos na legislação licitatória pertinente, e o perigo da demora, tendo em vista que a licitação tem sessão prevista para o dia 14 de junho de 2019, de forma que a atuação imediata deste Tribunal se torna necessária, para que a legalidade do pregão seja resguardada e sejam evitados dispêndios com uma contratação nula;

c) a citação dos responsáveis, para manifestação defensiva.

A fim de fundamentar as razões de sua Representação, a SECEX transcreveu os artigos 47 e 48 da Lei 123/2006, artigos 6º e 9º do Decreto 8.538/2015, bem como colacionou entendimento deste Tribunal de Contas.

Contudo, a fim de pronunciar-me acerca da existência dos requisitos ensejadores da concessão da medida de urgência e, em cumprimento ao princípio do livre convencimento do julgador, entendi pela expedição de notificação aos responsáveis quanto ao procedimento licitatório em comento, para que apresentassem **justificação prévia**, perante este Tribunal, sobre os indícios de irregularidades no Edital do Pregão Presencial 3/2019, no prazo de 24 horas.

Em resposta à notificação (Doc. Digital 129783/2019), a Câmara Municipal de Cuiabá, diante dos fatos apresentados pela Auditoria do TCE-MT, optou por promover, por iniciativa do Gestor do órgão, a **imediate suspensão** do Pregão Presencial 3/2019, ação comprovada por meio de "Aviso de Suspensão de Licitação do Pregão Presencial – SRP 3/2019", juntado ao *site* institucional da Câmara Municipal de Cuiabá, em 14 de junho de 2019, bem como divulgada no Diário Oficial de Contas 1650, no dia 17/06/2019.

Ademais, embora não informado na documentação juntada pelos responsáveis, constatei que a Câmara Municipal de Cuiabá publicou, também no Diário Oficial de Contas 1650, de 17/06/2019, "Aviso de Reabertura de Licitação do Pregão Presencial 3/2019", **marcada para o dia 3/7/2019**, limitando a participação no certame às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tal como sugerido pela SECEX de Contratações Públicas.

É o Relatório.

Decido.

Cumprido ressaltar, inicialmente, que a admissibilidade da presente Representação de Natureza Interna foi analisada em decisão pretérita (Doc. Digital 128887/2019), em que a **CONHECI**, com fundamento nos artigos 89, IV, 219 e 224, II, "a", da Resolução Normativa 14/2007-TP, tendo em vista tratar-se de matéria de competência deste Tribunal de Contas, por estarem os relatos acompanhados com indícios dos fatos apresentados e por serem as partes legitimadas.

Antes de adentrar no exame do pedido cautelar, entendo conveniente enfatizar que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança 24.510-DF, da relatoria da Ministra Ellen Gracie, reconheceu a competência dos Tribunais de Contas para expedir medidas cautelares. A saber:

O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável." (DJU de 19/03/2004, p. 18, Tribunal Pleno)

O entendimento em destaque foi ratificado pelo então Presidente da Corte Constitucional, Ministro Joaquim Barbosa que, ao apreciar o pedido de Suspensão de Segurança 4878/MC/RN, referendo medida cautelar de bloqueio de bens deferida pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

Pois bem. Dispõe a inteligência do *caput* do artigo 82, da Lei Complementar 269/2007:

Art. 82. No curso de qualquer apuração, o Tribunal de Contas determinará medidas cautelares sempre que existirem **provas suficientes** de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, **causar danos ao erário ou agravar a lesão ou, ainda, inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.** (Grifei)

Nessa mesma perspectiva, são os requisitos **cumulativos** do artigo 300, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, aplicados ao processo do controle externo de contas, deste Tribunal, nos termos do artigo 144, do RITCE-MT:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (Grifei)

O artigo 297, do RITCE-MT, por sua vez, confere importante competência, ao Julgador, quanto ao exercício do Poder Geral de Cautela, pois permite que seja efetivado até mesmo de ofício:

Art. 297. No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá determinar medidas cautelares de ofício ou mediante requerimento do

Ministério Público de Contas ou de unidade técnica do Tribunal.

Quanto ao *periculum in mora*, o doutrinador José Roberto dos Santos Bedaque elucida que o receio de dano irreparável e de difícil reparação “[...] tem finalidade preventiva, de evitar risco de dano. Não se trata, pois, de modalidade de tutela de urgência com caráter puramente aceleratório, cuja adoção leva em conta a natureza da relação material litigiosa.” [BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada**: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização). 4. ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2006].

No mesmo sentido, Germano Schwartz e Ricardo Jacobsen Gloeckner esclarecem que: “O *periculum in mora* é o receio de que a demora no provimento jurisdicional possa trazer uma conformação inútil, mesmo em caso de vitória, em vista de uma consumada ou consumável lesão.” [SCHWARTZ, Germano A.; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **A tutela antecipada no direito à saúde**: Aplicabilidade da teoria sistêmica (de acordo com a Lei 10.444/2002). Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003].

Em consonância com o ensinamento dos citados doutrinadores, trago trecho do Voto do Ministro Valmir Campelo, do Tribunal de Contas da União, adotado no Acórdão 91/2013-TCU, nestes termos:

[...] o *periculum in mora* significa o fundado temor de que enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal ou frustrem sua execução. Segundo Lopes da Costa, em sua obra intitulada ‘Medidas Preventivas’, o dano deve ser provável, não basta a possibilidade, a eventualidade. Possível é tudo na contingência das coisas criadas, sujeitas a interferência das forças naturais e da vontade dos homens. O possível abrange até mesmo o que rarissimamente acontece. Dentro dele cabem as mais abstratas e longínquas hipóteses. A probabilidade é o que, de regra, se consegue alcançar na previsão. Já não é um estado de consciência, vago, indeciso, entre afirmar e negar, indiferentemente. Já caminha na direção da certeza. Já para ela propende, apoiado nas regras de experiência comum ou de experiência técnica.

Nesse sentido, os requisitos para a concessão da medida cautelar são cumulativos e interdependentes, uma vez que só se pode falar em perigo de dano se há evidências que apontam para a ocorrência de uma ilicitude que venha a causar ou agravar lesão ao erário.

Ocorre que, conforme relatei, os responsáveis foram notificados para se manifestarem sobre as irregularidades apontadas, inicialmente, pela SECEX. À ocasião, alertei, ainda, acerca da possibilidade de revisão do edital à luz do poder de autotutela (Súmula 473 STF) e, em resposta, a casa legislativa cuiabana, assentindo com os apontamentos verificados pela unidade técnica auditora, decidiu suspender o Pregão Presencial 3/2019 (Doc. Digital 129783/2019), divulgada no Diário Oficial de Contas 1650, no dia 17/06/2019.

Além disso, como dito, embora não informado na documentação juntada pelos responsáveis, constatei que a Câmara Municipal de Cuiabá publicou, também no Diário Oficial de Contas 1650, de 17/06/2019, “Aviso de Reabertura de Licitação do Pregão Presencial 3/2019”, marcada para o dia 3/7/2019, limitando a participação no certame às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tal como sugerido pela SECEX de Contratações Públicas.

Assim, diante da suspensão comunicada pelos responsáveis do procedimento licitatório, e da reabertura do Edital com as adequações sugeridas pela Equipe Técnica, divulgados no Diário Oficial de Contas 1650, no dia 17/06/2019, constato que, de fato, já ocorreu a devida retificação do Pregão Presencial 3/2019, discricionariamente pela própria administração gestora, circunstância que resulta na **perda do objeto do pedido cautelar de suspensão** do referido processo licitatório e que enseja o seu **indeferimento**.

Nesse sentido, importante colacionar alguns julgados do TCU sobre a perda de objeto do pedido de medida cautelar, quando do exercício da autotutela pela Administração:

1)[...] Dessa forma, apesar da não apresentação de cópia dos pareceres técnicos e jurídicos e dos estudos técnicos para a contratação, ainda no bojo do processo licitatório que restou anulado, a admissão pelo TST da existência no edital anterior de requisito restritivo para a comprovação da qualificação técnica – com a consequente anulação do certame e a determinação do seu Ministro Presidente para a correção desse critério de habilitação, o que veio a se materializar no edital da nova licitação, pregão eletrônico 5/2019, afastando-se, assim, eventuais prejuízos à competitividade – **acarreta a perda do objeto do pedido de concessão da medida cautelar, fato que enseja o seu indeferimento**. (TCU - Acórdão 2470/2018 – PL, Relator Ministro Augusto Sherman) (grifo nosso)

2) **SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE SEGURANÇA PESSOAL E ESCOLTA. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS COM POTENCIAL DE ACARREJAR A RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO. ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CERTAME. NOVO EDITAL SEM VÍCIOS. AMPLA CONCORRÊNCIA. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.** Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º,

da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. **indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, ante a perda do seu objeto**; (TCU – Acórdão 711/2019, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (grifo nosso)

3) **SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. Formulada com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVA PRÉVIA. Diligência. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. PRIVATIZAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA. PERDA DO OBJETO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.** (TCU – Acórdão 2620/2018 – PL, Relator Ministro Aroldo Cedraz). (grifo nosso)

4) **SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO. POSSÍVEL OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. OITIVA PRÉVIA. AUDIÊNCIA. ESCLARECIMENTO APENAS PARCIAL PARA AS IRREGULARIDADES. REVOGAÇÃO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PREJUÍZO À CONCESSÃO DA REFERIDA CAUTELAR. MULTA. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO. CIÊNCIA.**

16. Por tudo isso, entendo que o TCU deve conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, **dando por prejudicado o aludido pedido de cautelar suspensiva, diante da revogação do Pregão Eletrônico nº 14/2017**, sem prejuízo de aplicar a referida multa legal em desfavor dos responsáveis, além de adotar as demais medidas ora anunciadas nestas razões de decidir. (TCU – Acórdão 4351/2018 – 2ª Câmara, Relator Ministro André de Carvalho). (grifo nosso)

Na mesma linha, o TCE-MT vem firmando seu entendimento, a exemplo:

[...] Sem maiores delongas, até porque despidas, haja vista a própria parte Representada ter procedido à **suspensão do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n. 006/2019**, sem previsão de data para a realização, **dou prejudicada a análise da tutela provisória de urgência de natureza cautelar vindicada pela Empresa/Representante, em razão da superveniente perda do seu objeto**. (TCE-MT – Decisão 1677/MM/2019, Conselheiro Interino Moisés Maciel)

Resta, portanto, a análise de mérito e, para tanto, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITEM-SE** o Senhor **MISAEOL OLIVEIRA GALVÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, e o Senhor **MARCELO HELENO DE PINHO NEVES**, Pregoeiro, a fim de que possam se manifestar sobre a irregularidade **GB08**, de natureza grave, apontada no Relatório Técnico Preliminar, elaborado pela SECEX de Administração Municipal (cópia anexa), **no prazo de 15 dias**, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258 seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Advertam-se os responsáveis que o silêncio poderá implicar a declaração de revelia para todos os efeitos legais, na forma do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007.

Ofício-se e Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 734/JJM/2019

PROCESSO Nº: 36.023-6/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTE: MARCELO BUSSIKI - VEREADOR
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS: EMANUEL PINHEIRO - PREFEITO
ADVOGADO: NÃO CONSTA

Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de Medida Cautelar, proposta pelo Vereador Marcelo Bussiki, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, visando a suspensão do Decreto 6.272/2017, que estabeleceu cronograma de pagamentos dos Restos a Pagar processados, relativos aos exercícios de 2012 a 2016, reconhecidos pela Administração direta e indireta do Município.

De início, o Representante identificou três irregularidades no citado Decreto, em face dos artigos 5º e 92 da Lei 8.666/1993, artigo 63 da Lei 4.320/1964 e artigo 37 da Constituição Federal. São elas:

1) Quebra da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais, via Decreto 6.272/2017;

2) Ausência de regulamentação quanto à obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento de créditos inscritos em Restos a Pagar;

3) Ausência de divulgação da Lista de Credores na referida ordem cronológica, pelo Executivo Municipal de Cuiabá.

O Representante ainda apontou desatenção quanto aos requisitos estabelecidos no artigo 5º da Lei 8.666/1993, no que se refere ao momento em que o credor deverá ser inserido na sequência de pagamentos, observando-se as seguintes situações: o adimplemento do contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente pelo contratado; o cumprimento das condições legais/contratuais exigíveis (regularidades trabalhista e previdenciária), com as respectivas retenções se for o caso; ocorrências relevantes de interesse público a permitir excepcionar a regra da ordem cronológica; o modo e o tempo de atualização da lista de credores e sua necessária divulgação.

Em outra vertente, o Representante alertou que os atos perpetrados pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, com fundamento no Decreto 6.272/2017, não se restringem às esferas administrativas, mas se constituem em ilícito penal, nos termos do artigo 92 da Lei 8.666/1993.

O Representante concluiu que o artigo 2º do Decreto em comento, ao determinar o pagamento das obrigações inscritas em Restos a Pagar, estabeleceu, em seus incisos I a VI, critérios de valores e não de datas de sua exigibilidade.

Assim, ponderou que, além de todas essas irregularidades presentes no Decreto 6.272/2017, o Gestor ainda criou novos critérios discricionários, ao arripio da legislação, conforme se depreende de seu artigo 2º, § 2º.

Ademais, o Representante, ao examinar a Relação de Restos a Pagar da Prefeitura de Cuiabá, referente aos exercícios de 2008 a 2016, constatou que houve pagamentos fora da ordem cronológica, o que demonstra, a seu ver, reiterada prática de utilização de critérios subjetivos para a escolha dos pagamentos a serem realizados.

Assim, solicitou a suspensão liminar do mencionado Decreto 6.272/2017, tendo em vista a violação do princípio da legalidade e da publicidade, em face da ausência de divulgação da Lista de Credores na ordem cronológica de exigibilidade e, no mérito, requereu seja determinado à Prefeitura Municipal de Cuiabá, bem como suas respectivas secretarias, para que façam a divulgação, via *internet* e em tempo real, das diversas ordens cronológicas e das listas de credores; que promova a necessária regulamentação da matéria e aplique, imediatamente, a ordem cronológica de exigibilidade de pagamento prevista na Lei 8.666/1993.

Contudo, a fim de pronunciar-me acerca da existência dos requisitos ensejadores da concessão da medida de urgência e, em cumprimento ao princípio do livre convencimento do julgador, entendi pela expedição de notificação ao Senhor Emanuel Pinheiro, Prefeito de Cuiabá, para que se manifestasse, perante este Tribunal, sobre o teor das irregularidades apontadas nesta Representação de Natureza Externa, no prazo de 5 dias úteis.

Em resposta à notificação, o Senhor Emanuel Pinheiro, diante dos fatos relatados, apresentou manifestação (Doc. Digital 52800/2019), na qual informou que o Decreto 6.272/2017 encontra-se revogado pelo Decreto 7.028/2019, motivo pelo qual, a seu ver, teria ocorrido a perda do objeto da Representação.

Após, em Relatório Técnico (Doc. Digital 76853/2019), a equipe de auditoria entendeu pela perda do objeto da Representação, tendo em vista a revogação do Decreto 6.272/2017, entendimento este acompanhado pelo Ministério Público de Contas, no Parecer 1.949/2019 (Doc. Digital 86487/2019), de lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps.

É o Relatório.

Decido.

Cumprido ressaltar, inicialmente, que a admissibilidade da presente Representação de Natureza Externa foi analisada em decisão pretérita (Doc. Digital 262858/2018), em que a **CONHECI**, com fundamento nos artigos 89, IV, 219, 224, I, "a", da Resolução Normativa 14/2007-TP, tendo em vista tratar-se de matéria de competência deste Tribunal de Contas, por estarem os relatos acompanhados com indícios dos fatos apresentados e por serem as partes legitimadas.

Antes de adentrar ao exame do pedido cautelar, entendo conveniente enfatizar que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança 24.510-DF, da relatoria da Ministra Ellen Gracie, reconheceu a competência dos Tribunais de Contas para expedir medidas cautelares. A saber:

O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável." (DJU de 19/03/2004, p. 18, Tribunal Pleno)

O entendimento em destaque foi ratificado pelo então Presidente da Corte Constitucional, Ministro Joaquim Barbosa que, ao apreciar o pedido de Suspensão de Segurança 4878/MC/RN, referendo medida cautelar de bloqueio de bens deferida pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

Pois bem. Dispõe a inteligência do *caput* do artigo 82, da Lei Complementar 269/2007:

Art. 82. No curso de qualquer apuração, o Tribunal de Contas determinará medidas cautelares sempre que existirem **provas suficientes** de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, **causar danos ao erário ou agravar a lesão ou, ainda, inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.** (Grifei)

Nessa mesma perspectiva, são os requisitos **cumulativos** do artigo 300, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, aplicados ao processo do controle externo de contas, deste Tribunal, nos termos do artigo 144, do RITCE-MT:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (Grifei)

O artigo 297, do RITCE-MT, por sua vez, confere importante competência, ao Julgador, quanto ao exercício do Poder Geral de Cautela, pois permite que seja efetivado até mesmo de ofício:

Art. 297. No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá determinar medidas cautelares de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público de Contas ou de unidade técnica do Tribunal.

Quanto ao *periculum in mora*, o doutrinador José Roberto dos Santos Bedaque elucida que o receio de dano irreparável e de difícil reparação "[...] tem finalidade preventiva, de evitar risco de dano. Não se trata, pois, de modalidade de tutela de urgência com caráter puramente aceleratório, cuja adoção leva em conta a natureza da relação material litigiosa." [BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada:** tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização). 4. ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2006].

No mesmo sentido, Germano Schwartz e Ricardo Jacobsen Gloeckner esclarecem que: "O *periculum in mora* é o receio de que a demora no provimento jurisdicional possa trazer uma conformação inútil, mesmo em caso de vitória, em vista de uma consumada ou consumável lesão." [SCHWARTZ, Germano A.; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **A tutela antecipada no direito à saúde:** Aplicabilidade da teoria sistêmica (de acordo com a Lei 10.444/2002). Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003].

Em consonância com o ensinamento dos citados doutrinadores, trago trecho do Voto do Ministro Valmir Campelo, do Tribunal de Contas da União, adotado no Acórdão 91/2013-TCU, nestes termos:

[...] o *periculum in mora* significa o fundado temor de que enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal ou frustrem sua execução. Segundo Lopes da Costa, em sua obra intitulada 'Medidas Preventivas', o dano deve ser provável, não basta a possibilidade, a eventualidade. Possível é tudo na contingência das coisas criadas, sujeitas a interferência das forças naturais e da vontade dos homens. O possível abrange até mesmo o que raramente acontece. Dentro dele cabem as mais abstratas e longínquas hipóteses. A probabilidade é o que, de regra, se consegue alcançar na previsão. Já não é um estado de consciência, vago, indeciso, entre afirmar e negar, indiferentemente. Já caminha na direção da certeza. Já para ela propende, apoiado nas regras de experiência comum ou de experiência técnica.

Nesse sentido, os requisitos para a concessão da medida cautelar são cumulativos e interdependentes, uma vez que só se pode falar em perigo de dano se há evidências que apontam para a ocorrência de uma ilicitude que venha a causar ou agravar lesão ao erário.

Ocorre que, conforme relatei, o Gestor foi notificado para se manifestar sobre as irregularidades apontadas na Representação de Natureza Externa e, em resposta, informou que o Decreto 6.272/2017 foi revogado pelo 7.028/2019.

Assim, diante da revogação do Decreto 6.272/2017, comunicada pelo responsável, divulgada no Diário Oficial de Contas 1522, de 10/1/2019, discricionariamente pela própria administração gestora, constato que a circunstância resulta **na perda do objeto do pedido cautelar de suspensão.**

Neste sentido, importante colacionar alguns julgados do TCU sobre a perda de objeto do pedido de medida cautelar, quando do exercício da autotutela pela Administração:

1) [...] Dessa forma, apesar da não apresentação de cópia dos pareceres técnicos e jurídicos e dos estudos técnicos para a contratação, ainda no bojo do processo licitatório que restou anulado, a admissão pelo TST da existência no edital anterior de requisito restritivo para a comprovação da qualificação técnica – com a consequente anulação do certame e a determinação do seu Ministro Presidente para

a correção desse critério de habilitação, o que veio a se materializar no edital da nova licitação, pregão eletrônico 5/2019, afastando-se, assim, eventuais prejuízos à competitividade – **acarreta a perda do objeto do pedido de concessão da medida cautelar, fato que enseja o seu indeferimento.** (TCU - Acórdão 2470/2018 – PL, Relator Ministro Augusto Sherman) (grifo nosso)

2) **SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE SEGURANÇA PESSOAL E ESCOLTA. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS COM POTENCIAL DE ACARREAR A RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO. ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CERTAME. NOVO EDITAL SEM VÍCIOS. AMPLA CONCORRÊNCIA. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. **indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, ante a perda do seu objeto;** (TCU – Acórdão 711/2019, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (grifo nosso)

3) **SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. Formulada com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVA PRÉVIA. Diligência. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. PRIVATIZAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA. PERDA DO OBJETO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA. (TCU – Acórdão 2620/2018 – PL, Relator Ministro Aroldo Cedraz.) (grifo nosso)**

4) **SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO. POSSÍVEL OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. OITIVA PRÉVIA. AUDIÊNCIA. ESCLARECIMENTO APENAS PARCIAL PARA AS IRREGULARIDADES. REVOGAÇÃO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PREJUÍZO À CONCESSÃO DA REFERIDA CAUTELAR. MULTA. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO. CIÊNCIA.**

16. Por tudo isso, entendo que o TCU deve conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, **dando por prejudicado o aludido pedido de cautelar suspensiva, diante da revogação do Pregão Eletrônico nº 14/2017**, sem prejuízo de aplicar a referida multa legal em desfavor dos responsáveis, além de adotar as demais medidas ora anunciadas nestas razões de decidir. (TCU – Acórdão 4351/2018 – 2ª Câmara, Relator Ministro André de Carvalho.) (grifo nosso)

Na mesma linha, o TCE-MT vem firmando seu entendimento, a exemplo:

[...] Sem maiores delongas, até porque despidiendas, haja vista a própria parte Representada ter procedido à **suspensão do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n. 006/2019**, sem previsão de data para a realização, **dou prejudicada a análise da tutela provisória de urgência de natureza cautelar vindicada pela Empresa/Representante, em razão da superveniente perda do seu objeto.** (TCE-MT – Decisão 167/MM/2019, Conselheiro Interino Moisés Maciel)

Posto isso, **INDEFIRO** a medida cautelar por perda de objeto.

No entanto, com todo respeito ao posicionamento da Equipe Técnica, como também do nobre Procurador do Ministério Público de Contas, entendo que não é o caso de extinção da Representação, tendo em vista que foram apontadas três irregularidades, e apenas uma delas se refere ao Decreto revogado. Portanto, restam outras duas a serem analisadas, no mérito, pela SECEX, quais sejam:

1) ausência da divulgação da ordem cronológica de pagamento no Portal de Transparência do Município, o que contraria o artigo 3º, II, da Lei 8.666/1993, bem como o Princípio da Transparência;

2) ausência de regulamentação quanto à obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos das

obrigações contratuais previstas no artigo 5º, da Lei 8.666/1993.

Posto isso, com fundamento no artigo 89, I do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encaminhamento dos autos à SECEX de Administração Municipal para que realize nova análise quanto aos apontamentos remanescentes.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR 735/JJM/2019

PROCESSO Nº: 16.815-7/2014
ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
RESPONSÁVEL: EUGÊNIO PELACHIM – PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO: NÃO CONSTA

Tratam os autos de Certificação de Processo Seletivo Público encaminhado pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela, sob a responsabilidade do Senhor Eugênio Pelachim, Prefeito Municipal, para fins de regularização e efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), que ingressaram no serviço público antes da promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.

Constatou que o Responsável constituiu a Comissão de Certificação por meio da Portaria Municipal 55/2014, em 20 de fevereiro de 2014.

Assim, foi realizada a abertura do Processo Administrativo de Certificação dos ACS e ACE, sob o número 1/2014, para efetuar um levantamento dos ocupantes dos cargos, no qual se constatou a existência de 13 servidores no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela.

Porém, em relatório conclusivo, a Comissão manifestou-se pela impossibilidade de emissão de declaração de certificação de efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Em análise preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal sugeriu a citação do Senhor Eugênio Pelachim, Prefeito Municipal de Porto Estrela, para encaminhar a este Tribunal os seguintes documentos:

4.1.1. Editais dos processos seletivos com seus comprovantes de publicidade, provas, lista de aprovados publicadas, contratos temporários, comprovante de recebimento de salários, bem como, demais documentos que possam comprovar a realização do processo seletivo e sua ampla divulgação/publicidade;

4.1.2. Lei Municipal que demonstre a criação de cargos de ACS e de ACE;

4.1.3. Comprovantes de residência atualizados dos Agentes Comunitários de Saúde, havendo a necessidade de serem encaminhados para comprovação em atendimento ao item 5.1.VII do Manual de Orientação para Remessa de Documentos (Resolução Normativa 03/2015);

4.1.4. Documentos que comprovam os vínculos ativo dos ACE e dos ACS na data da EC 51/2006 (15/2/2006), conforme exigência estabelecida no item 5.1.VIII do Manual de Orientação para Remessa de Documentos (Resolução Normativa 3/2015);

4.1.5. Relação das comunidades indicando as divisões e/ou separações, como microárea, setor, região ou outra denominação, bem como, os croquis com as delimitações da área de abrangência de cada divisão, conforme exigência estabelecida no item 5.1.IX do Manual de Orientação para Remessa de Documentos (Resolução Normativa 3/2015);

4.1.6. Demais documentos exigidos pelo item "5.1 – Certificação de Processo Seletivo Público", no Capítulo III do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT;

4.1.7. Comprovante de publicação da Portaria 55/2014, de 20.02.2014 que criou a Comissão Especial de nomeação da Comissão Especial.

4.2. **ENCAMINHAR** a esta Corte de Contas, em autos próprios e apartados, processos seletivos simplificados ou públicos, realizados após a data de 15/2/2006, bem como os respectivos atos admissionais deles decorrentes, para análise e apreciação da legalidade nos termos dos artigos 201, 203 e 204, da Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal.

Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Responsável foi regularmente citado por meio do Ofício 280/2018/GC/IJM, oportunidade em que apresentou documentos (Doc. Digital 96913/2018).

Após analisar a defesa, a SECEX de Atos de Pessoal verificou que os documentos necessários para o processo de certificação, exigidos pela 5ª edição do Manual de Triagem (item 5 – Certificação de Processo Seletivo Público), não foram supridos na manifestação dos Gestor, razão pela qual, manifestou-se, conclusivamente, pela impossibilidade do registro das certificações dos 13 ACS e ACE do município de Porto Estrela e sugeriu que:

- **DETERMINE** ao atual Prefeito de Porto Estrela, Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, para que tome providências no sentido de **REGULARIZAR** a situação dos agentes comunitários de saúde e/ou agentes de combate às

endemias não informados pelo gestor neste Relatório, **ENCERRANDO** os contratos em situação precária;

- **DETERMINE o ARQUIVAMENTO** desta Certificação de Processo Seletivo Público, uma vez que não foram atendidas as exigências previstas em Lei para a certificação de processo de seleção pública e efetivação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos em data anterior a 15/2/2006, data da publicação da Emenda Constitucional 51/2006.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.799/2018, de autoria do Procurador-geral Alisson Carvalho de Alencar, acompanhou o entendimento Técnico e opinou pela **não certificação dos agentes**, bem como pela aplicação da mesma determinação.

É o Relatório.

Decido.

À luz do que dispõe a Emenda Constitucional 51/2006, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias somente poderão ser contratados por meio de processo seletivo público, com ressalva àqueles que, na data de promulgação dessa Emenda, estavam desempenhando as atividades e tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública.

A regulamentação sobreveio com o advento da Lei Federal 11.350/2006, que, em seu artigo 9º, trouxe aos entes públicos a determinação de que certificassem a existência de anterior processo de seleção pública, realizado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, esclareço que a competência deste Tribunal de Contas, em examinar a legalidade do Processo Seletivo Público, foi inserida no Regimento Interno em 2012, com previsão legal no artigo 203, o qual transcrevo a seguir:

Art. 203. A fiscalização do Tribunal sobre concursos públicos, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, realizados pela administração pública estadual e municipal deverá ser concomitante à publicação do edital do certame.

Esclareço também que, por meio dessa atualização, inseriu-se no RITCE-MT o dever de encaminhar a homologação do processo seletivo público, para fins de registro, disposto no artigo 204, do RITCE-MT, colacionado abaixo:

Art. 204. Deverá ser encaminhada ao Tribunal, acompanhada dos demais documentos exigidos através de provimento próprio, em até 02 (dois) dias úteis depois da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cópia:

I. Do edital do concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público;

II. Do termo aditivo ou de retificação do edital, se for o caso;

III. Do termo de homologação do concurso, do processo seletivo simplificado e processo seletivo público.

Assim, foi editada por este Tribunal, a Resolução Normativa 26/2012, que criou o item 5 – Certificação de Processo Seletivo Público, no Capítulo IV, da 4ª edição do Manual de Triagem de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal.

Feitas as considerações, elucido que a matéria presente neste processo comporta Julgamento Singular, na forma do artigo 90, I, “b”, do RITCE-MT, por tratar-se de Processo Seletivo.

Pois bem. De acordo com o Processo Administrativo de Certificação dos ACS e ACE 1/2014, 13 servidores do município de Porto Estrela-MT, ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, são interessados pela certificação.

No referido processo, consta a informação de que todos os documentos referentes aos Processos Seletivos para o provimento dos cargos de ACS e ACE, realizados pela Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra, foram encaminhados aos respectivos municípios (Doc. Digital 165700/2014 – pág. 9).

Em busca dos documentos, a Comissão de Certificação também expediu ofícios para a Secretaria de Estado de Saúde, Superintendência do Arquivo Público e a Secretaria Municipal de Administração/Departamento Pessoal, porém, em resposta, informaram que a documentação referente às seleções anteriores à 2006 não foram localizadas.

Em face da escassez de provas, a Comissão notificou os ACS e ACE, interessados na certificação, para prestarem esclarecimentos e, na oportunidade, responderam a um questionário elaborado pela Comissão.

Após a análise dos depoimentos, proferiu Relatório Conclusivo e manifestou-se pela impossibilidade de emitir declaração de certificação de efetivação dos ACS e ACE, em face da deficiência de documentos que comprovem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desse modo, o Prefeito Municipal deixou de editar a portaria de homologação do processo seletivo público.

Na análise preliminar, a Equipe Técnica analisou a documentação referente ao Processo Administrativo de Certificação dos ACS e ACE 1/2014, encaminhada pela Prefeitura de Porto Estrela, e entendeu que não foram emitidos a este Tribunal todos os documentos exigidos pelo item 5 -Certificação de Processo Seletivo Público, constantes no

Capítulo III, da 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas, razão pela qual sugeriu a citação do Responsável.

Em sede de defesa, o Prefeito Municipal encaminhou a Lei Municipal 469/2011, que dispõe sobre regulamentação da forma de admissão e aproveitamento dos ACS e ACE, a relação das comunidades indicando as microáreas e os editais referentes aos Processos Seletivos Públicos 1/2016 e 1/2017.

A SECEX de Atos de Pessoal considerou que os documentos constantes no processo não atendem às exigências legais definidas na Emenda Constitucional 51/2006 e na Lei Federal 11.350/2006, impedindo o registro da certificação do processo de seleção ocorrido durante o exercício de 2005, relativos às admissões dos servidores dos 13 ACS e ACE.

Por fim, sugeriu pela determinação ao atual Prefeito, para regularizar a situação dos ACS e ACE e, pelo arquivamento do presente processo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.799/2018, de autoria do Procurador-geral Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela **não certificação dos agentes**, bem como pela aplicação da mesma determinação sugerida pela Equipe Técnica.

Pois bem. Analisando o presente processo, observei que a SECEX de Atos de Pessoal exigiu que o Gestor apresentasse a este Tribunal a documentação constante na 5ª edição do Manual de Triagem, aprovada pela Resolução Normativa 3/2015.

5.1. DOCUMENTOS

I. Ofício de encaminhamento;

II. Publicação do ato de designação da comissão de certificação;

III. Relatório fundamentado da comissão de certificação atestando a regularidade de processo de seleção pública realizado antes da Emenda Constitucional nº 51/2006, com a identificação dos agentes aprovados e a atual comunidade em que prestam seus serviços;

IV. Publicação em diário oficial do ato de certificação da regularidade de processo de seleção pública realizado previamente à Emenda Constitucional nº 51/2006, com indicação dos agentes aprovados;

V. Cópia dos documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado;

VI. Cópia da lei de criação dos cargos públicos/empregos públicos;

VII. Cópia atualizada do comprovante de residência dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias certificados;

VIII. Cópia dos documentos comprobatórios da existência de vínculo dos beneficiários do processo de certificação com a administração pública, nas funções de agentes comunitários de saúde ou de agentes de combate às endemias, quando da aprovação da Emenda Constitucional nº 51/2006;

IX. Relação das comunidades do Município, indicando as divisões e/ou separações, como micro área, setor, região ou outra denominação;

X. Outros documentos que julgar necessários.

Ocorre que, à época em que os autos foram protocolados neste Tribunal (18/9/2014), estava vigente a 4ª edição do Manual de Triagem, onde o rol de documentos exigidos era menor, inseridos por meio da Resolução Normativa 26/2012.

Art. 1º Criar o item “5 – Certificação de Processo Seletivo Público”, no Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir que em até dois dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado da conclusão da certificação sejam remetidos ao TCE-MT os seguintes documentos relativos à certificação de processos seletivos públicos realizados anteriormente à Emenda Constitucional 51/2006:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Publicação do ato de designação da comissão de certificação;

III. Relatório da comissão de certificação atestando a regularidade do processo seletivo público;

IV. Cópia da decisão do TCE-MT que registrou o processo seletivo público ou cópia do nº de protocolo para aqueles processos que ainda não foram submetidos a registro; e

V. Outros documentos que julgar necessários.

Constarei que o relatório da Equipe de Auditoria foi emitido somente em 2/4/2018, há quase quatro anos após o protocolo.

Ocorre que a documentação a ser exigida para a certificação deveria ser a do Manual à época vigente.

Desse modo, farei a análise em observância à norma vigente à época do protocolo, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se

houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Pois bem. Analisando o rol de documentos exigidos no item "5 – Certificação de Processo Seletivo Público", no Capítulo IV da 4ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, verifiquei que o Gestor deixou de encaminhar apenas a publicação do ato que designou a comissão de certificação.

Instado ao manifesto, o atual Prefeito alegou que, após minuciosa busca nos diários oficiais não foi localizada a publicação da Portaria 055/2014 (Doc. Digital 96913/2018 – pág. 42).

Nesse aspecto, acompanho a Equipe de Auditoria uma vez que o Gestor não conseguiu comprovar a publicidade da portaria que instituiu a Comissão de Certificação.

Continuando a análise do presente processo, verifiquei diversas divergências entre a documentação apresentada e o disposto nos relatórios da SECEX de Atos de Pessoal e da Comissão de Certificação de Porto Estrela.

Em primeiro momento, destaco que, em vista da escassez de provas, a Comissão colheu depoimentos de todos os servidores interessados na certificação, por meio de formulário próprio, contendo 5 perguntas, demonstradas abaixo:

- Como você ingressou na profissão?
- Que ano ingressou?
- Como você ficou sabendo das vagas de ACE e ACE?
- Quanto tempo você trabalha na área de atuação?
- Possui algum curso na área de atuação?

Diante dos depoimentos, tanto a Comissão de Certificação, quanto a Equipe de Auditoria asseveraram que os interessados realizaram o mesmo processo de seleção, ingressando no serviço público em 2005.

Porém, em análise aos referidos depoimentos, constatei que os ingressos no serviço público ocorreram por seleções diferentes, datadas em 1996, 2001, 2003, 2004 e 2005 (Doc. Digital 165700/2014 – págs. 80/91).

Já, como prova da realização do certame, foram encaminhadas as fichas de inscrição, provas objetivas de português, matemática e conhecimento específico, fichas de entrevista, documentos pessoais, comprovante de endereço e também, de escolaridade de três servidoras, ora Interessadas (Doc. Digital 165700/2014 – págs. 93/128).

Ainda, em relação às publicidades dos processos de seleção, constatei nos depoimentos dos próprios agentes (Doc. Digital 165700/2014 – págs. 80/91) a devida realização, haja vista que, segundo as respostas da terceira pergunta constante no questionário, as divulgações foram efetuadas por meio afixação dos editais nos murais da Prefeitura, Escolas, unidades de Saúde, Capelas e Igrejas, e ainda, divulgados de "boca a boca" através dos agentes comunitários que trabalhavam à época.

Como é sabido, os atos administrativos devem observar o princípio constitucional da publicidade, nos termos das exigências do artigo 37, *caput*, da CF/88.

Pelas razões expostas, reconheço que a publicidade foi devidamente comprovada, pois o princípio da publicidade não pode ser confundido com publicação. Este princípio nada mais é que a divulgação, que tem por finalidade o conhecimento público.

Sobre o tema, a Professora Fernanda Marinela comenta:

[...] **não se pode confundir publicidade com publicação. A publicação, enquanto divulgação em diário oficial, é somente uma das hipóteses de publicidade; é espécie de gênero e, portanto, não são sinônimos. A publicidade pode acontecer de várias maneiras: via certificação pessoal no próprio processo, por meio de correio, divulgação em diário oficial ou jornal de grande circulação, ou até mediante sessões realizadas de portas abertas, como na licitação, por exemplo, entre outras formas que viabilizam o conhecimento público.**

Conforme a doutrina supracitada, a publicidade dos atos administrativos pode ser efetivada por diversas formas, salvo exigência legal específica. Para o caso em exame, destaco que nem a EC 51/2006, nem a Lei 11.350/2006, exigem que a publicidade dos processos de seleção pública, anteriores a 2006, ocorra apenas por publicação em imprensa oficial.

Também, levo em consideração o porte do Município, e a data em que os Processos Seletivos Públicos foram realizados (1996, 2001, 2003, 2004 e 2005).

Em consulta ao site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o município de Porto Estrela-MT possui uma população estimada em 2018 de 3.050 habitantes, ou seja, ainda hoje é um município relativamente pequeno, com pouca estrutura tecnológica e financeira.

Por conseguinte, uma vez que o artigo 2º, parágrafo único, da EC 51/2006, por ser norma constitucional, decorre do direito fundamental ao trabalho (artigos 6º e 7º, da CF/88) e da garantia e acesso à saúde (artigos 6º e 198, da CF/88), não há outra conclusão a não ser considerar o direito de acesso aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, por Processo Seletivo Público ou Processo de Seleção Pública quanto

ao período anterior à EC 51/2006, como direito fundamental, que não pode sofrer interpretação restritiva, no sentido de só validar a publicidade dos processos de seleção pública anteriores à Emenda Constitucional, se publicados por imprensa oficial, ainda que a lei assim não exija.

Diante disso, entendo que os Processos Seletivos Públicos realizados em 1996, 2001, 2003, 2004 e 2005 foram amplamente divulgados, tornando incabível o apontamento da Equipe de Auditoria.

Quanto à comprovação da existência de vínculo, realizei pesquisa via Sistema APLIC, e verifiquei que nas informações contidas nas folhas de pagamento, existe o vínculo dos servidores/beneficiários com a Administração.

Constatei que todos os ACS e ACE tiveram mais de uma matrícula com o município de Castanheira de 2008 até os dias de hoje.

Saliento que o Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC foi lançada em 2006, para que os jurisdicionados transmitissem, via internet, a prestação de contas, de modo a fortalecer o papel constitucional do Tribunal de Contas.

Para seu efetivo funcionamento foi necessária a realização de seminários de capacitação dos gestores e servidores dos 141 municípios, iniciando o envio de documentos somente em 2008.

Por essa razão, não foi possível o acesso das folhas de pagamento dos exercícios anteriores.

Entretanto, levo em consideração os depoimentos dos Interessados, nos termos dos artigos 22, § 1º e 24, parágrafo único, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, e concluo que o vínculo desses servidores possivelmente perdurou desde o ingresso no serviço público, realizados por meio das Seleções Públicas (1996, 2001, 2003, 2004 e 2005).

Desse modo, apresento uma tabela com as informações constatadas nesta análise:

SERVIDOR	MATRÍC.	CARGO	ANO DO PS	LISTA PS 2005	LISTA PS 2006
Angélica dos Santos Paula	1000912	ACS	-	-	-
Arlindo da Silva	1000739 1000779 1001202	ACS	2003		X
Beneilda da Costa Silva	1000767 1000792 1001210	ACE	2005	X	
Elizete Ferreira da Silva	1000740 1000780	ACS	2005		X
Giselda Ferreira da Silva	1000753 1000793	ACE	2005	X	
Maria Aparecida da Silva Duarte	1000742 1000782	ACS	2003		X
Maria Auxiliadora de Oliveira Silva	1000743 1000783	ACS	2001		X
Maria de Fátima Sales de Oliveira	1000744 1000784	ACS	2004		X
Marilu Costa da Silva	1000746 1000786 1000794 1001227	ACS	2005		X
Nilson de Paula Farias	1000748 1000788	ACS	2001		X
Regina Francisca Dias de Carvalho	1000749 1000789	ACS	1996		X
Rosilene Ponce	1000750 1000790	ACS	2001		X
Soeli Regina de Oliveira Silva	1000768 1000794 1001201	ACE	2005	X	

Por outro lado, conforme demonstrado acima, consta nos autos uma relação de candidatos aprovados na Seleção Pública de 2005 e uma portaria de homologação de resultado do do Processo Seletivo – Edital 001/2006.

Sendo este mais um fato divergente no processo, pois diferentemente do alegado pelos servidores, se fosse julgar os autos por essas listas de aprovação apresentadas, dos 13 servidores analisados pela Comissão de Certificação, 9 teriam ingressado no serviço público após a promulgação da Emenda Constitucional 51/2006, como prova a Portaria 52/2006, datada em 3/4/2006 (Doc. Digital. 165700/2014 – pág. 53).

Portanto, a análise da certificação dos servidores abaixo relacionados, deveria ser apreciada em autos apartados:

Arlindo da Silva

Elizete Ferreira da Silva
Mária Aparecida da Silva Duarte
Mária Auxiliadora de Oliveira Silva
Mária de Fátima Sales de Oliveira
Marilu Costa da Silva
Nilson de Paula Farias
Regina Francisca Dias de Carvalho
Rosilene Ponce

E, somente as 3 servidoras elencadas abaixo, seriam beneficiárias deste processo, considerando a lista de aprovados datada em 5/7/2005 (Doc. Digital. 165700/2014 – pág. 104) que provaria o ingresso no serviço público em data anterior à promulgação da emenda.

Beneilda da Costa Silva
Giselda Ferreira da Silva
Soeli Regina de Oliveira Silva

Ainda, em relação à servidora **Angélica dos Santos Paula**, não consta documentação nos autos, nem mesmo sua resposta do questionário realizado pela Comissão. Só foi possível o acesso às suas informações via Sistema APLIC.

Por essa razão, tornou-se prejudicada sua análise, isto considerando a impossibilidade de localizar em qual certame conseguiu a aprovação e o ano que ingressou no serviço público.

Saliento, ainda, que neste processo **não consta a portaria de certificação** para análise, isto porque o Gestor **deixou de certificar-los** em razão da Comissão de Certificação ter concluído pela impossibilidade.

Diante dos fundamentos explicitados nos autos, será necessário que a atual gestão da Prefeitura de Porto Estrela efetue a apuração das divergências constantes na documentação, devendo abrir, de forma individual, Processo Administrativo de modo a assegurar aos Interessados o direito ao contraditório e ampla defesa.

Caso sejam reconhecidos os direitos, deverá encaminhar a este Tribunal, em autos apartados, toda a documentação exigida na 5ª edição do Manual de Triagem, juntamente com um novo relatório da Comissão de Certificação, e ainda, a portaria de homologação do procedimento e certificação das admissões, para fins de análise de legalidade e registro da certificação.

Com isso, perdeu-se o objeto do presente processo, não restando outra saída a não ser arquivá-lo.

Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o Parecer Ministerial 2.799/2018, de autoria do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e nos termos do artigo 90, I, "b" e artigo 203, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela impossibilidade de registrar a certificação e **DETERMINO**, com base no artigo 21, parágrafo único, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que o Prefeito Municipal de Porto Estrela, Senhor Eugênio Pelachim:

a) abra Processo Administrativo individual para os 13 servidores, a fim de assegurar-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa e, caso sejam reconhecidos os direitos, envie, no prazo de 240 dias, o seguinte:

- a.1) o ato administrativo de designação da Comissão de Certificação, com o comprovante de publicação em diário oficial;
- a.2) toda a documentação necessária para o registro da certificação, prevista no Manual de Triagem atual;
- a.3) novo relatório da Comissão de Certificação;
- a.4) o ato administrativo de Homologação e Certificação das Admissões, para fins análise de legalidade e registro da certificação, com o comprovante de publicação em diário oficial.

b) envie, em autos apartados, os documentos relativos aos certames realizados após a Emenda Constitucional 51/2006, para fins de análise de legalidade e registro, no prazo de 60 dias;

Oficie-se.

Publique-se.

CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL (Portaria n° 126/2017)

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR N° 732/MM/2019

PROCESSO N° : 9.539-7/2019
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS
REPRESENTANTE : SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
REPRESENTADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ;
ALEX VIEIRA PASSOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ;
IVAN VIEIRA GARCIA – DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA – DIRETOR ESPECIAL DE LICITAÇÕES;
CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RELATOR :

1. Trata-se de **Representação de Natureza Interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública**, em razão de supostas irregularidades apuradas nos Processos Licitatórios, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2019 e Ata de Registro de Preço n.º 004/2019, para locação de 100 salas móveis constituídas em módulos metálicos, no valor anual de R\$ 4.200.000,00 para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

2. Segundo a SECEX de Educação e Segurança Pública, durante o procedimento licitatório, do qual sagrou-se vencedora a empresa Aroeira Construções e Incorporações e Vendas Ltda. foram constatadas graves irregularidades e indícios de ilegalidades que podem viciar o processo integralmente.

3. Diante desse contexto, procedi a análise dos requisitos de admissibilidade da presente Representação, tendo proferido julgamento singular n.º 326/MM/2019, sem a necessidade de prévia notificação das Representadas (art. 9º, parágrafo único, inciso I, do CPC/2015), por reconhecer a presença do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora', que são os requisitos mínimos autorizadores de concessão da medida, que se mostraram evidentes, no sentido de determinar a suspensão da homologação do Pregão Eletrônico n.º 007/2019; o cancelamento da Ata de Registro de Preço – ARP 04/2019/SME; a suspensão de qualquer pagamentos pendentes com a consequente comunicação da medida a todos os órgão e ou instituições que eventual tenham aderido a referida ARP 04/2019, sob pena de aplicação de multa de 50 UPFs/MT por cada dia de descumprimento.

4. Em Sessão Ordinária Plenária deste Tribunal, ocorrida no dia 30/04/2019, e após retificação do voto vista do Procurador Alisson Carvalho de Contas no sentido de excluir a manifestação acerca da expedição de alerta aos entes fiscalizados pelo TCEMT, a medida cautelar foi homologada parcialmente, mantendo a suspensão da homologação do Pregão Eletrônico n.º 007/2019 e da Ata de Registro de Preço n.º 004/2019.

5. Os Representados, por meio de ofício n.º 1311/2019/GS/SME, vieram aos autos para informar que por motivo de conveniência e oportunidade, revogaram o Pregão Eletrônico n.º 007/2019/SME e, conseqüentemente, promoveram o cancelamento da Ata de Registro de Preço 004/2019, razão pela qual, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestar sobre o respectivo ofício, nos termos do artigo 99 do RITCE/MT.

6. O Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, por meio de Parecer n.º 2.667/2019, opinou pela improcedência da presente Representação em virtude da revogação do Pregão Eletrônico n.º 07/2019 e Ata de Registro de Preço n.º 04/2019 pela Administração Pública, e, conseqüentemente, pelo arquivamento do feito.

7. É o relato do essencial.

8. DECIDO.

9. Haja vista a informação por parte da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, dando conta da revogação do Pregão Eletrônico n.º 007/2019/SME e o cancelamento da Ata de Registro de Preço 004/2019, é certo que não remanesce controvérsia alguma a ser dirimida sobre a questão vertida na presente RNI.

10. Nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, a licitação pode vir a ser revogada em razão de interesse público, ou, anulada por ilegalidade.

11. Entende-se por **ato nulo** aquele que afronta a lei, quando foi praticado com alguma ilegalidade. Pode ser declarada pela própria Administração Pública, no exercício de sua autotutela, ou pelo Judiciário. Opera efeitos retroativos, "ex tunc", salvo em relação a terceiros de boa-fé. Entre as partes, não gera direitos ou obrigações, não constitui situações jurídicas definitivas, nem admite convalidação.

12. Já a **revogação** é a forma de desfazer um ato válido, legítimo, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno. Como é um ato perfeito, que não mais interessa à Administração Pública, só por ela pode ser revogado, não cabendo ao Judiciário fazê-lo, exceto no exercício de sua atividade secundária administrativa, ou seja, só pode revogar seus próprios atos administrativos. Os efeitos da revogação são proativos, "ex nunc", sendo válidas todas as situações atingidas antes da revogação.

13. Ao tratar sobre a anulação e revogação dos atos administrativos, o Supremo Tribunal Federal editou duas súmulas, a saber:

"Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

"Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

14. Diante do exposto, convirjo, integralmente, com o Parecer Ministerial n.º 2.667/2019 do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, com fundamento no art. 90, inciso II (2ª parte), do RITCE/MT, promovo o juízo monocrático para, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC, **julgar extinta a presente Representação de Natureza Interna sem resolução do mérito**, ante a ocorrência da perda superveniente de interesse processual a legitimar o seu prosseguimento com consequente exame meritório, tendo em vista que, amparada nas prescrições das Súmulas 346 e 473 do STF, e do art. 49 da Lei 8666/93, a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, promoveu a revogação do Pregão Eletrônico n.º 007/2019 e o cancelamento da Ata de Registro de Preço n.º 004/2019/SME.

15. Publique-se. Cumpra-se.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

015/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.

CONTRATANTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE-MT.

CNPJ: 06.284.531/0001-30.

CONTRATADA: UGOLINI CAMPOS EIRELI.

CNPJ: 01.354.498/0001-53.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação pelo período de mais 12 (doze) meses do Contrato n. 015/2018, com vigência de 08/06/2019 a 07/06/2020, bem como a reajuste de preços com aplicação da alíquota de 25%, conforme a cláusula décima primeira do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamentos legal artigo o artigo 57, II e §2º, da Lei n. 8.666/1993.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo de 08/06/2019 a 07/06/2020.

DATA ASSINATURA: 07/06/2019.

ASSINAM: LEVI SALIÉS FILHO – Diretor-Presidente, em substituição, pela CONTRATANTE, e SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS, pela CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO

ATO DO PRESIDENTE Nº 006/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

“Dispõe sobre o Horário de Funcionamento e a Escala de Revezamento da Equipe de Servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT, em época de Recesso Legislativo.”

Art. 1º. No Recesso Legislativo que acontece no período de 1º a 31 de julho, previsto no Art. 135 do Regimento Interno, realizar-se-á atendimento ao público, com horário reduzido das 14hs00min às 17hs00min.

Art. 2º. No referido Recesso Legislativo, haverá revezamento da equipe dos servidores da Câmara Municipal, sendo que a primeira equipe trabalhará dos dias 01 a 15 de julho, e a segunda, dos dias 16 a 31 de julho.

Art. 3º. Este ato não se aplica aos Cargos de Serviços Essenciais.

Gabinete da Presidência, 25 de junho de 2019.

Gilmar Miranda de Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 360/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Camila da Costa Mizaél de Paula**, Técnico Legislativo, **15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir de 21/06/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 361/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Revogar a concessão, a partir de 01 de fevereiro de 2019, da **Gratificação de Dedicção Exclusiva**, concedida ao servidor **Autair Ferreira Zeferini**, matrícula nº 792, através da Portaria nº 038/2019, de 18 de janeiro de 2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 21 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 362/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Revogar a concessão, a partir de 01 de março de 2019, da **Gratificação de Dedicção Exclusiva**, concedida ao servidor **Fabio Brandão de Souza**, matrícula nº 6571, através da Portaria nº 042/2019, de 18 de janeiro de 2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 21 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 363/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Revogar a concessão, a partir de 01 de maio de 2019, da **Gratificação de Dedicção Exclusiva**, concedida ao servidor **Mateus da Costa Santos**, matrícula nº 5368, através da Portaria nº 047/2019, de 18 de janeiro de 2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 21 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 364/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Giancarlo Cassio de Oliveira Bello**, Analista Legislativo, matrícula nº 781, **Gratificação de Dedicção Exclusiva, a partir de 01/03/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 21 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 365/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Odenilton Junior Ferreira dos Santos**, Técnico Legislativo, matrícula nº 5366, **Gratificação de Dedicção Exclusiva, a partir de 01/04/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 21 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 366/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Ronan Silva de Oliveira**, Analista Legislativo, matrícula nº 6570, **Gratificação de Dedicção Exclusiva, a partir de 01/03/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 21 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 367/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Retificar a **PORTARIA Nº. 300/2019**, de 22/05/2019:

onde se lê “ 30 (trinta) dias de férias, ”, leia-se “20 (vinte) dias de férias”, mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 368/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Juliomar Batista Rondon**, Analista Legislativo, **15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de 15/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 369/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Rodemara Maria Borges da Rosa**, Técnico Legislativo, **30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos aquisitivos 2017/2018 e 2018/2019, a partir de 01/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 370/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Mauro Tsugumiti Fukuhara**, Taquígrafo Legislativo, **30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos aquisitivos 2016/2017 e 2017/2018, a partir de 01/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 371/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Márcia Alves de Aragão**, Técnico Legislativo, **15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de 01/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 372/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Mauro Germano Oliveira**, Técnico Legislativo, **20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de 01/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 373/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Talita Alessandra Mori Coimbra**, Procurador Legislativo, **30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2012/2013, a partir de 01/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 374/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Paulo dos Santos Rosa**, Auxiliar Legislativo, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

**VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

**VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 375/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Marcos Garcia Pessoa**, Técnico Legislativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

**VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 379/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Ericson Janolio de Camargo**, Odontólogo, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir de 15/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

**VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 376/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Carla de Camargo Viana**, Analista Legislativo, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir de 03/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

**VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 380/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Thayane Natally da Cunha Dias**, Técnico Legislativo, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de 15/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

**VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 377/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Maria Inês da Silva Balata**, Analista Legislativo, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 08/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

**VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 381/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Sueli Garcia do Nascimento**, Auxiliar Legislativo de Serviços Diversos, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de 15/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

**VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 378/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Marcelo Ribeiro Alves**, Técnico Legislativo, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 12/07/2019.

PORTARIA N° 382/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Jeffersandro Duque Albino**, Analista Legislativo, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 17/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

**VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 383/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Rodrigo Monteiro da Silva**, Auxiliar Legislativo, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 22/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 384/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Alessandra Regina Pache de Oliveira Dias**, Assessor Parlamentar Externo VII, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 385/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Geisiele de Araújo Conceição**, Assessor Parlamentar Externo VII, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 386/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Oswaldo Florencio da Silva**, Assessor Parlamentar Externo VII, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 387/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Vinicius Ramos Barbosa**, Chefe de Gabinete Parlamentar, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 388/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Elvis de Souza Sanches**, Assessor Parlamentar I, matrícula 7408, para desempenhar a função de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, durante o período de férias do **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Sr. **Vinicius Ramos Barbosa**, de 01.07.2019 a 30.07.2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 389/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Janaíara Soares da Silva**, Assessor Parlamentar Externo VII, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 390/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Álvaro Antonio de Souza**, Assessor Parlamentar Externo VII, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 391/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Raimar de Araújo Carpanezi**, Assessor Parlamentar II, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 392/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Antonio Pereira Batista**, Assessor Parlamentar Externo IX, **30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 393/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Conceder a servidora **María Aparecida Ferreira Nascimento Costa**, Assessor Parlamentar Externo VIII, **30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 394/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Marilene Guimarães da Silva**, Assessor Parlamentar Externo VIII, **30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 395/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Adair dos Santos Araújo**, Assessor Parlamentar IV, **30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 396/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Emanuely Aparecida de Queiroz Santos**, Assessor Parlamentar Externo V, **30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 397/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Naelson Neves de Sá**, Assessor Parlamentar Externo VIII, **30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 398/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Caio Julio Cesar Gimenez**, Assessor Parlamentar Externo VII, **30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 399/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **David Guaberto Guimarães**, Assessor Parlamentar Externo VII, **30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 400/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Izelço Ferreira Peres**, Assessor Parlamentar Externo VII, **30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 401/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Samuel Alves Xavier**, Assessor Parlamentar Externo VII, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 402/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Sebastião Batista da Cruz**, Assessor Parlamentar Externo VII, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 403/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Sebastião de Campos**, Assessor Parlamentar Externo VIII, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 404/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Renatha Gabrielly Alves da Cruz Scheremeta**, Assessor Parlamentar Externo VIII, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 17/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO

PRESIDENTE

PORTARIA N° 405/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Celia Prates da Silva**, Assessor Parlamentar Externo IX, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 406/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Benedito Arcanjo Faria**, Assessor Parlamentar Externo VIII, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 10/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 407/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Mael Kanaan de Oliveira**, Assessor Parlamentar II, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 10/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 408/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Creuza Pereira Figueiredo da Penha**, Auxiliar Legislativo, 01 (um) mês de Licença-Prêmio, referente ao 4º Quinquênio – anos 2007-2012, nos termos do Art. 100, § 2º, da Lei Complementar N° 093, de 23 de Junho de 2003, usufruindo a partir de 25/07/2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 409/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Revogar a concessão, a partir de 01 de junho de 2019, da Gratificação de Dedicção Exclusiva, concedida ao servidor Giancarlo Cassio de Oliveira Bello, matrícula nº 781, através da Portaria nº 364/2019, de 21 de junho de 2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 410/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Revogar a concessão, a partir de 01 de junho de 2019, da Gratificação de Dedicção Exclusiva, concedida ao servidor Odenilton Junior Ferreira dos Santos, matrícula nº 5366, através da Portaria nº 365/2019, de 21 de junho de 2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 411/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Revogar a concessão, a partir de 01 de junho de 2019, da Gratificação de Dedicção Exclusiva, concedida ao servidor Ronan Silva de Oliveira, matrícula nº 6570, através da Portaria nº 366/2019, de 21 de junho de 2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Portaria nº 024/2019

001/2019”. *“Regulamenta a aprovação da Instrução Normativa SRH Nº*

O Sr. **ELUIR CAVASSIN**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Normativa SRH N.º 001/2019, que estabelece procedimentos de fornecimento e obrigatoriedade de uso dos uniformes funcionais nas dependências da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em 25 de Junho de 2019.

Registre-se e afixe.

Eluir Cavassin
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2020

A CÂMARA DE VEREADORES DE LUCAS DO RIO VERDE, convida para audiência pública para apresentação da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020 (Projeto de Lei nº 42, de 25 de abril de 2019) e para apresentação das alterações no Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2018/2021 (Projeto de Lei nº 41, de 25 de abril de 2019) a ser realizada no dia 01/07/2019, às 10:00 horas, na Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde.

Lucas do Rio Verde – MT, 25 de junho de 2019.

DIRCEU CAMILO COSMA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

Objeto: “Contratação de Empresa para aquisição de Passagens Aéreas e Hospedagem”

VALOR GLOBAL: R\$ 11.760,13
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.
EMPRESA CONTRATADA: PALOMA DE CARVALHO ORO
CNPJ nº 31.825.900/0001-00

HOMOLOGO.

Nova Mutum – MT, 24 de Junho de 2019.

Altair Marcos de Albuquerque
Presidente
Câmara Municipal de Nova Mutum

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

ATO

ATO Nº. 010/2019

“Dispõe Sobre o arquivamento do Procedimento nº 001/2019 da Comissão Processante em face do Prefeito Municipal Alcino Pereira Barcelos e do Vice-Prefeito Municipal Wilson Joaquim Moreira”.

MAXSUEL FREITAS GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a abertura do Procedimento nº 001/2019, que apura suposta irregularidade no sentido de proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, conforme Decreto Lei 201/67 em seu art. 4º Incisos VII e X, combinado com os artigos nº 34 e 35 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Parecer Prévio do Relator da Comissão Processante, expedido no dia 09 de maio de 2019, o qual opinou pelo arquivamento da representação;

Considerando que o Parecer Prévio do Relator da Comissão foi submetido ao plenário e este aprovou o parecer decidindo pelo arquivamento do mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o Procedimento nº 001/2019 da Comissão Processante.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2019.

MAXSUEL FREITAS GUIMARÃES
Vereador Presidente

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA comunica aos interessados, que realizará o **PROCESSO LICITATÓRIO** abaixo relacionado, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e fornecimento de vidros e portas para a nova administração da Câmara.

- SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE VIDRO EM DIVISÓRIA COM 75 MTS² DE VIDRO TEMPERADO ESPESSURA 10 MM INCOLOR, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

- SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) PORTAS DE CORRER DE (0,92 X 2,10) EM VIDRO TEMPERADO ESPESSURA 10 MM INCOLOR, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

Para participação deste certame licitatório, deverá ser obtido o Edital Completo pelas empresas e ou por responsável até o dia **09/07/2019**, no endereço **MINAS GERAIS, n.º 1226, CENTRO** no horário das 07:00 às 13:00 horas ou no endereço eletrônico **admcamaraponteslacerda@gmail.com** ou pelo telefone (65) 3266-2419.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E JULGAMENTO:

Dia 09 de julho de 2019 às 09:00horas.

Os envelopes com a documentação e proposta serão recebidos até o horário e data acima especificados, na sala de licitações, situada na **AV MINAS GERAIS, n.º 1226, CENTRO**.

FRANCISCO DAMAS DE FREITAS BORGES
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE ABERTURA DE TOMADA DE PREÇO – EDITAL N°

001/2019

O Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Tomada de Preço n° 001/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **“CONTRATAÇÃO POR MINUTOS DO ESPAÇO NA RÁDIO FM COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, COM PROGRAMAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DAS MATÉRIAS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, EVENTOS, PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, ENTREVISTAS AO VIVO PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS, ATOS OFICIAIS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES”**. Com data Prevista para o dia 12 de julho de 2019, às 08:00 (oito) horas da manhã (Horário Local) – na Sala de Licitação, situada na Av. do Jaú, n° 1359-SW, Centro.

O edital completo estará à disposição dos interessados no site da Câmara Municipal de Sapezal/MT – Site: <https://www.sapezal.mt.leg.br/>. Maiores informações (65) – 3383-0300 / 3383-0309 ou na sede da Câmara Municipal de Sapezal - MT.

Vagner Santana
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Portaria 001/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019.

A Câmara Municipal de Sapezal - MT, situado na Avenida do Jaú, n° 1359-SW – Centro – Sapezal, Estado do Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n° 001/2019 de 07 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão, ser entregues até o dia **12 de julho de 2019 às 08h00min**, na sala de Licitações da Câmara Municipal, sito Avenida do Jaú, n° 1359-SW – Centro – Sapezal – MT.

NÃO SERÁ TOLERADO ATRASO DE PARTICIPANTES APÓS O HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO POR MINUTOS DO ESPAÇO NA RÁDIO FM COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, COM PROGRAMAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DAS MATÉRIAS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, EVENTOS, PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, ENTREVISTAS AO VIVO PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS, ATOS OFICIAIS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.2. O licitante deverá observar que durante o prazo de vigência do Contrato os valores cobrados da municipalidade nunca poderão ser superiores ao preço de balcão para os demais consumidores, ou seja, fica desde já estabelecido que deverá conceder para a Administração Pública os mesmos descontos praticados com os demais consumidores.

1.3. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

1.4. Os itens cuja expectativa de Contratação seja de até R\$ 84.750,00 (Oitenta e quatro Mil e setecentos e cinquenta Reais) serão Exclusivos para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas de 2019, decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo

01. Câmara Municipal
01.031. 0001.2110 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00.0100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas que **comproven, com documentos de registros ou autorizações legais**, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendem as exigências do edital e seus anexos.

3.2. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos moldes definidos neste Edital.

3.3. As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentos de habilitação.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas com suspensão e/ou impedimento por Órgão da Administração do Município de Sapezal, ou, tenha sido Declarada Inidônea pela Administração Pública nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Estrangeiras que não atuem no País;

e) Empresas em que agente político seja proprietário, controlador, diretor ou nela exerça função remunerada inclusive Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Sapezal.

3.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3.6. As pessoas jurídicas não cadastradas no quadro de fornecedores da Câmara Municipal de Sapezal poderão fazer o cadastramento mediante a entrega dos dados da empresa conforme o **Anexo IX**.

4. DA CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02.

4.2. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou outro documento de identificação.

4.3. Caso a empresa se faça presente por meio de seu representante legal, este deverá se identificar e apresentar a Comissão de Licitação uma Carta de Credenciamento (Anexo II) com firma reconhecida, para praticar todos os atos referentes a licitação, ou documento de Procuração Pública ou Particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório, com poderes para manifestação, para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar na sessão ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.6 - Dos Documentos de Habilitação:

a) Documento de Identidade dos sócios da empresa:

a.1) serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), devidamente autenticado por Cartório competente.

4.7. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo estabelecido no Anexo III.

4.8. Comprovação de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

4.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo VI).

4.8.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007), emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

4.8.3. Será dispensado da apresentação da Certidão da Junta Comercial o Microempreendedor Individual que apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

4.8.4. A ausência da comprovação dos itens anteriores impedirá apenas o licitante de fazer jus aos benefícios da Lei nº 123/2006. Caso apresente os demais documentos exigidos para o credenciamento, poderá participar das demais fases, terá direito de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recorrer, assim como a aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

4.9. Resultado das consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNU) e Tribunal de Contas da União disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

4.9.1. A ausência dos documentos descritos no item 4.9 não descredenciarão o licitante. A referida consulta, inclusive, poderá ser feita pela Comissão Permanente de Licitação na sessão.

4.10. A ausência do credenciado do representante da empresa licitante, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

4.11. O licitante presente que não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.12. Das Situações Especiais no Ato do Credenciamento:

4.12.1. Os envelopes de nº 01 e 02 serão entregues somente após a fase de credenciamento e quando expressamente solicitados pela Comissão Permanente de Licitação. Antes da entrega dos envelopes, caso haja a falta de algum documento para o credenciamento, os licitantes podem fazer uso de documentos que estejam dentro dos envelopes

para regularizar o credenciamento, inclusive tirar cópias, entregando o envelope à CPL, quando solicitado e no momento oportuno, devidamente lacrado.

4.12.2. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar uma cópia de algum documento de identificação que possua foto do mesmo.

5. RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

5.1. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos.

5.2 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, no local, horário e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

5.3. Declarada aberta a sessão pela Comissão Permanente de Licitação, após o credenciamento, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DESTINATÁRIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019.
REMETENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

5.5. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado (lacrado), contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DESTINATÁRIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019.
REMETENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

5.6. Inicialmente será aberto o Envelope 01 – Documentos de Habilitação e, após, o Envelope 02 - Proposta de Preços.

5.7. A falta ou incorreção de qualquer dos documentos para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se nas demais fases do procedimento licitatório.

5.8. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6. DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

6.1. Relativos à Habilitação Jurídica

a) Para a habilitação jurídica do artigo 27, I, e artigo 28 da Lei 8.666/93, serão utilizados os documentos apresentados na fase de Credenciamento.

a.1) Caso a licitante não tenha participado na fase de Credenciamento, porém encaminhado os envelopes por remessa postal, os documentos contidos nos itens 4.6, 4.7 e 4.8 deverão constar dentro do envelope 2 - Habilitação.

6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante;

b) Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará relativo ao domicílio com sede da licitante (caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade);

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de Outubro de 2014;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, incluindo a Dívida Ativa, do domicílio ou sede da empresa licitante, com a respectiva comprovação da autenticidade da certidão (Apresentar o documento em via Original ou cópia Autenticada em Cartório ou por Servidor da Administração Municipal de Sapezal);

e) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** (Tributos da Dívida Ativa) relativo ao domicílio com sede da licitante;

f) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação – CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.

6.2.1. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo esta última considerada a que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.2.2. Caso as Certidões sejam Consolidadas, caberá à empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emissor ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão de Falência e Concordata**, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de 60 (sessenta) dias à data da abertura do presente certame (**Apresentar o documento preferencialmente em via Original, Autenticada em Cartório ou por Servidor da Administração Municipal de Sapezal**);

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP - DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

III. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

IV. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas; e/ou Declaração do contador da empresa (**com firma reconhecida**), informando a previsão do faturamento anual.

OBS: O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTE DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.

b.2) Serão aceitos Balanços Patrimoniais enviados através de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital).

b.3) Para as empresas MEI, enquadradas como “Empreendedor Individual” que não estão obrigadas a manter a escrituração contábil, essas deverão apresentar: Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI).

6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA em Cartório de Notas)**, condizente(s) ao objeto da Licitação em questão;

a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

a.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

b) **Comprovação de autorização de funcionamento emitida pelo órgão competente.**

6.5. TODAS AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME OS ANEXOS IV E V (DENTRO DO ENVELOPE – 02), sendo que a ausência de eventual Declaração ou falta de assinatura não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou em publicação da imprensa oficial, desde que apresentadas as originais para conferência na própria sessão, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela CPL).

6.8. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.

6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.10. Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado.

6.11. Poderá a Comissão Permanente de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

6.12. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

6.13. Caso sejam apresentadas certidões sem a indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 30 (trinta) dias da data da abertura do presente certame.

6.14. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento da Tomada de Preço, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.16. A Comissão Permanente de Licitação poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para comprovação da regularidade do licitante, o que será devidamente certificada pela Comissão Permanente de Licitação e anexado aos autos junto com os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.17. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e, não sendo apresentados os documentos originais para a verificação, a licitante poderá ser inabilitada.

6.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços (envelope 02) poderá ser apresentada na forma do **Anexo VII**, devidamente impressa e preenchida.

7.2. A Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e endereço eletrônico (e-mail);

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sendo que em caso de omissão será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

7.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais para o **Item**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

7.6.4. A ausência de preços expressos em algarismos ou por extenso, não implicará a desclassificação da proposta, sendo exigida a apresentação da proposta tendo pelo menos uma das duas formas, a qual sempre será considerada para interpretação em favor do interesse público e da ampla concorrência.

7.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

7.8. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura na Proposta não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

7.9. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação.

7.10. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação da proposta.

7.11. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, à proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas aquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Comissão.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento da licitação será pelo **menor preço POR ITEM**, sendo considerada vencedora a empresa que atender as exigências do edital e ofertar o **menor preço**.

8.2. A abertura dos envelopes se iniciará com abertura do **ENVELOPE 01**, quando a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada de acordo com as exigências do Edital e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhes causa na própria sessão.

8.3. O conteúdo do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser rubricado pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

8.4. Serão preliminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem a documentação em desacordo do exigido no presente Edital.

8.5. Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em Ata e devolverá ao participante inabilitado o respectivo Envelope 02, ainda fechado e procederá a abertura do **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, dos participantes habilitados.

8.6. Não havendo desistência de recurso por escrito, conforme item anterior, os envelopes com as propostas permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitações, pelo prazo legal de recurso ou até a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente.

8.7. À Comissão de Licitação caberá julgar a legalidade, qualidade e a suficiência dos documentos e informações apresentadas, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos.

8.8. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação aos documentos e propostas, salvo disposto no item 10.14.

8.9. A comissão de Licitação deverá publicar o resultado da habilitação em Diário Oficial para conhecimento dos licitantes ausentes da sessão.

8.10. Aberto o **ENVELOPE 02**, a Proposta de Preços será rubricada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

8.11. Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer menor preço global, classificando-se as demais de acordo com ordem crescente dos preços ofertados.

8.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando da licitação.

8.12.1. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

8.12.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superior ao melhor preço;

8.12.3. Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 10% poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço, sob pena de preclusão;

b) Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13. A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do certame.

8.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Comissão de licitação e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

8.16. Após o julgamento das propostas, realizará a classificação final por ordem crescente das licitantes e intimará as licitantes do resultado.

8.17. Após decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado será homologado e adjudicado pela autoridade competente.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes e, no caso de qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis da data designada para a realização da Tomada de Preço, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número da Tomada de Preço ao qual se referem), junto ao Departamento de Administrativo/Licitações da Câmara Municipal de Sapezal.

9.2. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

9.3. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

9.3.1. Se a impugnação e/ou a decisão da Comissão depender de parecer técnico-jurídico-científico-financeiro, será aplicada parte final do §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública da Tomada de Preço, nos termos do parágrafo 3º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do art. 93 da lei nº 8.666/93.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

10.2. O Comissão de Permanente de Licitação indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

10.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no **prazo de 03 (três) dias corridos**, contados do dia subsequente à realização da tomada de preço, as razões que fundamentam a motivação inicial, não sendo permitida a extensão das razões a questões não manifestadas e impugnadas na sessão.

10.3.1. A Comissão Permanente de Licitação irá analisar o recurso interposto por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão no **prazo de 05 (cinco) dias úteis ou fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da decisão da Comissão de Licitação, nos termos do §4º, art.109 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento Administrativo/Licitações da Câmara Municipal de Sapezal, em dias úteis, no horário de expediente em atendimento ao Público.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, este adjudicará o objeto da Tomada de Preço ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.7. O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

10.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

10.9. As empresas poderão encaminhar através do endereço eletrônico camarasapezal@hotmail.com as petições, desde que as mesmas estejam devidamente instruídas com número da Tomada de Preço ao qual se referem, constando a razão social, endereço completo, e-mail, telefone para contato e assinatura do responsável pela empresa.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As obrigações da Fornecedora estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

12. PRAZO DE ENTREGA

12.1. Prazo de execução ou entrega estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

13. DO CONTRATO

13.1. O Contrato, na presente tomada de preço poderá ser substituído pela Nota de Empenho na ordem de fornecimento.

13.2. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

13.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da fornecedora (contratada) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da autoridade competente.

13.4. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a FORNECEDORA terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

13.5. Os Contratos poderão ser alterados, na forma dos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o qual o pedido não será aceito.

14.2. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura FORNECEDORA se obriga a fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da FORNECEDORA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

14.2.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

14.2.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a FORNECEDORA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço às parcelas já recebidas.

14.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a FORNECEDORA às sanções legais (contratuais) e editalícias.

14.4. A obrigatoriedade da futura FORNECEDORA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços pactuados (contratados) vigorará para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

14.5. A empresa deverá apresentar Planilhas Comparativas de Valores e documentos comprovando o aumento do item na qual a mesma foi declarada vencedora.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A critério da Câmara Municipal de Sapezal caberá rescisão contratual independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer os casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

15.3. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

15.4. Em qualquer das hipóteses suscitadas a Câmara Municipal de Sapezal não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, na qual, conforme o caso confere-se prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,2 % (dois décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com a consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II do item 16.1, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

16.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

16.4. A FORNECEDORA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal, bem como em razão de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.6. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.7. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

16.8. A mora na execução, além de sujeitar o contratado à multa, autoriza a Administração Pública, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar.

16.9. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos à Câmara Municipal de Sapezal.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Sapezal pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do item fornecido.

17.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Tomada de Preço.

17.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

17.3.1 A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado).

17.4. O fornecedor deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.5. Prestados os serviços a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

17.5.1. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943;

17.5.2. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

17.5.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

17.5.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Câmara Municipal de Sapezal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local, aqui estabelecidos.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Sapezal.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

18.7. As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo.

18.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, **por escrito, a Comissão de Permanente de Licitação**, no Departamento Administrativo/Licitação, no endereço: Av. do Jaú, nº 1.359/SW, Centro, Sapezal, ou através do email camarasapezal@hotmail.com, até dois dias úteis antes da data de abertura da TOMADA DE PREÇOS, sendo que as petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número da Tomada de Preços ao qual se referem.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

18.11. Poderá a Comissão Permanente de Licitação no interesse da administração, relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação, e que possam ser sanadas no prazo determinado pela Comissão.

18.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

18.13. A empresa fornecedora ficará obrigada a manter a documentação de habilitação e qualificação exigidas neste edital, durante todo o período de vigência do contrato.

18.14. Será realizada pesquisa de mercado, periodicamente durante a vigência do contrato, a fim de comprovar a vantajosidade.

18.15. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Sapezal – MT, com exclusão de qualquer outro.

18.16. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no Departamento Administrativo/Licitações da Câmara Municipal de Sapezal, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, após o referido período a Câmara Municipal de Sapezal reserva o direito de fragmentá-los.

18.17. Deverão os licitantes participantes permanecerem no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata.

18.18. São partes integrantes deste Edital:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento (estar com firma reconhecida)

Anexo III – Modelo de Declaração I
Anexo IV – Modelo de Declaração II
Anexo V – Modelo de Declaração III
Anexo VI – Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º123, de 2006;
Anexo VII – Modelo da Proposta de Preço
Anexo VIII – Minuta do Contrato
Anexo IX – Cadastro Dep. de Licitação
Sapezal - MT, 25 de junho de 2019.

Vagner Santana
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Portaria 001/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A presente tomada de preço do tipo menor preço POR ITEM tem por objeto a **CONTRATAÇÃO POR MINUTOS DO ESPAÇO NA RÁDIO FM COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, COM PROGRAMAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DAS MATÉRIAS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, EVENTOS, PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, ENTREVISTAS AO VIVO PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS, ATOS OFICIAIS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES**, conforme especificações do neste Termo de Referência.

Item	Cdo. TCE	Qtde	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	215629-6	3.000	Min	Prestação de serviço de divulgação das ações governamentais, em rádio (Espaço em rádio por minutos)	R\$ 28,25	R\$ 84.750,00

O Valor estimado da licitação é de **R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**.

OBS 1 – As propostas que apresentarem valor superior ao Valor Unitário Balizado, após a fase de habilitação serão declaradas Desclassificadas.

VIGÊNCIA

O respectivo contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, sendo empenhado parcialmente até 31 de dezembro de 2019, na dotação orçamentária de 2019. O restante será empenhado na dotação orçamentária de 2020.

Descrição dos Serviços/Produto

Contratação de 3.000 minutos (média de 250 mensais) para veiculações diversas. As inserções deverão ser rotativas, com no máximo 10 (dez) inserções diárias, dentre o horário das 06h00min às 22h00min. O tempo mínimo de cada inserção rotativa será de 01 minuto, com divulgações de segunda a segunda-feira. As inserções institucionais deverão ser divulgadas de acordo com a solicitação previamente encaminhadas pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Sapezal, onde constarão as informações relativas aos assuntos a serem veiculados, entre às 06h00min e 22h00min, nos sete dias da semana.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 A referida contratação se faz necessária para que sejam transmitidas as Sessões Ordinárias e divulgadas as ações governamentais do Poder Legislativo do município para que os munícipes sejam informados e esclarecidos dos assuntos de Sapezal.

3. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 A contratada vencedora do presente certame fica obrigada a veicular as inserções no rádio no prazo imediato após a assinatura do contrato, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Sapezal.

3.2 A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

3.3 A contratada deverá estar em dia com tais documentações: Certidão Federal, Certidão Estadual, Certidão Municipal, INSS, FGTS e Certidão Trabalhista.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta apresente, previamente, todas as Certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa.

3.5 Nos termos do art. 3º c/c 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4. DAS PENALIDADES

4.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes na Lei 8.666/93, bem como no Decreto Municipal nº 089/2015.

4.2 Pela recusa em aceitar a "Ordem de Serviços" ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços;

d) Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

4.4 A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I. Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

III - Fiscalizar o cumprimento do objeto licitado, bem como avaliar se os serviços estão de acordo com as exigências do Edital.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Sapezal pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos/serviços fornecidos;

6.2 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Tomada de Preço;

6.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.4 A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado);

6.5 Caso constada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.6 O fornecedor deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.7 O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Câmara Municipal de Sapezal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O respectivo contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a) _____, portador (a) do R.G nº _____/SSP _____, CPF nº _____, a nos representar junto a Câmara Municipal de Sapezal - MT, com a

finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o Tomada de Preço nº 001/2019, marcado para o dia XX de XXXX de 2019 as XXX:XXX, o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2019.

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa)
(Reconhecido firma)

CREDCIAMENTO) (ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO "AUTENTICADO EM CARTÓRIO"

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – I

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS

Câmara Municipal de Sapezal - MT

Tomada de Preço nº 001/2019.

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta (Tomada de Preço nº 001/2019), da Câmara Municipal de Sapezal - MT, e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

Local, _____, de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº _____

(carimbo da empresa)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – II

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Ref.: Edital de Tomada Preço nº 001/2019

A (Nome da Empresa) estabelecida na (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação **Tomada Preço nº 001/2019**.

Local, ____ de ____ de 2019.

Nome e assinatura do declarante

(Carimbo com CNPJ)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, do Tomada Preço nº 001/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que está empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006. **DECLARA** ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade, assino o presente.

Local/Data, ____ de ____ de 2019.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Sapezal - MT

Ref. Licitação na Modalidade Tomada Preço nº 001/2019.

Empresa:						
CNPJ nº:		Inscrição Estadual nº:				
Endereço – Rua/Avenida						
n.º:	Bairro:	Município/UF:				
CEP:		Telefone Celular:				
Telefone Fixo:		e-mail:				
Banco:		Agência:		Conta Corrente:		
Representante Legal:						
RG nº:		CPF nº				
Item	Descrição	Marca	Und.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviço de divulgação das ações governamentais, em rádio (Espaço em rádio por minutos)		MS	3.000	R\$	R\$

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega:
Validade da proposta:
Garantia: (quando for o caso)
Local e data

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019

A Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida _____, n.º ____, Bairro _____, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º _____, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, _____ residente e domiciliado à Avenida _____, s/n.º, nesta cidade de _____ – MT, portador da Cédula de Identidade n.º _____- SSP/____ e CPF n.º _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____/____, e Inscrição Estadual sob n.º _____, estabelecida a Rua _____, Bairro _____, representada neste ato por seu Diretor _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente à Rua _____, n.º _____, em _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital da Tomada de Preço nº 001/2019, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO POR MINUTOS DO ESPAÇO NA RÁDIO FM COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, COM PROGRAMAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DAS MATÉRIAS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, EVENTOS, PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, ENTREVISTAS AO VIVO PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS, ATOS OFICIAIS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES, conforme as descrições constantes no edital da Tomada Preço 001/2019 e seus anexos, que se tornam partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá início em ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Tomada de Preços nº 0XX/2019.

3.2. Os preços consignados neste Termo de Contrato são fixos e irredutíveis, salvo nos casos necessários para manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas no instrumento convocatório.

3.3. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2019:

01. Câmara Municipal
01.031. 0001.2110 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara Municipal
Câmara Municipal
Jurídica
.3.3.90.39.00.0100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

4.2. As despesas para o ano de 2020 correrão à conta das dotações orçamentárias que forem consignadas na época própria.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente assinada e carimbada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos previstos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A forma de execução do objeto do presente Contrato se encontra especificadamente delimitada no Edital e Termo de Referência, partes integrantes do presente Termo.

CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato fica destinada ao servidor _____, portador do CPF: 000.000.000-00, sendo fiscal suplente a servidor (a), CPF: 000.000.000-00, os quais serão nomeados oportunamente através de Portaria.

8.2. Cabe aos fiscais:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Sapezal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação que rege o presente contrato, sem prejuízo de aplicação subsidiária de qualquer outra cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA; e

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal 89/2015.

10.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro da Comarca de Sapezal - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sapezal – MT, XX de XXXXXX de 2019.

- () LTDA;
() Sociedade Anônima;
() Cooperativas;
() Microempresa (ME);
() Empresa de Pequeno Porte (EPP);
() Microempresa Individual (MEI);
() Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

Data de Registro

Registro na Junta Comercial ____/____/____

Dados da Pessoa Responsável (Administrador).

Nome:.....

CPF:.....

RG:.....Órgão Expedidor:
Estado.....

Endereço Pessoal da Pessoa Responsável (Administrador).

Rua/
Avenida:

Bairro:.....

Cidade:.....

Estado:.....

Telefone:.....

E-
mail:.....

DADOS PARA O CADASTRAMENTO DOS SÓCIOS (todos os sócios)

Nome:.....

CPF:.....

RG:.....Órgão Expedidor:
Estado.....

Endereço do Sócio.

Rua/
Avenida:

Bairro:.....

Cidade:.....

Estado:.....

Telefone:.....

E-
mail:.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2019

Data: 25 de junho de 2019

Concede Mérito Educativo à Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro, município de Sorriso/MT.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- () - Sim.
() - Não.

Tipo de Empresa:

- () Individual;

Vereador **OSMAR APARECIDO FAVINI**
PRESIDENTE
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

Nome:.....

CPF n.º:..... CPF n.º:.....

ANEXO IX CADASTRO DEP. LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019.

Preencher todos os campos
Dados da Empresa

CNPJ:.....

Inscrição
Estadual:

Razão
Social:

Nome
Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:
CEP:.....Estado:.....

Contatos da Empresa:

Telefone Comercial: (.....)..... Telefone
Celular().....

E-
mail:.....

Dados Bancários da Empresa

Nome do Banco:.....

Agencia:..... Nº Conta

Empresa é Optante pelo Simples Nacional.

Art. 1º Fica concedida a distinção honorífica 'Mérito Educativo' à Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes localizada no Assentamento Jonas Pinheiro, município de Sorriso/MT.

Art. 2º A referida homenagem deve-se pelo trabalho desenvolvimento em benefício à Comunidade rural do Assentamento Jonas Pinheiro.

Art. 3º Em anexo, justificativa que evidencia o mérito da homenagem, a qual faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2019.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA N° 82/2019
Data: 19 de junho de 2019

Concede Promoção por Classe à servidora Jailine Franciele Frasson e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor CLAUDIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a solicitação da servidora;

Considerando que a servidora preencheu todos os requisitos necessários para Promoção para a Classe B;

Considerando finalmente, o disposto nos Artigos 14 a 20 da Lei Complementar n° 270/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção por Classe, à servidora, abaixo mencionada:

Matricula	Servidor	Cargo	Classe Anterior	Classe Promoção
206	JAILINE FRANCIELE FRASSON	Ouvidor Parlamentar	A – 10	B – 10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros contados a partir da folha do mês de junho de 2019.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2019.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA N° 83/2019
Data: 19 de junho de 2019

Concede Progressão de Carreira para servidor lotado no Quadro de Cargos em Provimento Efetivo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor CLAUDIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no Artigo 22 § 1º da Lei Complementar n° 270/2017;

Considerando o Parecer da Comissão de Avaliação,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão na Carreira em linha vertical a servidora aprovada no processo de avaliação da seguinte forma:

Servidor (a)	Cargo	Pontos	Classe – Nível Anterior	Classe – Nível Atual
Iracema Aparecida de Oliveira Mineiro	Auxiliar de Serviços Gerais	55	D-13	D-14

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria são válidos a partir da folha de pagamento do mês de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2019.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, incluindo a franquia de bagagem de 23 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Tapurah - MT, 25 de junho de 2019.

Odair Cesar Nunes
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA

PORTARIA N° 029/2019

SÚMULA: "NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS SUBSTITUTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade Administrativa:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **IVANY NASCIMENTO MOREIRA DE LIMA** como Fiscal Substituta para fiscalizar a execução dos contratos da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, quando na ausência ou impedimento do Fiscal de Contrato Giovanni Armani.

Art. 2º - Atribuições do Fiscal do Contrato:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

5 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal.

6 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

7 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 3º - O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I - Receber as listagens fornecidas pelo Gestor de Licitação;
II - Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, observando os prazos de validade apresentados na proposta de licitação;

III - Não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Câmara sem que estejam devidamente preenchidos e corretos;

IV - Os serviços, quando for o caso, solicitar ao fiscal de obras ou setor de engenharia para acompanhamento dos serviços a serem executados, bem como, outros tipos de serviço de acordo com cada área e forma de prestação;

V - Assinar no carimbo atesto mercadoria/serviço, quando as mercadorias forem entregues na secretaria.

VI – Os Fiscais de contrato podem, antes de assinar exigir do setor de engenharia, medições e explicações necessárias atestando a veracidade da despesa, bem como, poderá ser feita a mesma solicitação a outros funcionários.

Parágrafo único: fica autorizado o funcionário não receber qualquer entrega em que os produtos/serviços estejam em desacordo com o processo de licitação/contrato. Devendo registrar em relatório próprio a as divergências encontradas.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

Odair Cesar Nunes
Presidente

Registre-se
Publique-se
Cientifique-se
Cumpra-se

Aelton Antônio Figueiredo
1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 01/2019

Processo Administrativo nº 02/2019

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldo no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 01/2019, que tem como Objeto: Contratação de empresa para Locação de Softwares.

Favorecido AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA inscrito no CNPJ: 26.804.377/0004-30, Endereço: R. Primavera, 300, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT. Valor global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 01/2019 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 24 de Junho de 2019.

Daniel Rosa do Lago
Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019.

1.OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO 1 NOBREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA -CISA.

2.FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 Inciso II, alínea “a” Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Observa-se também o disposto, em especial o Decreto nº 9.412/2018 de 19 de junho de 2018, que atualizou os valores limite de três modalidades de licitação.

3. DA CONTRATADA: RTA - Rede de Tecnologia Avançada Ltda, CNPJ sob nº 00.429.640/0001-11

4. DO VALOR TOTAL: R\$ 3.150,00 (TRES MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

5. Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de Aquisição de material permanente sendo um NOBREAK para atender o CISA, nos termos do artigo 26, II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia, 24 de Junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Presidente do CISA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2019

CREDOR: PICOLI E GERMANO LTDA.

DATA: 25/06/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **AASI – Aparelho de Amplificação Sonora Individual** para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consórcio Público Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 22/04/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

ERRATA DE PUBLICAÇÃO ATA 006 /2019 – DESCRENCIAMENTO PARCIAL CREDENCIAMENTO 007 2017

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, por meio da Pregoeira Sra. Angélica Tamara dos Santos, torna público a errata do Aviso de Retificação, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas - MT em 25/06/2019, referente ao “Credenciamento nº 007 2017”, que tem como objeto o credenciamento das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE. CNPJ: 03.178.170/0001-59”

PASSA-SE A LER:

“INSTITUTO LUVERDENSE DE UROLOGIA. CNPJ 24.858.827/0001-07”

FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei nº 11.107 de 06/04/2005, e pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Smilão-MT, 25 de junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 192/2019

“Dispõe sobre os requerimentos de concessão dos Benefícios de Salário-Família.”

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal Complementar 399/2015, Lei Complementar nº 359/2014 e Lei Complementar 421/2016; e Portaria SMGE nº 1621/2018, art. 1º, inciso I, alínea d;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 399 de 24/11/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder os benefícios de Salário-Família, a servidora abaixo relacionada:

Nº	PROCESSO	PARECER PGM/PAAL N.º.	SEGURADO (A)	DEPENDENTES
01	2019.09.00557P	194/2019	CLEONIZIO DE LIMA	ANY VITORIA GOMES MEZZOMO DE LIMA LUIZA HELENA SOUSA DE LIMA
02	2019.09.00452P	167/2019	DHALLET KAROLINA DE SOUZA	ELOÁ VITORIA DE SOUZA ABREU
03	2019.09.00580P	202/2019	JOSIANE VIEIRA DOS SANTOS	ESMERALDA ANAELYN DOS SANTOS
04	2019.09.00525P	195/2019	KIARA KELLY GUSMAO DA SILVA	YSIS MARIA GUSMAO DE ARRUDA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 14 de Junho de 2019.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 193/2019

"Dispõe sobre o requerimento de concessão do Benefício de Salário-Maternidade."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal Complementar 399/2015, Lei Complementar n° 359/2014 e Lei Complementar 421/2016; e Portaria SMGE n° 1621/2018, art. 1º, inciso I, alínea d

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário-Maternidade, a(s) servidora(s) abaixo relacionada(s), com o direito a ela(s) inerente(s):

N.º	PROCESSO	NOME	SEC.	PERÍODO	DIAS
01	2019.08.00617P	CARLA EJANEA SILVA SANTOS	SME	13/06/2019 10/10/2019	A 120
02	2019.08.00582P	ELIZIANI GONCALVES DA SILVA	SMS	10/06/2019 07/10/2019	A 120
03	2019.08.00498P	ESTER OLIVEIRA RESENDE	SME	22/05/2019 18/09/2019	A 120
04	2019.08.00503P	FRANCIELE DELGADO LEONILDA	SMS	02/05/2019 29/08/2019	A 120
05	2019.08.00595P	GISELE CRISTINE CARDOSO FURLANETO	SME	10/06/2019 07/10/2019	A 120
06	2019.08.00524P	KIARA KELLY GUSMAO DA SILVA	SMS	22/05/2019 18/09/2019	A 120
07	2019.08.00513P	LIAMARA GLORIA DE ALMEIDA SILVA	SME	20/05/2019 16/09/2019	A 120
08	2019.08.00512P	WALDIRENE ROSENDO OLIVEIRA	SME	15/05/2019 11/09/2019	A 120

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 20 de Junho de 2019.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 194/2019

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal Complementar 399/2015, Lei Complementar n° 359/2014 e Lei Complementar 421/2016 e Portaria SMGE n° 1621/2018, art. 1º, inciso I, alínea d;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder os benefícios de auxílio-doença aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Laudo Médico pericial:

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2019.05.00054R3	ANA LUCINEIDE DOS SANTOS	SME	04/06/2019 03/07/2019	A 30
02	2019.05.01385R6	ANTONIO DOMINGOS DE CAMPOS	SMF	26/05/2019 24/06/2019	A 30
03	2019.05.00064R3	CLAUDIA BOTELHO DA SILVA	SME	25/05/2019 23/06/2019	A 30
04	2019.05.00255R2	CONCEICAO DA GUIA MENDES DE MELO	SMS	26/05/2019 24/06/2019	A 30
05	2019.05.00432R2	CREUZA OLIVEIRA DE JESUS LARA	SME	24/05/2019 22/06/2019	A 30
06	2019.05.00295R5	EBERSON JULIO MAGALHAES OLIVEIRA	SEMOB	11/05/2019 09/06/2019	A 30
07	2019.05.00817R7	ELI RODRIGO GONCALVES	SME	04/06/2019 03/07/2019	A 30
08	2019.05.00219R11	EVA MARIA DOS PASSOS ALMEIDA	SME	25/05/2019 23/06/2019	A 30
09	2019.05.01406R27	GENI GOMES BAPTISTA	SMS	08/05/2019 06/06/2019	A 30

10	2019.05.00417R1	HELENA GLAZIELA BARBIERO AMARAL	SME	05/06/2019 04/07/2019	A 30
11	2019.05.00786R20	HOSANAS ALVES ANDRADE DA SILVA	SMS	08/05/2019 06/06/2019	A 30
12	2019.05.01089R5	IRAILDES ROBERTO DE SOUZA	SME	21/05/2019 19/06/2019	A 30
13	2019.05.00261R2	IVANIR WEICH	SME	18/05/2019 16/06/2019	A 30
14	2019.05.00281R2	JEVES BEJAME SALVINO	SME	12/06/2019 13/07/2019	A 30
15	2019.05.01550R5	JUAREZ ANTONIO BATISTA	SMS	10/06/2019 09/07/2019	A 30
16	2019.05.00289R2	MARCIA OLIVEIRA DO AMARAL	SME	03/06/2019 02/07/2019	A 30
17	2019.05.00696R19	MARIA CLAUDIA SILVA MAGALHAES	SMS	20/05/2019 18/06/2019	A 30
18	2019.05.01237R9	MARIA IONE LIMA BARBOSA	SME	03/06/2019 02/07/2019	A 30
19	2019.05.01311R7	RAQUEL MARIA DE ARRUDA CONCEICAO	SME	03/06/2019 02/07/2019	A 30
20	2019.05.00857R6	SEBASTIANA MARIA CLARA DA SILVA E SOUZA	SME	19/05/2019 17/06/2019	A 30
21	2019.05.00012R29	VALDECI DE SOUZA REIS	SMS	02/05/2019 31/05/2019	A 30
22	2019.05.00709R21	VANIA AUXILIADORA DE SOUZA TOLEDO BRANDAO	SMS	08/05/2019 06/06/2019	A 30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 20 de Junho de 2019.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 195/2019

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal Complementar 399/2015, Lei Complementar n° 359/2014 e Lei Complementar 421/2016; e Portaria SMGE n° 1621/2018, art. 1º, inciso I, alínea d;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder os benefícios de auxílio-doença aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Laudo Médico pericial:

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2019.05.00426R1	ANA LUCIA SILVA DOS SANTOS	SME	16/05/2019 01/06/2019	A 17
02	2019.05.00180R2	BEATRIZ ALMEIDA NEVES E SOUZA	SME	20/05/2019 18/07/2019	A 60
03	2019.05.00508P	BENEDITA PAULINA DA SILVA	SME	23/05/2019 21/06/2019	A 30
04	2019.05.00479P	ELIZANGELA TATIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	SME	15/05/2019 13/07/2019	A 60
05	2019.05.00496P	EULINA MARTINS DA COSTA	SMS	22/05/2019 20/07/2019	A 60
06	2019.05.00179R2	FLAVIANE MACEDO NOGUEIRA	SME	17/05/2019 15/06/2019	A 30
07	2019.05.00173R2	GIRLEY SANTANA DA SILVA BORGES	SME	22/05/2019 05/07/2019	A 45
08	2019.05.00472R1	JEFERSON SILVA CORREA	SME	20/05/2019 03/06/2019	A 15
09	2019.05.00507P	JOANA DARK DIAS GUEIRINS	SME	23/05/2019 11/06/2019	A 20
10	2019.05.00499P	LARA TAIS BUSATTO	SMS	20/05/2019 03/07/2019	A 45
11	2019.05.00500P	LARA TAIS BUSATTO	SMS	20/05/2019 03/07/2019	A 45
12	2019.05.00349R1	MARCIA REIS DE ALMEIDA	SME	21/05/2019 19/06/2019	A 30
13	2019.05.00485P	MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO BORGES	SME	14/05/2019 12/07/2019	A 60
14	2019.05.00264R1	MARILETH NEVES DA CRUZ	SME	21/05/2019	A 30

		BERTO		19/06/2019	
15	2019.05.00397R2	PEDRINA DA COSTA RAMOS GOMES	SME	21/05/2019 19/07/2019	A 60
16	2019.05.00427R1	ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA	SME	19/05/2019 17/06/2019	A 30
17	2019.05.00379R1	VALERIA ASSIS DE ARRUDA BEZERRA DOS SANTOS	SMS	13/05/2019 02/06/2019	A 21
18	2019.05.00501P	VALERIA CELIA SIMAO VARANDA PACZCOSKI	SME	22/05/2019 05/06/2019	A 15
19	2019.05.00482P	VANESSA ADELINA DE MELLO LOBO LIMA	SME	14/05/2019 12/07/2019	A 60
20	2019.05.00481P	ZELI DAS GRACAS SILVA ARAUJO	SME	16/05/2019 14/06/2019	A 30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 05de Junho de 2019.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 199/2019

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal Complementar 399/2015, Lei Complementar n° 359/2014 e Lei Complementar 421/2016; e Portaria SMGE n° 1621/2018, art. 1º, inciso I, alínea d;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder os benefícios de auxílio-doença aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Laudo Médico pericial:

N.º	PROCESSO	NOME	SECRE T.	PERÍODO	DIAS
01	2019.05.00538P	ANTONIO CARLOS GUERRISE DOS SANTOS	SME	27/05/2019 10/06/2019	A 15
02	2019.05.01062R2	ARAO BASTOS ORMOND	SME	24/05/2019 21/08/2019	A 90
03	2019.05.00102R1	BARTULINA APARECIDA DA CONCEICAO	SMCET	29/05/2019 27/06/2019	A 30
04	2019.05.00558P	DEVANETE APARECIDA DO NASCIMENTO COSTA	SME	30/05/2019 28/06/2019	A 30
05	2019.05.01363R3	EDME JOSE MOREIRA	SME	05/06/2019 04/07/2019	A 30
06	2019.05.01317R11	ELIDA KRISTEN HOFFMANN	SME	29/05/2019 27/06/2019	A 30
07	2019.05.00549P	ELIZETH JOACY DE MORAES	SME	01/06/2019 29/08/2019	A 90
08	2019.05.00411R1	FATIMA KOVALSKI DA CRUZ	SME	02/06/2019 30/08/2019	A 90
09	2019.05.00546P	GERTRUDES MALAQUIAS DE PINHO	SME	31/05/2019 29/07/2019	A 60
10	2019.05.00550P	IVONE FERREIRA DA SILVA	SMS	01/06/2019 30/06/2019	A 30
11	2019.05.00560P	JOANICE SANTOS DE OLIVEIRA	SME	01/06/2019 30/07/2019	A 60
12	2019.05.01220R3	JUREMA MAZARELO SILVA DORNELLAS	SMS	01/06/2019 29/08/2019	A 90
13	2019.05.00543P	LIANE MARIANA DA SILVA QUEIROZ	SME	27/05/2019 25/07/2019	A 60
14	2019.05.00529P	LUIZA EIDT ASSIS	SME	24/05/2019 22/06/2019	A 30
15	2019.05.00531P	LUZINETE NERCIA VIEIRA DA SILVA	SORP	23/05/2019 06/07/2019	A 45
16	2019.05.00977R3	NEIDE DE FATIMA ASSIS	SMS	03/06/2019 01/08/2019	A 60
17	2019.05.00069R2	PAULA PEDROSA DE OLIVEIRA GRUDZIEN	SME	26/05/2019 24/06/2019	A 30
18	2019.05.00527P	ROSANGELA MARIA AMARAL COSTA SENA	SME	25/05/2019 23/07/2019	A 60
19	2019.05.00217R2	ROSILENE PIOVESAN	SME	31/05/2019 07/06/2019	A 08
20	2019.05.00145R2	SEBASTIAO CARDOSO	SME	30/05/2019 28/07/2019	A 60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 12de Junho de 2019.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 200/2019

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal Complementar 399/2015, Lei Complementar n° 359/2014 e Lei Complementar 421/2016; e Portaria SMGE n° 1621/2018, art. 1º, inciso I, alínea d;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder os benefícios de auxílio-doença aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Laudo Médico pericial:

N.º	PROCESSO	NOME	SECRE T.	PERÍODO	DIAS
01	2019.05.00426R2	ANA LUCIA SILVA DOS SANTOS	SME	02/06/2019 16/06/2019	A 15
02	2019.05.00563P	CASSIA MACEDO DE OLIVEIRA	SME	05/06/2019 04/07/2019	A 30
03	2019.05.00569P	ELIANA MARIA SIQUEIRA CARVALHO	SMS	03/06/2019 01/08/2019	A 60
04	2019.05.00209R1	ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA	SME	10/06/2019 09/07/2019	A 30
05	2019.05.00575P	FATIMA SILVA BANDEIRA	SME	02/06/2019 01/07/2019	A 30
06	2019.05.00573P	GABRIELA ANDREIA VIDOR ARRUDA	SMGC	30/05/2019 13/07/2019	A 45
07	2019.05.00572P	HELIA MARIA OLIVEIRA SILVA	SME	09/06/2019 08/07/2019	A 30
08	2019.05.00431R1	IGNEZ WALDETE FORTES PEREIRA DE ALMEIDA	SME	01/06/2019 30/06/2019	A 30
09	2019.05.00472R2	JEFERSON SILVA CORREA	SME	04/06/2019 18/06/2019	A 15
10	2019.05.01481R2	JOCILENE DEZULA DE ALMEIDA MOURA	SME	05/06/2019 19/06/2019	A 15
11	2019.05.00576P	LIANE DO NASCIMENTO PIRES	SME	06/06/2019 04/08/2019	A 60
12	2019.05.00587P	LUCINEI BENEDITA PEDROSO CONCEICAO	SME	08/06/2019 14/06/2019	A 07
13	2019.05.00195R2	MARCIEL MANOEL DE SANTANA	SMS	01/06/2019 30/07/2019	A 60
14	2019.05.00574P	MARIA DA PENHA RAMOS	SME	06/06/2019 04/08/2019	A 60
15	2019.05.00567P	MARIA IEDA DA SILVA	SME	06/06/2019 05/07/2019	A 30
16	2019.05.00588P	SOLANGE VIEIRA DE SOUZA FOLIS	SME	07/06/2019 05/08/2019	A 60
17	2019.05.00379R2	VALERIA ASSIS DE ARRUDA BEZERRA DOS SANTOS	SMS	03/06/2019 23/06/2019	A 21
18	2019.05.00578P	VILMA DA SILVA	SMS	08/06/2019 05/09/2019	A 90
19	2019.05.00401R1	VILMAR THOMAZ DE SOUZA	SME	01/06/2019 15/06/2019	A 15
20	2019.05.00441R1	WELLITON LEONIDA DA SILVA	SEMOB	06/06/2019 05/07/2019	A 30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 17de Junho de 2019.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 206/2019

"Dispõe sobre os requerimentos de concessão dos Benefícios de Salário-Maternidade."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal Complementar 399/2015, Lei Complementar n° 359/2014 e Lei Complementar 421/2016; e Portaria SMGE n° 1621/2018, art. 1°, inciso I, alínea d;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício de Salário-Maternidade, a(s) servidora(s) abaixo relacionada(s), com o direito a ela(s) inerente(s):

N.º	PROCESSO	PARECER PGM/PAAL N.º	NOME	SEC	PERÍODO	DIAS
01	2019.08.00553P	193-PREV/PAAL/PGM/2019	GONCALINA MARTINS MORIERA SILVA	SM S DA	03/06/2019 02/07/2019	A 30

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 11 de Junho de 2019.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCI

PORTARIA N.º 216/2019

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal Complementar 399/2015, Lei Complementar n° 359/2014 e Lei Complementar 421/2016; e Portaria SMGE n° 1621/2018, art. 1°, inciso I, alínea d;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder os benefícios de auxílio-doença aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Laudo Médico pericial:

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2019.05.00216R2	ARLENE APARECIDA FERREIRA REAL	SMS	12/06/2019 26/06/2019	A 15
02	2019.05.01454R5	CLEIDE MARIA INEZ	SMS	11/06/2019 25/06/2019	A 15
03	2019.05.00406R1	CRISLAINE ARAUJO DA SILVA	SME	10/06/2019 09/07/2019	A 30
04	2019.05.00610P	DEUNEIDE GONCALVES DA SILVA	SME	13/06/2019 27/06/2019	A 15
05	2019.05.00186R1	ELY MARCIA DOS SANTOS COSTA	SMS	01/06/2019 29/08/2019	A 90
06	2019.05.00658R6	ELZA MARIA KERKHOFF	SME	09/06/2019 08/07/2019	A 30
07	2019.05.00608P	GISLAINE APARECIDA DA SILVA LOPES	SME	14/06/2019 13/07/2019	A 30
08	2019.05.00609P	GISLAINE APARECIDA DA SILVA LOPES	SME	14/06/2019 13/07/2019	A 30
09	2019.05.00131R2	JEANNE RODRIGUES BITTENCOURT	SME	07/06/2019 06/07/2019	A 30
10	2019.05.00594P	JENNIFER OLIVEIRA DE SENE	SMS	12/06/2019 10/08/2019	A 60
11	2019.05.00600P	LUCELIA PEREIRA NEVES	SMS	13/06/2019 12/07/2019	A 30
12	2019.05.00717R7	LUCIMAR SIMOES GARCIA	SMS	11/06/2019 10/07/2019	A 30
13	2019.05.00568P	MATEUS DA COSTA SANTOS	CMC	04/06/2019 03/07/2019	A 30
14	2019.05.00581P	ROSENICE MARTINS LIMA	SMS	10/06/2019 09/07/2019	A 30
15	2019.05.00217R3	ROSILENE PIOVESAN	SME	08/06/2019 15/06/2019	A 08
16	2019.05.00323R1	SARA VITOR DA SILVA BULHOES	SME	08/06/2019 16/06/2019	A 09
17	2019.05.00224R2	SUELENE DE REZENDE	SME	16/06/2019 14/08/2019	A 60
18	2019.05.00225R2	SUELENE DE REZENDE	SME	16/06/2019 14/08/2019	A 60
19	2019.05.00599P	VALMIRA DE CASTRO LEITE SILVA	SME	14/06/2019 13/07/2019	A 30
20	2019.05.00605P	WALDIR MARTINS COELHO	SMS	12/06/2019 26/07/2019	A 45

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 18 de Junho de 2019.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA

PORTARIA PREV. N° 059/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do servidor Sr. Alcides Onofre Pickler".

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1°, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 184, 185 e 186, incisos "I", "II", da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, incisos "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1° Conceder o benefício de Aposentadoria por idade ao servidor Sr. Alcides Onofre Pickler, portador do RG. n.º 308.36786 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 282.336.629-68 e da Cédula Eleitoral de n.º 1330011821, Zona "023", Seção "0256", servidor efetivo no cargo de Pedreiro, nível "10", Classe "D", contando com um total de **6.777 dias trabalhados, ou seja, 18 (dezoito) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos com matrícula n.º 008, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILÂNDIA, n.º 2019.08.00000002 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 25 de junho de 2019

Marli Teresinha Teixeira
Diretora Executiva do PREVILÂNDIA

HOMOLOGO

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA N° 103, 17 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-PAZ – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, SENHOR **WILIAN CESAR GOMES PEREIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

Artigo 1° - NOMEAR o CONSELHO FISCAL, referente ao biênio: 2019/2020, para exercer a função de fiscalização dos atos e fatos desta Previdência Municipal de acordo com o Livro de Ata de Posse, ata n° 001/2019 de 17/06/2019, sobre a posse do Conselho Fiscal.

Presidente:	Sulamita Ortega Bianchi	CPF: 948.935.001-04
Secretário:	Cleonice Abreu Guimaraes	CPF: 810.916.721-72
Membro:	Adersio Gomes	CPF: 851.015.191-49
Suplente:	Jose Bernardino da Costa	CPF: 180.790.672-87
Suplente:	Sueli Alves de Souza	CPF: 008.609.441-66
Suplente:	Gleyvia Silvino da Silva	CPF: 019.896.433-10

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pexoto de Azevedo – MT., 17 de Junho de 2019.

WILLIAN CESAR G. PEREIRA
Diretor Executivo do PREVI-PAZ

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

PORTARIA 190 DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Sra. **JULIANA TIRLONI PINTO**, Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art 1º. Nomear membros para compor a Comissão Técnica de avaliação do software para gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde – MT.

Nome	Matrícula	Função	Assessoria	Carreira
Carla Pommer	Mat. 000012	Assistente Social	Previlucas	Presidente
Luiz Barbosa de Souza Junior	Mat. 5870	Supervisor	Secretaria Municipal de Administração	Secretário
Ednor Sergio Pasini Viana	Mat. 6943	Coordenador	Secretaria Municipal de Administração	Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 25 de junho de 2019

Juliana Tirloni Pinto
Diretora Executiva

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTARIA N.º 191/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Cleonice Rodrigues de Moura Andrade."

A Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 12, inciso I e artigo 14 da Lei n.º 2.697, de 16 de outubro 2017 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lucas do Rio Verde – MT, artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 7.713/88 com redação alterada pela Lei n.º 11.052/2004, Art. 62 da Lei Complementar n.º 042 de 20 de junho de 2006, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n. 2.894, de 15 de março de 2019;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à servidora Sra. Cleonice Rodrigues de Moura Andrade, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0511201-0 SEJUSP/MT e CPF n.º 503.250.941-87, efetiva no cargo de Professor de Pedagogia, Classe/Ref. "C", Nível "III", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob n.º 2677, contando com 29 (vinte e nove) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, com proventos calculados pela integralidade da média aritmética das 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2018.03.18520P, até posterior deliberação

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, 25 de junho de 2019.

Juliana Tirloni Pinto
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Homologo:

Flori Luiz Binotti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 023/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto n.º 3273/2019, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto n.º 1738/2005 e pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 023/2019.

OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARES PARA DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR CAD (COMPUTER AIDED DESIGN) E BIM (BUILDING INFORMATION MODEL).

DATA: 11/07/2019.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 25 de junho de 2019.

Marcos da Silva
Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 018/2019.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 11/06/2019, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 018/2019, e teve como vencedores as empresas: Lilian Michelle Reick Tavares, CNPJ: 28.038.169/0001-50, Olmir Ioris & Cia Ltda, CNPJ: 70.429.956/0001-99, HGG Taveira Comercio de Moveis Eireli, CNPJ: 05.258.798/0001-90, Potencia Comércio Produtos Informática Eireli, CNPJ: 17.874.189/0001-44, ATI Comércio de Móveis e Informática Ltda, CNPJ: 12.544.341/0001-07, Stillus Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda, CNPJ: 05.870.717/0001-08.

Água Boa, 25 de junho de 2019.

Ivania Cezira Volpi
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2019 DATA: 24/06/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: CLASSICA TOUR VIAGES E TURISMO EIRELI. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019. VALOR: R\$ 214.000,00 PRAZO: 24/06/2019 A 24/06/2020. OBJETO: ÔNIBUS A DIESEL, SCANIA/MARCOPOLO PARADISO 1200, 46 LUGARES, COR BRANCA, PLACA DTD- 5188, RENAVAN: 0011951137, CHASSI: 9BSK4X2B03635289. ANO: 2008/2009 KM. 666560. MOTOR TRASEIRO SCANIA 340 CV, 2 EIXOS, 6 CILINDROS, CAMBIO SCHIFFER 07 MARCHAS: 1 RÉ. FREIO A AR, SUSPENSÃO PNEUMÁTICA PNEU 295 ARO 22/05, ESTEPE MACACO, CHAVE DE RODA. TACÓGRAFO, EXTINTOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA. GABINADO PORTA NA FRENTE, TODAS AS POLTRONAS COM CINTO DE SEGURANÇA E ENCOSTO DE BRAÇO.

LUZ DE LEITURA, CORTINAS, AR DE TETO, GELADEIRA INTERNA, BANHEIRO, SOM, DVD, 02 MONITORES, TAPETE CAPACHO VERMELHO, JANELA COLADA.

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2019

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 033/2019, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM E LOCAÇÃO DE LED E PALCO PARA EVENTOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. **SAGRARAM-SE** vencedoras da presente licitação as empresas: **APARECIDO SIDINEI ALBINO-ME**, CNPJ N° 04.730.522/0001-08, **E.B. ZAMAR JUNIOR-ME**, CNPJ N° 17.126.125/0001-65 e **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI-EPP**, CNPJ N° 04.433.214/0001-02.

Alta Floresta-MT, 25 de Junho de 2019

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019**, regido pela Lei n° 10.520/2002, subsidiada pela Lei n° 8.666/1993. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO, PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. **Início da Sessão:** Dia 10/07/2019. **Horário:** 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3512-3112. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Travessa Álvaro Teixeira Costa, n° 50, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000.

Alta Floresta – MT, 25 de Junho de 2019.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2019

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2019**, regido pela Lei n° 10.520/2002, subsidiada pela Lei n° 8.666/1993. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA CONSERVAÇÃO DE SEMEM ARMAZENADOS EM BOTTIÕES PARA ATENDER PRODUTORES NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. **Início da Sessão:** Dia 15/07/2019. **Horário:** 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3512-3112. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Travessa Álvaro Teixeira Costa, n° 50, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000.

Alta Floresta – MT, 25 de Junho de 2019.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2019

OBJETO:	Locação de um imóvel localizado na Av. Ayrton Senna, n° 2.305 com área coberta de 900m² em alvenaria, 03 banheiros, escritório com 04 salas, 01 recepção e 01 copa destinado ao funcionamento do ALMOXARIFADO CENTRAL.
FAVORECIDO:	ANA PAULA BAZZO LUZIA ASTOLPHO
PRAZO:	06 (seis) meses.
VALOR MENSAL:	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
VALOR GLOBAL:	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso X da Lei n° 8.666/93.
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação n° 007/2019 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas atualizações.

Alta Floresta/MT, 25 de Junho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2019

OBJETO:	Locação de um imóvel localizado Rua A1, n° 124 setor A, em Alta Floresta/MT destinado ao funcionamento da "CASA
---------	---

	LAR°.
FAVORECIDO:	Luiz Luczinski
PRAZO:	06 (seis) meses.
VALOR MENSAL:	R\$ 3.000,00 (três mil reais).
VALOR GLOBAL:	R\$ 18.000,00 (trinta e seis mil).
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso X da Lei n° 8.666/93.
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação n° 008/2019 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas atualizações.

Alta Floresta/MT, 25 de Junho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2019, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 19/06/2019, sagrou-se vencedor o preponente: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ – ME**, CNPJ: 04.926.894/0001-04, valor total de **R\$ 319.305,20** (trezentos e dezenove mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por lote, com certame homologado em 25/06/2019.

Alto Taquari – MT, 25 de junho 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos –
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA DE ARAPUTANGA-MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial N° 020/2019, para registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de material de expediente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais. Dia: 09/07/2019. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min do dia 09/07/2019. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br. Abertura do envelope N° 01: Dia 09/07/2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 029/2010 e demais legislações pertinentes.

Araputanga-MT, 25 de junho de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT ERRATA: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019

A publicação no diário do TCE-MT, Ano 8 N°. 1656, de 25 de junho de 2019, página 37, 38, leia-se:

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
JOEL MARINS DE CARVALHO

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

Considerando o que consta nos autos do processo licitatório Pregão Presencial n° 015/2019, cujo objeto é a Aquisição de Ônibus Usado, para atender à demanda da secretaria municipal de Educação e Cultura.

Considerando o Parecer Jurídico Licitatório e o que consta nos autos deste processo, diante do resultado apresentado pela Pregoeira referente aos menores valores, sobre o objeto licitado apresentado pela licitante, que transcorreu dentro dos requisitos e princípios estabelecidos em lei, em especial a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Resolvo,

HOMOLOGAR, os itens do presente certame em favor da empresa Bilu Comércio de Ônibus Ltda-ME, inscrita no CNPJ n° 05.482.295/0001-01, vencedora de todos os itens no valor total de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), para que produza os efeitos legais.

Araputanga/MT, 24 de junho de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 14.920 DE 17 DE JUNHO DE 2.019.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 03 de junho de 2019, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora de Engenharia e Sinalização (DAS-4), junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a Sra. **ALEXANDRA RIBEIRO PORTO DO COUTO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 17 de junho de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 102/2019 INEXIGIBILIDADEº 024/2019

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado:

D A MORAES E SILVA, Objeto: Credenciamento para prestação de serviços médicos em regime de plantão. Valor Global: R\$ 2.600,00. Validade: 03 de Junho de 2019 Vigência: 01 de Abril de 2020.

Barra do Garças - MT, 25 de Junho de 2019.

ATA DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO PÚBLICO BDG02-19

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, pelo presidente da Comissão de Leilão ANTÔNIO DA SILVA NETO, Portaria 13.868 de 04 de Julho de 2018, vem pela presente publicação HOMOLOGAR a ATA DE LEILÃO PÚBLICO BDG02-19, LAVRADA pela leiloeira pública oficial LUCIANE ROSA DA COSTA que assim descreve a hasta pública: O leilão aconteceu na modalidade online na data: 10/06/2019, foi conduzido pela leiloeira pública oficial (Luciane Rosa Costa, leiloeira publica registrada na JUCEMAT matrícula: 30/2015, Foi aberto Às 11:12 horário local e fechado às 13:34. Foram levados à hasta Pública 148 lotes dos quais 59 eram sucatas e 82 eram veículos conservados. O lote nº 70 não teve lance. Os lotes 03,108,129,172,176,259 não foram quitados os lances. No total foram arrematados 141 lotes, com uma arrecadação total de R\$ 267.742,00 (DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS). Sem fatos relevantes que mereçam destaque é a expressão da verdade desta ata que dou fé:

Lotes vendidos:

LOTE	GRV	RENAVAM	PLACA	MARCA	MODELO	COR	ANO	CHASSI	ESTADO GERAL	ARREMATACÃO
2	1022401	113652887	KBW1682/MT	Volkswagen	Gol CL	Bege	1992/1992	9BWZZ30ZNT007030	Veiculo Conservado	R\$ 750,00
8	522506	857234641	KAB5346/MT	Honda	CG 150 Titan KS	Preta	2005/2005	9C2KC08105R112449	Veiculo Conservado	R\$ 1.400,00
9	522505	113944004	KCJ7750/GO	Ford	Escort	Azul	1992/1992	9BFZZ54ZNB282549	Veiculo Conservado	R\$ 1.050,00
10	522503	132881764	NLH2088/GO	IMP	TRAXX JL50Q2	Preta	2004/2004	LAAAXKBBX40000681	Sucata Inservível	R\$ 450,00
11	522477	163106576	NPG7369/MT	IMP	LONCIN LX125 26	Prata	2007/2007	LLCLX1T0871070921	Sucata Inservível	R\$ 250,00
14	522473	731988264	KEC6372/GO	Suzuki	Intruder 250	Marrom	1999/1999	9CDNJ41AJXM007479	Sucata Inservível	R\$ 750,00
15	522470	116255854	NKB6097/MT	Honda	CG 125 Fan	Preta	2008/2008	9C2JC30708R699126	Veiculo Conservado	R\$ 1.200,00
17	522466	651584353	AGA4159/MT	Fiat	Uno Mille EP	Preta	1996/1996	9BD146097T5739828	Sucata Inservível	R\$ 550,00
19	522457	947907378	JWD4828/MT	Honda	CG 125 Fan	Preta	2007/2008	9C2JC30708R111804	Veiculo Conservado	R\$ 1.300,00
20	522453	739952579	KEG9487/GO	GM	ASTRA SPORT	Azul	2000/2000	9BGTJ08B0YB188996	Sucata Inservível	R\$ 1.350,00
21				Honda	CG 125 Titan	Vermelha	1999/1999		Sucata Inservível	R\$ 650,00
22	522426	728807025	NJP5778/MT	Honda	CG 125 Titan	Vermelha	1999/1999	9C2JC2500XR122302	Veiculo Conservado	R\$ 1.100,00
25	522421	918989353	NGT9024/GO	Honda	CG 150 Titan KS	Preta	2007/2007	9C2KC08107R176321	Sucata Inservível	R\$ 760,00
26	522419	742203433	JZF0329/MT	Honda	C100 Biz ES	Azul	2000/2000	9C2HA0710YR244236	Veiculo Conservado	R\$ 1.300,00
27	522416	985070021	NJN3839/MT	Suzuki	EN125 YES	Vermelha	2008/2008	9CDNF41LJ8M240747	Sucata Inservível	R\$ 850,00
28	522412	170606678	NPM7880/MT	Honda	CG 125 Fan ES	Vermelha	2009/2009	9C2JC41209R105113	Veiculo Conservado	R\$ 2.100,00
29	522411	452154570	OAU8014/MT	Honda	CG 125 Fan KS	Roxa	2011/2012	9C2JC4110CR406371	Veiculo Conservado	R\$ 2.700,00
30	522407	897903870	KAQ5889/MT	Honda	CG 150 Titan ESD	Preta	2006/2006	9C2KC08206R843152	Veiculo Conservado	R\$ 2.500,00
31	522406	825413567	NFC7384/GO	Honda	CG 150 Titan KS	Vermelha	2003/2004	9C2JC30104R082532	Sucata Inservível	R\$ 800,00
32	522018	970869924	NJE7806/MT	Yamaha	FAZER YS250	Vermelha	2008/2008	9C6KG017080086446	Veiculo Conservado	R\$ 2.351,00
35	522014	925917249	LPZ1958/MT	Honda	CG 125 Fan	Preta	2007/2007	9C2JC30707R154791	Veiculo Conservado	R\$ 1.401,00
36	522009	305155229	NPF0251/MT	IMP	SHINERAY XY 50 Q	Prata	2010/2011	LXYXCLB03B0219257	Sucata Inservível	R\$ 450,00
38	463691	913612626	KAP9013/MT	Sundown	Max 125 SED	Preta	2007/2007	9AJ2XCCA77M016206	Sucata Inservível	R\$ 250,00
45	463239	172018447	NPQ4430/MT	Honda	Biz 125 ES	Preta	2009/2009	9C2JC42209R131153	Veiculo Conservado	R\$ 3.100,00
46	463236	169458407	NKU0296/GO	Honda	Biz 125 KS	Preta	2009/2009	9C2JC42109R101179	Sucata Inservível	R\$ 950,00
47	463226	820511285	JZR4241/MT	Yamaha	YBR 125E	Vermelha	2003/2004	9C6KE043040027014	Sucata Inservível	R\$ 550,00
55	448684	811136027	JZR9439/MT	Yamaha	YBR 125K	Preta	2003/2003	9C6KE044030022449	Sucata Inservível	R\$ 550,00
56	448669	145658775	NLI1384/GO	Honda	CG150 TITAN MIX ES	Preta	2009/2009	9C2KC16209R005141	Veiculo Conservado	R\$ 2.050,00
60	447859	455853541	NET4623/GO	Kasinski	CRZ 150	Azul	2011/2011	93FSMDCGBBM002343	Sucata Inservível	R\$ 650,00
62	369336	817699716	KAS0147/MT	Fiat	Uno Mille Fire	Branca	2003/2004	9BD15802544532427	Sucata Inservível	R\$ 1.000,00
63	369334	195374614	NJE2112/MT	Honda	CG 150 FAN ESI	Vermelha	2010/2010	9C2KC1550AR049778	Veiculo Conservado	R\$ 2.675,00
64	369328	689795840	JZS9020/MT	Honda	CG 125 Titan	Vermelha	1997/1998	9C2JC250WVR066339	Sucata Inservível	R\$ 750,00
65	369326	158493672	NPE6658/MT	Honda	CG150 TITAN MIXESD	Preta	2009/2009	9C2KC16309R016016	Veiculo Conservado	R\$ 3.000,00
66	369320	740762320	JZG9028/MT	Honda	CG 125 Titan KS	Vermelha	2000/2000	9C2JC3010YR124646	Sucata Inservível	R\$ 700,00
69	369312	846057816	JZX8941/MT	Honda	CG 150 Titan KS	Preta	2004/2005	9C2KC08105R074683	Veiculo Conservado	R\$ 1.050,00
73	368825	780398220	JZI7205/MT	Honda	C100 Biz ES	Preta	2002/2002	9C2HA07102R027113	Veiculo Conservado	R\$ 1.550,00
74	368819	234855118	NUC9659/MT	Honda	CG 150 FAN ESI	Preta	2010/2010	9C2KC1550AR165997	Veiculo Conservado	R\$ 2.405,00
76	368813	730275019	KDX2351/GO	Fiat	Palio EX	Cinza	1999/2000	9BD178296Y0998460	Sucata Inservível	R\$ 550,00
78	368808	857263170	KAB6246/MT	Fiat	Uno Mille Fire Flex	Azul	2005/2006	9BD15802764709759	Veiculo Conservado	R\$ 4.290,00
79	368807	132571790	HQY7290/MT	Volkswagen	Parati CL	Prata	1991/1991	9BWZZ30ZMP212471	Sucata Inservível	R\$ 850,00
80	359498	273613464	NVW8268/GO	Honda	CG150 FAN ESDI	Preta	2010/2011	9C2KC1680BR300211	Veiculo Conservado	R\$ 2.400,00
81	359496	156108208	HTH2265/GO	Yamaha	FACTOR YBR125 ED	Preta	2009/2009	9C6KE120090024080	Sucata Inservível	R\$ 900,00
83	359490	762152281	CTL6561/SP	Yamaha	YBR 125E	Verde	2001/2001	9C6KE010010040396	Sucata Inservível	R\$ 400,00
90	346231	827135386	JZR2315/MT	Honda	CG 150 Titan ES	Verde	2004/2004	9C2KC08504R005000	Veiculo Conservado	R\$ 1.410,00
91	346230	792252888	HSQ1374/MT	Honda	C100 Biz	Vermelha	2002/2003	9C2HA07003R010542	Veiculo Conservado	R\$ 1.301,00
95	345977	843445246	NFM6317/GO	Honda	CG 150 Titan ESD	Vermelha	2004/2005	9C2KC08205R021202	Veiculo Conservado	R\$ 1.305,00
96	345976	839586043	NFT2740/GO	Honda	CG 150 Titan ESD	Verde	2004/2005	9C2KC08205R009582	Sucata Inservível	R\$ 1.000,00

98	207542	533198771	ONG9462/GO	Honda	Biz 125 ES	Vermelh a	2013/2013	9C2JC4820DR067210	Veículo Conservado	R\$ 4.500,00	
101	207531	270267239	NPN0935/MT	Honda	CG 125 Fan ES	Azul	2010/2010	9C2JC4120AR144454	Veículo Conservado	R\$ 1.430,00	
102	207528	824535243	JZV3103/PR	Honda	C100 Biz	Preta	2004/2004	9C2HA07004R016454	Veículo Conservado	R\$ 1.400,00	
103	207527	165720433	NPJ9539/RJ	Honda	NXR150 Bros ES	Vermelh a	2009/2009	9C2KD04209R033861	Veículo Conservado	R\$ 2.850,00	
104	207526	851873693	NFV3242/GO	Honda	C100 Biz	Azul	2005/2005	9C2HA07005R019824	Veículo Conservado	R\$ 1.350,00	
105	207525	200414500	NJM7793/MT	JTA	Suzuki Intruder 125	Vermelh a	2008/2009	9CDNF41AJ9M226473	Veículo Conservado	R\$ 1.350,00	
106	207520	143090615	NJ4315/MT	Yamaha	YBR 125K	Preta	2008/2008	9C6KE092080228217	Veículo Conservado	R\$ 1.285,00	
107	207518	566715317	EGH3207/GO	IMP	HAFEI RUIYI PICKUP CD	Prata	2012/2012	LKHPC2CG9CAL51563	Veículo Conservado	R\$ 4.200,00	
109	207515	309857422	NWC5073/GO	Chevrolet	MONTANA SPORT.	Verde	2011/2011	9BGCS80X0BB308979	Veículo Conservado	R\$ 10.500,00	
110	207502	703929712	GWP1294/GO	GM	VECTRA GLS.	Branca	1998/1998	9BGJK19HWWWB582562	Veículo Conservado	R\$ 1.550,00	
111	207483	969271611	NJA5956/MT	Honda	CG 125 Fan	Preta	2008/2008	9C2JC30708R631290	Veículo Conservado	R\$ 1.260,00	
112	207482	421798840	OGK9551/GO	Honda	CG 125 Fan ES	Preta	2011/2012	9C2JC4120CR531430	Veículo Conservado	R\$ 1.750,00	
113	207481	836602269	KAA5209/MT	Honda	CG 150 Titan KS	Azul	2004/2004	9C2KC08104R083241	Veículo Conservado	R\$ 1.630,00	
114	207480	977270947	EDX3133/SP	Fiat	Uno Mille Fire Flex	Preta	2008/2008	9BD15802786154485	Sucata Inservível	R\$ 1.710,00	
115	207478	673206289	JYL7054/GO	Ford	Fiesta	Verde	1997/1997	9BFZZZFHAVB109129	Sucata Inservível	R\$ 650,00	
116	207466	424879921	BZP6231/MT	Fiat	Uno CS	Preta	1989/1990	9BD14600K3508658	Veículo Conservado	R\$ 1.064,00	
117	207458	920334717	KAQ8795/MT	Honda	CG 125 Fan	Vermelh a	2006/2006	9C2JC30706R923601	Veículo Conservado	R\$ 1.100,00	
118	207442	468205985	OAP4693/MT	Honda	CG 150 FAN ESI	Vermelh a	2012/2012	9C2KC1670CR527571	Veículo Conservado	R\$ 3.300,00	
119	207440	679420690	GVD8782/GO	Honda	CG 125 Titan	Vermelh a	1997/1997	9C2JC250VVR174159	Sucata Inservível	R\$ 700,00	
120	207436	815277598	JZN8581/MT	Honda	C100 Biz	Preta	2003/2003	9C2HA07003R060622	Sucata Inservível	R\$ 650,00	
121	207433	838719368	JZU4541/MT	Honda	CG 150 Titan KS	Verde	2004/2004	9C2KC08104R058988	Veículo Conservado	R\$ 1.600,00	
122	207431	671717529	JYM4023/GO	Volkswagen	Gol MI	Prata	1997/1997	9BWZZ377VT019702	Sucata Inservível	R\$ 1.050,00	
123	207420	702368881	JYW1927/GO	Honda	CG 125 Titan	Azul	1998/1998	9C2JC250WWR215346	Sucata Inservível	R\$ 350,00	
125	207417	252666895	NUA6210/MT	IMP	YINXIANG IROS ONE	Vermelh a	2010/2010	LB4NE2051AC401207	Sucata Inservível	R\$ 250,00	
126	207386	965474054	JIC0745/GO	IMP	TOYOTA HILUX SW4 SRV 4X4	Preta	2008/2008	8AJYZ59G883026568	Veículo Conservado	R\$ 57.000,00	
127	207385	934819696	NJC2479/MT	Honda	CG 150 Titan KS	Preta	2007/2008	9C2KC08108R011266	Veículo Conservado	R\$ 1.400,00	
130	207362	408016574	OAZ0195/MT	WUYANG	WY 150 EX	Vermelh a	2010/2011	LWYPCCK05B6006594	Sucata Inservível	R\$ 300,00	
132	207349	969653611	NJB5536/MT	Honda	POP100	Preta	2008/2008	9C2HB02108R030762	Veículo Conservado	R\$ 1.500,00	
134	207347	1027499160	OMS6908/GO	Honda	CG 150 Titan EX	Branca	2014/2014	9C2KC1660ER055585	Veículo Conservado	R\$ 5.200,00	
135	207346	832542393	KAE8317/MT	Honda	CG 150 Titan ESD	Preta	2004/2004	9C2KC08204R020802	Veículo Conservado	R\$ 1.650,00	
136	207345	1061564263	QBX9178/MT	Suzuki	EN125 YES SE	Preta	2014/2015	9CDNF41ZJFM356928	Veículo Conservado	R\$ 1.200,00	
138	207330	613533755	GPD7613/MT	Volkswagen	PARATI CL 1.8	Vermelh a	1993/1994	9BWZZ30ZPP256711	Sucata Inservível	R\$ 1.050,00	
139	207316	717673642	OAU8961/MT	Shineray	XY 50 Q2	Vermelh a	2012/2013	LXYTCBP00D1001833	Veículo Conservado	R\$ 1.600,00	
141	207310	680482601	JYO6978/GO	Honda	CG 125 Titan	Vermelh a	1997/1997	9C2JC250VVR163760	Sucata Inservível	R\$ 350,00	
144	207092	731342488	KEA2782/GO	Honda	CG 125 Titan	Azul	1999/2000	9C2JC2500YR091779	Sucata Inservível	R\$ 350,00	
145	207090	794391397	JZW5607/MT	Yamaha	YBR 125E	Preta	2002/2002	9C6KE010020063737	Sucata Inservível	R\$ 450,00	
146	207086	117327603	HTD4589/MT	Fiat	Siena Fire Flex	Prata	2008/2009	9BD17206G93482705	Veículo Conservado	R\$ 6.650,00	
148	207084	973288493	NIY3297/MT	Honda	CG 125 Fan	Preta	2008/2008	9C2JC30708R188873	Veículo Conservado	R\$ 1.050,00	
149	207083	114806845	NJM1748/MT	Yamaha	FACTOR YBR125 ED	Preta	2008/2009	9C6KE120090006373	Veículo Conservado	R\$ 1.600,00	
153	207073	804515964	KFB3364/MT	Honda	C100 Biz	Preta	2003/2003	9C2HA07003R023026	Veículo Conservado	R\$ 1.220,00	
154	207072	736120084	COV9285/MT	Volkswagen	POLO CLAS. 1.8 MI	Prata	2000/2000	8AWZZ39EZYA511416	Sucata Inservível	R\$ 900,00	
157	207061	964687437	NKA2353/GO	Honda	CG 150 Titan ES	Vermelh a	2008/2008	9C2KC08508R065232	Veículo Conservado	R\$ 1.700,00	
158	207059	781889375	JZL8245/MT	Honda	C100 Biz ES	Vermelh a	2002/2002	9C2HA07102R035171	Sucata Inservível	R\$ 400,00	
159	207058	823482987	NFE9543/GO	Honda	CG 150 Titan KS	Preta	2004/2004	9C2KC08104R001811	Sucata Inservível	R\$ 1.020,00	
160	207057	801908027	KEZ5783/GO	Yamaha	YBR 125E	Bege	2003/2003	9C6KE043030011448	Sucata Inservível	R\$ 610,00	
162	207052	830722181	NFJ4256/MT	Honda	C100 Biz ES	Verde	2004/2004	9C2HA07104R050051	Veículo Conservado	R\$ 1.235,00	
163	207051	723823685	JZC2819/MT	Honda	C100 Biz ES	Preta	1999/2000	9C2HA0710YR200815	Sucata Inservível	R\$ 670,00	
166	207033	203329139	NJO5464/MT	Honda	CG150 TITAN MIX EX	Preta	2010/2010	9C2KC1640AR025282	Veículo Conservado	R\$ 2.700,00	
167	207030	808442740	JZW8297/MT	Yamaha	YBR 125K	Bege	2003/2003	9C6KE044030021484	Sucata Inservível	R\$ 350,00	
169	207019	939080850	NJE7810/MT	Honda	POP100	Vermelh a	2007/2007	9C2HB02107R055161	Veículo Conservado	R\$ 1.460,00	
170	207018	805661751	JZO0996/MT	Honda	CG 125 Titan ES	Azul	2002/2003	9C2JC30203R100168	Sucata Inservível	R\$ 980,00	
173	207011	1066132876	QBX1369/MT	Honda	CG 150 Titan ESD	Vermelh a	2015/2015	9C2KC1650FR210594	Veículo Conservado	R\$ 2.500,00	
174	207001	255028458	NVZ8396/MT	Honda	CB 300R	Vermelh a	2010/2011	9C2NC4310BR003564	Veículo Conservado	R\$ 3.785,00	

181	204702	890766290	JYK8658/MT	Honda	CG 125 Fan	Preta	2006/2006	9C2JC30706R912937	Veículo Conservado	R\$ 800,00	
183	172754	966276825	NKG3143/GO	Honda	CG 150 Titan KS	Vermelha	2008/2008	9C2KC08108R209313	Sucata Inservível	R\$ 1.080,00	
184	172753	984810331	NJM4409/MT	Yamaha	XTZ 125E	Vermelha	2008/2008	9C6KE093080033986	Sucata Inservível	R\$ 1.300,00	
192	172284	113918305	NPF8519/MT	Sundown	Hunter 90	Vermelha	2007/2007	94J2XMJE77M016759	Sucata Inservível	R\$ 450,00	
193	172280	598623906	OBM7306/MT	Honda	CB 300R	Vermelha	2013/2014	9C2NC4910ER001652	Veículo Conservado	R\$ 5.050,00	
197	172243	927169398	KAH8601/MT	Sundown	Web 100	Preta	2007/2007	94J1XFBC77M045407	Sucata Inservível	R\$ 250,00	
198	172241	763102016	KEO8247/GO	Yamaha	YBR 125K	Azul	2001/2001	9C6KE013010002099	Sucata Inservível	R\$ 400,00	
199	172240	861219295	KAP9628/MT	Honda	CG 125 Fan	Azul	2005/2005	9C2JC30705R034252	Veículo Conservado	R\$ 1.500,00	
200	172235	632322314	JYE8603/MT	Honda	CG 125 Today	Vermelha	1994/1994	9c2jc1801rrr29425	Veículo Conservado	R\$ 2.450,00	
201	172220	730648290	MXV6742/GO	GM	VECTRA GLS.	Cinza	2000/2000	9BGJK19H0YB139309	Sucata Inservível	R\$ 1.050,00	
202	172213	944517560	NGQ7759/GO	Honda	Biz 125 ES	Vermelha	2007/2008	9C2JA04208R042206	Veículo Conservado	R\$ 2.500,00	
204	172049	928528502	BJU5753/SP	Honda	CG 150 Titan ESD	Preta	2007/2007	9C2KC08207R052082	Sucata Inservível	R\$ 950,00	
205	172046	1061416175	PQK1615/MT	Honda	NXR125 BROS ES	Vermelha	2015/2015	9C2JD2320FR201901	Veículo Conservado	R\$ 4.300,00	
206	172045	991503783	NKB2976/GO	Dafra	Laser 150	Vermelha	2008/2008	95VCS1F588M002740	Veículo Conservado	R\$ 1.100,00	
222	145786	749572337	KED9679/MT	GM	Celta	Prata	2000/2001	9BGRD08Z01G121178	Sucata Inservível	R\$ 850,00	
223	145782	153909617	NJO8927/MT	Yamaha	Factor YBR125 E	Prata	2009/2009	9C6KE121090018875	Veículo Conservado	R\$ 1.510,00	
224	145769	858480395	NFK8764/GO	Honda	CG 125 Fan	Vermelha	2005/2005	9C2JC30705R051246	Sucata Inservível	R\$ 550,00	
226	145660	146924690	NLK2304/GO	Dafra	KANSAS 150	Prata	2008/2009	95VCB1K589M018324	Sucata Inservível	R\$ 410,00	
229	145322	726708275	JNZ8015/GO	GM	Astra GLS	Branca	1999/2000	9BGTB69B0YB113693	Sucata Inservível	R\$ 1.250,00	
230	145319	948138645	NJW0340/MT	Honda	CG 125 Fan	Cinza	2007/2008	9C2JC30708R061417	Sucata Inservível	R\$ 860,00	
231	145314	495648337	OBJ1186/MT	Honda	CG 150 FAN ESI	Preta	2012/2013	9C2KC1670DR410132	Veículo Conservado	R\$ 2.650,00	
232	145266	325885710	NPE7592/MT	Honda	CG 150 FAN ESI	Preta	2011/2011	9C2KC1670BR528261	Veículo Conservado	R\$ 2.815,00	
236	145182	279715153	NTZ9386/MT	Yamaha	T115 CRYPTON K	Preta	2010/2010	9C6KE1440A0009401	Sucata Inservível	R\$ 650,00	
239	145149	708112960	COM5094/GO	Volkswagen	Parati 16V	Verde	1998/1999	9BWZZ374WT153968	Veículo Conservado	R\$ 850,00	
244	144915	501822844	OBO2448/MT	Honda	CG 150 FAN ESI	Preta	2012/2013	9C2KC1670DR438147	Veículo Conservado	R\$ 2.660,00	
247	142239	945096739	NGU9519/GO	Honda	CG 150 Titan ESD	Vermelha	2007/2008	9C2KC08208R010023	Veículo Conservado	R\$ 1.900,00	
248	141406	884087123	KAI6725/MT	Yamaha	YBR 125E	Preta	2006/2006	9C6KE091060012566	Veículo Conservado	R\$ 1.500,00	
249	141405	981489737	NJK1768/MT	Traxx	JL50 Q2	Preta	2008/2008	951BXKBB98B002705	Sucata Inservível	R\$ 450,00	
252	141358	143456440	NLR4083/GO	Honda	CG 125 Fan ES	Preta	2009/2009	9C2JC41209R061435	Veículo Conservado	R\$ 1.600,00	
254	141354	593622111	NPH0725/GO	Honda	CG 125 Fan KS	Preta	2013/2014	9C2JC4110ER701931	Veículo Conservado	R\$ 2.800,00	
255	141353	208316639	NJO9695/MT	WUYANG	WY 150 EX	Preta	2008/2009	LWYPCKC0396001761	Sucata Inservível	R\$ 450,00	
258	140805	738198170	JZD9406/MT	Honda	CG 125 Titan KS	Prata	2000/2000	9C2JC3010YR089288	Sucata Inservível	R\$ 400,00	
261	121301	841801312	NFN2306/GO	Honda	C100 Biz ES	Azul	2004/2005	9C2HA07105R007112	Sucata Inservível	R\$ 750,00	
262	109260	822289806	NFH1022/GO	Honda	C100 Biz	Azul	2003/2004	9C2HA07004R007517	Sucata Inservível	R\$ 450,00	
263	109257	927896990	KAJ3891/MT	Honda	CG 150 Titan ESD	Preta	2007/2007	9C2KC08207R056374	Veículo Conservado	R\$ 1.600,00	
268	109147	879110112	KAJ3653/MT	Honda	CG 150 Titan KS	Preta	2005/2006	9C2KC08106R021379	Veículo Conservado	R\$ 1.500,00	
271	109122	272969907	NPO1336/MT	Honda	CG 125 Fan ES	Preta	2010/2011	9C2JC4120BR505929	Veículo Conservado	R\$ 1.800,00	
275	109105	415559162	OAV1217/MT	Honda	CG 150 FAN ESI	Vermelha	2011/2012	9C2KC1670CR409788	Veículo Conservado	R\$ 2.850,00	
278	102281	192307088	KAU6652/GO	Honda	CG 125 Fan KS	Vermelha	2009/2010	9C2JC4110AR539822	Sucata Inservível	R\$ 650,00	
282	102223	178717380	NLS9396/GO	Honda	CG 125 Fan ES	Vermelha	2009/2010	9C2JC4120AR037428	Sucata Inservível	R\$ 800,00	

presidente da Comissão de Leilão ANTÔNIO DA SILVA NETO, Portaria 13.868 de 04 de Julho de 2018

LUCIANE ROSA COSTA ANTÔNIO DA SILVA NETO

LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO
JUCEMAT nº 030/2015 Portaria 13.868/2018

CONTRATO Nº 103/2019 INEXIGIBILIDADEº 025/2019 -

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado:

D A MORAES E SILVA, Objeto: Credenciamento para prestação de serviços médicos . Valor Global: R\$ 124.200,00. Validade: 03 de Junho de 2019 Vigência: 20 de Maio de 2020.

Barra do Garças - MT, 25 de Junho de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL Nº 003/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelo **Decreto nº 4.148 de 17 de Maio de 2019**, torna pública as inscrições válidas para Processo Seletivo e Eleições Unificada destinadas ao ingresso no cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Barra do Garças – MT/2019. De acordo com **Edital 001/2019, 7.7**, dispõe que a prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 04 de Agosto de 2019 (domingo), na Escola Estadual Filinto Muller, situado na Rua: Amaro Leite, nº 619, Centro, nesta cidade, com início às 8hs e término às 11hs (horário local). **Segue a lista dos nomes abaixo dos inscritos aptos a realizar as provas.**

Nome
1. Bruna Nayara Faustina Lopes Fonseca
2. Bruna Priscila da Gloria Sousa
3. Carla Mathildes Corbellini de Souza
4. Claudia Moreira dos Santos Souza
5. Charles Ricardo Osuna da Silva
6. Denis Ferreira de Souza
7. Elisangela Araujo de Souza Campos
8. Eliane Araujo dos Santos
9. Fabiana Barros de Paiva
10. Iara Lopes de Andrade
11. Joseani dos santos
12. Jocene Alves Miranda Liberalesso
13. Jorceli Inês Tezori
14. Juliana Pires Machado
15. Katiúscia Alves da Silva
16. Lígia Martins Barbosa Galego
17. Michael Ferreira Souza Gehm
18. Moraes Souza Oliveira
19. Patrícia Ferreira Pena Mendes
20. Raimunda Nonato Vieira da Costa
21. Réuria Souza Cruz
22. Renato Resende de Toledo
23. Sabrina Santos Souza
24. Suesley Cunha de Sousa

Barra do Garças – MT, 24 de Junho de 2019.

Antônia da Silva Rios
Presidente do CMDCA

Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 003 / 2019

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Barra do Garças - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) do Município de Barra do Garças – MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.621, de 27 de abril de 2015, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º da Resolução CONANDA nº170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7, § 1º letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA, cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (as) candidatos (as) a membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es);

Considerando, ainda que o art. 11§, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/4, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Barra do Garças –MT , em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Barra do Garças - MT.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 04 de Outubro de 2019, às 14:00h na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - A Comissão Eleitoral é responsável por providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esféricas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Eleição, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Em cumprimento às Resoluções do CMDCA sob números 002/2019 e 003/2019, bem como de suas erratas, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de

Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;

II - na abertura dos trabalhos, no dia da votação, os mesários e fiscais deverão observar se a urna a ser utilizada está devidamente lacrada com a assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e do Promotor de Justiça.

III - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabines, conferindo e organizando o material de votação;

IV - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

V - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

VI - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VII - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VIII - autorizar os eleitores a votar;

IX - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

X - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

XI - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XII - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XIII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIV - fiscalizar a distribuição das senhas;

XV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XVI - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVII - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVIII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XIX - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XX - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

A eleição será realizada no dia 06 do mês de Outubro de 2019, das 08:00 hs às 17: 00 hs (Horário Local).

Art. 21. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o laque das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) dias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado,

assim permanecendo até 10 de janeiro de 2016, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

- I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
- II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
- IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Município, 28 de Maio de 2019.

Antônia da Silva Rios
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001 /CMDCA/ DE 24 DE JUNHO DE 2019.

"Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Barra do Garças-MT e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Garças-MT CMDCA (CMDCA), em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. 3.621/2015 e inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por quatro fases eliminatórias: inscrição e impugnação de candidatura, prova de conhecimento específico avaliação psicológica e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:
I – Representantes do CMDCA – Antônia da Silva Rios, Valber Ferreira Barboza, Sebastiana Sales Oliveira, Ezonilde de Fatima Ramos Sousa;

II - Representantes da Associação Barragarense dos Cegos- Ezonilde de Fatima Ramos Sousa e Sebastiana Sales oliveira;

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora Antônia da Silva Rios;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge,

companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Barra do Garças-MT, 24 de junho de 2019.

TERMO DE INDICIAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº64/2018

Portaria.....13.831 de 19 de junho

de 2018

Ribeiro

Acusada.....**Rafaela Ferreira**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 64/2018, instaurado pela Portaria nº 13.831 de 19 de junho de 2018, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, publicada no Boletim do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, nº 1386, de 26 de junho de 2018, página 26, tendo em vista a deliberação pelo encerramento da instrução processual, decide, nos termos do art. 180, da Lei Municipal Complementar nº 03 de 04 (Estatuto dos Servidores) **INDICIAR** o ex- servidor **RAFAELA FERREIRA RIBEIRO**, ex-servidora pública municipal, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 011.664.421-44, com endereço incerto e não sabido, por descumprir as normas insculpidas nos artigos 132, incisos I, II, III, IX, X e 133, inciso, I, XIV e XVII, da Lei Complementar Municipal nº 03 de 04 de dezembro de 1991.

As condutas atribuídas a Acusada seriam oriundas do fato desta, supostamente mesmo estando nomeada em cargo de comissão, não cumpriria com a prestação do serviço, entretanto, perceberia a contraprestação salarial oriunda do cargo, caracterizado um possível servidor fantasmas.

Diante das provas materiais, indubitável a suposta configuração das condutas descritas em linhas pretéritas.

Tendo sido colhidos, assim, dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção preliminar, nesta fase processual, sobre os fatos em apuração, delibera-se pela citação do indiciado para em 05 (cinco) dias acostar sua defesa (nos termos dos artigos 140 c/c 133, § 2º, da Lei 8.112/90).

Barra do Garças – MT, 24 de junho de 2019.

Wilma Vanete Sasso
Presidente

Maria Auxiliadora da Silva Garçon
Secretária

André Luiz de Assis
Membro

TERMO DE INDICIAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº64/2018

Portaria.....13.831 de 19 de junho

de 2018

Silva Júnior

Acusado.....**Rubens Ramos da**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 64/2018, instaurado pela Portaria nº 13.831 de 19 de junho de 2018, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, publicada no Boletim do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, nº 1386, de 26 de junho de 2018, página 26, tendo em vista a deliberação pelo encerramento da instrução processual, decide, nos termos do art. 180, da Lei Municipal Complementar nº 03 de 04 (Estatuto dos Servidores) **INDICIAR** o ex- servidor **RUBENS RAMOS DA SILVA JUNIOR**, ex-servidor público municipal, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 722.319.041-87, com endereço incerto e não sabido, por descumprir as normas insculpidas nos artigos 132, incisos I, II, III, IX, X e 133, inciso, I, XIV e XVII da Lei Complementar Municipal nº 03 de 04 de dezembro de 1991.

As condutas atribuídas ao Acusado seriam oriundas do fato desta, supostamente mesmo estando nomeada em cargo de comissão, não cumpriria com a prestação do serviço, entretanto, perceberia a contraprestação salarial oriunda do cargo, caracterizado um possível servidor fantasmas.

Diante das provas materiais, indubitável a suposta configuração das condutas descritas em linhas pretéritas.

Tendo sido colhidos, assim, dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção preliminar, nesta fase processual, sobre os fatos em apuração, delibera-se pela citação do indiciado para em 05 (cinco) dias acostar sua defesa (nos termos dos artigos 140 c/c 133, § 2º, da Lei 8.112/90).

Barra do Garças – MT, 24 de junho de 2019.

Vilma Vanete Sasso
Presidente

Maria Auxiliadora da Silva Garçon
Secretária

André Luiz de Assis
Membro

TERMO DE INDICIAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº64/2018
Portaria.....13.831 de 19 de junho

de 2018

Silva

Acusado.....**Paulo Rodrigo Souza**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 64/2018, instaurado pela Portaria nº 13.831 de 19 de junho de 2018, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, publicada no Boletim do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, nº 1386, de 26 de junho de 2018, página 26, tendo em vista a deliberação pelo encerramento da instrução processual, decide, nos termos do art. 180, da Lei Municipal Complementar nº 03 de 04 (Estatuto dos Servidores) **INDICIAR** o ex- servidor **PAULO RODRIGO SOUZA SILVA**, ex-servidor público municipal, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 890.116.781-68, com endereço incerto e não sabido, por descumprir as normas insculpidas nos artigos 132, incisos I, II, III, IX, X e 133, inciso, I, XIV e XVII, da Lei Complementar Municipal nº 03 de 04 de dezembro de 1991.

As condutas atribuídas ao Acusado seriam oriundas do fato desta, supostamente mesmo estando nomeada em cargo de comissão, não cumpriria com a prestação do serviço, entretanto, perceberia a contraprestação salarial oriunda do cargo, caracterizado um possível servidor fantasmas.

Diante das provas materiais, indubitável a suposta configuração das condutas descritas em linhas pretéritas.

Tendo sido colhidos, assim, dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção preliminar, nesta fase processual, sobre os fatos em apuração, delibera-se pela citação do indiciado para em 05 (cinco) dias acostar sua defesa (nos termos dos artigos 140 c/c 133, § 2º, da Lei 8.112/90).

Barra do Garças – MT, 24 de junho de 2019.

Vilma Vanete Sasso
Presidente

Maria Auxiliadora da Silva Garçon
Secretária

André Luiz de Assis
Membro

RESOLUÇÃO CMDCA Nº002/2019.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Barra do Garças – MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº3.621, de abril de 2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº

8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) pelo art. 7º da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art 7º, § 1, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos (as) a membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es);

Considerando, ainda que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

RESOLVE:

ART.1º - A campanha dos candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART.2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

1.) Da Propaganda

Considerando que a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), no art. 139, § 3º, estabeleceu as diretrizes gerais para o processo de escolha, sendo que, em relação à propaganda, limitou-se a dispor, que: “no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal que qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

a.) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b.) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

c.) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d.) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

e.) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridades pública;

f.) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada, por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais);

g.) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h.) Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2.) Da Campanha para a escolha

Considerando que a Lei Municipal descrever as condutas vedadas e suas sanções, conforme se depreende a partir da leitura do art. 8º da Resolução 170: “A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros”.

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3.) No dia do processo de escolha

a.) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

b.) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c.) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d.) Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e.) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

4.) Das Penalidades

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.) Dos Impedimentos

ART. 140. São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça na Infância e da Juventude, em exercício nas comarcas, foro regional ou distrital.

6.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decorrer do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

7.) Da Publicidade desta Resolução

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha; Rua Cuiabá, nº 174, Bairro: Santo Antônio, Telefone (66) 3401-2398, e-mail: cmdca19@gmail.com

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) Antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

b.) Na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

8.) Da Disposição Transitória

ART. 13 - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

Barra do Garças – MT, 24 de Junho de 2019.

Antônia da Silva Rios
Presidente do CMDCA –BG

Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal de Barra do

Garças - MT

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / pp 029/2019

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 029/2019** Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIA DESTA MUNICIPALIDADE.** Empresãs Vencedoras: **GRÁFICA MULTICOR LTDA- EPP- CNPJ: 14.931.018/0001-11; H M DOS SANTOS SERVIÇOS SERIGRAFICOS – CNPJ: 04.888.480/0001-20; GUIA TIPOALFA LTDA- CNPJ: 10.979.697/0001-48; MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI- CNPJ: 26.148.070/0001-85.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 25/06/2019

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL – Nº 001/2019/PMBG-

MT

O Município de Barra do Garças - MT, através da Secretária Municipal de Administração, torna público a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório, referente a Concorrência Pública Internacional Nº 001/2019. Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045. Patrícia Parreira Saraiva – Secretária Municipal de Administração, Barra do Garças 25/06/2018.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 030/2019

A Prefeitura de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 030/2019** Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Empresas Vencedoras: **NOVA ERA DIGITAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 16.621.828/0001-05; SUPERMERCADO DOURADO LTDA EPP CNPJ: 02.741.214/0001-44; MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CNPJ: 08.436.811/0001-41; D. ROCHA BONFIM – ME CNPJ: 12.559.733/0001-40; COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP CNPJ: 02.545.557/0001-33; C. DE FATIMA MACARIO COMERCIO CNPJ: 29.619.465/0001-07.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 25/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 163/2019

"Dispõe sobre a concessão de Férias coletivas para os servidores abaixo relacionados para mês de julho de 2019, com datas de vencimentos relacionadas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias Coletivas para os servidores abaixo relacionados, no mês de julho de 2019, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde datas referentes 01 de julho a 30 de junho de 2019.

Nome	Cargo/funções	Ano Exercício	Efetivo	Vencimento
MARIA CONCEIÇÃO ABREU MACIEL	TÉCNICA ENFERMAGEM	DE 2018/2019		JANEIRO
CINTIA SILVA LUZ	RECEPCIONISTA	2018/2019		JULHO
MARCIA DIVINA SANTANA NUNES	TÉCNICA ENFERMAGEM	DE 2018/2019		FEVEREIRO
VALDETE CONCEIÇÃO DE PAULA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2018/2019		MARÇO
KÁTIA AMELIA PRESOTTO	ENFERMEIRA	2017/2018		MAIO
MARIA ALICE PEREIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/2019		FEVEREIRO
NAZARÉ DA PENHA XAVIER	AGENTE AMBIENTAL	2017/2018		MARÇO
ANTONIO PEREIRA CORREIA	AGENTE AMBIENTAL	2016/2017		JANEIRO
ELIONICE PERES MILHOMEN	AGENTE AMBIENTAL	2017/2018		MARÇO
DILMA GLAUCIA R. MACIEL	TÉCNICA ENFERMAGEM	DE 2018/2019		JANEIRO
MARIA JOSELI DINIZ FREITAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	2018/2019		JANEIRO
CLAUDIMAR VIEIRA DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2018/2019		JANEIRO
ROSILENE MARIA DA SILVA BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2018/2019		MAIO
DIVANIR DA PENHA XAVIER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2018/2019		MAIO
MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2018/2019		MAIO
LUZIA PEREIRA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2018/2019		MAIO
ELIZETE MOURA GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2018/2019		MAIO
LUZIA LINO FERREIRA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2018/2019		JANEIRO
GILDENY GOMES DA SILVA LOURENÇO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2018/2019		AGOSTO
SIMONE LIMA DE OLIVEIRA QUIXABEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2018/2019		MARÇO
VILMA BRITO COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2018/2019		MARÇO

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 25 de junho de 2019.

Ronaldo Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATOS

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 11º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º

249/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT
Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

LTDA – ME

Objeto: Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO do Contrato Administrativo n.º 249/2016 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria

Municipal de Educação e a empresa GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, para mais 90 (noventa) dias.

Cáceres – MT, 25 de junho de 2019.

Antônia Eliene Liberato Dias
Secretaria Mun. de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83,84,85,86/2019 PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registros de Preço para Aquisição de camisetas, bonés, coletes e sacochilas para serem utilizados no evento 38º Festival de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresas Vencedoras:

EPLOC CONFECOCCOS EIRELI – CNPJ: 13.884.414/0001-72, perfazendo um total de R\$ 8.232,00 (oito mil e duzentos e trinta e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	COLETES EM ALGODÃO - A PROVA DE PESCA - DE SECAGEM RÁPIDA - RESPIRÁVEL AO AR LIVRE - MULTI BOLSO.	80	ELISIL	102,90	8.232,00

VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS – CNPJ: 14.272.952/0001-79, perfazendo um total de R\$ 80.760,00 (oitenta mil e setecentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	<ul style="list-style-type: none"> SACOCILA EM TECIDO MICROFIBRA PLUS 100% POLIÉSTER PELETIZADA; GRAMATURA 140 GR M²; PERSONALIZAÇÃO EM SUBLIMAÇÃO TOTAL (FRENTE E VERSO); FECHAMENTO COM CORDÃO DUPLO DE POLIÉSTER 5/2; BOLSO FRONTAL COM FECHAMENTO EM ZIPER Nº 6; PASSADOR EM PET RECICLADO PARA TRANSPASSE DO CORDÃO; BAINHA COM COSTURA TRIPLA E REFILADA, PARA MELHOR ACABAMENTO; TAMANHO 42 X 52 (LARGURA X ALTURA); <p>OBS: EMBALAGEM EM PACOTES MÚLTIPLOS DE 50 UNIDADES; O LAYOUT DO MODELO SERÁ ENVIADO JUNTO À ORDEM DE SERVIÇO, S PELO SOLICITANTE.</p>	12000	ECO/VERA LÚCIA -EPP	6,73	80.760,00

MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI- CNPJ: 29.136.844/0001-46, perfazendo um total de R\$ 281.220,00 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"> CAMISETA PARA PESCA, MANGA LONGA; TECIDO TECNODRY (DRY-FIT) 100 % POLIÉSTER SUPREMO; TECIDO DE ALTA ABSORÇÃO E LEVEZA; SENDO LEVE E FRIO; TECIDO COM CONFORTO TÉRMICO TECIDO COM SECAGEM RÁPIDA, ONDE A TRANSPIRAÇÃO EVAPORA DA SUPERFÍCIE 	12000	MAX/MÁXIMO INDUSTRIA - ME	18,49	221.880,00



	<ul style="list-style-type: none"> DO TECIDO SUBLIMAÇÃO DE ALTA QUALIDADE CORTE RAGLAN; GOLA PADRE EM POLIESTER PUNHO EM POLIÉSTER; MANGA LONGA COM PUNHO DE 50 MM; PROTEÇÃO UV 50+; GRAMATURA 140GR M²; PERSONALIZAÇÃO 100% SUBLIMADA (DE ACORDO COM NECESSIDADE DO SOLICITANTE); SENDO NA FRENTE/COSTAS/MANGA S/PUNHOS; IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE; ETIQUETA DE COMPOSIÇÃO DO TECIDO, TAMANHO E FORNECEDOR; ACABAMENTOS DAS COSTURAS REFILADOS SEM SOBRAS; COSTURAS INTERNAS EM INTERLOCK COM PONTO DE SEGURANÇA; GRADE DE TAMANHO DO PPAO EXGG; <p>OBS: EMBALAGENS UNITÁRIAS, REEMBALADAS EM PACOTES COM 20 UNIDADES DE ACORDO COM TAMANHOS; O LAYOUT DO MODELO SERÁ ENVIADO JUNTO À ORDEM DE SERVIÇOS, PELO SOLICITANTE. LAYOUT PODE SER ALTERADO EM ATÉ 20 MODELOS.</p>					
3	<p>BONÉS ADULTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> BONÉS ADULTO, EM MICROFIBRA PLUS PELETIZADA 170 GR MM. PROTECTOR DE NUCA E PESCOÇO NO MESMO MATERIAL; REGULADOR EM ELÁSTICO; PERSONALIZAÇÃO 100% SUBLIMAÇÃO (DE ACORDO COM NECESSIDADE DO SOLICITANTE); FORRO NA PARTE FRONTAL; ABA CURVA REVESTIDA NO MESMO MATERIAL PODENDO SER SUBLIMADA; BOTÃO SUPERIOR REVESTIDO NO MESMO MATERIAL, PODENDO SER DE COR DIFERENTE; ETIQUETA DO FABRICANTE. <p>OBS: EMBALAGEM MÚLTIPLA DE 50 UNIDADES; O LAYOUT DO MODELO SERÁ ENVIADO JUNTO À ORDEM DE SERVIÇOS, PELO SOLICITANTE.</p>	6900	MAX/MÁXIMO INDUSTRIA - ME	8,60	59.340,00	

	<ul style="list-style-type: none"> PROTECTOR DE NUCA E PESCOÇO NO MESMO MATERIAL; REGULADOR EM ELÁSTICO; PERSONALIZAÇÃO 100% SUBLIMAÇÃO (DE ACORDO COM NECESSIDADE DO SOLICITANTE); FORRO NA PARTE FRONTAL; ABA CURVA REVESTIDA NO MESMO MATERIAL PODENDO SER SUBLIMADA; BOTÃO SUPERIOR REVESTIDO NO MESMO MATERIAL, PODENDO SER DE COR DIFERENTE; ETIQUETA DO FABRICANTE; TAMANHO ÚNICO – <p>OBS: EMBALAGEM MÚLTIPLA COM 50 UNIDADES; O LAYOUT DO MODELO SERÁ ENVIADO JUNTO À ORDEM DE SERVIÇOS, PELO SOLICITANTE.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

trezentos reais) **Valor total do Processo R\$ 405.300,00** (quatrocentos e cinco mil e

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de Junho de 2019.
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE
CPF: 943.136.601-00

CONTRATADA:

72 EMPRESA: **EPLOC CONFECÇOES EIRELI – CNPJ: 13.884.414/0001-**

REPRESENTANTE: SAULO BECKEDORFF
CNH: 01177967060 SSP/SP
CPF: 034.439.578-20

14.272.952/0001-79 EMPRESA: **VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS – CNPJ:**

REPRESENTANTE: VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS
RG: MG9247031 PC/MG
CPF: 065.058.906-88

29.136.844/0001-46 EMPRESA: **MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI– CNPJ:**

REPRESENTANTE: ANDREA ORLANDI
RG: M4010240 SSP/MG
CPF: 609.480.276-49

EMBALAGENS E BRIND – CNPJ: 32.041.524/0001-17

REPRESENTANTE: IGOR LICKS LERMEN
RG: 8085722241 SSP/RS
CPF: 022.171.900-83

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender as necessidades do Pronto Atendimento Médico e da Atenção Básica do Município de Cáceres-MT. Esta solicitação será licitada por itens, visando a competitividade e economicidade em busca do melhor e menor preço.

Fica **SUSPENSO** o certame que estava marcado para o dia 26 de junho de 2019, às 09:00 horário de Brasília-DF. Tão logo redefinida, será designada uma nova data

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de junho de 2019

BRIND – CNPJ: 32.041.524/0001-17, perfazendo um total de R\$ 35.088,00 (trinta e cinco mil e oitenta e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<p>BONÉS INFANTO / JUVENIL</p> <ul style="list-style-type: none"> BONÉ INFANTO – JUVENIL, EM MICROFIBRA PLUS PELETIZADA 170 GR M²; 	5100	NC/NC	6,88	35.088,00

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria n° 232/2019

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registros de Preço para Aquisição de Kits de Livros de Português e Matemática para apoio a realização da prova Brasil composto por módulos para aluno e professor do 2º ao 9º ano da Educação Básica, conforme descrito no termo de compromisso n° 201803739-8 do PAR-FNDE por meio da iniciativa 90, para atender a Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Realização: 08 de julho de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de junho de 2019.

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria n° 232/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA N° 15/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à contratação de clínica para tratamento de dependência química por ordem judicial através do processo n° 131-26.2017.811.0006 em trâmite no Juízo da Primeira Vara Cível de Cáceres/MT.

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: T H DA COSTA E CIA LTDA ME – CNPJ: 24.034.625/0001-32

Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIAS

Portaria N° 333/2019
De 24 de junho de 2019

Dispõe sobre aplicação de penalidade.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 108, Inciso II, c), da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 180, Inciso I, artigo 181 e 182 da Lei Complementar Municipal n.º 028 de 23 de dezembro de 2002 e,

Considerando ainda o que consta no Processo Administrativo Disciplinar n° 019/2016, e a decisão nele exarada,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA a Servidora Tais Regina Franceschet, Matrícula 548, por ter infringido o disposto nos artigos: art. 165, incisos IV, VI e XI; art. 180 inciso I, e art. 182, todos da Lei Complementar n° 028/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Publique-se no átrio local, bem como no órgão oficial responsável pela publicação dos atos administrativos municipais, encaminhando-se, ainda, cópia ao setor de recursos humanos, para que seja anexado à ficha funcional do Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

24 de junho de 2019.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria n° 321/2019
De 18 de junho de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Ivete Adelaide Silveira Chafes** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Ivete Adelaide Silveira Chafes, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2019 à 30 de julho de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/11/2017 à 12/11/2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria n° 320/2019
De 18 de junho de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Maria José Correia da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Jose Correia da Silva, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 15 de julho de 2019 à 13 de agosto de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/10/2016 à 02/10/2017.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria n°319/2019
De 18 de junho de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Mariana Cristina Zuim Ramos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Cristina Zuim Ramos, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos períodos seguintes:

· Os primeiros 10 dias de 15 de julho de 2019 à 24 de julho de 2019.

· Os últimos 20 dias de 23 de dezembro de 2019 à 11 de janeiro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/02/2017 à 10/02/2018.

afixação. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira De Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº 318/2019
De 18 de junho de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Maria Eunice Luz de Souza** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Eunice Luz de Souza, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 05 de julho de 2019 à 03 de agosto de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/05/2017 à 21/05/2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira De Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 097/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA MEI TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO 04109020123.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO 04109020123**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.624.197/0001-06, estabelecida na cidade de Canarana – MT, à Rua Crissiumal nº 738, Bairro Jardim Bela Vista, neste ato representada por **TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO**, CPF nº 041.090.201-23, e perante as testemunhas a final firmadas, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – do Prazo, inciso 3.1 e o **acréscimo na execução de serviços de manutenção** diária do portal virtual de Canarana-MT.

1.1.1 – Fica estabelecido que a partir da assinatura deste termo aditivo a contratada terá também a responsabilidade diária de atualização do portal da transparência do município no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando estendida até o dia **24/11/2019**.

1.3 – Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global mensal que passará a ser de **R\$ 1.843,75 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)** perfazendo o valor total de **R\$ 11.062,50 (onze mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** que será pago em **06 (seis) parcelas mensais**, iguais e consecutivas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade da manutenção diária do portal virtual de Canarana-MT, e a divulgação de seus atos, para atender as legislações pertinentes referentes a transparência dos atos do município e ainda o acréscimo nos serviços, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 097/2018**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 20 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE:

MEI TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO 04109020123
TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO
CPF nº 041.090.201-23
CONTRATADA

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO
Portaria 264/2018

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF n.º _____ CPF n.º _____

PORTARIA Nº 345/2019.
De 25 de Junho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO**, servidora no cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria de Educação, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 084/2019 – Dispensa de Licitação nº 043/2019** – cujo objeto é a **contratação de empresa para serviços com decorações, organizações de eventos de formaturas e formações da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações do termo de referencia.

Art. 2º Nomear **MARCELI TERESINHA THOMAS L. COSTA**, servidor no cargo de Professora da Educação Infantil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 25 de Junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Canarana - a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para Construção da Ciclovias e Calçadas de Passeio Público em diversas Ruas do perímetro urbano do município de Canarana/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO A SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.**

E que teve como vencedora as empresas:

DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 05.982.671/0001-19

RONTA COMERCIAL LTDA

CNPJ 26.583.542/0001-28

Carlinda – MT, 25 de Junho de 2019.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

– EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

O Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, através da Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que não houve nenhuma empresa interessada para o processo de Licitação em referência, cujo o objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA NO MUNICÍPIO DE CLAUDIA MT.”** No mais, decide **PRORROGAR** a data do referido processo, ao qual se realizará às 08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 12 de Julho de 2019. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura. WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR

Cláudia/MT 24 de Junho de 2019.

Altamir Kurten
Prefeito Municipal

HEMILIN F. TIEDT
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO

061/2019 **AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº**

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 051/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 051/2019 que foi reaberto no dia 24 de Junho de 2019, às 14h00min (horário local), deve seu resultado como LICITAÇÃO DESERTA.**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VIDROS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PORTAS E JANELAS DE VIDROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 24 de Junho de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem
Pregoeiro.
Portaria nº 135/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATOS

ATO GP Nº 625/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 59.239/2019;

RESOLVE:

Autorizar pelo período de 28/06/2019 à 27/06/2020, a prorrogação da cessão da servidora DANIELLA APARECIDA DE ARAUJO OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4863814, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Junho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 637/2019

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00.059.348/2019-1;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a (o) servidor (a) ALCIONE GONCALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4874677, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 12/06/2019.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de Junho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 640/2019

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012;

Considerando a Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança nº. 0500842-15.2015.8.11.0001 do Juizado Especial Civil da Comarca de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº. 216/2019-GAB-PJ-PGM de 18 de junho de 2019, do (a) Procurador (a) Municipal e Despacho Nº 578/2019 da ASSEJUR/SMGE de 19 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer as suas funções junto à Prefeitura Municipal de Cuiabá, o candidato aprovado para o respectivo cargo abaixo discriminado:

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE
OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: PSICOLOGIA
NÍVEL: SUPERIOR

Nº	NOME	CPF
10º	SILVIO JOSÉ GOMES VELOSO	001.198.721-96

Art. 2º - O candidato citado no artigo anterior, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública somente tomará posse se expressarem concordância com a lotação designada e comprovarem os requisitos de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012; item 2 – subitem 2.1 e alíneas e subitem 2.2, abaixo indicadas, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido edital:

- ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;
- ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal, para os candidatos de ambos os sexos;

masculino;

f) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
g) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;
h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

k) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no ANEXO I e do item 2. deste Edital, apresentando diploma ou certificado de conclusão, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

l) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo, conforme Lei Complementar 093/03. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

m) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

n) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Concurso Público e seus anexos;

q) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

r) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

2.2. O candidato, se aprovado e classificado, por ocasião da nomeação deverá provar que possui todas as condições para provimento do cargo para o qual foi inscrito, apresentando o original e cópia de todos os documentos exigidos pelo presente Edital e Anexos e outros que lhe forem solicitados, dentro do prazo legal, confrontando-se então declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 3º - Para efetivar a comprovação dos requisitos de que tratam os artigos anteriores, e outros, os nomeados pelo presente ATO deverão apresentar os documentos abaixo indicados.

I – FOTOCÓPIA DE:

- Identidade (RG);
- CPF/CIC;
- PIS ou PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitações Eleitorais (três últimas eleições);
- Comprovante Débitos Fiscais Municipais;
- Se Casado(a) a Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;
- Documento de Quitação com o Serviço Militar;
- Número da Conta/Agência do Banco do Brasil S/A (se tiver); e
- Comprovante de endereço.

II – ORIGINAL DE :

a) 02 (duas) fotos 3 x 4 (atuais e coloridas);

b) Atestado de Sanidade física e mental, expedido/homologado por Junta Médica Municipal de acordo com os exames apresentados § 3º;

c) Certidão Negativa – Cartório Distribuidor da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

d) Certidão Negativa das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

e) Declaração de que não acumula cargo público nos termos CF;

f) Certidões do Estado de Mato Grosso, município de Várzea Grande e Prefeitura Municipal de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração) se exercem ou não cargos nessas Unidades da Federação e se positiva, especificar o cargo/ carga horária exercida.

g) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

h) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

i) Declaração de compromisso para participação do Curso de Formação Profissional;

j) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

§ 1º - item 2 – subitem 2.1, alínea k):

g) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

h) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

i) Declaração de compromisso para participação do Curso de Formação Profissional;

j) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

§ 1º - item 2 – subitem 2.1, alínea k):

g) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

h) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

i) Declaração de compromisso para participação do Curso de Formação Profissional;

j) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

OCUPAÇÃO PROFISSIONAL	PERFIL	REQUISITOS
Psicologia		<ul style="list-style-type: none"> Diploma de graduação em Psicologia, devidamente registrado; Inscrição no Conselho da categoria profissional.

§ 2º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§ 3º - Para Homologação do Atestado de Sanidade Física e Mental, Art. 2º, item 2.1, letra l, pela Junta Médica Municipal, deverão ser apresentados os seguintes exames:

a) Atestado de sanidade mental (psiquiatria)

b) Hemograma;

c) Proto-parasitológico de fezes;

d) Urina.

e) Carteira de vacinação contra Hepatite B (para os cargos da área de saúde)

§ 4º - Os documentos comprobatórios dos requisitos caracterizados nos incisos I e II do artigo 3º, do presente ATO, serão exigidos dos candidatos aprovados e nomeados antes da efetivação da posse.

§ 5º - A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa a estabelecida, importará, conforme o caso, na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes daquelas, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade documental.

§ 6º - A não apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II do artigo 3º, do presente ATO dentro do prazo legal, acarretará a perda do direito à vaga, conforme disposto no item 13 subitem 13.4 do **Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

§ 7º - Os candidatos nomeados para os cargos serão submetidos a um Curso de Formação Profissional, que será ofertado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo obrigatória à frequência às aulas, parte integrante do período do estágio probatório.

§ 8º - Cumprirá à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a organização do referido curso, com a divulgação dos horários e turmas.

Art. 4º - O candidato portador de deficiência terá as atribuições do cargo pretendido aferidas em relação à compatibilidade de sua deficiência conforme perícia médica e de acordo com a legislação pertinente (item 5 - **Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

Art. 5º - Os candidatos considerados aprovados/classificados (dentro dos limites das vagas), conforme se observa no art. 1º deste ATO, serão convocados para nomeação, por cargo, pela ordem rigorosa de classificação e necessidade de preenchimento das vagas oferecidas no concurso por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através do Ato do Prefeito (item 13 – subitem 13.5 – **Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

Art. 6º - O candidato nomeado, durante o Estágio Probatório, deverá permanecer na sua Lotação, no mínimo de três anos conforme Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1999, como condição para a aquisição da estabilidade, além da avaliação especial de desempenho.

Art. 7º - Os documentos serão recebidos, na forma do que preceitua o § 2º do artigo 3º, mediante ato formal de recebimento, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Saúde, **Rua General Aníbal de Mato nº 135, Bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá-MT**, no horário das 08hs30m às 17hs00m, no prazo de 30 dias após a publicação deste ATO, local onde os candidatos nomeados poderão receber novas orientações se for o caso.

Art. 8º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 21 de junho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 641/2019

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital do Resultado Final – Nível Fundamental e Médio de 16 de abril de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1113 de 16 de Abril de 2012 e Edital de Resultado Final – Nível Superior de 10 de Maio de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1117 de 11 de Maio de 2012.

Considerando a Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança nº. 0500842-15.2015.8.11.0001 do Juizado Especial Civil da Comarca de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº. 216/2019-GAB-PJ-PGM de 18 de junho de 2019, do (a) Procurador (a) Municipal e Despacho Nº 578/2019 da ASSEJUR/SMGE de 19 de junho de 2019.

Considerando o ATO GP nº 640/2019 de 21 de junho de 2019, que trata da nomeação de candidato para o cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE
OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: PSICOLOGIA
NÍVEL: SUPERIOR

Nº	NOME	CPF
10º	SILVIO JOSÉ GOMES VELOSO	001.198.721-96

§ 1º. A posse se efetivará nas instalações onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Coordenadoria Especial Rede Assistencial de Gestão de Pessoas, com endereço à Rua General Anibal da Mata, 139, bairro Duque de Caxias I, CEP n. 78043-268, em Cuiabá/MT, local em que o candidato empossado assinará o seu Termo de Posse, ato contínuo, será encaminhado à sua lotação, para início imediato das atividades.

§ 2º. A posse de que trata este ATO atinge a candidato nomeado pelo ATO GP nº 640/2019 que compareceram na Secretaria Municipal de Saúde - Protocolo Geral – Rua General Anibal da Mata, 139, bairro Duque de Caxias I – Cuiabá/MT, e apresentaram, de forma completa, as suas respectivas documentações hábeis para o ATO DE POSSE.

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Saúde, para assinatura do Termo de Posse e início de seu exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º - O candidato de que trata os parágrafos anteriores que não comparecer nos prazos de Entrega de Documentação/Posse, bem como para a entrada em Exercício no local de lotação, motivarão a nulidade do Ato de Posse/Nomeação/Convocação, bem como, demais efeitos inerentes.

Art. 4º - As posses dos candidatos aprovados não esgotam as prerrogativas da Administração Pública Municipal em continuar os exames dos documentos apresentados pelos empossados, mantendo as diligências que entenderem necessárias.

§ 1º. Verificada ainda qualquer lacuna documental, o servidor empossado será chamado pela Comissão de Concurso a substituir o documento apresentado ou se for o caso, complementá-la.

§ 2º. Se, constatando a impossibilidade de substituição do documento, ou a sua complementação, será o servidor empossado por este ATO automaticamente exonerado ou demitido.

Art. 5º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 21 de junho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PREÇOS

AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO E AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SMSU, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO referente à Tomada de Preços nº 005/2019 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PARQUE PET EM DIVERSOS BAIRROS DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTES	RESULTADO
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME	HABILITADA
EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	HABILITADA
ORGPLAN ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
R.C COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA
RORIZ CONSTRUTORA EIRELI ME	INABILITADA

Bem como convocamos, as empresas HABILITADAS, para Sessão de Abertura dos envelopes de Proposta de Preços, no dia 28/06/2019 às 09h00min, na Sala de Licitações localizada no 4º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

Cuiabá, 25 de junho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 025/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.917/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa na prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local (VC1), Longa Distância Nacional (LDN – VC2,VC3) e Longa Distância Internacional (LDI), bem como roaming nacional a ser executado de forma contínua, com internet móvel 5Gb e 10 Gb ilimitada, com fornecimento de aparelhos digitais (celulares) em regime de comodato e serviços complementares, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Data/Horário: 09/07/2019 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de

Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br - Ano: 2019

Priscila R.N.M.Berber
Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 262/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR A PORTARIA nº 256/2019/GS/SME, de 04 de Junho de 2019;

ONDE SE LÊ:

DESIGNAR, a partir de 04 de Junho 2019, DENISE REGINA DE SOUZA SILVA na função de SECRETÁRIO ESCOLAR na EMEB ZEFERINO LEITE DE OLIVEIRA, até ulterior deliberação.

LEIA-SE:

DESIGNAR, a partir de 04 de Junho 2019, DEISE REGINA DE SOUZA SILVA na função de SECRETÁRIO ESCOLAR na EMEB ZEFERINO LEITE DE OLIVEIRA, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 11 de Junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº. 258/2018

PORTARIA Nº 263/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR A PORTARIA nº 255/2019/GS/SME, de 04 de Junho de 2019;

ONDE SE LÊ:

DESIGNAR, a partir de 04 de Junho 2019, LAURA APARECIDA SANTANA DA SILVA na função de DIRETORA do CMEI EDGAR SANTANA DE AMORIM, até ulterior deliberação.

LEIA-SE:

DESIGNAR, a partir de 04 de Junho 2019, LAURA APARECIDA SANTANA DA COSTA na função de DIRETORA do CMEI EDGAR SANTANA DE AMORIM, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 11 de Junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 258/2018

PORTARIA Nº 268/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o disposto na Portaria abaixo transcrita, da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP nº 334/2019/SME/PGM, Processo nº 00.053.296/2019-1**;

PORTARIA Nº 205/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

INDEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Processo nº 2019.03.01/0000073-791120 – ARI JOÃO DE FARIAS, PROFESSOR, matrícula nº 2556248, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 202/2019/SME/PGM**.

Onde se lê: quinquênio 2013/2018

Leia-se: quinquênio 2008/2013

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como ao art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 258/2018

PORTARIA Nº 269/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o disposto na Portaria abaixo transcrita, da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP nº 230/2019/SME/PGM, Processo nº 00.017.778/2019-1**;

PORTARIA Nº 274/2018/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

(...)

-Processo no 2017.09.01/0000047-884220 – JAILSON PRADO DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº 402760, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016, conforme **Despacho LP no 049/2018/SME/PGM**.

Onde se lê: matrícula nº 402760

Leia-se: matrícula nº 4027620

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como ao art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 258/2018

PORTARIA Nº 270/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio da servidora **MARIA FATIMA DE HOLANDA, TDI**, matrícula nº 2974390, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2008/2013, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 50 a 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e **EXCLUIR** o nome da servidora acima citada da **Portaria Nº 149/2015/GS/SME, publicada no Diário Oficial de Contas nº 627, de 19/05/2015**, conforme **Despacho LP nº 263/2019/SME, Processo nº 00.014.666/2019-1**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 258/2018

PORTARIA Nº 271/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o disposto na Portaria abaixo transcrita, da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP nº 264/2019/SME/PGM, Processo nº 00.018.938/2019-1**;

PORTARIA Nº 642/2017/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

Processo nº 00.073.461/2017-1 – VERALINA DE OLIVEIRA BARBOSA, PROFESSORA, matrícula nº 2586342, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme **Despacho LP nº 566/2017/SME/PGM**.

Onde se lê: PROFESSORA

Leia-se: TMIE-ASG

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como ao art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 258/2018

PORTARIA N° 272/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto n° 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o disposto na Portaria abaixo transcrita, da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP n° 265/2019/SME/PGM, Processo n° 00.030.996/2019-1;**

PORTARIA N° 413/2018/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto n° 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei n° 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar n° 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto n° 6.208/2017.

...

-Processo n° 2018.04.09/0000016-442120 – JULITA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA, PROFESSORA, matrícula n° 2957685, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP n° 430/2018/SME/PGM.**

· **Onde se lê:** matrícula n° 2957685

· **Leia-se:** matrícula n°2557685

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar n°220/2010, bem como ao art. 8º do Decreto n° 6.208/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP n° 258/2018

Ato GP n° 258/2018

PORTARIA N° 274/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto n° 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o disposto na Portaria abaixo transcrita, da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP n° 268/2019/SME/PGM, Processo n° 00.118.594/2018-1;**

PORTARIA N° 459/2015/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto n° 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos artigos 50 a 51 da Lei n° 220/2010- Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Processo n° 30.786/2014-1- LUZINETH LUIZA DE FRANÇA, Professor, matrícula n° 2578829, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2006/2011, conforme **Despacho n° 7811 SME/PGM.**

Onde se lê: quinquenio 2006/2011

Leia-se: quiquenio 2007/2012

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar n°220/2010, bem como ao art. 8º do Decreto n° 6.208/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP n° 258/2018

PORTARIA N° 273/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto n° 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o disposto na Portaria abaixo transcrita, da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP n° 267/2019/SME/PGM, Processo n° 00.096.401/2018-1;**

PORTARIA N° 111/2016/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto n° 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei n° 3.330/1994; artigos 57 e 58 da Lei n° 4.594/2004 e artigos 50 a 51 da Lei n° 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Processo n° 125.052/2015-1 – IZABEL APARECIDA BERNARDES ESPINDOLA, PROFESSORA, matrícula n° 2968687, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2005/2010, conforme **Despacho n° 9541/SME/PGM.**

Onde se lê: quinquenio 2005/2010

Leia-se: quinquenio 2006/2011

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar n°220/2010, bem como ao art. 8º do Decreto n° 6.208/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 275/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto n° 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o disposto na Portaria abaixo transcrita, da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP n° 333/2019/SME/PGM, Processo n° 00.030.061/2019-1;**

PORTARIA N° 276/2018/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto n° 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei n° 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar n° 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto n° 6.208/2017.

-Processo n° 2017.10.05/0000035-996620 – MARIA EVANGELISTA DA SILVA, TDI, matrícula n° 4034819, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme **Despacho LP n° 082/2018/SME/PGM.**

Onde se lê: MARIA EVANGELISTA DA SILVA

Leia-se: MARIA EVANGELINA DA SILVA

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar n°220/2010, bem como ao art. 8º do Decreto n° 6.208/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 258/2018

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 258/2018

PORTARIA Nº 276/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-Processo nº 2019.01.24/0000013-666020 – ACIVALDO CARLOS DA SILVA, TMIE, matrícula nº 4849730, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 231/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.02.05/0000024-216120 – ADENILZA DE SANTANA LARA, PROFESSORA, matrícula nº 4850293, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 232/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000088-811020 – ADRIANA FATIMA DE ARAUJO SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 4852295, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 233/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000097-912320 – ADRIANE SILVA CORREA, TDI, matrícula nº 4849908, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 234/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.04.03/0000078-313120 – AUGUSTINHA EMERALDA DE SOUZA, PROFESSORA, matrícula nº 2563539, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 336/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.03.13/0000382-579020 – AYRTON AGOSTINHO DE JESUS FILHO, TNS, matrícula nº 2014906, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme Despacho LP nº 235/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000041-836620 – CRISTIANA CARVALHO DE OLIVEIRA CORREA, PROFESSORA, matrícula nº 4850374, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 236/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.30/0000181-377720 – DAILZE LUZIA DA CRUZ, TDI, matrícula nº 4849814, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 237/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.18/0000062-008120 – ELEDI MATOS DE MOURA SODRÉ, PROFESSORA, matrícula nº 4850272, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 267/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.02.04/0000055-152420 – ELISMAR BEZERRA ARRUDA, PROFESSOR, matrícula nº 2558887, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Despacho LP nº 238/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.02.04/0000016-682820 – ELISMAR BEZERRA ARRUDA, PROFESSOR, matrícula nº 2558887, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2008/2013, conforme Despacho LP nº 239/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.29/0000014-827820 – ERENIR DA COSTA PINTO, PROFESSORA, matrícula nº 4852297, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 240/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.02.05/0000026-987820 – EVELYM SILVA LARA PINTO, TMIE, matrícula nº 4852260, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 241/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000091-725720 – GLAUCIA DE CAMPOS CARDOSO, PROFESSORA, matrícula nº 4850492, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 242/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.03/0000079-404920 – IRENE ALVES SILVA DA PAIXAO, PROFESSORA, matrícula nº 4850432, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 243/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.28/0000028-106620 – IVANEVES AUXILIADORA DE FREITAS, TDI, matrícula nº 4850013, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 244/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.30/0000120-254020 – JOANA CARINA DA SILVA MORAIS, TDI, matrícula nº 4850045, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 245/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.03.18/0000045-021220 – JOAZIL JUSTO MORAES DA COSTA, TMIE, matrícula nº 2001901, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme Despacho LP nº 246/2019/SME/PGM.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 277/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-Processo nº 2019.02.11/0000085-744920 – JOSÉ ANTONIO DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº 2551347, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme Despacho LP nº 335/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.30/0000183-009020 – LAILZE FRANCISCA DE PINHO AMORIM CAETANO, TDI, matrícula nº 4849605, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 247/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.02.20/0000112-906720 – LUIZ CARLOS NEVES, TMD, matrícula nº 2586345, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme Despacho LP nº 248/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.02.20/0000110-829920 – LUIZ CARLOS NEVES, TMD, matrícula nº 2586345, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2007/2012, conforme Despacho LP nº 249/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000082-802320 – MARIA BATISTA ALVES DE ALMEIDA, TDI, matrícula nº 4850044, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 250/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000075-117320 – MARIA MAZARELO DO NASCIMENTO, TDI, matrícula nº 4850051, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 251/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000035-273920 – MARILIA ENEDINA DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 4850542, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 253/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.03.13/000169-382320 – MIRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA, PROFESSORA, matrícula nº 2557692, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Despacho LP nº 254/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2018.11.21/0000038-499720 – MIRIAN HELENA DE OLIVEIRA, PROFESSORA, matrícula nº 2965291, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme Despacho LP nº 301/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.02.14/0000155-980220 – NILVACI LEITE DE MAGALHAES MOREIRA, PROFESSORA, matrícula nº 2557848, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2008/2013, conforme Despacho LP nº 255/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.02.14/0000154-722620 – NILVACI LEITE DE MAGALHAES MOREIRA, PROFESSORA, matrícula nº 2557848, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Despacho LP nº 256/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000046-233520 – RACHEL CARMELITA AMORIM RODRIGUES, PROFESSORA, matrícula nº 4850336, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 257/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.30/0000126-372720 – ROSANIA SANTANA BERNAVA, PROFESSORA, matrícula nº 4850124, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 258/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.28/0000047-936020 – SILVANDETE DUARTE BRAGA ARRUDA, TNE, matrícula nº 4850824, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 259/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.04/0000035-063120 – SOELI BENTO CLEMENTI, PROFESSORA, matrícula nº 2575755, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2006/2011, conforme Despacho LP nº 337/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000084-157520 – VANILDES AMORIM DA SILVA BRAGA, PROFESSORA, matrícula nº 4850218, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 260/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000043-033820 – VALERIA APARECIDA MARCONATO, PROFESSORA, matrícula nº 4850212, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 261/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000039-212820 – WANDERLUCI NOGUEIRA FIXINA, PROFESSORA, matrícula nº 4850194, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 262/2019/SME/PGM.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 258/2018

PORTARIA Nº 278/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-Processo nº 2019.01.22/0000032-357320 – ADAIR DIAS DE AMORIM, TMIE, matrícula nº 4852083, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 269/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.22/0000031-352120 – ADELITA DA SILVA BARBOSA BOMFIM, TMIE, matrícula nº 4852239, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 270/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.28/0000033-150720 – APARECIDA DO CARMO PINTO, TNE, matrícula nº 4850994, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 271/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000048-764920 – CARLA MARIA DE OLIVEIRA, PROFESSORA, matrícula nº 4850162, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 272/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.11/0000019-646420 – CRISLAINE BARBOSA DE MIRANDA, TMIE, matrícula nº 4852056, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 273/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.30/0000091-179820 – CUSTODIA AMELIA LIMA DOS SANTOS, PROFESSORA, matrícula nº 4850204, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 274/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.10/0000009-457120 – DELZELIE MARIA VENTURA, PROFESSORA, matrícula nº 4850105, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 275/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.16/0000025-496620 – EDMIRCE GONCALINA DA SILVA, TNE, matrícula nº 4850792, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 276/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.14/0000023-017720 – ELENIR MOSSMANN, TMIE, matrícula nº 4852242, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 277/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.04/0000073-481820 – ELIETE DE ARRUDA E SILVA MARTINS, TMIE, matrícula nº 4852246, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 278/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.08/0000004-414020 – FABIANA DE FATIMA SOUZA PAIVA, PROFESSORA, matrícula nº 4850353, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 279/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.09/0000046-443020 – FRANCIS CRISTINA PAES PREZA ECCO, PROFESSORA, matrícula nº 4849627, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 280/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.09/0000042-081320 – GIOMAR DOMINGAS RAMOS DA CONCEICAO, TMIE, matrícula nº 4852257, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 281/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.18/0000036-190920 – IVANIL APARECIDA DE OLIVEIRA, PROFESSORA, matrícula nº 4850176, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 282/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.11/0000059-192920 – JOSELY MARCONDES, PROFESSORA, matrícula nº 4850096, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 283/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2018.11.27/0000020-430320 – JUCENILDE GREGORIA DA GUIA, TDI, matrícula nº 2964505, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme Despacho LP nº 284/2019/SME/PGM.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 03 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 258/2018

PORTARIA Nº 279/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-Processo nº 2019.01.11/0000054-944920 – KATIA REGINA DE ARRUDA BARBOSA, TMIE, matrícula nº 4851861, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 285/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.14/0000018-628220 – KELLY CRISTINA DA SILVA, TMIE, matrícula nº 4852122, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 286/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.15/0000063-857220 – LIDIANE CRISTINA GRIZAO, TMIE, matrícula nº 4852253, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 287/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.14/0000016-383820 – LUZALITH BARBOSA DE OLIVEIRA, TNE, matrícula nº 4852076, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 288/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000126-315920 – MARCIA TOREGIANI DIAS, TMIE, matrícula nº 4852049, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 289/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.11/0000020-646420 – MARILUCIA CALDAS DA SILVA, TMIE, matrícula nº 4851797, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 290/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.11/0000061-018920 – MAURICEIA PACHE DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 4852304, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 291/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.14/0000034-290220 – NILZA FERREIRA DE OLIVEIRA BOM DESPACHO, TNE, matrícula nº 4850625, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 292/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.23/0000048-714820 – ROSIELY RITA CORREA BORGES, TMIE, matrícula nº 4850989, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 293/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.14/0000037-775820 – RUTE ELY DE ARRUDA COSTA, PROFESSORA, matrícula nº 4850209, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 294/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.11/0000060-400620 – SHEILA AZEVEDO DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 4850258, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 295/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.14/0000025-926320 – SILBENE MARIA DE ARRUDA LIMA, TMIE, matrícula nº 4852286, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 296/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.17/0000012-267020 – SILMARA FRANCISCA GONDIM, PROFESSORA, matrícula nº 4850416, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 297/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.10/0000039-954220 – SILVANIA GOMES DE SOUZA ORTIZ, PROFESSORA, matrícula nº 4850322, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 298/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.30/0000094-507420 – VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA, PROFESSORA, matrícula nº 4850375, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 299/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.21/0000023-090620 – WALDINEIA GONCALVES DA SILVA PADILHA, TNE, matrícula nº 4852275, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 300/2019/SME/PGM.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 03 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 258/2018

PORTARIA Nº 280/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto

condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-Processo nº 2019.01.14/0000035-104520 – ADRIANA APARECIDA DA CRUZ ALVES, TNE, matrícula nº 4850674, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 303/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.30/0000060-631720 – ADRIANA CASTRO HERRERO, PROFESSORA, matrícula nº 4850314, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 304/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.15/0000062-835620 – AIDE BENEDITA DE AMORIM, TNE, matrícula nº 4851980, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 305/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000042-627920 – AMANDA RAFAELA DE SOUZA, PROFESSORA, matrícula nº 4850196, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 306/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.08/0000068-368720 – ANA CLAUDIA ROCHA VIEIRA, PROFESSORA, matrícula nº 4850552, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 307/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.14/0000017-142020 – ANTONIA CRISTINA LOPES SILVA, TDI, matrícula nº 4849614, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 332/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.10/0000028-145020 – BENEDITA PAULINA DA SILVA, TDI, matrícula nº 4849842, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 308/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000113-961020 – CALIXTRATA NOGUEIRA DE SALES LOPES, TDI, matrícula nº 4849963, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 309/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.11/0000018-126120 – CREUZELINA ZEFERINA MACHADO, TDI, matrícula nº 4849551, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 310/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.30/0000064-835020 – DASNY PESTANA DE PINTO, TDI, matrícula nº 4849927, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 311/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.16/0000018-088020 – DIVINA BARBOSA DA COSTA TIBURCINO, TDI, matrícula nº 4849874, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 312/2019/SME/PGM.

-Processo 2019.01.07/0000023-730220 – EDITE BACCIN HENIKA, PROFESSORA, matrícula nº 4850382, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 313/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.23/0000062-793120 – ELAINE CRISTINA THOMANN DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 4850380, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 314/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.22/0000034-874720 – EDINELZA DIAS DE QUEIROZ, TNE, matrícula nº 4852280, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 315/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.14/0000066-300620 – ELAYNE RODRIGUES DE ARRUDA CAMPOS, TNE, matrícula nº 4850695, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 316/2019/SME/PGM.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 258/2018

PORTARIA Nº 281/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-Processo nº 2019.01.15/0000037-606320 – FRANCISCA LISBOA DE MELO, TNE, matrícula nº 4851876, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 317/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.11/0000063-808620 – JOSELY AUXILIADORA DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 4850154, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 318/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.30/0000089-456120 – JOSIMEIRE DOS SANTOS AIRES, PROFESSORA, matrícula nº 4850304, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 319/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.09/0000051-956120 – LIVIA PRADO MARTINS FERNANDES, PROFESSORA, matrícula nº 4850343, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 320/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.09/0000008-588820 – MARIA JOSE LINA DIAS, TDI, matrícula nº 4849584, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 321/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.09/0000034-379020 – MARILENE MARIA SCHNORR, PROFESSORA, matrícula nº 4850358, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 322/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.31/0000132-513820 – MARILUCI OLIVEIRA FONSECA DE CAMPOS, PROFESSORA, matrícula nº 4850384, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 323/219/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.08/0000075-149320 – NAILE CORDEIRO FERREIRA, PROFESSORA, matrícula nº 4852316, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 324/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.09/0000047-501120 – NELMA CRISTINA NERY TORRES, PROFESSORA, matrícula nº 4850026, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 325/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.16/0000017-209020 – NEUZA MARIA RIBEIRO DA COSTA, TMIE, matrícula nº 4851815, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 326/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.18/0000033-402420 – SILNE BARROS RODRIGUES, TDI, matrícula nº 4850026, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 327/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.23/0000061-846320 – SIMONE APARECIDA DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 4850390, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 328/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.30/0000099-878520 – VANIRA BATISTA DE AMORIM, TNE, matrícula nº 4852071, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 329/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.25/0000049-391720 – VALERIA CELIA SIMAO VARANDA, PROFESSORA, matrícula nº 4850292, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 330/2019/SME/PGM.

-Processo nº 2019.01.10/0000021-250120 – VALQUIRIA DONIZETE DA SILVA GARCIA, PROFESSORA, matrícula nº 4850370, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 331/2019/SME/PGM.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 258/2018

PORTARIA Nº 283 /2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

1º - DESTITUIR, a Pedido, a partir de 24 de Junho de 2019, da Função de Diretor da EMEB Profª GUILHERMINA DE FIGUEIREDO, o servidor AURENIL SILVA MORAES, matrícula nº 2009875 até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 24 de Junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº. 258/2018

PORTARIA Nº 284 /2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir de 24 de Junho de 2019, na Função de Diretor da EMEB Proª CONSTANÇA FIGUEIREDO PALMA BEM BEM, o servidor AURENIL SILVA MORAES, matrícula n° 2009875, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 24 de Junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP n° 258/2018

PORTARIA N° 285 /2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir de 24 de Junho de 2019, na função de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA emeb Proª Guilhermina de Figueiredo, a servidora MÔNICA VICENTE DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula 4874633 até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 24 de Junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP n° 258/2018

PORTARIA N° 286 /2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir de 24 de Junho de 2019, na função de Diretora da EMEB Proª GUILHERMINA DE FIGUEIREDO, a servidora LINDALVA DA SILVA GOMES, matrícula 4850251, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 24 de Junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP n° 258/2018

PORTARIA N° 291/2019/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 359 de 05 de dezembro de 2014 e considerando o Processo de Sindicância n° 001/CPS/SME/2019 da Comissão Permanente de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º - ADVERTIR a servidora GISLAINE FAVIN DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora, matrícula n° 2964895, por inobservância dos seus deveres funcionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988; artigo 131, incisos I, II, III, IV, IX e XI; artigo 132, incisos I, V e XIV, nos termos dos artigos 139, inciso I, artigo 141 e artigo 164, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 093/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se às disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 19 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
Ato GP n° 258/2018

PORTARIA SMS N° 0915/CERAGP/2019

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo N° 041.646/2019 e ANALISE TÉCNICA 0915-01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo,** quinquênio(s) 2012/2017, ao(a) servidor(a) HILDA ARRUDA PEREIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, matrícula 4035113, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 07 de Junho de 2019.

LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N° 0933/CERAGP/2019

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo N° 2019.01.08/0000037-307520 e ANALISE TÉCNICA 0933-01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo,** quinquênio(s) 2013/2018, ao(a) servidor(a) CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES SILVA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, matrícula 4047525, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 07 de Junho de 2019.

LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N° 0934/CERAGP/2019

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo n° 012.117/2019 e Análise Técnica n° 045-03/2019/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de até 02 (dois) anos, do(a) servidor(a) **CARLOS ALEXANDRE DE JESUS FERNANDES,** AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula: 4866734, lotado(a) na PSF – CPA I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 07 de Junho de 2019.

LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMGE N° 719/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 359/2014, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 1530/2018; e

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 049.838/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Apostilamento de Nome** ao(a) servidor(a) JAEL ALBERGUINI, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4869109, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar JAEL ALBERGUINI DE SOUZA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Junho de 2019.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Gestão

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Junho de 2019.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N° 735/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 359/2014, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 1530/2018; e

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP n° 086.452/2018, conforme Análise e Manifestação Técnica n° 018- 07/2019-ASSEJUR/SMGE

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** o pedido de **vacância** do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO do(a) Servidor(a) REGINALDO RODRIGUES SENRA, Matrícula 4866889, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, nos termos do Artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar n° 093 de 23 de Junho de 2003 e art. 10, § 2º da Instrução Normativa SRH n° 22/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Junho de 2019.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N° 745/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 359/2014, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 1530/2018;

Considerando a Lei 461 de 16/01/2019 e Decreto n° 7.180 de 16/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** a partir de 17/05/2019, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, a servidora MARIA APARECIDA DE BASTOS, ocupante do cargo de CONTADOR PÚBLICO MUNICIPAL, Matrícula 1015384, que estava lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Junho de 2019.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N° 749/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 359/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo n° 94.020/2018, Análise e Manifestação Técnica n° 004-12/2018- ASSEJUR/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **alteração de jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais** a servidora BRANDIELLE MAZZER HERRERA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4865905, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Junho de 2019.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE N° 741/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 359/2014, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 1530/2018;

Considerando a Lei 461 de 16/01/2019 e Decreto n° 7.180 de 16/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** a partir de 17/05/2019, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, a servidora JACQUELINE MOURA LIMA, ocupante do cargo de CONTADOR PÚBLICO MUNICIPAL, Matrícula 4889802, que estava lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Junho de 2019.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N° 750/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 359/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo n° 65.613/2018, Análise e Manifestação Técnica n° 014-12/2018- ASSEJUR/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **alteração de jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais** a servidora CLEIA BENEDITA DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4013253, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Junho de 2019.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE N° 742/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 359/2014, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 1530/2018;

Considerando a Lei 461 de 16/01/2019 e Decreto n° 7.180 de 16/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** a partir de 17/05/2019, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, a servidora LUCÉLIA CAMILO LEITE, ocupante do cargo de CONTADOR PÚBLICO MUNICIPAL, Matrícula 4885053, que estava lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PORTARIA SMGE N° 751/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 359/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo n° 57.225/2018, Análise e Manifestação Técnica n° 011-12/2018- ASSEJUR/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir alteração de jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais a servidora IRENE ANA CHAGAS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4040551, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Junho de 2019.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2018 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Senhor JOSÉ CLAUDINEI DOS SANTOS, doravante denominado **LOCADOR**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por 12 (doze) meses, com vigência a partir de 19 de junho de 2019 a 19 de junho de 2020.

1.1 Alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2018

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E

HOSP. ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ

SUS - REMUNERAÇÃO DA REDE PRIVADA

TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

LEIA-SE:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2018

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E

HOSP. ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ

SUS - REMUNERAÇÃO DA REDE PRIVADA

TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

LEIA-SE:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2018

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E

HOSP. ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ

SUS - REMUNERAÇÃO DA REDE PRIVADA

TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 044.512/2019, vinculado ao Contrato nº 177/2018, e oriundo da Dispensa de licitação nº 14/2018, que tem por objeto o locação de Imóvel, com respaldo no Parecer Jurídico nº 276/PCP/PGM/2019 e amparado legalmente na Cláusula Quinta e Cláusula Nona do Contrato.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2017 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho e, do outro lado, a empresa INSTITUTO LIONS DA VISÃO, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.984.624/0001-89, representado por seu representante legal Senhor Whady Lacerda. **OBJETO:** Consiste em:

1.1. Prorrogação de prazo do contrato, por 12 (doze) meses, com vigência a partir de 27 de junho de 2019 a 27 de junho de 2020.

1.2. Alteração da Cláusula Décima Primeira – da Dotação Orçamentária.

ONDE SE LÊ:

Unidade Gestora: 16601 – Fundo Único Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade: 2382.

Fonte: 0114017000/0142000000.

Elemento de despesa: 33.90-39 / Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

LEIA-SE:

Unidade Gestora: 16601 – Fundo Único Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade: 2382.

Fonte: 0142000000 – Recursos de Transferência do Estado para o SUS

– Repasse Fundo a Fundo,

Fonte: 0146000000 – Recursos de Transferência da União para o SUS

Elemento de despesa: 33.90.39 / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 53.431/2019, vinculado ao Contrato nº 207/2017, e oriundo do Chamamento Público nº 001/2016, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas na

área de saúde, para efeito de participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade, conforme especificações detalhamento descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 451/GAB-ADJ/PGM/2019 e amparado legalmente nos artigos 57, inciso II e 65 § 8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2019 – Originário Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº. 034/2018/Secretaria de Estado de Gestão/MT, Processo Administrativo nº 34.942/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Vice-Prefeitura, neste ato representado por Vice-Prefeito, Senhor Nuan Ribeiro Roberto. **CONTRATADA:** SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.506.616/0001-17, representada neste ato pela sua representante legal, Senhora Ranielly Gonçalves Leite. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades para atender Vice-Prefeito de Cuiabá. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 101; Projeto Atividade: 2003; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). **AMPARO LEGAL:** Realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2019 – Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 174/2018/ Fundo Estadual de Saúde - Governo do Estado do Tocantins- Secretaria Estadual de Saúde e Processo Administrativo nº 43.826/2019. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** ML DE MATOS MULLER EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.443.959/0002-45, representada pelo Senhor Aldenor Dantas Sales. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de produção e distribuição de alimentação e nutrição hospitalar, englobando serviços técnicos operacionais de alimentação e nutrição (diets gerais ou de rotina, diets especiais), assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas do HPSMC (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá) e nas demais unidades de Saúde da rede Municipal de Cuiabá – MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Projeto Atividade: 2382/2383/2384/2385; Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 146. **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.129.390,00 (Cinco milhões, cento e vinte e nove mil). **AMPARO LEGAL:** Realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05, de outubro de 2009, Decreto Municipal nº 5.011, de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal nº 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 026/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços como instrutores e facilitadores de oficinas para desenvolvimento de atividades nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, ofertado pelo CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, do município de Curvelândia/MT, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: KARLA DE SOUZA AVELINO 05232668129, inscrita no CNPJ: 33.661.926/0001-87, para os itens: 02 R\$ 998,00 e 03 R\$ 998,00, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais), os demais itens foram desertos.

Curvelândia - MT, 25 de junho de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

ATOS

DECRETO Nº 028/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO A SENHORA LEILIANE FERREIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

artigo 1º - Fica exonerada do cargo de **Diretora do Departamento de Água e Esgoto** a Senhora **LEILIANE FERREIRA DE SOUZA**.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de junho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 029/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

NOMEIA A SENHORA LEILIANE FERREIRA DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.603/2019 de 22 de maio de 2019:

D E C R E T A:

artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de **Secretária Municipal do Departamento de Água e Esgoto** a Senhora **LEILIANE FERREIRA DE SOUZA**.

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de junho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 030 /2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO PAGAMENTO DE IPTU EXERCÍCIO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica prorrogada a autorização ao setor de Tributos para conceder descontos de 20% (vinte por cento) no pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) no exercício 2019 até **16 de agosto de 2019**.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de junho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza
Chefe de Gabinete

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

DECRETO N° 026/2019 DE 02 DE MAIO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1586/2019 de 28/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.1.001.	Aquisição de equipamentos permanentes para Câmara Municipal	
1 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.350,00
Total Suplementação:		16.350,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.1.002.	Conservação, reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal	
3 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.350,00
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.001.	Manutenção e encargos com a Câmara Municipal	
6 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.001.	Manutenção e encargos com a Câmara Municipal	
8 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Total Redução:		16.350,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de maio de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 027/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1608/2019 de 10 de junho 2019.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R\$ **108.000,00 (cento e oito mil reais)**, conforme abaixo:

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER		
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/DIRETORIA DE EDUCACAO		
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral		
06.001.12.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
06.001.12.122.0003.2.041.	Outras despesas com a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.		
550	4.4.90.52.00.00	59	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.200,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER		
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/DIRETORIA DE EDUCACAO		
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.001.12.361.0037.0.000.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL		
06.001.12.361.0037.2.037.	Manutenção e encargos com o QSE Fundo Salário Educação		
546	3.3.90.30.00.00	55	MATERIAL DE CONSUMO 14.800,00
547	3.3.90.36.00.00	55	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00
548	3.3.90.39.00.00	55	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
549	4.4.90.52.00.00	55	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
07.002.08.244.0090.1.100.	Programa Criança Feliz		
545	4.4.90.52.00.00	61	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00
Total de suplementação			108.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER		
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/DIRETORIA DE EDUCACAO		
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral		
06.001.12.122.0037.0.000.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL		
06.001.12.122.0037.1.101.	Aquisição de Parquinho e Materiais Permanentes		

193	4.4.90.52.00.00	62	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00
194	4.4.90.52.00.00	63	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER		
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/DIRETORIA DE EDUCACAO		
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.001.12.361.0003.5.0.000.	TRANSPORTE ESCOLAR		
06.001.12.361.0003.5.2.102.	Aquisição de combustíveis e lubrificantes/Sec Educação		
207	3.3.90.30.00.00	55	MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER		
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/DIRETORIA DE EDUCACAO		
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.001.12.361.0003.7.0.000.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL		
06.001.12.361.0003.7.1.041.	Ampliação, reforma e conservação de laboratórios de informática nas redes municipais de ensino.		
222	4.4.90.51.00.00	63	OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER		
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/DIRETORIA DE EDUCACAO		
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.001.12.361.0003.7.0.000.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL		
06.001.12.361.0003.7.1.043.	Construção, Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Educacionais		
223	4.4.90.51.00.00	62	OBRAS E INSTALAÇÕES 35.000,60

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER		
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/DIRETORIA DE EDUCACAO		
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.001.12.361.0131.0.000.	MANUTENCAO E ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
06.001.12.361.0131.2.140.	Programa de Apoio Escolar - Ensino Fundamental		
230	4.4.90.52.00.00	42	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER		
---------------------------	---	--	--

0.000.	LAZER		
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil		
06.001.12.365.0144.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
06.001.12.365.0144.2.146.	Programa Apoio Escolar - Educação Infantil		
244	4.4.90.52.00.00	42	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER		
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0144.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
06.002.12.361.0144.2.090.	Manutenção e Encargos do FUNDEB - 40% - Ensino Fundamental		
277	4.4.90.52.00.00	41	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
278	4.4.90.52.00.00	42	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.999,40

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER		
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil		
06.002.12.365.0144.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
06.002.12.365.0144.2.139.	Manutenção e Encargos do FUNDEB - 40% - Ensino Infantil		
295	4.4.90.52.00.00	42	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO		
07.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
07.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral		
07.001.08.122.0096.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
07.001.08.122.0096.2.053.	Manutenção do Conselho Tutelar		
333	3.3.90.39.00.00	41	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.500,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO		
07.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
07.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral		

07.001.08.122.0096.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
07.001.08.122.0096.2.154.	Ampliação da oferta de recursos materiais e humanos para as oficinas e cursos		
353	3.3.90.39.00.00	41	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO		
07.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
07.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral		
07.001.08.122.0096.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
07.001.08.122.0096.2.155.	Formação e capacitação continuada dos trabalhadores da Assistência Social		
356	3.3.90.39.00.00	41	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.500,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
07.002.08.244.0090.1.100.	Programa Criança Feliz		
366	3.3.90.39.00.00	61	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
Total de Anulações			108.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Junho de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

PORTARIAS

PORTARIA Nº 204/2019 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 12 (DOZE) MESES DE LICENÇA A SERVIDORA ELISANGELA DA SILVA VILTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 20, Parágrafo 3º, item XIV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 12 (doze) meses de Licença à servidora **ELISANGELA DA SILVA VILTO**, para tratar de assuntos de interesses particulares sem ônus para esta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **03 de junho de 2019 a 03 de junho de 2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de junho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 205/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOSE ALMEIDA PIRES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **09/02/2018 a 09/02/2019**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **JOSE ALMEIDA PIRES FILHO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/07/2019 a 13/08/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de junho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 206/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A RAILENE MARIA SOUZA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2019**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **RAILENE MARIA SOUZA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2019 a 30/07/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de junho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 43 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS INCISOS III E IV DO ART 5º DO DECRETO MUNICIPAL N°42/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido os incisos III e IV do art. 5º do Decreto nº42 de 19 de Junho de 2019, que dispõe sobre a redução do horário de funcionamento dos órgãos públicos do município de Figueirópolis Doeste-MT.

Art. 2º Fica incluído no horário especial de funcionamento dos órgãos públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT a Secretaria de Assistência Social e o CRAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, 19 de Junho de 2019.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PORTARIAS

PORTARIA N° 551/2019 DE 25/06/2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE **PROFISSIONAL HABILITADO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a senhora **SAIMAN GRASIELE GRANELLA**, sob CPF N° 010.512.321-80 e RG N° 1653325-9 SJSP/MT, para fiscalização dos seguintes contratos:

CONTRATOS 167/2019, 168/2019, 169/2019, 170/2019, 171/2019, 172/2019, 173/2019, 174/2019 e 175/2019 – Contratação de empresa especializadas no fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da administração municipal no município de Guarantá do Norte – MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 17 de junho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 25/06/2019.
NP 751/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 552/2019 DE 25/06/2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE **PROFISSIONAL HABILITADO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, o senhor **ROGERIO SCANDOLARA**, sob RG N° 1198769-3 SSP/MT e do CPF 943.262.231-20, para fiscalização dos seguintes contratos:

CONTRATO 176/2019 - Contratação de empresa habilitada em prestação de serviços de assessoria contábil.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2019, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 25/06/2019.
NP 752/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 553/2019 DE 25/06/2019.

"SUBSTITUI MEMBRO DA PORTARIA N° 149/2019 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Substitui responsável por fiscalizar o seguinte contrato:

CONTRATO N° 160/2017 – Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de natureza intelectual, advocatícia e técnico-jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, para o município de Guarantá do Norte – MT.

FISCAL SUBSTITUÍDO	FISCAL SUBSTITUTO
<ul style="list-style-type: none"> LAILA GABRIELI COUTO DE MOURA RG N° 2509593-5 SSP/MT CPF N° 052.588.721-06 	<ul style="list-style-type: none"> GABRIELA RAMOS LOPES RG N° 2845493-6 SSP/MT CPF N° 032.875.061-10

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2019, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 25/06/2019.
NP 753/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS AO PESSOAL DEDITADO

MÊS MARÇO/2019

	Nº CT/P ORT.	NOME	CARGO	DATA DESLIGAMENTO	MOTIVO DESLIGAMENTO
E	254/2	RICARDO HENRIQUE RIBEIRO	MEDICO	01/03/2019	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
F	019				

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019

O Município de Guarantá do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2019, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e**

eventual contratação de empresas especializadas no FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantá do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da *Bolsa de Licitações e Leilões* (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **03/07/2019 às 09h00 (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação.

Guarantá do Norte/MT, 18 de junho de 2019.

Ana Raquel Cassol/
Pregoeira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE e a empresa **AGNALDO JUNIOR MARTINS DE BARROS 01235644170**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° **038/2019 - SRP**, Processo de Compra n° **1054/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **AGNALDO JUNIOR MARTINS DE BARROS 01235644170** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)**. **Data de Assinatura: 25/06/2019.** **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA N° **1054/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2019-SRP**. Assina pelo Município de Guarantá do Norte: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada AGNALDO JUNIOR MARTINS DE BARROS 01235644170** representada pelo senhor **Agnaldo Junior Martins de Barros - Guarantá do Norte, 25 de Junho de 2019.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE e a empresa **IDELSON BATISTA DO CARMO 77290682149**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° **038/2019 - SRP**, Processo de Compra n° **1054/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **IDELSON BATISTA DO CARMO 77290682149** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. **Data de Assinatura: 25/06/2019.** **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA N° **1054/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2019-SRP**. Assina pelo Município de Guarantá do Norte: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada IDELSON BATISTA DO CARMO 77290682149** representada pelo senhor **Idelson Batista do Carmo - Guarantá do Norte, 25 de Junho de 2019.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 141/2018

OBJETO: Prorrogação do prazo inicial do contrato 141/2018, para mais 12 meses decorrente da Tomada de Preço N° 08/2018..
VALOR GLOBAL: R\$ 1.164.000,00 (um milhão cento e sessenta e quatro mil reais)

DATA: 25/06/2019
CONTRATADO: **SOS LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI**

Guarantá do Norte, 25 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 061/2019

PROCESSO: 405/2018
DISTRATANTE: Município de Guarantá do Norte/Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte-MT.

DISTRATADA: **ANIZIO BOSCOLO JUNIOR 07536921128**
OBJETO: Rescisão do contrato PMGN/MT/N° 061/2019 que objetiva Prestação de Serviços de **IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SETORES PRODUTIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE/MT.**
VALOR DA ANULAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 78, inciso XII, 79 inciso II da Lei n° 8.666/93.
DATA DE RESCISÃO: 14/06/2019.

Guarantá do Norte/MT, 14 de junho de 2019.

Érico Stevan Gonçalves –
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÕES

LEI N.º 1541/2019 De 19 de junho de 2019

"Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio com CASA DE APOIO EM CUIABÁ-MT e dá outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a firmar Termo de Convênio com CASA DE APOIO EM CUIABÁ-MT, cujo objetivo é a prestação de serviços de hospedagem e alimentação para pessoas que serão encaminhadas para tratamento de saúde especializado em Cuiabá-MT, sendo um atendimento diário de até 04 (quatro) pessoas.

Artigo 2º - O objeto do Convênio visa atender as despesas com hospedagem de pacientes em tratamento médico em Cuiabá-MT, num valor mensal de até o valor R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)**.

Artigo 3º - O prazo de vigência será previsto no próprio convênio que será firmado entre as partes.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 19 de junho de 2019

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1542/2019 De 19 de junho de 2019

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Termo de Cooperação Esportiva em parceria com a Associação Atlética do Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Esportiva em parceria com a Associação Atlética do Banco do Brasil S/A, cujo objetivo é a fomentação e incentivo ao esporte amador, com palestra de 02 (dois) ex-jogadores profissionais às escolinhas de base de nossa cidade, cujo evento será realizado no dia 03 de agosto de 2019 em Guiratinga/MT, sendo que a arrecadação será 01 (um) kg de alimento não perecíveis para a entrada no estádio municipal **CLAUDIO BARRETO**, os quais serão distribuídos as famílias carentes de nosso município.

Parágrafo Único – O referido evento custará aos cofres públicos o valor total de R\$ **5.000,00 (cinco mil reais)** a ser repassado a Associação Atlética do Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, dar-se-ão por conta das dotações próprias e consignadas ao orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 19 de junho de 2019

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1543/2019 De 19 de junho de 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à entidade que menciona e dá outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 4.320/64, a conceder contribuição mediante a celebração de convênio com o Sindicato Rural de Guiratinga, inscrito no CNPJ n.º 03.168.580/0001-19, estabelecido neste município, situado à Avenida Bahia, n.º 498, Bairro Centro, CEP 78.760-000, destinado à organização e realização da Exposição Agropecuária de Guiratinga-MT (EXPOGUIRA).

Art. 2.º - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o município repassará à conveniada o valor restrito a quantia prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

Parágrafo Único - O valor a ser repassado ficará a critério do poder executivo municipal e poderá ser menor que o previsto na Lei Orçamentária Anual a depender das condições financeiras do município.

Art. 3º - O Sindicato Rural de Guiratinga fica obrigado a prestar contas, referente à contribuição recebida em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Parágrafo Primeiro - Por ventura não seja cumprido pela entidade donatária o quanto anotado no caput deste artigo, o valor não justificado mediante prestação de contas será objeto de cobrança judicial, da forma que melhor beneficie o município.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 4.º - Como forma de contrapartida, a entidade donatária deverá garantir a entrada da população, de maneira gratuita, em pelo menos 01 (um) dia do evento, a ser definido pela mesma.

Art. 5.º - Os recursos necessários ao atendimento da contribuição destinada à entidade especificada no artigo 1º desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária do exercício corrente.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data da publicação

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2019

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 093/2019 De 19 de junho de 2019

ALTERA ART. 235 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/90, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado art. 235 da Lei Complementar nº. 01/90, 07 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais de Guiratinga – MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235 - Será concedida licença à funcionária gestante, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízo da remuneração.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga – MT, 19 de junho de 2019

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1544/2019 De 25 de junho de 2019

"Reconhece de utilidade Pública a AMA – Associação dos Músicos e Artistas de Guiratinga – MT".

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a comunidade Guiratinguense, fica declarada de Utilidade Pública a AMA – Associação dos Músicos e Artistas de Guiratinga, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, fundada em 08 de junho de 2018, inscrita no CNPJ 31.167.860/0001-48, com sede na Rua Generoso Ponce, 720, centro, na cidade de Guiratinga – MT.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2019.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

ERRATA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019

O município de Guiratinga, através do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que **RETIFICA O Edital de Licitação Tomada De Preços N.º 006/2019**, tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DE DIVERSAS PONTES NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, COM FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO POR CONTA DA CONTRATADA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

No Edital:

ONDE SE LÊ:

E DA PROPOSTA

3.1. Os envelopes contendo a documentação com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope n.º 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope n.º 02) deverão ser entregues até às 09h:00min do dia **03/07/2019**, na Prefeitura Municipal de GUIRATINGA, situada na Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila.

3.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA** não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem em hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.3. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados poderão retirar o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga situada na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, Guiratinga-MT, no horário de expediente do órgão, no Setor de Licitação **até às 09h00min. do dia 27/06/2019** ou pelo site oficial do município: www.guiratinga.mt.gov.br, ou ainda solicitar pelo e-mail: licitação@guiratinga.mt.gov.br.

LEIA-SE:

3. DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

E DA PROPOSTA

3.1. Os envelopes contendo a documentação com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope n.º 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope n.º 02) deverão ser entregues até às 09h:00min do dia **10/07/2019**, na Prefeitura Municipal de GUIRATINGA, situada na Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila.

3.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA** não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem em hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.3. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados poderão retirar o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga situada na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, Guiratinga-MT, no horário de expediente do órgão, no Setor de Licitação **até às 09h00min. do dia 04/07/2019** ou pelo site oficial do município: www.guiratinga.mt.gov.br, ou ainda solicitar pelo e-mail: licitação@guiratinga.mt.gov.br.

Guiratinga, 25 de junho de 2019.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL “SRP” N.º 016/2019

O município de Guiratinga-MT, por meio do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL “SRP” N.º 016/2019**, tendo como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA O AMBIENTE DA USF (UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR) GARÇA BRANCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT**, que teria sua sessão realizada em 01 de julho de 2019, com abertura marcada para as 09h:00min. face a necessidade de analisar pedidos de impugnação e efetuar possíveis alterações no ato convocatório, sendo remarcado posteriormente em nova data.

Guiratinga/MT, 25 de junho de 2019.

Humberto Domingues Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATOS

002.2019/CMDCA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 001/2019 AO EDITAL N.º

“EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT MANDATO 2020-2024”

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ipiranga do Norte/MT, através de Comissão Especial Organizadora, instituída pela Resolução 002/2019/CMDCA e no uso de suas atribuições autorizadas pela Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução n.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal n.º 221/2008, informa que fica retificado o Edital n.º 002/2019/CMDCA referente ao processo de escolha em data unificada para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ipiranga do Norte/MT, para mandato 2020-2024, conforme segue:

Art. 1.º Em virtude da sanção da Lei Municipal n.º 684 de 22 de maio de 2019 que altera a redação dos artigos 10 e §1º do art. 20 da Lei Municipal n.º 221, de 11 de novembro de 2008 e também do Art. 132 da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), pela Lei 13.824, de 09 de Maio de 2019, ficam alterados os seguintes itens do Edital n.º 002/2019/CMDCA,

Item 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, **permitida recondução mediante novos processos de escolha;**

Item 3.1

g) Comprove escolaridade de ensino Médio (2º grau) completo, comprovado através da fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido original (trazer original para conferência), concluído até a data da inscrição.

j) Possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria B, com apresentação do documento original, concluído até a data de posse.

Item 4.2 O valor do vencimento é de R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos

Reais).

Item 8.3

f) Comprove escolaridade de ensino Médio (2º grau) completo, comprovado através da fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido original (trazer original para conferência), concluído até a data da inscrição

Art. 2.º Fica suprimido do Edital n.º 002/2019/CMDCA, o item 5.4. e suas alíneas.

Art. 3.º Onde se lê: Mandato 2020/2023, **Leia-se: Mandato 2020/2024.**

Art. 4.º **Item 17.1.** A escolha para os membros do Conselho Tutelar do Ipiranga do Norte-MT **realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei n.º 8.069/90 e Resolução n.º 152/2012, do CONANDA;

Art. 5.º Mantêm-se inalteradas as demais disposições do Edital n.º 002/2019/CMDCA.

Art. 6.º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, será publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte (www.ipirangadonorte.mt.gov.br).

Ipiranga do Norte/MT, 25 de junho de 2019.

Mariana Machado Brazil Barboza

Presidente

Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada

Edital n.º 006/2019

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, através do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, órgão responsável pela execução das diretrizes e princípios estabelecidos através da torna público que as famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora, instituída em Lei Municipal 13/2019, deverão efetuar suas inscrições munidas de documentação pessoal e comprovante de residência junto ao CRAS, no período compreendido **entre 03 de JULHO a 02 de AGOSTO de 2019**, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com sede na Avenida Rio Branco, 1408, Centro.

1. DO OBJETO

O Serviço Família Acolhedora objetiva o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco e de vulnerabilidade que justifique o acolhimento em caráter provisório e excepcional como medida de proteção.

2. DA HABILITAÇÃO

Poderão efetuar as inscrições junto ao CRAS, as famílias interessadas em participar do programa, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

2.1 - Perfil da Família:

I - Não possuir vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento;

II - Possuir moradia fixa no Município de Ipiranga do Norte há mais de 02 (dois) anos, sendo que, o imóvel deverá ser compatível com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponibilidade de, pelo menos um quarto, para uso exclusivo ao serviço de acolhimento, bem como, deverá ter boa localização, com facilidade de transporte e acesso aos serviços públicos de educação, saúde e lazer, e acima de tudo ter segurança, higiene e ambiente harmonioso.

III - Dispor de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

IV - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

V - Gozar de boa saúde;

VI - Apresentar declaração de não ter interesse na adoção;

VII - Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem na residência.

VIII - Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na forma do artigo 12 desta lei.

IX - Não possuir, quaisquer dos integrantes da família, nenhum tipo de vício;

X - Um dos integrantes da família deverá exercer trabalho remunerado fora de casa, ou possuir outro meio de prover suas despesas;

XI - Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive bons antecedentes criminais.

XII - Não estar envolvido em demandas judiciais;

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 Da Inscrição

As famílias interessadas deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de rendimentos;

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais;

V - Atestado de boa saúde mental e física;

VI - Número da conta bancária de titularidade do responsável, para depósito da bolsa auxílio.

3.2 Seleção:

As famílias interessadas devem preencher o Formulário de Inscrição na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, munidas dos documentos descritos no item 3.1.

Após a avaliação documental, as famílias inscritas como potenciais acolhedores deverão passar por um estudo psicossocial realizado por equipe técnica, abrangendo entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares, dentre outros, com a participação de todo o grupo familiar.

No processo de seleção deverão ser avaliados a disponibilidade afetiva e emocional, padrão saudável das relações de apego e desapego, relações familiares e comunitárias, rotina familiar, não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química, espaço e condições gerais da residência, motivação para a função, aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes, capacidade de lidar com a separação, flexibilidade, tolerância, pró-atividade, capacidade de escuta, estabilidade emocional e capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica.

A avaliação de compatibilidade com a função de acolhimento e o estudo psicossocial deverá indicar também o perfil de criança/adolescente que cada família está habilitada a acolher, ressalvando-se que, durante o processo de capacitação, tal indicação pode ser modificada.

3.3 Da Permanência

Após a seleção as famílias selecionadas deverão assinar um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Será ofertada capacitação para orientá-las sobre a operacionalização jurídico-administrativa do serviço e suas particularidades sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre o papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa, entre outros temas.

A criança e/ou o adolescente permanecerão na família acolhedora pelo tempo necessário ao seu retorno à família de origem ou ao encaminhamento à família substituta, observado o limite de 02 (dois) anos, podendo esse prazo, em caso de extrema excepcionalidade, ser estendido pela Autoridade Judiciária competente.

O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;

II - Descumprimento dos requisitos, estabelecidos no Art. 9º desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.

Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;

O desligamento do Programa poderá ocorrer ainda por ordem judicial e, quando for avaliado pela equipe de profissionais, em consonância com a Justiça, com o Ministério Público, e toda rede envolvida, com a possibilidade de retorno familiar ou necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou adoção.

Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido, até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

No caso de encaminhamento dos acolhidos para adoção, é vedada a adoção dos mesmos pela família que o acolheu através do presente Programa Família Acolhedora, enquanto permanecer no Programa.

Nenhuma família inscrita na Família Acolhedora poderá participar de processo de adoção, enquanto permanecer no programa, salvo decisão judicial.

4. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

4.1. FAMÍLIA:

Deverá oferecer acompanhamento escolar, sócio-familiar e psicológico, encaminhamento à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e/ou Médio, encaminhar e acompanhar a consultas e ou tratamentos médicos, odontológicos, farmacêuticos e laboratoriais, e providenciar documentos necessários ao exercício da cidadania.

5. DA OBRIGATORIEDADE/PENALIDADES:

O descumprimento de qualquer das obrigações contidas na Lei implicará no cancelamento do cadastro da família deste Serviço, com o ressarcimento de valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. DO PAGAMENTO:

A família inserida no Serviço Família Acolhedora que estejam com criança e/ou adolescente sob sua guarda receberá subsídio financeiro, no valor de 01 salário mínimo e meio vigente.

No caso de acolhimento pela mesma família de mais de uma criança ou adolescente, o valor da Bolsa Auxílio será acrescida de mais 50% (cinquenta por cento) do valor da Bolsa Auxílio por criança ou adolescente acolhida.

O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda Provisória, até o quinto dia útil do mês da inserção da criança ou adolescente na família acolhedora.

No caso de criança ou adolescente com deficiência ou com condições específicas de saúde, devidamente comprovada por laudo médico, o valor do subsídio financeiro previsto no caput deste artigo, poderá ser ampliado em até 25% (vinte e cinco por cento), após relatório favorável da equipe técnica de referência, nos casos previstos em Lei.

Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Além dos 50% do benefício previdenciário receberão o valor da Bolsa Auxílio será de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo anterior e seus parágrafos.

O subsídio financeiro destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras despesas básicas da criança/adolescente, vedada a sua utilização para a compra de bens permanentes, pagamento de aluguel, conta de água, energia e telefone.

A família acolhedora também terá direito, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, a desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

7. DO DESCANSO ANUAL

Cada família inscrita no Serviço terá um descanso anual de 30 (trinta) dias, em período que não coincida com o descanso umas das outras, sem prejuízo do pagamento de que se trata esse edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Serviço Família Acolhedora de Ipiranga do Norte será regido por esta Lei Municipal 683/2019, pelas Leis Federais nº 8.069/90, e nº 8.742/1993, pela Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e, ainda, pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento a Crianças e Adolescentes, documento aprovado pela Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº 01/2009.

Ipiranga do Norte-MT, 25 de junho de 2019.

PEDRO FERRONATTO WALKYRIA LACERDA OLIVEIRA
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LICITAÇÃO

SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 –

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Município de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	VLR. TOTAL GLOBAL
IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, inscrita CNPJ nº 08.952.092/0001-11	41.895,00

Itaúba/MT, em 25 de Junho de 2019.

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Segundo Termo Aditivo do Contrato: nº 164/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratado: Sr. AUMERI LEONARDO CARVALHO BAMPI

Eng. Elétrico - CREA - RN 121766286-3

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para o município de Itaúba/MT.

Altera prazos de Vigência e Execução: 184 (cento e oitenta e quatro) dias, de 01/07/2019 a 31/12/2019.

Data de assinatura: 24 de junho de 2019.

PORTARIA

PORTARIA N° 175/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO.

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA PARCIAL DA COBERTURA DO PAÇO MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.	
CONTRATO: N° 045/2019	DATA: 25/06/2019
CONTRATADA: M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP	
VALOR TOTAL: R\$ 21.381,47 (VINTE UM MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).	
VIGÊNCIA: 30/09/2019	

SÚMULA: “NOMEIA O SERVIDOR LUCIO MORELATO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, o servidor Sr. **LUCIO MORELATO**, Matrícula N° 930, portador do RG 3.999.807-6 SSP/PR e inscrito no CPF 558.329.119-20, FISCAL DE CONTRATO, que representará a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- I - especificação do objeto;
- II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

Art. 2° - Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1° desta Portaria.

Art. 3° - Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente o servidora **FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO**, Matrícula N° 597.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

LUCIO MORELATO declara estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LUCIO MORELATO
TITULAR

Gabinete do Prefeito de Itaúba MT, 25 de Junho de 2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/06/2019 a 26/07/2019.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATOS

EXTRATO ATA N° 108/2017

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; CONTRATADO: MECÂNICA E TRANSPORTE ÁGUIA AZUL LTDA - ME; OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço especializado em serviços mecânicos, mangueiras hidráulicas, tapeçaria, manutenção hidráulica, manutenção e higienização de ar condicionado, guincho, balanceamento, alinhamento, cambagem e aplicação de insul-film para todos os veículos da frota municipal de Jaciara-MT”; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL R\$ 103.100,00 (Cento e três mil e cem reais); ASSINATURA: 27/11/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 022/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; CONTRATADA: CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EIRELI; OBJETO: “Contratação de empresa especializada para execução de serviço de Ensaio de Sondagem Standart Penetration Test (SPT) e Ensaio de Percolação para elaboração de projetos das futuras instalações do Centro de Multiuso, Portal Estrada Parque Cachoeira da Fumaça e Praça da Cohab São Lourenço, no Município de Jaciara- MT”; PRAZO: 12 (doze) meses no menor valor global de R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais); ASSINATURA: 23/05/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA N° 057/2017

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; CONTRATADO: CLAUDIO ALVES QUEIROZ – ME; OBJETO: “Registro de Preços para Contratação de empresa para eventual Prestação de Serviços Especializados em Torno, Solda Elétrica, Solda Oxigênio e Solda Elétrica/Mig, sendo todos os serviços com inclusão de materiais se necessários for, para manutenção e reparos nos veículos e maquinários da Frota Municipal”; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL R\$ 173.250,00 (Cento e setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais); ASSINATURA: 10/07/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 027/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade Pregão n.º 027/2019, que tem por objeto o “Registro de preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no serviço de Instalação e Montagem de Estrutura Metálica de Segurança, incluindo o fornecimento de todos os materiais, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT”, onde sagrou-se vencedora a empresa MANOEL GILBERTO CARDOSO MORAIS - MEI ao valor global de R\$ 28.509,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e nove reais), conforme Relatório Geral de Sessões.

Jaciara-MT, 19 de junho de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 005/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N° 005/2019, tendo por objeto: “Contratação de empresa especializada para execução de serviço de Ensaio de Sondagem Standart Penetration Test (SPT) e Ensaio de Percolação para elaboração de projetos das futuras

instalações do Centro de Multiuso, Portal Estrada Parque Cachoeira da Fumaça e Praça da Cohab São Lourenço, no Município de Jaciara- MT” ao MENOR VALOR GLOBAL. **RESOLVE: RETIFICAR** a vigência de prazo, no seguinte aspecto: **ONDE SE LÊ: com vigência de 02 (dois) dias; LEIA-SE: com vigência de 02 (dois) meses**, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **EDUARDO FREDERICO ARANTES CINTRA E CIA LTDA**; ao valor global de **R\$ 7.560,00** (sete mil e quinhentos e sessenta reais), Jaciara/MT, 24 de junho de 2019.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Edital de Convocação
Segunda chamada

Em cumprimento ao disposto no art.48 parágrafo único da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF), a Prefeitura Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, convida toda população deste Município para participar da Audiência Pública que discutirá a Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020

A audiência será realizada no dia 27/06/2019 a partir das 10 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Avenida João Ponce de Arruda, S/N, centro, Jangada/MT

Jangada 25 de JUNHO de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PORTARIA

PORTARIA N.º 7.734/2019.

Nomeia a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDPI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no Art. 19, 20 e 21, da Lei Municipal nº 1164/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDPI, de que trata os artigos: 18, 19, 20, 21, da Lei Municipal nº 1164/2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser constituída pelos seguintes integrantes:

Nome	Função
Irene de Souza Peruzzo	Diretora Executiva
Nataniel Tomasini	Secretário Executivo
Andréia Clebiana Benites da Silva	Tesoureira

Art. 2º. São atribuições da Diretora Executiva do FUMDPI-JUINA com auxílio administrativo e técnico do Secretário Executivo:

I – Preparar trimestralmente o balancete com as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas pelo Prefeito Municipal ao Diretor Executivo e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

II – Preparar a prestação de contas do exercício anterior a ser encaminhada pelo Prefeito Municipal ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV – Manter escrituração em coordenação com o departamento de Contabilidade e de Patrimônio da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Providenciar, junto a contabilidade geral da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira do Fundo;

VII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados envolvendo a gestão municipal;

VIII – Encaminhar, trimestralmente, ao Prefeito Municipal os relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDPI-Juina;

IX – Publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e em jornal de grande circulação no Município, o balanço contábil do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDPI-JUINA;

X – Resolver todas as questões de ordem administrativa interna do FUMDPI-JUINA, e;

XI – Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do FUMDPI, em conformidade com a Lei Federal nº 8.242/91.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juina- MT, 25 de junho de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LICITAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial SRP n.º 018/2019
Processo Administrativo n.º 031/2019

O Município de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

TERMO DE RETIFICAÇÃO
conforme segue:

1 – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a retificação e assim a ratificação do Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP n.º 018/2019, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 031/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Jardinagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE** o Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP n.º 018/2019, Processo Administrativo n.º 031/2019.

Onde se lê:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO
01	00019711	Serviço de limpeza de áreas especifica - do tipo serviço de limpeza e manutenção urbana, compreendendo varrição manual, raspagem, poda de arvores, capina manual, capina química, poda de grama e roçada mecanizada, retirada de ervas daninhas, poda de arvores, revitalização e pintura de meio fio, retirada de entulhos e monturos, conservação de praças e vias, logradouros e demais estabelecimentos públicos urbanos, operacionalização de destino final dos resíduos da limpeza urbana.	Meses	12	25.066,66

Deve-se ler:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	00019711	Serviço de limpeza de áreas especifica - do tipo serviço de limpeza e manutenção urbana, compreendendo varrição manual, raspagem, poda de arvores, capina manual, capina química, poda de grama e roçada	Meses	12	25.066,66

		mecanizada, retirada de ervas daninhas, poda de arvores, revitalização e pintura de meio fio, retirada de entulhos e monturos, conservação de praças e vias, logradouros e demais estabelecimentos públicos urbanos, operacionalização de destino final dos resíduos da limpeza urbana.			
--	--	---	--	--	--

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam **RATIFICADOS** todos os itens e anexos constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP n.º 018/2019, Processo Administrativo n.º 031/2019, surtindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.

Juruena-MT, 25 de junho de 2019.

Nelson Coutinho de Menezes
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATOS

091/2018 TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

CONTRATUAL. PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018
CONTRATADO: JUSSARA APARECIDA DA SILVA 97565296104
MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

VIGÊNCIA: 26/06/2020
OBJETO: INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL, SERVIÇO REALIZADO DE FORMA INDIVIDUAL E EM GRUPO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, DE CONVIVÊNCIA E SOCIALIZAÇÃO.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

092/2018 TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

CONTRATUAL. PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018
CONTRATADO: JOELSON ALVES DE SOUZA
MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

VIGÊNCIA: 26/06/2020
OBJETO: INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL, SERVIÇO REALIZADO DE FORMA INDIVIDUAL E EM GRUPO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, DE CONVIVÊNCIA E SOCIALIZAÇÃO.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

292/2017 TIPO DE ALTERAÇÃO: 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

EXECUÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019
CONTRATADO: BARAZETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

291/2017 TIPO DE ALTERAÇÃO: 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

EXECUÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019
CONTRATADO: MAX PRIME LTDA
MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2019

LTDA CREDOR: FLORESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL

DATA: 25/06/2019
VIGÊNCIA: 22/12/2019
VALOR: R\$ 25.300,00

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA EPP, ME E ME ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL – PEF, NA EXTENSÃO DA ESTRADA NA LINHA PONTAL, NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 4.371, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

Flori Luiz Binotti, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.888/2018:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 31.180,00 (trinta e um mil, cento e oitenta reais) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.001.0.0.04.334.0402.2094.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

R\$ 5.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
05.001.0.0.15.451.0505.1056.3.3.90.39.00.00 - 0130000000

R\$ 24.280,00

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Auxílio-alimentação
09.001.0.0.04.122.0901.2039.3.3.90.46.00.00 - 0100000000

R\$ 1.800,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Material de Consumo
04.001.0.0.04.122.0401.2005.3.3.90.30.00.00 - 0100000000 R\$ 522,00
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
04.001.0.0.04.122.0401.2005.3.3.90.31.00.00 - 0100000000

R\$ 2.278,00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.001.0.0.04.123.0401.2380.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

R\$ 2.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Obras e Instalações
05.001.0.0.15.451.0505.1165.4.4.90.51.00.00 - 0130000000

R\$ 24.280,00

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Material de Consumo
09.001.0.0.14.241.0902.2042.3.3.90.30.00.00 - 0100000000

R\$ 1.800,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, 24 de junho de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Giovanni Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 003/2019

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para realizar a Ampliação da Padaria Municipal, visando ampliar o atendimento e a qualidade da merenda encaminhada para as Unidades Escolares, propiciando uma estrutura física adequada que atenda as prioridades trabalhistas, nutricionais e da Vigilância Sanitária.

Data de Abertura: 11 de Junho de 2019.

Empresa Vencedora: BKP CONSTRUTORA LTDA EPP com o valor total de R\$ 680.856,70 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal N° 8.666/93 e demais legislações complementares.

Lucas do Rio Verde MT, 25 de junho de 2019.

Paulo Henrique Brincker
PRESIDENTE CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2019 E REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2019

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de concreto usinado, para uso das secretarias municipais de Lucas do Rio Verde-MT.

Data: 25 de Maio de 2019

Empresa Vencedora: CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA, vencedora dos itens 001,002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009 totalizando o valor de R\$ 576.505,00 (quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e cinco reais).

Lucas do Rio Verde-MT, 25 de Junho de 2019.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2019

Objeto: Alienação de Imóveis Urbanos, de propriedade do Município de Lucas do Rio Verde-MT, localizado no Bairro Cidade Nova.

Data entrega dos envelopes: **Até as 11:00 horas do dia 29/07/2019**

Data de Abertura Dia: 29/07/2019

Hora: 15:00 horas

Edital Completo: Afixado no endereço: Avenida América do Sul, N° 2500 S, Loteamento Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde/MT, CEP:78455-000, Fone: 65-3549-8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Lei Federal N° 8.666/93 e demais legislações complementares.

Lucas do Rio Verde-MT, 25 de Junho de 2019.

Paulo Henrique Brincker
Presidente CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2019 RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Flori Luiz Binotti, torna público que tendo concordado com a justificativa da Secretaria Demandante e o Parecer Jurídico apresentado pela Procuradoria-Geral do Município, no processo de Dispensa de Licitação N° 007/2019 para a realização da revisão de ônibus da marca MAN, pertencentes ao Poder Público Municipal, com a empresa M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA CNPJ N. 07.811.058/0001-64, no valor estimado de valor estimado de R\$ 20.673,28 (vinte mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses. Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação com fulcro nas disposições do caput do art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação da mesma.

Lucas do Rio Verde – MT, 25 de Junho de 2019.

Flori Luiz Binotti
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2019 E REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2019

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem no perímetro urbano do município de Lucas do Rio Verde – MT, para atender a diversas secretarias deste município.

Empresa Vencedora: Item 0001 a empresa: HOTEL MANDINO LTDA, com o valor total de R\$ 31.062,00 (trinta e um mil e sessenta e dois reais); Item 0002 a empresa: HOTEL MANDINO LTDA, com o valor total de R\$ 29.868,00 (vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e oito reais); Item 0003 a empresa: HOTEL MANDINO LTDA, com o valor total de R\$ 29.375,00 (vinte e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Lucas do Rio Verde-MT, 25 de Junho de 2019.

GUILHERME SCHAFFER
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO N° 047/2019.

DATA: 24/06/2019

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT, PARA MANDATO DE VINTE E QUATRO MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros e seus respectivos suplentes para compor o **Conselho Municipal de Educação** do Município de Marcelândia, com mandato de vinte e quatro meses, representando os segmentos a seguir:

1. Professores da Rede Municipal
Titular: **Marinalva da Silva**
Suplente: **Dometila de Arruda Almeida**
Titular: **Ana Lucia Fernandes Marques**
Suplente: **Marcelly Silva da Cruz**
Titular: **Dilma Rodrigues Xavier**
Suplente: **Bruna Rosa dos Santos**

2. Professores da Rede Estadual
Titular: **Vilson de Figueredo**
Suplente: **Welington Bender**

3. Conselhos Escolares (categoria pais) da Rede Pública de Ensino
Titular: **Graziela Rubio Perius**
Suplente: **Rosângela Dias Valdez**
Titular: **Jean Carlos da Silva Martins**
Suplente: **Silvia Bernardinelli Gasques Fiabane**
Titular: **Selma Rosana Mendes de Souza Silva**
Suplente: **Jacqueline de Souza Costa Cavalieri**
4. Executivo Municipal:
Titular: **Silas de Oliveira Rezende**
Suplente: **Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima**

5. Sindicato dos Professores
Titular: **Eduardo Carlos Cian**
Suplente: **Rosa Claudete Correia dos Santos**

6. Instituições Privadas da Educação Básica
Titular: **Ednéia Aparecida Garieri dos Santos**
Suplente: **Rosana Zanela de Christá**

7. Entidade Superior de Ensino
Titular: **Ana Paula Pereira de Andrade**
Suplente: **Alexandra David Padovani**

Art. 2º - Para exercer a função de Presidente foi eleito Professor **Vilson de Figueredo**, para vice-presidente foi eleito o Professor **Eduardo Carlos Cian**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 048/2019.

DATA: 24/06/2019

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, MT, PARA MANDATO DE VINTE E QUATRO MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros e seus respectivos suplentes para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, FUNDEB, do Município de Marcelândia-MT, com mandato de vinte e quatro meses, representando os segmentos a seguir:

1. Conselho Municipal de Educação

Titular: **Selma Rosana Mendes de Souza Silva**

Suplente: **Dilma Rodrigues Xavier**

2. Conselho Tutelar

Titular: **Glaucio Pereira Passarinho**

Suplente: **Ozana Alves do Nascimento de Abreu**

3. Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: **Silvana de Souza Andre Oliveira**

Suplente: **Vanilza Franco Pickler**

4. Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: **Rosana Aparecida Slongo Ceron**

Suplente: **Marcia Regina Modesto Franciscato**

5. Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de

Estudantes Secundaristas.

Titular: **Wellington Bender**

Suplente: **Bruna Rosa dos Santos**

6. Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: **Graziela Rubio Perius**

Suplente: **Rosangela Dias Valdez**

Titular: **Silvia Bernardinelli Gasques Fiabane**

Suplente: **Jacqueline de Souza Costa Cavalieri**

7. Poder Executivo Municipal

Titular: **Andréa de Oliveira Souza**

Suplente: **Maristela Alves Teixeira**

8. Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Cleide Ribeiro Alves**

Suplente: **Ivonete Teresinha Vian**

9. Professores da Educação Básica Pública

Titular: **Vilson de Figueiredo**

Suplente: **Ana Lucia Fernandes Marques**

10. Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: **Jean Carlos da Silva Martins**

Suplente: **Marcely Silva da Cruz**

Art. 2º - Para exercer a função de Presidente foi eleita a Sra. Graziela Rubio Perius, para vice-presidente a Sra. Rosana Aparecida Slongo Ceron, e para Secretária a Sra. Silvana de Souza André Oliveira.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS DO TIPO SPT E ENSAIOS DE PERMEABILIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES", onde se contratou a Empresa **M. F. DA CRUZ ENGENHARIA – CNPJ 12.417.302/0001-49**, com um valor total de R\$ 12.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 1002/2017. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 25 de junho de 2019.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 09/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 09 de maio de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA ACESSO AO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS, TRECHO AV. HERMINIO OMETTO, BAIRRO JARDIM DAS FLORES (ZH2-002) E CIDADE ALTA (ZH2-004), CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 850615/2017 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. aonde sagrou-se vencedor o Licitante ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99, com valor total de R\$ 686.858,48. Matupá – MT, 25 de junho de 2019. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.

053/2019

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA, RÁDIO E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 062/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 040/2019**

CONTRATADA: **J N CABRAL & CIA LTDA – ME**

Valor/Global: O valor para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 83.220,00 (oitenta e três mil, duzentos e vinte reais).**

Assinatura: 03/06/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.

054/2019

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 059/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 038/2019**.

CONTRATADA: **V. FERRI - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

Valor/Global: O valor para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Assinatura: 03/06/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.

055/2019

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTA EDITAL" de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 059/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 038/2019**.

CONTRATADA: **ADILSON LEMUNIE - MEI**

Valor/Global: O valor para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

Assinatura: 03/06/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.

056/2019

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM DECORAÇÃO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 059/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 038/2019**.

CONTRATADA: **CARMO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**

Valor/Global: O valor para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$35.850,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).**

Assinatura: 03/06/2019

057/2019**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.**CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA:

LOTE 01 - CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO COM MURETA A SER INSTALADO NO ENTORNO DA CASA DE APOIO E DO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LINHA 03 DA GLEBA SÃO JOSÉ UNIÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ;

CONTRATADA: **J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI****Valor/Global:** O valor para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$14.730,90 (quatorze mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos).**

Assinatura: 14/06/2019

058/2019**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.**CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA:

LOTE 02 – CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MURO COM GRADIL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO CIDADE ALTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ;

CONTRATADA: **J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI****Valor/Global:** O valor para os serviços, objeto deste contrato é **R\$65.518,02 (sessenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e dois centavos).**

Assinatura: 14/06/2019

059/2019**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.**CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA:

LOTE 03 – CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MURO COM GRADIL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM DAS FLORES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.

CONTRATADA: **J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI****Valor/Global:** O valor para os serviços, objeto deste contrato é **R\$98.144,80 (noventa e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).**

Assinatura: 14/06/2019

060/2019**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.**CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COM ESTRUTURA DE SOM E COBERTURA PARA SHOWS ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 067/2019 do respectivo Pregão Presencial nº 043/2019.

CONTRATADA: **V. FERRI - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS****Valor/Global:** O valor para os serviços, objeto deste contrato é **R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais).**

Assinatura: 17/06/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE ENGENHARIA N. 061/2019CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE RIO PEIXOTINHO I NA ESTRADA MUNICIPAL DIVISA NORTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 057/2019 do respectivo Tomada de Preço nº 011/2019.

CONTRATADA: **OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA EPP****Valor/Global:** O valor para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 78.250,62 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).**

Assinatura: 18/06/2019

062/2019**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.**CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACORDO COM A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DAS HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO TRATOR D61 ADQUIRIDA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 – EDITAL 031/2018, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS", de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 012/2019.

CONTRATADA: **DYMAK MÁQUINAS RODOVIARIAS LTDA****Valor/Global:** O valor para as obras, objeto deste contrato é de **R\$ 1.547,00 (Hum mil, quinhentos e quarenta e sete reais).**

Assinatura: 21/06/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE ENGENHARIA N. 063/2019CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA ACESSO AO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS, TRECHO AV. HERMINIO OMETTO, BAIRRO JARDIM DAS FLORES (ZH2-002) E CIDADE ALTA (ZH2-004), CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 850615/2017 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

Contidas nos anexos do Edital 050/2019, TOMADA DE PREÇO 009/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.CONTRATADA: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA****- EPP****Valor/Global:** O valor para os serviços, objeto deste contrato é **R\$ 686.858,48 (seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).**

Assinatura: 25/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 063 2019****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ABRANGENDO AS CATEGORIAS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA JAQUELINE LUZIA DA COSTA 05402032114 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001743/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2019: VALOR TOTAL R\$ 9.600,00 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. Este contrato terá vigência de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura.

3.2 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº. 8666/93.

3.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.2 A critério da Administração Pública Municipal e em conformidade com artigo 57 da Lei 8.666/93, renovando pelos iguais e sucessivos períodos.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 25 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito MunicipalCONTRATADO:
EMPRESA JAQUELINE LUZIA DA COSTA 05402032114
CNPJ sob o nº 33.439.441/0001-43,
Representado pela senhora Jaqueline Luzia da Costa,
RG: 25518003 SSP/MT e CPF: 054.020.321-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 064 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE LIXEIRAS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001405/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2019 VALOR TOTAL :R\$ 28.650,00 Este contrato terá vigência de 01 (um) mês a contar da data de assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 25 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal

CONTRATADO:
EMPRESA WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO,
CNPJ sob o nº 15.500.961/0001-32,
Representado pelo senhor Wilson Pereira do Nascimento,
RG: 483481 SSP/MT e CPF: 345.907.731-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 014/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT
CONTRATADA: **DINAMICA BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**

LTDA ME

CNPJ: 09.121.353/0001-14
OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de 12 de junho de 2019 a 10 de agosto de 2019.
ASSINATURA: **11 de junho de 2019**
FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 077/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT
CONTRATADA: **V.C GONÇALVES ME**
CNPJ: 29.183.140/0001-24

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias, vigorando a partir de 19 de junho de 2019 a 18 de julho de 2019.
O Valor total do aditivo do contrato original será de R\$15.584,00 (quinze mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA: **18 de junho de 2019**
VIGÊNCIA: **19 de junho a 18 de julho 2019**
FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE****EXTRATO DA PORTARIA Nº 052/SCL/2019**

NOMEAR, a Servidora **OZORIA DELLATESTA** (titular), e **JAIME GOMES ARAGÃO** (suplente), fiscal do contrato nº 051/2019 que tem como Objeto: Aquisição de Produtos Químicos e Reagentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Canaã do Norte – MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

CONTRATADA: **EDSON FURQUIM -ME**
VALOR: **R\$:2.620,00** (dois mil e seiscentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 20/09/2019.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 053/SCL/2019

NOMEAR, a Servidora **JAIME GOMES ARAGÃO** (titular), e **OZORIA DELLATESTA** (suplente), fiscal do contrato nº 052/2019 que tem como Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal, oxigênio industrial, acetileno e materiais de consumo e permanente para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de obras, serviços públicos e transportes de Nova Canaã do Norte – MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

CONTRATADA: **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA**
VALOR **R\$ 43.520,00** (quarenta e três mil quinhentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: 20/09/2019

EXTRATO DA PORTARIA Nº 054/SCL/2019

NOMEAR, o Servidor **JAIME GOMES ARAGÃO** (titular), e **OZORIA DELLATESTA** (suplente), Fiscal do Contrato nº 053/2019 que tem como Objeto: Aquisição oxigênio medicinal, oxigênio industrial, acetileno e materiais de consumo e permanente para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de obras, serviços públicos e transportes de Nova Canaã do Norte – MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

CONTRATADA: **GAS NORTE COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA - ME**
VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.712,00** (dois mil setecentos e doze reais)
VIGÊNCIA: 26/09/2019

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica cancelado, a partir de 24/06/2019, o fornecimento do produto citado no item nº 025 da Ata de Registro de Preços nº 084/2018, na qual a empresa **FERRARI CELL LTDA – EPP** era fornecedora e detentora do registro de preços do item nº 025 que corresponde ao fornecimento de **Monitor com suporte LCD Widescreen 23"** para o município de Nova Canaã do Norte/MT. O efeito do cancelamento do registro de preço alcança tão somente o ITEM Nº 025 da Ata de Registro de Preços nº 084/2018, oriunda do Pregão Presencial 061/2018. Exceto quanto ao item cancelado por este termo, ficam mantidos os efeitos da Ata de Registro de Preços nº 084/2018. Reitera-se que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Cancelamento, é o da Comarca de Nova Canaã do Norte/MT.

Nova Canaã do Norte/MT, 24 de Junho de 2019.

RUBENS ROBERTO ROSA
Prefeito Municipal

Publique-se

EXTRATO DA PORTARIA Nº 056/SCL/2019

NOMEAR, a Servidora **HANY NAYARA ADRIANO DA SILVA** (titular), e **GENIVALDO VITORINO DIAS** (suplente), Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 059 a 064/2019 que tem como Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, tonner e materiais de consumo para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

DETENTORA DO REGISTRO: **L. MARINHEIRO SPONTAM - ME**
VALOR REGISTRADO: **R\$ 26.485,00** (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

DETENTORA DO REGISTRO: **MARCOS S. BIUDES - ME**
VALOR REGISTRADO: **R\$ 21.297,20** (vinte e um mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

DETENTORA DO REGISTRO: **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME**
VALOR REGISTRADO: **R\$ 27.336,00** (vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais)

DETENTORA DO REGISTRO: **OVANDIR BATISTA JUNIOR - ME**
VALOR REGISTRADO: **R\$ 28.484,60** (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

DETENTORA DO REGISTRO: **LICITAMAI COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI**
VALOR REGISTRADO: **R\$ 14.272,00** (quatorze mil duzentos e setenta e dois reais).

DETENTORA DO REGISTRO: **JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121**
VALOR REGISTRADO: **R\$ 21.899,75** (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 25/06/2020

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 059/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, tonner e materiais de consumo para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

DETENTORA DO REGISTRO: **L. MARINHEIRO SPONTAM - ME**
VALOR REGISTRADO: **R\$ 26.485,00** (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Vigência: 25 de Junho de 2020.
Data da Assinatura: 25 de Junho de 2019.

Rubens Roberto Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 060/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, tonner e materiais de consumo para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

DETENTORA DO REGISTRO: MARCOS S. BIUDES - ME

VALOR REGISTRADO: R\$ 21.297,20 (vinte e um mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

Vigência: 25 de Junho de 2020.
Data da Assinatura: 25 de Junho de 2019.

Rubens Roberto Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 061/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, tonner e materiais de consumo para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

DETENTORA DO REGISTRO: AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME

VALOR REGISTRADO: R\$ 27.336,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais)

Vigência: 25 de Junho de 2020.
Data da Assinatura: 25 de Junho de 2019.

Rubens Roberto Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 062/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, tonner e materiais de consumo para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

DETENTORA DO REGISTRO: OVANDIR BATISTA JUNIOR - ME

VALOR REGISTRADO: R\$ 28.484,60 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Vigência: 25 de Junho de 2020.
Data da Assinatura: 25 de Junho de 2019.

Rubens Roberto Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 063/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, tonner e materiais de consumo para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

DETENTORA DO REGISTRO: LICITAMAI S COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI

VALOR REGISTRADO: R\$ 14.272,00 (quatorze mil duzentos e setenta e dois reais).

Vigência: 25 de Junho de 2020.
Data da Assinatura: 25 de Junho de 2019.

Rubens Roberto Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 064/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, tonner e materiais de consumo para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

DETENTORA DO REGISTRO: JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121

VALOR REGISTRADO: R\$ 21.899,75 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 25 de Junho de 2020.
Data da Assinatura: 25 de Junho de 2019.

Rubens Roberto Rosa
Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: Nº 065/2017

NORTE – MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE para o município de Nova Canaã do Norte/MT, conforme proposta do Convite nº 003/2017.

CONTRATADA: D. C. NAVA ENGENHARIA – ME

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de diversos projetos para o município de Nova Canaã do Norte/MT, conforme proposta do Convite nº 003/2017.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 190 (cento e Noventa) dias

PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO: Por 190 (cento e Noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 21 de Junho 2019

NORTE – MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE para o município de Nova Canaã do Norte/MT, conforme proposta do Convite nº 003/2018.

CONTRATADA: D. C. NAVA ENGENHARIA – ME

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Elaboração de Diversos Projetos de Engenharia para o Município de Nova Canaã do Norte/MT

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 190 (cento e Noventa) dias

PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO: Por 190 (cento e Noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 21 de Junho 2019

NORTE – MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE para o município de Nova Canaã do Norte/MT, conforme proposta do Convite nº 003/2018.

CONTRATADA: D. C. NAVA ENGENHARIA – ME

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de diversos projetos para o município de Nova Canaã do Norte/MT, conforme proposta do Convite nº 003/2018.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 190 (cento e Noventa) dias

PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO: Por 190 (cento e Noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 21 de Junho 2019

RE- AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitação sob Modalidade Pregão Presencial nº 036/2019, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia **05 de Julho de 2019 as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) no mesmo endereço.** O Edital completo estará disponível no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: **Editais Online**). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação na Prefeitura Municipal, ou através dos telefones (66) 3551-1200 / 3551-1274.

Nova Canaã do Norte - MT, 25 de Junho de 2019.

ELAINE DOS REIS
Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

LICITAÇÃO

RESULTADO
Pregão 17 / 2019

Na data de 04/06/2019 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:
05 003 DEPART. OBRAS, ENGENHARIA E DEFESA CIVIL

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo.

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.

4703 M DE ARRUDA SILVA & CIA LTDA 24.069.344/0001-15
VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 184.276,42

Nova Guarita - MT, 25 de Junho de 2019.

Yana Maria Marcon
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 052/2019

O Município de Nova Mutum/MT, comunica que o Sr. João Batista Pereira da Silva, Ordenador de Despesa e Gerente de Gabinete, reconheceu ser dispensa de licitação para contratar o **ELEOTECNICA CENTRO OESTE -ME CNPJ –21.428.665/0001-70**, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) para contratação de **Contratação de empresa para retirada de torres de iluminação do campo de futebol colina II.**, com fundamento no caput do artigo 24 da Lei Federal n°. 8.666/93.

Nova Mutum – MT, 24 de Junho de 2.019.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Gerente de Gabinete
Ordenador de Despesas (Port. 155/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 053/2019 RATIFICAÇÃO

O Município de Nova Mutum – MT, através do Ordenador de Despesa, ratifica o processo de Dispensa n° 053/2019 e Processo Administrativo n° 202/2019, tendo como objeto a **Contração de empresa para locação de 2 (dois) ônibus que irão trazer os grupos de dança do município de Lucas do Rio Verde para apresentação no dia 29 de junho de 2019 na Festa Junina realizada pelo Departamento de Cultura fazendo o trajeto LUCAS DO RIO VERDE X NOVA MUTUM – NOVA MUTUM X LUCAS DO RIO VERDE**, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), junto a empresa **João da Silva Transportes Rodoviários -ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.667.760/0001-73 com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, c/c art.2°, inciso II, alínea "a" e Decreto 9.412/18.

Nova Mutum – MT, 24 de Junho de 2019.

João Batista Pereira da Silva
Ordenador de Despesa – Port. n. 155/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 054/2019 RATIFICAÇÃO

O Município de Nova Mutum – MT, através do Ordenador de Despesa, ratifica o processo de Dispensa n° 054/2019 e Processo Administrativo n° 203/2019, tendo como objeto a **Contração de empresa de especializada em prestação de serviços de sonorização para evento de grande porte (público acima de 10.000), nos eventos do aniversário da cidade e marcha para Jesus.**, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), junto a empresa **V. Ferri produções Artísticas**, inscrita no CNPJ sob o n°07.778.669/0001-58 com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, c/c art.2°, inciso II, alínea "a" e Decreto 9.412/18.

Nova Mutum – MT, 24 de Junho de 2019.

João Batista Pereira da Silva
Ordenador de Despesa – Port. n. 155/2018.

LEGISLAÇÃO

DECRETO N° 077, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

"Altera o Anexo I do Decreto Municipal n° 004, de 2 de janeiro de 2013, e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo I do Decreto Municipal n° 004, de 2 de janeiro de 2013, as seguintes empresas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ETHANOL INDÚSTRIA DE COMBUSTÍVEIS S.A.	27.026.451/0001-54

Art. 3º. Ratifica os Artigos e Parágrafos do Decreto Municipal e demais alterações.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

junho de 2019. Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 24 de

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito

DECRETO N° 078, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

"Decreta ponto facultativo na data que menciona e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta no dia 05 de julho de 2019.

Parágrafo Único. As atividades referentes aos serviços públicos essenciais serão organizadas e executadas em conformidade com as determinações de cada secretária.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

junho de 2019. Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 24 de

Registre-se e afixe-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial N° 044/2019. O Município de NOVA MUTUM torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 14 de Junho 2019, com início às 14:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia visando a execução de redutores de velocidade do tipo I e II de ondulação transversal - lombadas em concreto e CBUQ das quais foram vencedoras as empresas: Lote 001 - ANDERLEY VIEIRA DA SILVA EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 32.404.962/0001-00 no valor de R\$ 385.620,00.

NOVA MUTUM - MT, 25 de Junho de 2019.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO – REPUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 018/2019

O Município de Nova Mutum, torna público que fica prorrogada a data de julgamento da referida licitação para o dia 12.07.2019 às 08:00 horas, em virtude de nenhuma empresa ter manifestado interesse m tempo hábil. Edital e anexos: Poderá ser obtido no site <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes>, ou pelo email licitacao@novamutum.mt.gov.br, e ou telefone **65-3308.5400.

Nova Mutum - MT, 25 de junho de 2019.

Fabrcio Luiz Gonçalves
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 024/2019

Objeto: **contratação de empresa para execução de obra, visando a construção de banheiros na quadra coberta da Escola 04 de julho, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico.** Data de Abertura: 12 de julho de 2019. Horário: 14:00 horas. Tipo: Menor preço (global). Edital e anexos: Poderá ser obtido no site <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes>, ou pelo email licitacao@novamutum.mt.gov.br, e ou telefone **65-3308.5400. Nova Mutum - MT, 25 de junho de 2019.

Fabrcio Luiz Gonçalves
Presidente da CPL

PORTARIAS

PORTARIA SAD N° 267/2019.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 21 de Junho de 2019.

"Nomeia para Cargo em Comissão de Coordenador de Departamento e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que são conferidas ao cargo de Secretário de Administração do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, determinada pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 065, de 13 de julho de 2018 e Portaria nº 156 de 09 de Outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Edmar José de Souza** para o cargo em Comissão de **Coordenador de Departamento – 40 Hr** do Posto de Saúde Ranchão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com seus efeitos retroativos na data de 14 de Junho de 2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Geder Luiz Genz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SAD N° 268/2019

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 24 de Junho de 2019.

"Concede Licença Gestante à Servidora Josiane Paixão Lucas e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que são conferidas ao cargo de Secretário de Administração do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, determinada pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 065, de 13 de julho de 2018 e Portaria nº 156 de 09 de Outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Gestante à Servidora **Josiane Paixão Lucas – Professora N. Superior Licenciatura Plena em Pedagogia – 30 hr**, nomeada através da Portaria nº 343/2014 de 22 de Julho de 2014, conforme Artigos 104 e 114 da Lei Complementar nº 014/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mutum – MT.

Art. 2º A Servidora terá direito a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença gestante, a partir de 24 de Junho de 2019, conforme atestado médico, devendo retornar ao trabalho no dia 21 de Dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Geder Luiz Genz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SAD N° 269/2019.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 24 de Junho de 2019.

"Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que são conferidas ao cargo de Secretário de Administração do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, determinada pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 065, de 13 de julho de 2018 e Portaria nº 156 de 09 de Outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora **Geiselaine de Lima Nascimento** do Cargo de **Técnica de Enfermagem – 40 Hr**, nomeada pela Portaria 151/2019 de 1º de Março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Geder Luiz Genz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 090, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

"Reconduz Comissão de Processo Administrativo Sancionador, PAS n° 025/2017, e dá outras providências".

O Sr. **João Batista Pereira da Silva**, Gerente de Gabinete (Portaria nº 153/2018) do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de

Ordenador de Despesa (Portaria nº 155/2018) que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Decreto Municipal nº 065, de 13 de julho de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 025/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Sancionador, redesignada pela Portaria nº 061, de 07 de maio de 2019, veiculada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 1.612, publicada no dia 09 de maio de 2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão, mediante Ofício nº 012 – CPAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2019.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

João Batista Pereira da Silva
Gerente de Gabinete

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/2019.

Convenientes: Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT e a Associação Cultural e Social de Nova Mutum/MT. Assinatura:17/6/2019.Vigência:3/7/19.Objetivo: Promover a troca de conhecimento sobre empreendedorismo, inovação, formação e fruição no setor da música, através do 1º Encontro da Economia Criativa de Nova Mutum/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ATO

**RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO N° 001/2019**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou **chamada pública**, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 25 de junho de 2019, objetivando a **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, SERVIÇO MÉDICO DE PLANTÕES 12 HRS NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS, SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA A SEREM PRESTADOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme discriminado no Edital de Chamamento, onde obteve o seguinte resultado: Sagraram-se Credenciados (vencedores) do citado Chamamento:

1º credenciado: **NAYARA NEVES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ. N°. 27.165.843/0001-02;
2º credenciado: **A.C.H SALOMONI**, inscrita no CNPJ:29.860.266/0001-96;
3º credenciado: **HOLANDA SARTOR SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 30.988.247/0001-29;

A serem contratados conforme o cronograma da Secretaria de Saúde.

O Processo Administrativo referente à Chamada Pública 01/2019, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Em Novo Mundo – MT, 25 de junho de 2019.

Liria Kurten Wronski
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2019

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso III, do Art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta

Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação dos serviços da empresa R. T. A. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP representada neste ato pelo Sr. RENATO TANGER DE ANDRADE, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº. 942.125.036-20 e RG nº 25.065.782-X SSP/SP no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, em 25 de Junho de 2019.

ANTONIO AUGUSTO JORDÃO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso III, do Art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Doutra Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação dos serviços da empresa HIGOR LUECIO ALVES DOS SANTOS 98456550130 representada neste ato pelo Sr. HIGOR LUECIO ALVES DOS SANTOS, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº. 984.465.501-30 e RG nº 4471318 DGPC/GO no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, em 25 de Junho de 2019.

ANTONIO AUGUSTO JORDÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

DATA: 21/06/2019
VIGENCIA: 21/06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: 049/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 030/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço em (casa de apoio), serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições, para pacientes em tratamento fora de domicílio da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT.

EMPRESA VENCEDORA: M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº. 22.820.685/0001-55, Vencedora dos Lotes: 01 a 02, no valor total de R\$295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.
CONTRATADA: Empresa A O DE SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº.

17.787.272/0001-86

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de topografia no Município de Paranaíta/MT
VALOR: R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/06/2019 a 25/02/2020 8 (oito) meses.
PARANAÍTA/MT, 25 de junho 2019.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.
CONTRATADA: M. P. S. ROCHA AGUIAR - ME, inscrita no CNPJ nº.

29.994.897/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico de rede de iluminação ornamental de praças e vias públicas, no Município de Paranaíta/MT
VALOR: R\$145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/06/2019 a 31/12/2019.
PARANAÍTA/MT, 25 de junho 2019.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.
CONTRATADA: Empresa CENTERMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 09.441.942/0001-80

E

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes, Relógio Ponto, a ser utilizado no Município de Paranaíta/MT

VALOR: R\$16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/06/2019 a 31/12/2019.

PARANAÍTA/MT, 25 de junho 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 464/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA POR FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido formulado;

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER o gozo por férias concedido ao servidor PEDRO LUIZ BIANCHINI, lotado no cargo de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 24 de junho de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

DECRETO MUNICIPAL Nº. 213/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal Nº 649/2012, § IV, que dispõe sobre o Feriado Municipal em 29 de junho, data de Fundação do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fixa Ponto Facultativo no dia 28 de junho de 2019, nas repartições públicas do município de Paranaíta/MT.

Art. 2º - A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento e a Secretaria de Saúde deverão manter os serviços essenciais em funcionamento, sendo de responsabilidade dos respectivos Secretários a organização e escalonamentos dos seus servidores que deverão manter estas atividades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 24 de junho de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA PERPÉTUA DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTEÚDO CORPORATIVO, ITSM (GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI), COM (GESTÃO DO DESEMPENHO CORPORATIVO), GCR (GESTÃO DE GOVERNANÇA, RISCOS E REGULAMENTOS), (ECM - ENTERPRISE CONTENT MANAGEMENT), SUÍTE DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS (BUSINESS PROCESS MANAGEMENT - BPM), GED, WORKFLOW, PARA VISUALIZAÇÃO, CAPTURA, INDEXAÇÃO, PESQUISA, GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS COM ASSINATURA POR SENHA E/OU DIGITAL ICP-BRASIL, CONTEMPLANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO DE ADAPTAÇÕES PARA INTEGRAÇÃO DO PRODUTO AO AMBIENTE DA CONTRATANTE, COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/07/2019

HORÁRIO: 08:00 HORAS

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.

ENDEREÇO: Rua Alceu Rossi S/ Nº - Centro - Paranaíta/MT.

Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700/2724, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, em 25 de Junho de 2019.

Taloana Garcia Eulampio
Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2019

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal n.º 105/2019 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital n.º 044/2019, levado a efeito às 13h30min do dia 24 de Junho de 2019 foi declarado **DESERTO**.

Paranaíta/MT, 25 de Junho de 2019.

Taloana Garcia Eulampio
Pregoeira

Publique – se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico 042/2019

A Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria n.º 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2019**, regido pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal n.º 1005/2014, Decreto n.º 1452/2018 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Permanente e Material de Consumo Para Oficinas de Artesanatos dos Programas da Assistência Social**, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Paranaíta – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **08/07/2019**, segunda-feira às **09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranaita.mt.gov.br - www.bll.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, Sítio Av. Brasil, n.º 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Pregoeiro Devenilson da Silva, em 25 de junho de 2019.

Retificação do Resultado de Dispensa de Licitação - Dispensa

36/2018

A Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Dispensa N.º 36/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n.º 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para inserção das informações oriundas do Geo-Obras no Município de Paranaíta-MT**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Homologado em 05/06/2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 25 de junho de 2019

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
RENATO ALVES DIAS 02194611126	23.630.922/0001-88	R\$ 3.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

ATOS

RESOLUÇÃO N° 002/2019

Dispõe sobre a aprovação de data para a Realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda/MT.

ELIZEU ALMEIDA DOS SANTOS PALL, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pontes e Lacerda, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 223, de 10 de setembro de 1992, faz saber que a Assembleia Geral aprovou em reunião extraordinária realizada no dia 10 de Abril de 2019, a seguinte resolução:

I - CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que, em seu Art. 198, III, dispõe que a participação da comunidade é uma das diretrizes organizadoras do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - CONSIDERANDO a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial, a ser exercido nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde enquanto instância

colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda/MT no dia 07 de Junho do corrente ano;

Artigo 2º. A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda/MT, desenvolverá seus trabalhos com ênfase no tema Principal: **“Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do Sus”**, e os eixos temáticos subscritos abaixo:

- I- Saúde como Direito;
 - II- Saúde Mental;
 - III- Consolidação dos Princípios do Sistema Único de Saúde
- (SUS);
- IV- Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Pontes e Lacerda/MT, 11 de Abril de 2019.

ELIZEU ALMEIDA DOS SANTOS PALL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

ALCINO PEREIRA BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N° 003/2019

Dispõe sobre a aprovação da Readequação da UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

ELIZEU ALMEIDA DOS SANTOS PALL, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pontes e Lacerda-MT, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 223, de 10 de setembro de 1992, faz saber que a Assembleia Geral aprovou em reunião extraordinária realizada no dia 24 de Junho de 2019, a seguinte resolução:

I - CONSIDERANDO O Decreto n.º 9.380 de 22 de Maio de 2018, que altera o Decreto n.º 7.827, de 16 de outubro de 2012, e dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

II - CONSIDERANDO A Portaria 3.583, de 05 de Novembro de 2018, que estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto n.º 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

III - CONSIDERANDO A utilização do prédio da UPA, para readequação dos seguintes estabelecimentos de Saúde: Farmácia Central, Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, Laboratório Municipal e Centro de Especialidades Médicas-CEM.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a readequação da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, com vista ao fortalecimento do planejamento no Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Pontes e Lacerda-MT, 24 de Junho de 2019.

ELIZEU ALMEIDA DOS SANTOS PALL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

ALCINO PEREIRA BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

PMPL

1º TERMO DE ADITAMENTO DE FOMENTO N° 007/CPSP/2018 -

A COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, no uso de suas atribuições legais torna público a celebração do 1º Termo de Aditamento de Fomento n.º 007/CPSP/2018 – PLMT, que visa garantir o atendimento ao PROJETO DE ASSISTENCIA À CRIANÇAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, mediante as condições estabelecidas na Minuta do Termo de Fomento. A vigência passa a vigorar a partir de 01/07/2019 à 30/06/2020. Este procedimento foi realizado mediante as condições estabelecidas às normas gerais da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações. O processo completo está disponível no site www.ponteslacerda.mt.gov.br – PORTAL TRANSPARENCIA – TERMOS DIVERSOS – TERMO DE FOMENTO.

Pontes e Lacerda/MT, 25 de junho de 2019.

ALCINO PEREIRA BARCELOS –
Prefeito do Município de Pontes e Lacerda/MT

(PROCESSO N.134/2019)

Visto a empresa W. F. FARIA (VIDRACARIA BOM SUCESSO), inscrito no CNPJ: 03.204.484/0001-89, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal n.1.607/2015.

Pontes e Lacerda/MT, 25 de junho de 2019.

KENEDY CRUZ LEITE
PRESIDENTE – CPL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO JUNHO/ 2019

Contrato n.º 071/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda
Contratada: Empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LIMITADA
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE CAMINHÃO PIPA,
PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 12/060/2019 OBJETO DO PROCESSO DE ADESÃO Nº. 051/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2018, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT e DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, BEM COMO NO EDITAL DO PREGÃO.
DISP. GERAIS: PROCESSO DE ADESÃO Nº. 051/2019, PROCESSO Nº. 125/2019, EM QUE ADERE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.
Valor: R\$ 369.900,00
Data: 12/06/2019
Vigência: 12/09/2019

ERRATA AVISO DE DISPENSA N.065/2019-PMPL
(PROCESSO N.135/2019)

Visto a empresa A. V. DOS SANTOS PAIXAO, inscrito no CNPJ: 32.533.589/0001-80, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal n.1.607/2015.

Pontes e Lacerda/MT, 25 de junho de 2019.

KENEDY CRUZ LEITE
PRESIDENTE – CPL

EXTRATO DE CONTRATO JUNHO/ 2019

Contrato n.º 072/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda
Contratada: Empresa COLOMBOMETAL EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE EQUIPAMENTO EXTRUSORA DE PERFIS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIOS E SARJETAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 12/061/2019 OBJETO DO PROCESSO DE ADESÃO Nº. 052/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT e DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, BEM COMO NO EDITAL DO PREGÃO.
DISP. GERAIS: PROCESSO DE ADESÃO Nº. 052/2019, PROCESSO Nº. 126/2019, EM QUE ADERE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT. VALOR: R\$ 20.500,00
Data: 13/06/2019
Vigência: 12/09/2019

AVISO DE DISPENSA N.066/2019-PMPL
(PROCESSO N.136/2019)

Visto a empresa CARLOS GOMES DE SOUZA 88737004115, inscrito no CNPJ: 13.183.206/0001-46, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal n.1.607/2015.

Pontes e Lacerda/MT, 25 de junho de 2019.

KENEDY CRUZ LEITE
PRESIDENTE – CPL

EXTRATO DE CONTRATO JUNHO/ 2019

Contrato n.º 073/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda
Contratada: Empresa M. FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA
Objeto: 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONTRA PISO PARA BASE DA ACADEMIA AO AR LIVRE NO GINASIO LARISSA, LOCALIZADO NA RUA TEREZINHA COURA GARBIM COM AV. AIRTON SENNA, BAIRRO SÃO JOSE NO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 10/025/2019, NO RESPECTIVO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ANEXAS, QUE PASSAM A INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITOS; 1.2. A CONSTRUÇÃO ACIMA IDENTIFICADA CONSTITUI-SE ÁREA DE 176,71 M² (CENTO E SETENTA E SEIS VÍRGULA SETENTA E UM METRO QUADRADO), DETALHADOS NO PROJETO BÁSICO DO ATO CONVOCATÓRIO; 1.3 AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL DE LICITAÇÃO E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2019 PASSAM A INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
DISP. GERAIS: TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2019
Valor: R\$ 14.504,36
Data: 17/06/2019
Vigência: 17/07/2019

AVISO DE DISPENSA N.067/2019-PMPL
(PROCESSO N.137/2019)

Visto a empresa L. GRIEBLER EIRELI, inscrito no CNPJ: 26.016.299/0001-54, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal n.1.607/2015.

Pontes e Lacerda/MT, 25 de junho de 2019.

KENEDY CRUZ LEITE
PRESIDENTE – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Nº 52/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldo no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DE TERRA NUA - VTN, DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT COM O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE COLETA, SELEÇÃO E PROCESSAMENTOS DE DADOS PARA SER INFORMADO A RECEITA FEDERAL, DE ACORDO COM INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.877/2019, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Favorecido: JOÃO PAULO S. DONATO CNPJ: 28.423.198/0001-35 Valor: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 25 de Junho de 2019.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA N.067/2019-PMPL
(PROCESSO N.137/2019)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO "PICOLES" PARA ATENDER O PROJETO DO AEPETI, NA PALESTRA CONTRA O TRABALHO INFANTIL A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2019 NA CAMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, aquisição no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), visto que a empresa preenche as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal n.1.607/2015.

Pontes e Lacerda/MT, 25 de junho de 2019.

KENEDY CRUZ LEITE
PRESIDENTE – CPL

SRP.
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019-

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº16/2019, Objeto: Aquisição de Medicamentos HOSPITALAR, ATENÇÃO BASICA, UNIDADE BASICA DE SAUDE, PSF. Empresas vencedoras: Centermedica Produtos Hospitalares LTDA inscrito CNPJ: 04.443.348/0001-77 Valor Total R\$ 147.953,00; Retfarmar Distribuidora de Med Prod Hosp LTDA CNPJ: 12.313.826/0001-90 Valor Total R\$ 222.277,00; Comercial Mark Atacadista LTDA ME CNPJ: 09.315.996/0001-07 Valor Total 132.475,50; C A Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli CNPJ: 26.457.348/0001-04 Valor Total R\$ 47.762,00 - Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Mônica Pereira da Silva
Pregoeiro (a)

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019-

SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº18/2019, Objeto: Aquisição de Insumos HOSPITALAR, ATENÇÃO BASICA, UNIDADE BASICA DE SAUDE, PSF Empresas vencedoras: Centermedica Produtos Hospitalares LTDA inscrito CNPJ: 04.443.348/0001-77 Valor Total R\$ 296.221,50; Fama Distribuidora Hospitalar EIRELI – ME CNPJ: 03.250.803/0001-92 Valor Total 269.637,50; Retfarma Distribuidora de Med Prod Hosp LTDA CNPJ: 12.313.826/0001-90 Valor Total R\$ 162.528,50; Comercial Mark Atacadista LTDA ME CNPJ: 09.315.996/0001-07 Valor Total 118.591,00; C A Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI CNPJ: 26.457.348/0001-04 Valor Total R\$ 27.425,50 - Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Mônica Pereira da Silva
Pregoeiro (a)

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019-

SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº 20/2019, Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA. Empresas vencedoras: Fama Distribuidora Hospitalar EIRELI – ME CNPJ: 03.250.803/0001-92 Valor Total 16.095,10; Retfarma Distribuidora de Med Prod Hosp LTDA CNPJ: 12.313.826/0001-90 Valor Total R\$ 14.565,00; Moca Comercio de Medicamentos LDTA CNPJ: 03.233.805/0001-73 Valor Total R\$ 12.509,00; C A Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI CNPJ: 26.457.348/0001-04 Valor Total R\$ 11.525,70 - Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Mônica Pereira da Silva
Pregoeiro (a)

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019-

SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº 24/2019, Objeto: Aquisição de Materiais e Insumos Odontológico. Empresas vencedoras: Centermedica Produtos Hospitalares LTDA inscrito CNPJ: 04.443.348/0001-77 Valor Total R\$ 7.854,10; Fama Distribuidora Hospitalar EIRELI – ME CNPJ: 03.250.803/0001-92 Valor Total 9.285,56; Retfarma Distribuidora de Med Prod Hosp LTDA CNPJ: 12.313.826/0001-90 Valor Total R\$ 13.819,94; C A Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI CNPJ: 26.457.348/0001-04 Valor Total R\$ 19.035,28 - Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Mônica Pereira da Silva
Pregoeiro (a)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO REAJUSTE DE PREÇO DA ATA Nº 23/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019, início da ata: 10/04/2019 validade 12 meses. GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: MARCOS H.B. PINHEIRO-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.156.937/0001-74. OBJETO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE PREÇOS DO ITEM 01: GASOLINA COMUM-VALOR R\$ 4,48, ITEM 02: OLEO DIESEL-VALOR R\$ 3,88 DA ATA Nº 23/2019. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2019. De acordo com disposto na Lei 8666/93 art. 65.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO Contrato Nº 15/2019, Ata RP nº 30/2019, Portaria nº 149/2019 Processo Administrativo Nº 28/2019, Pregão Presencial Nº 15/2019, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF, Nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, 1.173 - Setor três irmãos, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. DANIEL ROSA LAGO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 225.5984 SSP/PR e do CPF nº. 481.979.399-34, residente e domiciliado a Rua 11 de julho nº 440, setor dos esportes, na cidade de Porto Alegre do Norte - MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L. C. DA SILVA – TRANSPORTE-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.283.697/0001-50, objeto a Contratação de empresa para Locação de Caminhonete sem motorista, para atender a Secretaria de Educação em Porto Alegre do Norte-MT, Para Todos Os Efeitos Jurídicos Legais.

Onde se lê:

1.1-O prazo de execução e de vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura 10/06/2019 do presente, por 12 meses

Lê-se:

1.1-O prazo de execução e de vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura 12/06/2019 do presente, por 12 meses

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**ATO**

DECRETO Nº 036/2019
De: 24 de Junho de 2019

“Exonera a pedido **Angela Aparecida Piovesan** do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências**”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com inciso I, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Exonera a pedido **Angela Aparecida Piovesan** inscrita no CPF nº 793.095.341-68 do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 24 de Junho de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 24 de Junho de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CELSON BONFIN DOS SANTOS	242.216.359-91	9135/00080/2019
GERMANO PEITER	055.925.690-68	9135/00083/2019
EDILSON ANTONIO MASTELARO	464.332.959-91	9135/00087/2019
JORDINO ARRUDA ANDRE	273.228.231-68	9135/00091/2019
ALBERTO ADOLFO SCHMIDT	034.507.919-15	9135/00094/2019
CLAUDINO CAMPEOL	909.786.170-53	9135/00095/2019
JOSE MACHADO DA SILVA	587.233.909-72	9135/00099/2019

LUZIA MAGDALENA LAZARO	760.879.301-59	9135/00102/2019
OSI MILAN CALVO	369.102.609-53	9135/00106/2019
CELITO BARAZETTI	502.946.529-49	9135/00112/2019
HELICA IDA IKERT	030.666.231-06	9135/00113/2019

Nome: ALLAN VINICIUS DUARTE SCARIOT Matrícula: 00001298

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:	24/06/2019
Data de desafixação:	09/07/2019

ITR Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo

Nome: ALLAN VINICIUS DUARTE SCARIOT Matrícula: 00001298

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:	24/06/2019
Data de desafixação:	09/07/2019

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EC nº42/2003

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 -

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00006, de 24 de Junho de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ALBINO BESS	212.920.439-20	9135/00114/2019
LEVY MARTINS BARBOSA JUNIOR	007.370.989-10	9135/00117/2019
EVANDRO BATISTA GIANEZINI	020.603.349-42	9135/00122/2019
LAURO BUDKE	040.602.450-20	9135/00127/2019
REVELINO BRAZ TREVISAN	681.231.679-20	9135/00130/2019
EVANDRO BATISTA GIANEZINI	020.603.349-42	9135/00132/2019
LUIZ VIAN	306.179.011-04	9135/00134/2019
GUILHERME ZOCCAL	139.400.071-53	9135/00135/2019
POMPILHO RESENDE	079.979.921-11	9135/00155/2019
ANTONIO CARLOS DA SILVA	615.600.149-20	9135/00163/2019
SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO	798.855.271-68	9135/00165/2019

ITR

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EC nº42/2003

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 -

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 24 de Junho de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ADELINA LUZIA VAZ HOESEL	535.799.331-91	9135/00002/2019
ADELINA LUZIA VAZ HOESEL	535.799.331-91	9135/00003/2019
ANTONINHO LIVI	487.292.481-91	9135/00067/2019
ANTONIO NOGUEIRA MESSIAS	374.543.318-15	9135/00072/2019
ANTONIO NOGUEIRA MESSIAS	374.543.318-15	9135/00073/2019
AROEIRA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	18.688.477/0001-77	9135/00074/2019
ME		
AROEIRA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	18.688.477/0001-77	9135/00075/2019
ME		
DECIO ANTONIO MAINARDI	359.329.880-53	9135/00076/2019
DECIO ANTONIO MAINARDI	359.329.880-53	9135/00077/2019

ITR

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo

Nome: ALLAN VINICIUS DUARTE SCARIOT Matrícula: 00001298

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:	24/06/2019
Data de desafixação:	09/07/2019

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 24 de Junho de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e
		Intimação (ITR)
GUILHERME ZOCCAL	139.400.071-53	9135/00078/2019
GUILHERME ZOCCAL	139.400.071-53	9135/00079/2019
JOSE CARLOS SCHMITT	224.860.039-91	9135/00082/2019
JOSE NILTON CEZARIO MAFRA	173.822.709-04	9135/00083/2019
POMPILHO RESENDE	079.979.921-11	9135/00084/2019
TIAGO ANDRE BRAGA PRESOTTO	261.100.358-07	9135/00050/2019
TIAGO ANDRE BRAGA PRESOTTO	261.100.358-07	9135/00051/2019

ITR

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo

Nome: ALLAN VINICIUS DUARTE SCARIOT Matrícula: 00001298

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:	24/06/2019
Data de desafixação:	09/07/2019

CONTRATO N° 108/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANGELA APARECIDA PIOVESAN**, brasileira, portadora do RG nº. 950682 SSP/SMT e CPF nº 793.095.341-68, residente e domiciliada na Av. Ijuí nº 1755 Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **267 – Assistente Social** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 25 de Junho de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019. Podendo ser aditivado a critério da Administração Pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 5.219,83(Cinco mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32.362,94(Trinta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:
a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral;

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal. (248)06.001.08.122.0024.2140.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sra. Bruna Rodrigues Casali, CPF nº 028.555.751-33, nomeada pela Portaria nº 428/2018.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 25 de Junho de 2019.

Moacir Pinheiro Piovesan
Contratante

Angela Aparecida Piovesan
Contratada

Testemunhas

Jessicleide A. L. Rodrigues
CPF: 029.933.401-58

Dirce Rezer dos Santos
CPF: 615.715.040-87

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 034/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2018

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os (as) candidatos (as) Aprovados e ou Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional conforme Anexos II deste edital, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CARGO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOT.
141	FRANCIVALTO ARAUJO DE FIGUEIREDO	APROVADO	20	12	48	80

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 25 de junho de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (FOTOCOPIAS)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).
Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).
Ø TÍTULO DE ELEITOR
Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.
Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia

CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO
Ø PIS OU PASEP
Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO
Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)
Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES

OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO
Ø RESERVISTA -
v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE

MÁQUINAS.

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.
Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v (ORIGINAIS)
Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.
Ø CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
Ø DECLARAÇÃO DE BENS.
Ø DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU

FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

03.204.187/0001-33 Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº

Nome do servidor:

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:
() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO
() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional
() Exame de aptidão física e mental

Exames

Complementares

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto
() Inapto

Riscos Ocupacionais
() Físicos () Ergonômicos () Químicos
() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:
() seis meses () um ano () dois anos

Declaro ter recebido em ____/____/____ PORTO, ____/____/____.

A segunda via deste atestado.

Nome _____

Assinatura Servidor Carimbo e Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

03.204.187/0001-33 Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor:

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos ()

() Hepatite () Asma () Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite

() Diabetes Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()

Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente
Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL
Empregos Anteriores – Empresa:

Função: _____ Tempo na empresa: _____

Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas ()

Fungicidas ()

Urínario () Outros ()

Encaminhado ()
Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()
Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()
Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()
Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras:

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____

Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça _____ Face _____

Dentes _____

Tórax _____ Tipo: _____
F.R. _____ Ausculta _____

Ap. _____ Circ. _____

Ausculta: _____

Abdomem _____ Tipo: _____

Palpação _____

Ap. _____ Genito _____ Urinário: _____

Coluna _____

Vertebral _____

Membros _____

Sistema _____ Nervoso _____

Exames _____ Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

ATO

PORTARIA N.º 153/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o artigo 11 da Lei Municipal n.º 809/2018, que estabelece a composição da JARI;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados, as pessoas abaixo relacionadas para compor a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, de Porto Esperidião/MT, com mandato de 02 (dois) anos a partir contados a partir de 01 de março de 2019, inclusive.

- 1 - **ANTÔNIO VINÍCIOS FERREIRA DA SILVA** (Autoridade Municipal de Trânsito - Presidente)
- 2 - **VANESSA ALVES DA SILVA** (Representante da Sociedade Civil - membro)
- 3 - **WELINTON CESAR DE LIMA CARRERA CURRIEL** (Integrante com conhecimento na área de trânsito- membro)
- 4 - **JOSÉ RENATO MARTINS** (servidor público – membro)
- 5 - **2.º TEN PM JOELINO DAS NEVES CEBALHO** (POLÍCIA MILITAR- (membro)

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 24 de junho de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

CONTRATADO: PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

VALOR: R\$ 737.298,00 (SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA: 18/06/2019

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Gorgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **058/2019**.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº **036/2019**

OBJETO: Pregão Presencial para futura e fracionada aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C e Emulsão Asfáltica - IMPRIMA, para uso das Secretarias de Obras Estradas e Rodagens e da Secretária de Saneamento e Serviços Urbanos deste Município de Querência – MT.

DIA: 11/07/2019

HORÁRIO: 08h00min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e

Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h00min às 13h00min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 25 de junho de 2019.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Daiane R. Machado
Pregoeiro (a)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POUSADA DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público nº 005/2019, Processo nº 042/2019, que tem por objeto “a Concessão de Apoio Financeiro da Administração Pública Municipal para a realização do 15º FENART – Festival Nacional de Arte e Tradição Gaúcha, em Criciúma/SC, integrando as atividades do Rodeio Crioulo Estadual e Jogos Tradicionalistas, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado”.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2 – A administração pública municipal transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme descrito abaixo:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e

Cultura

Unidade: 013 - Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 20173 – Incentivo Cultural as Tradições Gaúchas.

Elemento de despesa: 222 – 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de

Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho de 12 (doze) meses para a consecução de seu objeto.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Querência, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Querência- MT, 24 de Junho de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES
Fernando Gorgen GAÚCHAS POUSADA DO SUL
Olimar Luciano Schneider

ORDEM DE SERVIÇO AO CONTRATO Nº 022/2019

O **Município de Querência**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, em Querência-MT, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 37.465.002/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO GORGEN, eleito para a Gestão 2017-2020, e de outro lado a empresa **W F SOUZA CARVALHO-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.681.582/0001-40, estabelecida na Av. Cuiabá, Setor B, Querência-MT, CEP: 78643-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WYNTER FLAVIO SOUZA CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 5390849 SPTC GO e CPF (MF) nº 037.166.641-46, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a execução de obra do Centro Esportivo, de conformidade com a **Tomada de Preços nº 006/2019** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Adm. 44/2019**, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para Construção de Centro Esportivo, com os seguintes ambientes: Centro esportivo: 1.851,94m² e Urbanização: 190,39m²84 m² no Município de Querência-MT.

Querência – MT, 25 de Junho de 2019.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Recebido em ____/____/____.

W F SOUZA CARVALHO-ME

TERMO DE CONTRATO 22/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E A EMPRESA W F SOUZA CARVALHO-ME PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO CENTRO ESPORTIVO E URBANIZAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para Construção de Centro Esportivo, com os seguintes ambientes: Centro esportivo: 1.851,94m² e Urbanização: 190,39m²84 m² no Município de Querência MT.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de **26 de Junho de 2019**, e encerramento em **26 de Junho 2020**.

2. A vigência poderá ser prorrogada nos casos de prorrogação do prazo de execução conforme art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses e será iniciada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. **VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 1.600.00,00 (um milhão seiscentos e seiscentos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Querência, Estado de Mato Grosso.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Querência, 26 de Junho de 2019.

Contratante Contratada

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

W F SOUZA CARVALHO – ME
Representante Legal - Wynter
F. S. Carvalho Contratante
Contratada

Testemunhas:

Rosita Maria Hahn
Sec. Mun. de Educação, Desporto,
Lazer e Cultura

Romualdo Martins Filho
Fiscal do Contrato
CPF n. 905.542.052-49

Querência – MT, 25 de Junho de 2019.

NOTIFICAÇÃO

CLAUDIO BRANDÃO DA SILVA
Matrícula Funcional nº 15442

Prezado Senhor:

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. a Secretaria de Serviços Urbanos, no prazo de 24 horas, no intuito de justificar suas faltas que estão ocorrendo desde o dia 05 de Maio de 2019, até a presente data, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o artigo 482, letra "I" da CLT.

Sem mais

Atenciosamente

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Querência – MT, 25 de Junho de 2019.

NOTIFICAÇÃO

FRANCISCO DA COSTA LIMA
Matrícula Funcional nº 15838

Prezado Senhor:

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. a Secretaria de Serviços Urbanos, no prazo de 24 horas, no intuito de justificar suas faltas que estão ocorrendo desde o dia 10 de Maio de 2019, até a presente data, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o artigo 482, letra "I" da CLT.

Sem mais

Atenciosamente

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Querência – MT, 25 de Junho de 2019.

NOTIFICAÇÃO

GILMAR ANDRADE LINHARES
Matrícula Funcional nº 15741

Prezado Senhor:

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. a Secretaria de Serviços Urbanos, no prazo de 24 horas, no intuito de justificar suas faltas que estão ocorrendo desde o dia

17 de Maio de 2019, até a presente data, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o artigo 482, letra "I" da CLT.

Sem mais
Atenciosamente

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Querência – MT, 25 de Junho de 2019.

NOTIFICAÇÃO

DEILSON LOBO DE SOUZA
Matrícula Funcional nº 15738

Prezada Senhor:

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. a Secretaria de Serviços Urbanos, no prazo de 24 horas, no intuito de justificar suas faltas que estão ocorrendo desde o dia 28 de Maio de 2019, até a presente data, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o artigo 482, letra "I" da CLT.

Sem mais
Atenciosamente

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Querência – MT, 25 de Junho de 2019.

NOTIFICAÇÃO

JARDIEL CONCEIÇÃO ARAÚJO
Matrícula Funcional nº 15745

Prezada Senhor:

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. a Secretaria de Serviços Urbanos, no prazo de 24 horas, no intuito de justificar suas faltas que estão ocorrendo desde o dia 31 de Maio de 2019, até a presente data, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o artigo 482, letra "I" da CLT.

Sem mais
Atenciosamente

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Querência – MT, 25 de Junho de 2019.

NOTIFICAÇÃO

DEILSON FERNANDES SANTOS
Matrícula Funcional nº 15739

Prezada Senhor:

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. a Secretaria de Serviços Urbanos, no prazo de 24 horas, no intuito de justificar suas faltas que estão ocorrendo desde o dia 31 de Junho de 2019, até a presente data, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o artigo 482, letra "I" da CLT.

Sem mais
Atenciosamente

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Querência – MT, 25 de Junho de 2019.

NOTIFICAÇÃO

ODARCY BORGES SILVA
Matrícula Funcional nº 14246

Prezada Senhor:

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. a Secretaria de Serviços Urbanos, no prazo de 24 horas, no intuito de justificar suas faltas que estão ocorrendo desde o dia 08 de Junho de 2019, até a presente data, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o artigo 482, letra "I" da CLT.

Sem mais
Atenciosamente

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADEÇÃO Nº. 005/2019

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 050/2019, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, intermediação, controle no fornecimento de combustíveis, derivados de petróleo, peças, acessórios, serviços de rastreamento veicular para atender a manutenção da frota de veículos deste município.

Valor Global: R\$ 3.019.560,00, (três milhões e dezenove mil e quinhentos e sessenta reais).

Favorecido:
SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 05.870.713/0001-20, ENDEREÇO: Rua Oriente Tenuta, nº 09, Casa 09, Quadra01, B. Consil, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-450

Fundamento Legal: Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 "Pregão", Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 005/2019.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira, 19 de Junho de 2019.

Luzia Nunes Brandão
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

005/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COLEÇÕES LITERÁRIAS INFANTIS DENOMINADA BEBECA, PARA ATIVIDADES REALIZADAS PELO CREAMS, CRAS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Favorecidos:	IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI-ME, CNPJ N.º 19.480.903/0001-45, Valor global do Contrato: R\$ estimado R\$ 33.750,00, (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 005/2019.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Inexigibilidade n.º 005/2019, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 19 de Junho de 2019.

Luzia Nunes Brandão
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 029/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) RELÓGIOS PONTO INFORMATIZADO para serem utilizados nas Secretarias do Município de Salto do Céu-MT.

VALOR: R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais).

CONTRATADA: MM – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 07.201.847/0001-83

PERÍODO: 29/05/2019 à 29/05/2020.

CONTRATO Nº 030/2019

OBJETO: Contratação temporária de Dentista, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde (PSF II) com jornada de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; podendo o respectivo contrato ser rescindido amigavelmente a qualquer momento após a realização e homologação do CONCURSO PÚBLICO/2019.

CONTRATADO: ROBSON MACHADO MONTEIRO CPF: 020.822.651-61 CRO-MT-CD-8055

PERÍODO: 03/06/2019 a 03/12/2019.

CONTRATO N° 031/2019

OBJETO: Contratação temporária de Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em substituição à servidora Dulcilene Miguel Pereira Rodrigues que se encontra em período gestacional. A contratação se fará pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias.

CONTRATADA: TEREZA DE PAULA CPF: 023.606.501-73
PERÍODO: 03/06/2019 a 03/03/2020

CONTRATO N° 032/2019

OBJETO: Contratação temporária de Serviço de Farmacêutico (a) para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde (DAE), com jornada de 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e/ou até a homologação do CONCURSO PÚBLICO/2019.

CONTRATADA: PATRICIA FERREIRA MOTA CPF: 046.695.341-06
CRF: 548501

PERÍODO: 10/06/2019 a 10/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ATOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 11/2019 — SRP 10/2019 Processo Administrativo n° 26/2019

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria N° 54/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 11/2019 – SRP 10/2019** destinada à **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO FUTURA, DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**. Com abertura marcada para o dia 25/06/2019 e homologada no dia 03/06/2019, teve como vencedor a empresa: **SANDRA ALVES DA SILVA RIBEIRO LABORATORIO-ME** cadastrada no CNPJ n° **05.267.375/0001-36**, por apresentar o valor de **R\$ 103.808,50** (cento e três mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos)

Santa Carmem, 25 de junho de 2019.

Maitê Sernem
Pregoeira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 25/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°11/2019 SRP N° 12/2019

OBJETO: Registro de Preços das propostas vencedoras para possível contratação futura, de exames laboratoriais, destinados ao atendimento da secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA REGISTRADA: SANDRA ALVES DA SILVA RIBEIRO LABORATORIO-ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
O VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: VALOR TOTAL: R\$ 103.808,50 (cento e três mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2019
VIGÊNCIA: de 25/06/2019 a 24/06/2020.

Procurador Jurídico: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

INFORMAÇÕES: Referente à relação dos itens registrados em Ata poderá ser adquirida na Sede da Secretaria Municipal de Santa Carmem ou através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br

PORTARIA

PORTARIA N° 104/2019
DATA: 25 de junho de 2019.

SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro de Preço n° 25/2019

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia a Sra. **ANA LUCIA RIBEIRO WALKER** como FISCAL, e a Sra. **GISELE ALINE VAZATTA SELZLEIN**, como SUPLENTE da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2019, firmada com a empresa **SANDRA ALVES DA SILVA RIBEIRO LABORATORIO-ME**, cujo objeto é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços das propostas vencedoras para possível contratação futura, de exames laboratoriais, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 25 de junho de 2019.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação Pregão Presencial n° 011/2019

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ N° 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro oficial e equipe de apoio, vem à público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. VENCEDORA: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 03.889.414/0001-01, com o valor de R\$ 236.711,07.**

Santa Cruz do Xingu – MT, 24 de Junho de 2019 –

Astor Albrecht -
Pregoeiro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 024/2016

Aos 18 (dezoito) dezoito dia do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o n° 921.471.271-91, com fulcro no art. 78, Inc. I, II, III, IV, V, VII, VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, há por bem rescindir amigavelmente em benefício próprio o contrato n° 020/2017 firmado com a empresa Construtora Juruena LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.292.274/0001-52 e Inscrição Estadual n° 13.199.235-0, com sede à Rua Esmeralda, n° 607, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo senhor Nelson Renato Lemos Melo, brasileiro, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.620.789-6 SSP/PR e do CPF n° 320.352.339-68, que tinha por objeto a “Contratação de Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO, SIMPLES, DUPLO E TRIPLO COM SEÇÃO DE CADA CÉLULA DE 2,5 X 2,5 X 9 METROS, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, nos termos do Procedimento Licitatório Concorrência Pública n° 001/2016 e seus Anexos.

CONSIDERANDO que não houve e não há prejuízo ao erário público;
CONSIDERANDO razões de interesse público, de alta relevância,
opera-se tal rescisão amparando-se no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO a garantia do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 78, parágrafo único da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato n° 024/2016 em comento, fundamenta-se no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, que apresentam embasamentos suficientes para que o Município de Santa Cruz do Xingu rescinda o referido ajuste. Para firmeza e validade do que ficou mencionado acima, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu – MT e contratada.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL –

CONTRATANTE

NELSON RENATO LEMOS MELO, CONSTRUTORA JURUENA, CNPJ sob o n° 04.292.274/0001-52 - CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 007/2019, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS, CAMINHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I**, conforme necessidade da Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 25 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº007/2019

Processo nº 014/2019 Pregão Presencial 007/2019 cujo objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS, CAMINHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I." pelo período de 12 meses, Portanto Sagrou-se vencedora do certame a Empresa: **GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP/CNPJ Nº 28.540.624/0001-10**, com sede na Avenida Benedito Salomé 379, Q.D 4 LT 20 Jardim Pindorama- Rondonópolis/MT CEP 78 710-485, Fone (66) 9.9649-3052; vencedor dos Itens: 1,2,3,4,7,8,9,10,11,12,13,15, no valor de R\$ 1.552.518,79 (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos); a **Empresa: M.M. SPADA FURLAN-ME, inscrito no CNPJ Nº 02.464.890/0001-18**, com sede na Av. Dr. Jose Fragelli 498, Centro São Félix do Araguaia – MT Cep 78.670-000, vencedora dos itens: 5,6,14 no valor de R\$ 358.1268,10 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos); FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com os valores licitados ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.
Empresa: GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP/CNPJ Nº 28.540.624/0001-10

1	HORA	215022-0 UF 1091	CAMINHÃO TIPO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO APROXIMADAMENTE 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA MÍNIMA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA -(COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	1.729,39	220,00	380.465,80
2	HORA	00013930 UF 1091	CAMINHÃO TIPO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA MÍNIMA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADOS (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA)	557,85	230,00	128.305,50
3	HORA	215004-2 UF 1091	CAMINHÃO TIPO BETONEIRA – DE APROXIMADAMENTE 11,5 T (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	614,66	190,00	116.785,40
4	HORA	202245-1 UF 1091	CAMINHÃO TIPO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO APROXIMADO 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA MÍNIMA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	725,21	150,00	108.781,50
7	HORA	0006627 UF 1091	ESPAGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPAGIDORA 3,60 M. MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO DE APROXIMADAMENTE 14.300 KG, POTENCIA MÍNIMA 185 CV. (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	557,85	221,00	123.284,85
08	HORA	00014306 UF 1	MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 14 CV. (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	614,66	22,00	13.522,52
9	HORA	356345-6 UF 1091	MOTONIVELADORA POTENCIA MÍNIMA 125 HP, PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE 18 T (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA)	1.115,73	190,00	211.988,70
10	HORA	423786-2 UF 1091	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS COM POTENCIA MÍNIMA 197 HP PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE 18338 KG (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	725,22	236,00	171.151,92
11	HORA	0007299 UF 1091	ROLO COMPACTADOR LISO TIPO – CC-224 HF OU OUTRO EQUIVALENTE OU SUPERIOR (VIBRATÓRIO). (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	557,85	189,00	105.433,65
12	HORA	356346-4 UF 1091	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO REBOCÁVEL CILINDRO DE AÇO LISO, POTENCIA MÍNIMA DE TRACÃO 65 CV, PESO 4,7 T, IMPACTO DINÂMICO 18,3 T, LARGURA DE TRABALHO ,67 M OU OUTRO EQUIVALENTE OU SUPERIOR (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	1.004,15	13,00	13.053,95
13	HORA	00013308 UF 1091	ROLO COMPACTADOR: CA-250-P - PÉ DE CARNEIRO, 11,25T VIBRATÓRIO OU OUTRO EQUIVALENTE OU SUPERIOR (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	446,30	150,00	66.945,00
15	HORA		VEICULO LEVE - AUTOMÓVEL TIPO PICK UP 4X4, IGUAL OU SIMILAR (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR		94,00	112.800,00

			CONTA DA CONTRATADA)	1.200,00		
--	--	--	----------------------	----------	--	--

Empresa: M.M. SPADA FURLAN-ME, inscrito no CNPJ Nº 02.464.890/0001-18

5	HORA	343121-5 UF 1091	CAVALO MECÂNICO COM REBOC NO MÍNIMO 29,5 T (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	557,85	266,99	148.940,37
6	HORA	435007-3 UF 1091	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POTENCIA MÍNIMA 268 HP PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE 36498 KG (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	223,15	374,99	83.679,01
14	HORA	00023883 UF 1091	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA MÍNIMA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCO ACOPLADA (COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	1.004,15	124,99	125.508,70

São Félix do Araguaia – MT, 24 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 007/2019 que tem por "OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS, CAMINHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I. Visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de São Félix do Araguaia/MT, Portanto Sagrou-se vencedora do certame a Empresa: **GESSE VITOR LEITE DE BRITO-EPP/CNPJ Nº 28.540.624/0001-10**; foi vencedora dos itens: 1,2,3,4,7,8,9,10,11,12,13,15 no valor de R\$ 1.552.518,79 (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos); a Empresa: **M.M. SPADA FURLAN-ME, inscrito no CNPJ Nº 02.464.890/0001-18**, foi vencedora dos itens:5,6,14 no valor de R\$ 358.1268,10 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos); Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de junho de 2019.

Meudra Pereira dos Santos
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICITAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, inscrita no CNPJ: **33.255.787/0001-91**, comunica aos interessados que **HOMOLOGA a ADESÃO a ata de Registro de Preço de nº 047/2018 oriunda do Pregão Presencial nº 040/2018, Processo Administrativo nº 2892/2018, da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT. Objeto: AQUISIÇÃO DE DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIGRÁFICAS**. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo do Contrato Nº 87/2015; Signatários: pelo CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, a Empresa N. RANZULA-ME; Objeto: Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal; Alteração de valor: Fica repactuado o Termo Aditivo de Acréscimo no valor de R\$ 42.389,69.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 040/2019

O Município de Sapezal torna público o Resultado Final do PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP nº 040/2019. No uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93 o Pregoeiro ADJUDICA às empresas: **RINALDI & COGO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **07.269.667/0001-79**, com valor total para os itens ganho **R\$96.568,80 (Noventa e Seis Mil e Quinhentos e Oito Reais e Oitenta Centavos)** para os itens 01, 05, 06, 09, 14, 15, 17, 20, 25, 30, 38, 52, 84, 89, 90, 101, 102, 105, 111, 113, 114 e 116; **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **03.233.805/0001-73**, com valor total para os itens ganho **R\$88.356,00 (Oitenta e Oito Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais)** para os itens 67, 73, 77, 82, 83, 85, 93, 94, 95, 96, 97 e 99; **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.889.035/0001-02**, com valor total para os itens ganho **R\$81.909,50 (Oitenta e Um Mil e Novecentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos)** para os itens 02, 07, 08, 19, 24, 27, 28, 32, 34, 40, 47, 49, 59, 66, 68, 70, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 87, 91 e 92; **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.520.829/0001-40**, com valor total para os itens ganho **R\$38.514,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos e Quatorze Reais)** para os itens 03, 11, 22, 33, 42, 48, 57, 63 e 64; **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.418.133/0001-00** com valor total para os itens ganho **R\$1.880,00 (Um Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)** para os itens 61 e 100; **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **26.457.348/0001-04**, 00 com valor total para os itens ganho **R\$53.694,50 (Cinquenta e Três Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)** para os itens 10, 106, 107, 108, 109 e 112. Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACOLÓGICO**.

Eduardo Botelho Neves

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 055/2019

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro, torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de Pregão Presencial 055/2019, tipo **MAIOR OFERTA** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA SALARIO SEM QUALQUER CUSTO OU ÔNUS PARA OS MESMOS, BEM COMO CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SEUS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT.**

Data da Sessão: **10 de Julho de 2019**.
Horário: **08:00 horas**, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro. O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

PORTARIAS

PORTARIA Nº 528/2019

CONSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para **Recebimento Definitivo** da Obra objeto do **Contrato Administrativo nº 003/2019**, firmado com a empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, consistente na execução do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico dos seguintes edifícios: Centro Multidisciplinar; Pavilhão Comunitário do Bairro Popular e Centro Comunitário do bosque no município de Sapezal/MT

Art. 2º - A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Cristienne Gonçalves Pereira	CPF: 901.230.261-72
Everton Pesente da Silva	CPF: 927.900.701-72
Odair Pretto	CPF: 189.947.170-72
Edna da Silva Moreira	CPF: 706.003.922-87

Art. 3º - Compete a esta comissão receber a entrega definitiva do objeto do Contrato Administrativo nº 003/2019, bem como emitir termo de recebimento definitivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 498/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCALS DE ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058, 059, 060, 061 e 062/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA N°:	058/2019
OBJETO:	Aquisição de material e equipamento de odontologia.
CONTRATADA:	CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP
CNPJ N°:	15.371.628/0001-70
ATA N°:	059/2019
OBJETO:	Aquisição de material e equipamento de odontologia.
CONTRATADA:	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ N°:	05.443.348/0001-77
ATA N°:	060/2019
OBJETO:	Aquisição de material e equipamento de odontologia.
CONTRATADA:	DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELLI
CNPJ N°:	21.504.525/0001-34
ATA N°:	061/2019
OBJETO:	Aquisição de material e equipamento de odontologia.
CONTRATADA:	F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
CNPJ N°:	12.655.741/0001-90
ATA N°:	062/2019
OBJETO:	Aquisição de material e equipamento de odontologia.
CONTRATADA:	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ N°:	29.312.896/0001-26

FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	Jaqueline Rodrigues Marcelino		
CARGO:	Auxiliar de Odonto		
CPF:	020.393.931-02	MATRÍCULA:	2095
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		
FISCAL SUPLENTE			
SERVIDOR:	Karinne Sturm dos Santos		
CARGO:	Assessora Especial III		
CPF:	042.621.301-77	MATRÍCULA:	2750
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		

Art. 2° São atribuições dos fiscais:

I. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado;

II. Anotar/registrar em formulário ou livro próprio todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando e comunicando formalmente as faltas ou defeitos observados ao preposto do contratado;

III. Determinar direta e imediatamente ao preposto do contratado que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais faltas ou defeitos observados na execução do contrato, e, quando essa determinação ultrapassar a competência do fiscal, o fato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor responsável para a adoção das medidas cabíveis;

IV. Atestar as notas fiscais, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;

V. Aprovar medições de serviços efetivamente realizados e o cronograma de execução de obras, juntando-os às respectivas notas fiscais;

VI. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre as irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual, sugerindo, inclusive, possíveis penalidades que podem ser aplicadas ao contratado;

VII. Solicitar à unidade administrativa competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato cuja fiscalização esteja sob sua responsabilidade;

VIII. Verificar se o contratado, na realização do objeto, respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

IX. Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do contrato;

X. Verificar se houve subcontratação do objeto pactuado em desacordo com o contrato, fora das hipóteses admitidas em lei ou sem a autorização da Administração;

XI. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XII. Verificar se, durante a execução de obras ou serviços, o contratado disponibilizou as instalações, equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento de cada etapa do objeto contratado, conforme estipulado no projeto básico ou termo de referência da contratação, bem como nas relações e declarações apresentadas pelo contratado na fase de habilitação da licitação;

XIII. Encaminhar ao gestor/autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro de execução, de substituições de materiais ou equipamentos, e de demais alterações contratuais apresentadas pelo contratado;

XIV. Verificar se, na execução do objeto, o contratado toma as precauções necessárias para evitar eventuais danos a terceiros;

XV. Sugerir ao gestor/autoridade competente a interdição ou paralisação imediata do contrato, quando, efetivamente, constatar uma irregularidade que possa comprometer a qualidade futura do objeto contratado;

XVI. Comunicar via gestor/autoridade competente, situações irregulares verificadas na execução contratual que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Defesa Ambiental, etc.;

XVII. Representar perante as autoridades competentes a ocorrência de possíveis crimes de que tenha conhecimento em virtude do seu ofício, como apresentação de documentos falsos, crimes contra o meio ambiente e crimes contra a Administração Pública;

XVIII. Recomendar ao gestor/autoridade competente a glosa de pagamentos por objetos contratuais mal executados ou não executados;

XIX. Realizar o recebimento do objeto contratado em caráter provisório, e em definitivo quando a legislação assim permitir ou não vedar;

XX. Verificar a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado, quando as normas internas assim definirem.

Art. 3° O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

PORTARIA N° 524/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei n°. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076, 077, 078 e 076/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2019**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA N°:	076/2019
OBJETO:	Aquisição de reagentes e materiais de laboratório.
CONTRATADA:	W. N. DIAGNÓSTICA EIRELI EPP
CNPJ N°:	09.100.467/0001-88
ATA N°:	077/2019
OBJETO:	Aquisição de reagentes e materiais de laboratório.
CONTRATADA:	LEITE E RIBEIRO LTDA - ME
CNPJ N°:	18.849.143/0001-38
ATA N°:	078/2019
OBJETO:	Aquisição de reagentes e materiais de laboratório.
CONTRATADA:	MAXLAB PRODUTO PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA
CNPJ N°:	04.724.729/0001-61
ATA N°:	079/2019
OBJETO:	Aquisição de reagentes e materiais de laboratório.
CONTRATADA:	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ N°:	03.250.803/0001-92

FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	Giovani Adriano de Oliveira		
CARGO:	Bióquímico		
CPF:	929.429.111-15	MATRÍCULA:	3954
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		
FISCAL SUPLENTE			
SERVIDOR:	Laleska Piovesan Bertoldo		
CARGO:	Chefe do Departamento de Laboratório		
CPF:	058.218.961-69	MATRÍCULA:	4329
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado;

II. Anotar/registrar em formulário ou livro próprio todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando e comunicando formalmente as faltas ou defeitos observados ao preposto do contratado;

III. Determinar direta e imediatamente ao preposto do contratado que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais faltas ou defeitos observados na execução do contrato, e, quando essa determinação ultrapassar a competência do fiscal, o fato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor responsável para a adoção das medidas cabíveis;

IV. Atestar as notas fiscais, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;

V. Aprovar medições de serviços efetivamente realizados e o cronograma de execução de obras, juntando-os às respectivas notas fiscais;

VI. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre as irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual, sugerindo, inclusive, possíveis penalidades que podem ser aplicadas ao contratado;

VII. Solicitar à unidade administrativa competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato cuja fiscalização esteja sob sua responsabilidade;

VIII. Verificar se o contratado, na realização do objeto, respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

IX. Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do contrato;

X. Verificar se houve subcontratação do objeto pactuado em desacordo com o contrato, fora das hipóteses admitidas em lei ou sem a autorização da Administração;

XI. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XII. Verificar se, durante a execução de obras ou serviços, o contratado disponibilizou as instalações, equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento de cada etapa do objeto contratado, conforme estipulado no projeto básico ou termo de referência da contratação, bem como nas relações e declarações apresentadas pelo contratado na fase de habilitação da licitação;

XIII. Encaminhar ao gestor/autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro de execução, de substituições de materiais ou equipamentos, e de demais alterações contratuais apresentadas pelo contratado;

XIV. Verificar se, na execução do objeto, o contratado toma as precauções necessárias para evitar eventuais danos a terceiros;

XV. Sugerir ao gestor/autoridade competente a interdição ou paralisação imediata do contrato, quando, efetivamente, constatar uma irregularidade que possa comprometer a qualidade futura do objeto contratado;

XVI. Comunicar via gestor/autoridade competente, situações irregulares verificadas na execução que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Defesa Ambiental, etc.;

XVII. Representar perante as autoridades competentes a ocorrência de possíveis crimes de que tenha conhecimento em virtude do seu ofício, como apresentação de documentos falsos, crimes contra o meio ambiente e crimes contra a Administração Pública;

XVIII. Recomendar ao gestor/autoridade competente a glosa de pagamentos por objetos contratuais mal executados ou não executados;

XIX. Realizar o recebimento do objeto contratado em caráter provisório, e em definitivo quando a legislação assim permitir ou não vedar;

XX. Verificar a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado, quando as normas internas assim definirem.

Art. 3º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

PORTARIA Nº 526/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080, 081, 082 e 083/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	080/2019
OBJETO:	Fornecimento de mão de obra para execução de serviços comuns.
CONTRATADA:	VALE SERVIÇO E LIMPEZA - EIRELI

CNPJ Nº:	30.815.037/0001-39
ATA Nº:	081/2019
OBJETO:	Fornecimento de mão de obra para execução de serviços comuns.
CONTRATADA:	NILTON MACHADO - ME
CNPJ Nº:	10.388.201/0001-61
ATA Nº:	082/2019
OBJETO:	Fornecimento de mão de obra para execução de serviços comuns.
CONTRATADA:	SGC PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI
CNPJ Nº:	17.702.407/0001-63
ATA Nº:	083/2019
OBJETO:	Fornecimento de mão de obra para execução de serviços comuns.
CONTRATADA:	MANOEL MESSIAS DA SILVA FILHO EIRELI
CNPJ Nº:	24.264.861/0001-45

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Nilton De Souza
CARGO:	Chefe Setor de Compra
CPF:	503.463.260-87
MATRÍCULA:	3666
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Planejamento
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	Carmen V.V.Soria De Azevedo
CARGO:	Assessor Especial Executivo
CPF:	294.055.301-78
MATRÍCULA:	2292
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Planejamento
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Emerson Antunes
CARGO:	Chefe de Pátio
CPF:	000.144.411-52
MATRÍCULA:	3970
LOTAÇÃO:	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	Lindomar Fernandes
CARGO:	Chefe de Frota
CPF:	008.643.091-20
MATRÍCULA:	3695
LOTAÇÃO:	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Clarice Lúcia Schneider
CARGO:	Responsável Depto. Compras
CPF:	601.448.150-87
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	Adriana Scopel Zanolla
CARGO:	Assessor de Recursos Humanos
CPF:	517.898.250-91
MATRÍCULA:	552
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Adriana Lopes Araújo
CARGO:	Chefe de Compras
CPF:	831.263.841-53
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	Ralph Neves Lima
CARGO:	Secretário Adjunto de Saúde
CPF:	009.657.141-10
MATRÍCULA:	4193
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Fernando José dos Santos
CARGO:	Técnico Agrícola
CPF:	279.005.868-73
MATRÍCULA:	2633
LOTAÇÃO:	Desenvolvimento Econômico
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Elton Ferraz Machado
CARGO:	Técnico Administrativo
CPF:	592.425.239-69
MATRÍCULA:	00587
LOTAÇÃO:	Desenvolvimento Econômico

FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	Fabiana Larissa Langa		
CARGO:	Assessor Executivo dos Conselhos Municipais		
CPF:	067.587.141-79	MATRÍCULA:	003703
LOTAÇÃO:	Secretaria de Assistência Social e Cidadania		
FISCAL SUPLENTE			

SERVIDOR:	Nayara Nascimento Silva		
CARGO:	Assessor Especial III		
CPF:	040.734.891-35	MATRÍCULA:	004225
LOTAÇÃO:	Secretaria de Assistência Social e Cidadania		

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado;

II. Anotar/registrar em formulário ou livro próprio todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando e comunicando formalmente as faltas ou defeitos observados ao preposto do contratado;

III. Determinar direta e imediatamente ao preposto do contratado que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais faltas ou defeitos observados na execução do contrato, e, quando essa determinação ultrapassar a competência do fiscal, o fato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor responsável para a adoção das medidas cabíveis;

IV. Atestar as notas fiscais, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;

V. Aprovar medições de serviços efetivamente realizados e o cronograma de execução de obras, juntando-os às respectivas notas fiscais;

VI. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre as irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual, sugerindo, inclusive, possíveis penalidades que podem ser aplicadas ao contratado;

VII. Solicitar à unidade administrativa competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato cuja fiscalização esteja sob sua responsabilidade;

VIII. Verificar se o contratado, na realização do objeto, respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

IX. Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do contrato;

X. Verificar se houve subcontratação do objeto pactuado em desacordo com o contrato, fora das hipóteses admitidas em lei ou sem a autorização da Administração;

XI. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XII. Verificar se, durante a execução de obras ou serviços, o contratado disponibilizou as instalações, equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento de cada etapa do objeto contratado, conforme estipulado no projeto básico ou termo de referência da contratação, bem como nas relações e declarações apresentadas pelo contratado na fase de habilitação da licitação;

XIII. Encaminhar ao gestor/autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro de execução, de substituições de materiais ou equipamentos, e de demais alterações contratuais apresentadas pelo contratado;

XIV. Verificar se, na execução do objeto, o contratado toma as precauções necessárias para evitar eventuais danos a terceiros;

XV. Sugerir ao gestor/autoridade competente a interdição ou paralisação imediata do contrato, quando, efetivamente, constatar uma irregularidade que possa comprometer a qualidade futura do objeto contratado;

XVI. Comunicar via gestor/autoridade competente, situações irregulares verificadas na execução contratual que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Defesa Ambiental, etc.;

XVII. Representar perante as autoridades competentes a ocorrência de possíveis crimes de que tenha conhecimento em virtude do seu ofício, como apresentação de documentos falsos, crimes contra o meio ambiente e crimes contra a Administração Pública;

XVIII. Recomendar ao gestor/autoridade competente a glosa de pagamentos por objetos contratuais mal executados ou não executados;

XIX. Realizar o recebimento do objeto contratado em caráter provisório, e em definitivo quando a legislação assim permitir ou não vedar;

XX. Verificar a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado, quando as normas internas assim definirem.

Art. 3º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

PORTARIA Nº 523/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATAS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074 e 075/2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	067/2019
OBJETO:	Aquisição de materiais permanentes e de informática.
CONTRATADA:	A. J. CANOFFRE E CIA LTDA
CNPJ Nº:	24.314.026/0001-72
ATA Nº:	068/2019
OBJETO:	Aquisição de materiais permanentes e de informática.
CONTRATADA:	AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO - ME
CNPJ Nº:	13.234.712/0001-17
ATA Nº:	069/2019
OBJETO:	Aquisição de materiais permanentes e de informática.
CONTRATADA:	GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA - ME
CNPJ Nº:	04.911.902/0001-30
ATA Nº:	070/2019
OBJETO:	Aquisição de materiais permanentes e de informática.
CONTRATADA:	JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121
CNPJ Nº:	27.617.936/0001-12
ATA Nº:	071/2019
OBJETO:	Aquisição de materiais permanentes e de informática.
CONTRATADA:	LF COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
CNPJ Nº:	22.328.534/0001-84
ATA Nº:	072/2019
OBJETO:	Aquisição de materiais permanentes e de informática.
CONTRATADA:	LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº:	13.201.732/0001-91
ATA Nº:	073/2019
OBJETO:	Aquisição de materiais permanentes e de informática.
CONTRATADA:	OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ Nº:	33.256.924/0001-02
ATA Nº:	074/2019
OBJETO:	Aquisição de materiais permanentes e de informática.
CONTRATADA:	OLMIR IORIS E CIA LTDA
CNPJ Nº:	70.429.956/0001-99
ATA Nº:	075/2019
OBJETO:	Aquisição de materiais permanentes e de informática.
CONTRATADA:	ROSANGELA DE SOUZA MATOS 06319983140
CNPJ Nº:	31.512.727/0001-81

FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	Vlami Corral Machado		
CARGO:	Diretor do Departamento de Informática		
CPF:	585.888.689-20	MATRÍCULA:	2422
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Planejamento		
FISCAL SUPLENTE			
SERVIDOR:	Rodrigo Sousa Costa		
CARGO:	Assessor I		
CPF:	040.813.421-64	MATRÍCULA:	3727
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Planejamento		

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado;

II. Anotar/registrar em formulário ou livro próprio todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando e comunicando formalmente as faltas ou defeitos observados ao preposto do contratado;

III. Determinar direta e imediatamente ao preposto do contratado que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais faltas ou defeitos observados na execução do contrato, e, quando essa determinação ultrapassar a competência do fiscal, o fato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor responsável para a adoção das medidas cabíveis;

IV. Atestar as notas fiscais, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;

V. Aprovar medições de serviços efetivamente realizados e o cronograma de execução de obras, juntando-os às respectivas notas fiscais;

VI. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre as irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual, sugerindo, inclusive, possíveis penalidades que podem ser aplicadas ao contratado;

VII. Solicitar à unidade administrativa competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato cuja fiscalização esteja sob sua responsabilidade;

VIII. Verificar se o contratado, na realização do objeto, respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

IX. Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do contrato;

X. Verificar se houve subcontratação do objeto pactuado em desacordo com o contrato, fora das hipóteses admitidas em lei ou sem a autorização da Administração;

XI. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XII. Verificar se, durante a execução de obras ou serviços, o contratado disponibilizou as instalações, equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento de cada etapa do objeto contratado, conforme estipulado no projeto básico ou termo de referência da contratação, bem como nas relações e declarações apresentadas pelo contratado na fase de habilitação da licitação;

XIII. Encaminhar ao gestor/autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro de execução, de substituições de materiais ou equipamentos, e de demais alterações contratuais apresentadas pelo contratado;

XIV. Verificar se, na execução do objeto, o contratado toma as precauções necessárias para evitar eventuais danos a terceiros;

XV. Sugerir ao gestor/autoridade competente a interdição ou paralisação imediata do contrato, quando, efetivamente, constatar uma irregularidade que possa comprometer a qualidade futura do objeto contratado;

XVI. Comunicar via gestor/autoridade competente, situações irregulares verificadas na execução contratual que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Defesa Ambiental, etc.;

XVII. Representar perante as autoridades competentes a ocorrência de possíveis crimes de que tenha conhecimento em virtude do seu ofício, como apresentação de documentos falsos, crimes contra o meio ambiente e crimes contra a Administração Pública;

XVIII. Recomendar ao gestor/autoridade competente a glosa de pagamentos por objetos contratuais mal executados ou não executados;

XIX. Realizar o recebimento do objeto contratado em caráter provisório, e em definitivo quando a legislação assim permitir ou não vedar;

XX. Verificar a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado, quando as normas internas assim definirem.

Art. 3º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

PROCESSOS SELETIVOS

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019

A Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, Estado do Mato Grosso, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições de acordo com as Instruções estabelecidas no Edital nº 001/2019, RESOLVE:

1. HOMOLOGAR

Inscrição dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme relação abaixo.

N.º	NOME
01	Olnei Jose Pazete
02	Crystiane Moraes Paim
03	Ronielly Trajano Soares da Silva
04	Ana Cleide Silva Souza

Sapezal/MT, 25 de Junho de 2019.

Claudilene Solano
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Nº. 01/2019

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A

ENDEMIAS

Claudilene Solano, Presidente da Comissão dos Processos Seletivos da Saúde de Sapezal, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições de acordo com as Instruções estabelecidas no Edital nº 03/2018, PUBLICA:

TORNAR PÚBLICO

O Presente Edital que estabelece a Convocação, para fins de suprimento de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

- 02 candidatos para Agente de Saúde

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Micro área	Nome do Candidato
25	Marcia de Oliveira Teixeira
02	Leticia dos Santos Trindade

Sapezal, 25 de junho de 2019.

Claudilene Solano
Presidente da Comissão dos Processos Seletivos da Saúde

O candidato aprovado e convocado terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da seguinte documentação exigida para sua contratação:

CÓPIAS:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- Título de eleitor;
- Cartão (nº) do PIS/PASEP;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Comprovante de residência, indicando expressamente o número da quadra em que reside;
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- CPF do cônjuge (se casado (a) ou em união estável)
- Certidão de nascimento e carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- Comprovante de escolaridade;
- Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir veiculo público);

ORIGINAIS:

- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho;
- Certidão Negativa dos cartórios Civil, Criminal 1º e 2º Grau (www.tjmt.jus.br);
- Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (www.tre-mt.jus.br, ou no Cartório Eleitoral);
- 01 foto 3x4 recente;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público;
- Declaração de bens;
- Declaração contendo endereço residencial, nº de conta bancária banco e agência (somente Conta Salário na Caixa Econômica Federal).
- Certificado de conclusão com aproveitamento, do curso introdutório de formação inicial e continuada (art. 7º, I, Lei 11.350/2006)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATOS

EDITAL Nº 002/2019 DE CHAMAMENTO PÚBLICO À CLASSE ESPORTIVA DE SINOP

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público à Classe Esportiva de Sinop nº 001/2019 do dia 05 de junho de 2019,

PUBLICA:

I - Torna público o presente Edital com Resultado Final dos Deferimentos e Indeferimentos, das solicitações de cadastro junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para fins de participação no processo eleitoral de constituição do Conselho Municipal de Esporte.

II- INDEFERIDOS

ATLETA	REPRESENTAÇÃO	MOTIVO
Carlos Eduardo Rodrigues	Representante das modalidades esporte a motor	Não preenchimento do requisito exposto nos itens 4.1.3. e 4.1.4. do Edital nº 001/2019
Everson Carvalho das Neves	Representante das modalidades esporte a motor	Não preenchimento do requisito exposto nos itens 4.1.3. e 4.1.4. do Edital nº 001/2019
Gabriel Vasconcelos de Abreu	Representante de times, entidades e associações de esportes amador	Não preenchimento do requisito 4.1.5. do Edital nº 001/2019
João Carlos Machado	Representante das modalidades paraolímpicas	Não preenchimento do requisito exposto no item 4.1.4. do Edital nº 001/2019
Jorge Luis Cardoso	Representante das modalidades esporte a motor	Não preenchimento do requisito exposto nos itens 4.1.3. e 4.1.4. do Edital nº 001/2019
Victor Igor Scrocinski Medina	Representante das modalidades esporte a motor	Não preenchimento do requisito exposto nos itens 4.1.3. e 4.1.5. do Edital nº 001/2019

Sinop – MT 25 de Junho de 2019.

Veridiana Paganotti
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS – SINOP/MT
RESOLUÇÃO 013/2019

A Plenária da Comissão de Seleção I e II dos Termos de Colaboração/Fomento, em sua reunião realizada no dia 25/06/2019, às oito horas e três minutos e às nove horas e dois minutos, conforme Ata nº 038/2019 e 039/2019, nas dependências da Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 13019/2014 de 31.07.2014, o decreto 065/2017 e a Instrução Normativa 066/2019 de 17.04.2017, RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela aprovação do Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração/Fomento entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Associação Comunitária de Orientação e Aprendizagem ao Adolescente de Sinop – ACOAS, Projeto "Luz do Amanhã: Capacitando Futuro", com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º Deliberar pela aprovação do Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração/Fomento entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop - ADEVAS, Projeto "Inclusão Social, Integração e Autonomia do Deficiente Visual em Atividades do Ciclismo em Sinop - MT", com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Art. 3º Deliberar pela aprovação do Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração/Fomento entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop - REFECSS, Projeto "Apoio dos Pacientes Portadores de Câncer e seu Familiares", com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop, 25 de junho 2019.

Assinam:

Ronan Leandro Borba, Alberto Protácio Silva, Diego Fernando Gallina, Cristina Cordeiro Leite, Camila Lunardi da Silva, Daniel Bertochi do Carmo.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 024/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Manutenção da Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada, em sua reunião ordinária realizada no dia 19 de junho de 2019, às sete horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 2534/2018, de 21 de março de 2018 e suas alterações, conforme a Ata nº 286:

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Ação de 2019 e o Relatório de Atividades de 2018, mantendo a Inscrição ativa da Instituição Lar Vicentino de Sinop/MT – Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º. APROVAR o Plano de Ação de 2019 e o Relatório de Atividades de 2018, mantendo a Inscrição ativa da Associação dos Surdos e Mudos de Sinop/MT – ASSINOP no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop/MT, 19 de junho de 2019.

FERNANDA NOGUEIRA TOTARELLI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 025/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Associação dos Surdos e Mudos de Sinop/MT – ASSINOP para celebração de Parceria e dá outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada, em sua reunião ordinária realizada no dia 19 de junho de 2019, às sete horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 2534/2018, de 21 de março de 2018 e suas alterações, conforme a Ata nº 286:

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Trabalho da Associação dos Surdos e Mudos de Sinop/MT - ASSINOP, para celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), recursos oriundos de Emenda Impositiva da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, em contrário.

Sinop/MT, 19 de junho de 2019.

FERNANDA NOGUEIRA TOTARELLI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 026/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação dos Demonstrativos Contábeis da Receita e Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada, em sua reunião ordinária realizada no dia 19 de junho de 2019, às sete horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 2534/2018, de 21 de março de 2018 e suas alterações, conforme a Ata nº 286:

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR os Demonstrativos Contábeis da Receita e Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, através dos Relatórios Circunstanciados dos meses de novembro e dezembro de 2018, com a ressalva de que a rubrica referente ao Restaurante Popular não foi analisada, por não fazer parte do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º. APROVAR os Demonstrativos Contábeis da Receita e Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, através dos Relatórios Circunstanciados dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019, com a ressalva de que a rubrica referente ao Restaurante Popular não foi analisada, por não fazer parte do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop/MT, 19 de junho de 2019.

FERNANDA NOGUEIRA TOTARELLI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 027/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Manutenção da Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada, em sua reunião ordinária realizada no dia 15 de maio de 2019, às 07h30m, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 2534/2018, de 21 de março de 2018 e suas alterações, conforme a Ata nº 284:

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Ação de 2019 e o Relatório de Atividades de 2018, mantendo a Inscrição ativa da Instituição Clube dos Idosos Dom Henrique no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º. APROVAR o Plano de Ação de 2019 e o Relatório de Atividades de 2018, mantendo a Inscrição ativa da Instituição Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Sinop e Região (AAPIRS) no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º. APROVAR o Plano de Ação de 2019 e o Relatório de Atividades de 2018, mantendo a Inscrição ativa da Instituição Centro Social Menino Jesus no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º. APROVAR o Plano de Ação de 2019 e o Relatório de Atividades de 2018, mantendo a Inscrição ativa da Instituição Organização Multifuncional de Desenvolvimento e Auxílio Social (OMDAS) no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 5º. APROVAR o Plano de Ação de 2019 e o Relatório de Atividades de 2018, mantendo a Inscrição ativa da Instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT (APAE) no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 6º. APROVAR o Plano de Ação de 2019 e o Relatório de Atividades de 2018, mantendo a Inscrição ativa da Instituição Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo as Famílias Carentes no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 7º. APROVAR o Plano de Ação de 2019 e o Relatório de Atividades de 2018, mantendo a Inscrição ativa da Instituição Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 8º. APROVAR o Plano de Ação de 2019 e o Relatório de Atividades de 2018, mantendo a Inscrição ativa da Instituição Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CMAS Nº 020/2019.

Sinop/MT, 19 de junho de 2019.

FERNANDA NOGUEIRA TOTARELLI
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019 SRP 47/2019

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019 SRP 47/2019. **OBJETO:** Aquisição de mobiliários para atender às necessidades das Secretarias Municipais. **EMPRESAS VENCEDORAS:** BYANCA DIAS DOS REIS EIRELI, CNPJ/MF: 32.400.495/0001-32, ITENS: 32, 34, 41, **COMPATÍVEL COMÉRCIO MAT. PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, CNPJ/MF: 28.372.398/0001-06, ITENS: 11, 14, 15, 18, 33, **JAIME TRENTIN CIA LTDA - ME**, CNPJ/MF: 08.914.393/0001-50, ITENS: 03, 17, 19, 26, **JHONATAN BAGATOLI ME**, CNPJ/MF: 22.992.632/0001-11, ITENS: 22, 23, **LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS EIRELI**, CNPJ/MF: 29.579.214/0001-46, ITENS: 04, 05, 08, 09, 10, 16, 21, 24, 25, 30, 40, **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, CNPJ/MF: 26.148.070/0001-85, ITENS: 06, 20, 28, 29, 36, 43, 44, **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, CNPJ/MF: 27, 35, 37, 38, 39, 42, ITENS: 27, 35, 37, 38, 39, 42, **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**, CNPJ/MF: 05.870.717/0001-08, ITEM: 31, **UNNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO E COMPONENTES LTDA**, CNPJ/MF: 24.043.173/0001-55, ITENS: 01, 02, 07.

Sinop/MT, 24 de junho de 2019.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro – Portaria nº 161/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019 SRP 56/2019

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 31/2019 SRP 56/2019, referente à **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade e propaganda dos atos administrativos oficiais do município de Sinop/MT em jornais de grande circulação nacional e no Diário Oficial da União (D.O.U.). EMPRESA VENCEDORA: RC DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ/MF: 05.460.358/0001-10, ITEM: 01.

Sinop/MT, 25 de junho de 2019.

VANUSA APARECIDA SERPA
Pregoeira - Portaria 161/2019

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019

19/06/2020.

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 19/06/2019 **VIGÊNCIA:**

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de soro para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 160/2019- EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ 23.312.871/0001-46CIDADE: ERECHIM/RS.

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0009	Solucao de Glicose A 5% Com 500ml Sistema Fechado (exclusivo Para M.E. E E.P.P.)	JP	5.000 UN	R\$ 3,83	R\$ 19.150,00
0010	Solucao de Manitol A 20% Com 250ml Sistema Fechado (exclusivo Para M.E. E E.P.P.)	Fresenius	1.000 UN	R\$ 5,25	R\$ 5.250,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 24.400,00					

ATA Nº. 161/2019- LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ 19.391.064/0001-99 CIDADE: JUINA/MT.

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	Solucao de Cloreto de Sodio 0,9% Sistema Fechado Frasco 100 ml (Cota Reservada Para M.E. E E.P.P.)	EQUIPLE X	10.00 0 UN	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
0004	Solucao de Cloreto de Sodio 0,9% Sistema Fechado Frasco 250 ml (exclusivo Para M.E. E E.P.P.)	EQUIPLE X	25.00 0 UN	R\$ 2,55	R\$ 63.750,00
0006	Solucao de Cloreto de Sodio 0,9% Sistema Fechado Frasco de 500 ml (Cota Reservada Para M.E. E E.P.P.)	EQUIPLE X	10.50 0 UN	R\$ 3,35	R\$ 35.175,00
0007	Solucao de Glicose A 5% Em Cloreto de Sodio A 0,9% Com 500ml Sistema Fechado (exclusivo Para M.E. E E.P.P.)	EQUIPLE X	10.00 0 UN	R\$ 3,95	R\$ 39.500,00
0012	Solucao de Ringer Simples Com 500ml Sistema Fechado (exclusivo Para M.E. E E.P.P.)	EQUIPLE X	500 UN	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 162.125,00					

ATA Nº. 162/2019- HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA CNPJ 08.774.906/0001-75 CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA/GO.

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	Solucao de Cloreto de Sodio 0,9% Sistema Fechado Frasco 100 ml (Cota Principal)	EQUIPLE X	30.000 UN	R\$ 1,69	R\$ 50.700,00
0005	Solucao de Cloreto de Sodio 0,9% Sistema Fechado Frasco de 500 ml (cota Principal)	EQUIPLE X	31.500 UN	R\$ 2,45	R\$ 77.175,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 127.875,00					

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP/MT, 25 DE JUNHO DE 2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2019 DE 25/06/2019

CONTRATO Nº: 045/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de drenagem de águas pluviais – duplicação da Avenida Bruno Martini (parcial) e Via Nino Gianotte, na Cidade de Sinop/MT. **CONTRATADA: S A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.908.247/0001-52. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019. **VALOR TOTAL: R\$ 1.167.373,18 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Dezoito Centavos)**. Fundamentado na Lei Nº 8.666/93, DE 21 de junho de 1993, E Suas Alterações. **DATA DE INÍCIO: 25/06/2019. PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (Cento e Vinte) dias, terá como termo inicial até 10 (dez) dia após a data de recebimento da Ordem serviços. **VIGÊNCIA:** 08 (Oito) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ATOS

DECRETO Nº 090, DE 24 DE JUNHO 2019.

Nomeia Comissão de Estudo para Reavaliação da Planta Genérica de Valores Urbanos e Rurais do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a necessidade de levantar a real situação dos imóveis e construções rurais e urbanas do município.

Considerando que a readequação da planta genérica valoriza a receita própria do município.

Considerando o desenvolvimento sócio econômico do município que agrega valores diferenciados aos imóveis situados no território do município.

Considerando a disposição legal que disciplina e orienta a atualização periódica da planta de valores ajustando-a a realidade do momento.

Considerando a organização administrativa e a responsabilidade gerencial da administração.

Considerando o relevante interesse público na atenção e controle da coisa pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Estudo para Reavaliação da Planta Genérica de Valores Urbanos e Rurais do Município de Sorriso, composta pelos seguintes membros:

SERGIO KOCOVA SILVA – Poder Executivo
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA – Poder Executivo
VANICE ANTONIA FRONZA – Poder Executivo
MARCOS AURELIO SANTOS SILVA - Poder Executivo
EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO
FRANCO SAITO – Poder Executivo
RAFAEL STEVES STELLATO – ALOS – Assoc. Loteadores de

Sorriso

LEILA DAROIT – ALOS – Assoc. Loteadores de Sorriso
DIEGO MEDEIROS WEBER – Observatório Social de Sorriso
ERICSON CESAR GOMES – Câmara Municipal de Sorriso
JANINE CRUZ SOUZA – Câmara Municipal de Sorriso
GISSELI MARIA GARDIN TABILE – Cartório do 1º Ofício.
ALEXANDRE JONATHAN DA SILVA – Cartório do 2º Ofício.
GIACARLOS BAVARESCO – Sindicato Rural de Sorriso
SILVANE GAZOLA – Sindicato Rural de Sorriso
TIAGO SARAIVA MUNIZ – Distrito de Primavera
CALEBE FRANCO – Distrito de Boa Esperança

Art. 2º A Comissão de Estudos para Reavaliação da Planta Genérica de Valores Urbanos e Rurais do Município de Sorriso será presidida pelo Sr. **SERGIO KOCOVA SILVA**.

Art. 3º Os membros da Comissão de Estudos para Reavaliação da Planta Genérica de Valores Urbanos e Rurais do Município de Sorriso reunir-se-ão, periodicamente, segundo chamado de seu Presidente, para as tomadas das deliberações que se fizerem necessárias, dando ciência das decisões ao Prefeito Municipal.

Art. 4º Os membros da Comissão de Estudos para Reavaliação da Planta Genérica de Valores Urbanos e Rurais do Município de Sorriso, não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância social.

Art. 5º Compete à Comissão de Estudos para Reavaliação da Planta Genérica de Valores Urbanos e Rurais do Município de Sorriso, avaliar, estabelecendo estimativa econômico-financeira dos imóveis urbanos e rurais, bem como as edificações existentes sobre os mesmos, mediante as informações e levantamentos disponibilizados, para fins de apuração dos impostos municipais IPTU E ITBI.

Parágrafo único. Os eventuais recursos decorrentes das avaliações feitas pela Comissão serão por ela recebidos, resolvidos e encaminhados ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 6º Revoga-se o Decreto 081 de 04 de junho de 2018.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2019.

ARI GENESIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE

CONTRATO N.º 162/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: THAIS SALTON GNOATO EPP

DATA: 24/06/2019 – PRAZO DE VIGENCIA SERÁ DE 12(DOZE)

MESES 24/06/2019 À 24/06/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 969.209,16
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MICRO REVESTIMENTO ASFALTICO EM VIAS URBANAS – LOTE I.

SORRISO - MT, 25 DE JUNHO 2.019.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO -
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE

CONTRATO N.º 163/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: THAIS SALTON GNOATO EPP

DATA: 24/06/2019 – PRAZO DE VIGENCIA SERÁ DE 12(DOZE)

MESES 24/06/2019 À 24/06/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 1.051.956,43

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MICRO REVESTIMENTO ASFALTICO EM VIAS URBANAS – LOTE II.

SORRISO - MT, 25 DE JUNHO 2.019.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO -
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE

CONTRATO N.º 164/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: THAIS SALTON GNOATO EPP

DATA: 24/06/2019 – PRAZO DE VIGENCIA SERÁ DE 12(DOZE)

MESES 24/06/2019 À 24/06/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 516.346,91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MICRO REVESTIMENTO ASFALTICO EM VIAS URBANAS – LOTE III.

SORRISO - MT, 25 DE JUNHO 2.019.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO -
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 134/2018 – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA.

DATA: 25/06/2019. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 120 (DIAS), SENDO

ATÉ 13.11.2019.

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 90 (DIAS), VIGORANDO ATÉ 30/12/2019.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 205.881,82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE.

SORRISO - MT, 25 DE JUNHO 2.019.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO -
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO – PP N.º 060/2019

Licitação de Referência: Pregão Presencial n° 060/2019

Empresas que apresentaram Recursos:

NOVELLO BELLO REFRIGERAÇÃO LTDA

Empresas que apresentaram Contrarrazões:

GEOVANE JONATHAN DE LIMA MOTA

DA DECISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, **DECIDIMOS:**

NÃO CONHECER o recurso interposto pela empresa NOVELLO BELLO REFRIGERAÇÃO LTDA, por não cumprir o que determina o art. 4º, inciso XVIII e item 12.3 do Edital do Pregão Presencial 060/2019;

NO MÉRITO, considerando os princípios previstos no art. 37 da CF, bem como, o dever da administração pública motivar suas decisões, fundamentado nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **JULGA-SE PELA MANUTENÇÃO** da decisão proferida, quando do julgamento do certame, mantendo a **INABILITAÇÃO** da empresa **NOVELLO BELLO REFRIGERAÇÃO LTDA** e a **HABILITAÇÃO** da empresa **GEOVANE JONATHAN DE LIMA MOTA**;

Por fim, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93, a presente decisão foi remetida a instância superior para seu julgamento de mérito.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

MIRALDO GOMES DE SOUZA - PREGOIRO

ÉSLEN PARRON MENDES - OAB/MT 17.909 – Assessor Jurídico

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2019

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2019. TENDO COMO OBJETO. "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES." CONFORME A SEGUIR, **VALCIR DA MOTTA EPP, CNPJ N° 22.644.190/0001-12**, ITENS VENCEDORA - 823626 R\$ 70,27 - 823627 R\$ 87,84 - 823628 R\$ 87,84 - 823629 R\$ 109,8134 - 823630 R\$ 90,98 - 823631 R\$ 109,18 - 823632 R\$ 109,18 - 823633 R\$ 98,2513 - 823634 R\$ 165 - 823635 R\$ 233 - 823636 R\$ 210 - 823637 R\$ 180 - 823638 R\$ 159,95 - 823639 R\$ 294,64 - 823640 R\$ 378,82 - 823641 R\$ 151,5165, **VALOR TOTAL 373.805,87 - VALOR TOTAL GERAL 373.805,87 - MIRALDO GOMES DE SOUZA - PREGOIRO.**

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2019 - O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 10 DE JULHO DE 2019, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O LEVANTAMENTO DE PONTOS DE CONTROLE GEORREFERENCIADOS, SENDO LEVANTAMENTO DE PONTOS DE CONTROLE ENTRE OS LIMITES URBANOS E LOTEADOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO E CONTRATAÇÃO DE HORA/VOO COM CAPTURA DE IMAGENS (RGB) GEORREFERENCIADAS COM GSD DE 7,32CM E COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS E ALTITUDE, PARA ELABORAÇÃO DE ORTO MOSAICO, COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PROBLEMAS PONTUAIS, ANALISAR E BUSCAR ALTERNATIVAS PARA RESOLUÇÃO DESSES PROBLEMAS, REALIZAR MAPEAMENTOS DIVERSOS PARA PLANEJAMENTO URBANO FUTURO DE TODA EXTENSÃO DA ÁREA URBANIZADA DE SORRISO (SOMENTE NÚCLEO PRINCIPAL, NÃO CONTEMPLANDO AS ÁREAS URBANIZADAS DOS DISTRITOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS AUXILIARES ELABORADO(S) PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S). O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO GLOBAL. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI PREGOEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, LAUDO DE VISTORIA, RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VTN (VALOR DA TERRA NUA) DO EXERCÍCIO 2019 PARA O MUNICÍPIO DE SORRISO, VISANDO INFORMAÇÕES DE PREÇOS DO VTN A SEREM INFORMADOS NO EXERCÍCIO 2019 À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CONFORME RFB INSTRUÇÃO NORMATIVA N°1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019".

FINALIDADE: O processo refere-se à contratação de empresa especializada para elaboração de laudo e vistoria para determinação do VTN (valor de terra nua) para o exercício 2019 atendendo exigências da Receita Federal, visando a fiscalização do recolhimento do ITR 2019, em obediência ao disposto na RFB Instrução Normativa n°. 1877, de 14 de março de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal n°. 8.666/93.
CONTRATADO: ALAN BRASIL PIETROBON MAGALHAES, CNPJ/MF

n° 00.071.833/0001-43

VALOR GLOBAL: R\$ 14.200,00
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA N° 639, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Exonera da função de Secretário Escolar Danieli Sabrina dos Santos Casarin, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera da função de Secretário Escolar, Danieli Sabrina dos Santos Casarin, matrícula 578, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.06.2019.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA N° 640, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Designa Fiscais das Atas de Registro de Preços, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1. Designar Rodinaldo Giroto Sampaio – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Jefferson Ferreira Teza (titular) e Ederson Peri (substituto) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Sandroneia Aparecida Klauuss – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Jesue Soares dos Santos – Secretaria Municipal de Transportes, fiscais das Atas de Registro de Preços n° 169/2019, 170/2019, 171/2019 e 172/2019, originadas do Processo Licitatório Pregão Presencial n° 062/2019, com a finalidade de "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Doses de Sêmen Bovino, Nitrogênio Líquido e Oxigênio para uso das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência elaborado pelas Secretarias Solicitantes".

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 641, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Designa Fiscais de Contrato/Obra, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1. Designar Cassiane Pellizzaro Claus, inscrita no CREA n° 1211015173, fiscal dos Contratos/Obra n° 162/2019, 163/2019 e 164/2019, originados do Processo Licitatório Tomada de Preços n° 012/2019, com a finalidade de "Contratação de Empresa para Execução de Obras de Micro Revestimento Asfáltico em vias urbanas, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo".

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Sorriso, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Secretaria Municipal De Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil – OSC *Centro Social São Francisco de Assis, inscrito no CNPJ Nº 04.533.355/0001-05*, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, para apoiar a execução atender da implantação de oficinas e folha dos profissionais, bem como, instrumentos necessários para desenvolver um trabalho educacional de qualidade dentro da entidade.

Tais procedimentos visam à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, no exercício de 2019, recursos estes decorrentes de doações provenientes de incentivos fiscais ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, embasada na Lei 8.069/1990, no valor de R\$ 60.368,00 (sessenta mil, trezentos e sessenta e oito reais), para repasse de recursos, que deverão ser utilizados em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 137/10 do CONANDA, Lei Municipal nº 236/15, do Decreto Municipal nº 186/17, conforme os valores disposto na Ata nº 07/2019, aprovados pelo CMDCA.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público.

O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/15:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público, com base legal supracitada, haja visto tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil – OSC previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o desenvolvimento de atividades vinculadas e serviços de assistência social.

III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Sorriso tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantias de direito, e que partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

Considerando que os arranjos institucionais, devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, ampliando alcance e diversidade e a capilaridade das políticas públicas diante das enormes complexidades dos problemas sociais e sob tal ótica promover a abertura de espaços dentro da administração pública para a participação da Sociedade Civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Dessa forma, a parceria destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado com ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente – SGA, por meio do desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política da promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

as atividades e os serviços serão executados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a Organização da Sociedade Civil com atividades voltadas a serviços de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/14, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização direta de parcerias entre o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Secretaria Municipal De Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil *Centro Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ Nº 04.533.355/0001-05*.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/14 e alterações posteriores.

Sorriso, 25 de junho de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO
Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro – 78890-000
CNPJ 03239076/0001-62

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Pelos Editais de Convocação nºs 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031 e 032/2019, foram convocados candidatos para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorriso e Distrito de Boa Esperança, a fim de iniciar o processo de admissão em virtude de aprovação Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

No entanto assinaram o termo de desistência de sua vaga e/ou não compareceram os seguintes candidatos:

PEB I - 20H - CIÊNCIAS - SEDE

Clas.	Candidato	Não comparecimento/Desistência/Incompatibilidade de horário
2	CAMILA HOCHSPRUNG CRUZ	Desistência
3	MARCIA FERREIRA DA SILVA	Desistência
5	POLIANA DE SOUSA RODRIGUES	Desistência
6	GONÇALINA SIMONE BRAZ VIANA	Desistência
8	CARLINE ZANCANARO	Desistência

PEB I - 20H - EDUCAÇÃO FÍSICA – SEDE

Clas.	Candidato	Não comparecimento/Desistência/Incompatibilidade de horário
6	FABIANO ALEX GROSS	Desistência/ Incompatibilidade horário

PEB I - 30H - EDUCAÇÃO FÍSICA – SEDE

Clas.	Candidato	Não comparecimento/Desistência/Incompatibilidade de horário
3	CAMILA HENTGES	Desistência
4	CLAUDETE ISABEL RECH	Desistência

PEB I - 20H - GEOGRAFIA - SEDE

Clas.	Candidato	Não comparecimento/Desistência/Incompatibilidade de horário
1	SIMONE FLORENTINO RODRIGUES	Desistência
3	TANIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA TREVISAN	Desistência
6	ADELAIDE LÚCIA SCHNEIDER	Desistência

PEB I - 20H - GEOGRAFIA – DISTRITO DE PRIMAVERA

Clas.	Candidato	Não comparecimento/Desistência/Incompatibilidade de horário
1	TIMÓTEO JANUÁRIO DA SILVA NETO	Não compareceu

PEB I - 20H - LÍNGUA PORTUGUESA - SEDE

Clas.	Candidato	Não comparecimento/Desistência/Incompatibilidade de horário
9	MIRIAN PIRES DA SILVA ANDRADE BORGES	Desistência
10	GEZIANE HONORATO CANJO	Desistência
12	ALMIR JOSE DA SILVA	Desistência

PEB I - 30H - LÍNGUA PORTUGUESA - SEDE

Clas.	Candidato	Não comparecimento/Desistência/Incompatibilidade de horário
1	DÉBORA HAYANNE DE SOUSA MIRANDA FURTADO	Não compareceu
2	HELIZANNE DA ROCHA	Desistência

PEB I - 20H - MATEMÁTICA - SEDE

Clas.	Candidato	Não comparecimento/Desistência/Incompatibilidade de horário
2	FRANCIELI SILVEIRA DE AGUIAR	Desistência

PEB I - 20H - PEDAGOGIA – SEDE

Clas.	Candidato	Não comparecimento/Desistência/Incompatibilidade de horário
22	CRISTINA TONDATTO GARCIA	Desistência/Incompatibilidade de horário
23	ROSALINA DE SOUSA LEITE	Desistência/Incompatibilidade de horário
25	ROZANE APARECIDA FERNANDES	Desistência
32	ILZA MARIA DA SILVA	Desistência/Incompatibilidade de horário

Por não terem comparecido dentro do prazo de 03 (três) úteis, conforme estabelecido em edital, foram automaticamente considerados como desistentes. Portanto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica livre para convocação dos próximos candidatos seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Sorriso, 25 de junho de 2019.

Maria Amélia de Souza Rossi

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do

Processo Seletivo Simplificado

Portaria n° 400/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ATO

1º TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 047/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações constantes dos Anexos II e III do Edital parte integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria n° 1240/GP/2018 de 01.11.2018, torna público a Rescisão Contratual Amigável do certame acima referido, Art.79 inciso II, Decreto 258/GP/2003 Art. 43, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra-MT, 25 de Junho de 2019.

Dalila Cristian Fernandes da Paz –
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

CONTRATO Nº:36/2019

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA, OBRIGATORIA, INCLUINDO PEÇAS, PARA MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO TRATOR CEDIDO PELA SEAF, CONFORME TERMO Nº168/SEAF/2018.

Contratada: MAQUIPARTS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ:12753213000335
Valor Global:3.492,50
Modalidade:Dispensa de licitação 00000013/2019

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº:37/2019

Objeto:SERVIÇOS MÉDICOS OCUPACIONAIS: EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS (COM ANÁLISE DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS COMPLEMENTARES EXIGIDOS PELO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2009), DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, PERÍCIAS MÉDICAS

Contratada: LABORPAR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PARANA LTDA

CNPJ:36959930000114
Valor Global:136.200,00
Modalidade:Inexigibilidade 00000001/2019

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº38/2019:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA ATENDER AO PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA CONFORME LEI MUNICIPAL 1245/2019

Contratada: C N CURSOS LIVRES E PROFICIONALIZANTES LTDA
CNPJ:06926780000181
Valor Global:120.000,00
Modalidade:Inexigibilidade 00000005/2019

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº:39/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR DE INTERNAÇÃO DE MENOR PARA TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Contratada: CLINICA RENASCER LTDA ME
CNPJ:26546943000108
Valor Global:17.499,96
Modalidade:Dispensa de licitação 00000014/2019

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº:40/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE SENDO: CONSULTAS PEDIÁTRICAS A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.

Contratada: FLORIANO E MERTZ LTDA
CNPJ:05267362000167
Valor Global:130.000,00
Modalidade:Inexigibilidade 00000002/2019

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº:41/2019

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULO PESADO, DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, COM PEÇAS INCLUSAS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

CNPJ:26606228000113
Valor Global: 12.458,00
Modalidade:Dispensa de licitação 00000015/2019

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 073.2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

AVISO DE RESULTADO

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituída pela Portaria n° 550 de 01 de outubro de 2018, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 035/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, para **contratação de empresa especializada, a fim executar serviços de levantamento topográfico georreferenciado das áreas urbanas e rurais do Município de Tapurah/MT.**

Nesta, sagrou-se vencedora a empresa: DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI foi declarada vencedora com o valor total de R\$57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Tapurah - MT, 25 de junho de 2019.

Shirley Maria Willers
Pregoeira

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 075.2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2019
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO parte do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, a fim de atender a demanda das secretarias do Município de Tapurah/MT, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo I deste edital, sendo alterado o seguinte:

Onde se lê:
PROCESSO ADMINISTRATIVO 075.2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019 REGISTRO DE PREÇOS 038/2019

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, a fim de atender a demanda das secretarias do Município de Tapurah/MT.

ITEM	QUANT	CODIGO SISTEMA	COD TCE	DESCRIÇÃO	MAR CA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	200	401258	231769-9	ABRAÇADEIRA EM FERRO GALVANIZADO, TIPO U, DE 3/4 PARA FIOS E CABOS ELETRICOS			
02	180	401383	00020109	ABRAÇADEIRA TIPO PRESSÃO ½" ADAPTADORES ANGULARES EM ALLUMINIO COM PARAFUSOS GALVANIZADOS			
03	180	401382	00020110	ABRAÇADEIRA TIPO PRESSÃO 3/4" ADAPTADORES ANGULARES EM ALLUMINIO COM PARAFUSOS GALVANIZADOS			
04	100	401384	236093-4	ADAPTADOR UNIVERSAL 2P + T 10 A			
05	500	401375	229477-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL 10.00MM² ISOLAÇÃO PVC, 450/750V, ANTICHAMA. NA COR PRETA			
06	500	401338	16408-9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MM², ISOLAÇÃO PVC, 450/750V, ANTICHAMA, NA COR AZUL			
07	500	401337	244200-0	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MM², ISOLAÇÃO PVC, 450/750V, ANTICHAMA, NA COR PRETA			
08	680	401265	276057-6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MM², ISOLAÇÃO PVC, 450/750V, ANTICHAMA, NA COR PRETA			
09	1000	401377	41979-6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0MM², ISOLAÇÃO PVC, 450/750V, ANTICHAMA, 0NA COR PRETA			
10	550	37368	314312-0	CANALETA COM FITA 20X10X2000 BRANCA			
11	82	401259	56873-2	CANTONEIRA TIPO MÃO FRANCESA, COR BRANCA, 20 CM, PINTURA A PÓ (EPÓXI) E ESTRUTURA REFORÇADA			
12	102	401260	56873-2	CANTONEIRA TIPO MÃO FRANCESA, COR BRANCA, 30 CM, PINTURA A PÓ (EPÓXI) E ESTRUTURA REFORÇADA			
13	91	401261	92667-1	CAPACITOR PERMANENTE 10UF 250V 50/60Hz COM FIO			
14	40	401392	00016418	CAPACITOR PERMANENTE 30UF 440VCOM FIO			
15	40	401393	432632-6	CAPACITOR PERMANENTE 35UF 440VCOM FIO			
16	40	401394	374617-8	CAPACITOR PERMANENTE 40UF 440V COM FIO			
17	40	401395	432633-4	CAPACITOR PERMANENTE 45UF 440V COM FIO			
18	55	401281	0002116	CHUVEIRO ELETRICO, POTÊNCIA: 5500W, TENSÃO ELÉTRICA: 127V BITOLA EM POLEGADAS: 1/2" COR: BRANCO			
19	45	401282	0002117	CHUVEIRO ELETRICO, POTÊNCIA: 5500W, TENSÃO ELÉTRICA: 220V BITOLA EM POLEGADAS: 1/2" COR: BRANCO			
20	30	401397	00024368	DISJUNTOR BIFÁSICO DIN 16A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C,			
21	25	401345	193767-7	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 250ª, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C 3X250A			
22	15	401398	187930-8	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 50A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C,			
23	10	401399	378595-5	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 80A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C,			
24	10	381129	191410-3	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 150A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C 3X150A			
25	48	401263	272384-0	EXTENSAO ELETRICA, FLEXIVEL, COM 5 ENTRADAS PARALELAS 10 AMPERES 2P + T, COM COMPRIMENTO DE 5 METROS (CABO TIPO PP), NA BITOLA UNIVERSAL			
26	940	401234	186446-7	FIO PARALELO 2X2,5MM			
27	480	401235	00020087	FIO PARALELO 2X4,0 MM			
28	170	401396	313971-9	FITA DUPLA FACE 19MM X 2M			
29	193	14325	148723-0	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MM X 20M			
30	40	401305	416717-1	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES 10/A 250V SOBREPOR			
31	60	401306	42857-4	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES, DE EMBUTIR EM CAIXA 4X2, 10A, 250V.			
32	90	401308	169608-4	INTERRUPTOR DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, COM UMA			

				TECLA + TOMADA 2P+T 10A 250V				
33	110	401307	365159-2	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, COM UMA TECLA E TOMADA 2P+T 10A 250V				
34	45	401309	365932-1	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, COM UMA TECLA E TOMADA 2P+T 20A 250V				
35	30	401313	366957-2	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, COM UMA TECLA E TOMADA 2P+T 20A 250V				
36	175	401279	397978-4	LAMPADA E27 LED BULBO, POTENCIA DE 20 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.800 LM, BIVOLT.				
37	250	401278	00022836	LAMPADA E27 LED, BULBO, POTENCIA DE 40 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 4.000 LM, BIVOLT.				
38	90	401419	00012932	LAMPADA VAPOR METALICO COM POTENCIA DE 1.000W/220V SOQUETE E-40				
39	25	401400	109174-3	LAMPADA VAPOR METALICO POTENCIA 400 W/220V SOQUETE E-40				
40	72	401280	352967-3	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED FLUXO LUMINOSO: 70/100 LUMENS ALCANCE: 25M², TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220V (50/60HZ) TIPO DE BATERIA: 3.7V, 1.000 MAH LÍCIO				
41	36	401339	00022923	MINI DISJUNTOR BIFÁSICO DIN 25A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C. 2/25A				
42	50	401340	347543-3	MINI DISJUNTOR BIFÁSICO DIN 32A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C. 2/32A				
43	25	401389	0005103	MINI DISJUNTOR BIFÁSICO DIN 63A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C. 2/63A				
44	26	401341	147200-3	MINI DISJUNTOR BIFÁSICO DIN 70A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C. 2/70A				
45	25	401343	377665-4	MINI DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 125A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C,3X125A				
46	155	401348	108906-4	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE PANELA FENDA/PHILIPS COM DIMENSÕES DE 3,5X13,0MM				
47	410	401349	253103-8	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE PANELA FENDA/PHILIPS COM DIMENSÕES DE 3,9X32MM				
48	1010	401350	97690-3	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE PANELA FENDA/PHILIPS COM DIMENSÕES DE 4,2 X 50 MM				
49	1010	401351	97698-9	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE PANELA FENDA/PHILIPS COM DIMENSÕES DE 4,8X38,0MM				
50	1010	401352	25916-0	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE PANELA FENDA/PHILIPS COM DIMENSÕES DE 5,5X50,0MM				
51	106	401425	0006131	PARA-RAIO POLIMERICO CLASSE DE TENSÃO 12 KV; CORRENTE DE INTERRUPTÃO MÍNIMO DE 10 KA				
52	110	17706	415315-4	PLACA CEGA 4 X 2				
53	230	393685	0002135	PLAFON BRANCO E-27 100W 250V C/ SOQUETE PORCELANA				
54	125	401355	36919-5	PLUGUE MACHO SAÍDA 2P+ 90° 10A/250V				
55	125	401354	00021007	PLUGUE MACHO 2P+T 90° 20A/250V				
56	102	401356	298901-8	PLUGUE T 2 PINOS 3 SAÍDAS 10A/250V				
57	10	401390	242385-5	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 16 DISJUNTORES EMBUTIR. COR BRANCA				
58	10	401391	396982-7	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 24 DISJUNTORES. COR BRANCA				
59	90	401424	274292-6	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METÁLICO COM POTENCIA DE 1000W/220V				
60	25	401404	137449-4	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METÁLICO COM POTENCIA DE 400W/220V				
61	35	401283	00020128	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 5500 WATS 127 VOLTS				
62	35	401284	73810-7	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 5500 WATS 220 VOLTS				
63	120	401363	357356-7	TOMADA DUPLA INTERNA 2P + T 10A				
64	107	401365	220537-8	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A				
65	107	401371	189252-5	TOMADA EXTERNA 2P+T 20A				
66	127	401372	343077-4	TOMADA EXTERNA DUPLA 2P+T 10/A				
67	147	401373	36526-2	TOMADA INTERNA EMBUTIR 2P + T 10A				
68	102	401374	191387-5	TOMADA SIMPLES INTERNA 2P + T 20A				

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 075.2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019 REGISTRO DE PREÇOS 038/2019
ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, a fim de atender a demanda das secretarias do Município de Tapurah/MT.

ITEM	QUANT.	CODIGO SISTEMA	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	----------------	---------	-----------	---------	-------	-------------	-------------

01	200	401258	231769-9	ABRACADEIRA EM FERRO GALVANIZADO, TIPO U, DE 3/4 PARA FIOS E CABOS ELETRICOS	UN			
02	180	401383	00020109	ABRACADEIRA TIPO PRESSÃO 1/2" ADAPTADORES ANGULARES EM ALLUMINIO COM PARAFUSOS GALVANIZADOS	UN			
03	180	401382	00020110	ABRACADEIRA TIPO PRESSÃO 3/4" ADAPTADORES ANGULARES EM ALLUMINIO COM PARAFUSOS GALVANIZADOS	UN			
04	100	401384	236093-4	ADAPTADOR UNIVERSAL 2P + T 10 A	UN			
05	500	401375	229477-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL 10.00MM² ISOLAÇÃO PVC, 450/750V, ANTICHAMA, NA COR PRETA	METRO			
06	500	401338	16408-9	CABO DE COBRE FLEXIVEL 2,5MM², ISOLAÇÃO PVC, 450/750V, ANTICHAMA, NA COR AZUL	METRO			
07	500	401337	244200-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL 2,5MM², ISOLAÇÃO PVC, 450/750V, ANTICHAMA, NA COR PRETA	METRO			
08	680	401265	276057-6	CABO DE COBRE FLEXIVEL 4,0MM², ISOLAÇÃO PVC, 450/750V, ANTICHAMA, NA COR PRETA	METRO			
09	1000	401377	41979-6	CABO DE COBRE FLEXIVEL 6,0MM², ISOLAÇÃO PVC, 450/750V, ANTICHAMA, ONA COR PRETA	METRO			
10	550	37368	314312-0	CANALETA COM FITA 20X10X2000 BRANCA	UN			
11	82	401259	56873-2	CANTONEIRA TIPO MÃO FRANCESA, COR BRANCA, 20 CM, PINTURA A PÓ (EPÓXI) E ESTRUTURA REFORÇADA	UN			
12	102	401260	56873-2	CANTONEIRA TIPO MÃO FRANCESA, COR BRANCA, 30 CM, PINTURA A PÓ (EPÓXI) E ESTRUTURA REFORÇADA	UN			
13	91	401261	92667-1	CAPACITOR PERMANENTE 10UF 250V 50/60Hz COM FIO	UN			
14	40	401392	00016418	CAPACITOR PERMANENTE 30UF 440VCOM FIO	UN			
15	40	401393	432632-6	CAPACITOR PERMANENTE 35UF 440VCOM FIO	UN			
16	40	401394	374617-8	CAPACITOR PERMANENTE 40UF 440V COM FIO	UN			
17	40	401395	432633-4	CAPACITOR PERMANENTE 45UF 440V COM FIO	UN			
18	55	401281	0002116	CHUVEIRO ELETRICO, POTÊNCIA: 5500W, TENSÃO ELÉTRICA: 127V BITOLA EM POLEGADAS: 1/2" COR: BRANCO	UN			
19	45	401282	0002117	CHUVEIRO ELETRICO, POTÊNCIA: 5500W, TENSÃO ELÉTRICA: 220V BITOLA EM POLEGADAS: 1/2" COR: BRANCO	UN			
20	30	401397	00024368	DISJUNTOR BIFÁSICO DIN 16A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C,	UN			
21	25	401345	193767-7	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 250ª, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C 3X250A	UN			
22	15	401398	187930-8	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 50A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C,	UN			
23	10	401399	378595-5	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 80A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C,	UN			
24	10	381129	191410-3	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 150A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C 3X150A	UN			
25	48	401263	272384-0	EXTENSAO ELETRICA, FLEXIVEL, COM 5 ENTRADAS PARALELAS 10 AMPERES 2P + T, COM COMPRIMENTO DE 5 METROS (CABO TIPO PP), NA BITOLA UNIVERSAL	UN			
26	940	401234	186446-7	FIO PARALELO 2X2,5MM	METRO			
27	480	401235	00020087	FIO PARALELO 2X4,0 MM	METRO			
28	170	401396	313971-9	FITA DUPLA FACE 19MM X 2M	UN			
29	193	14325	148723-0	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MM X 20M	UN			
30	40	401305	416717-1	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES 10/A 250V SOBREPOR	UN			
31	60	401306	42857-4	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES, DE EMBUTIR EM CAIXA 4X2, 10A, 250V.	UN			
32	90	401308	169608-4	INTERRUPTOR DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, COM UMA TECLA + TOMADA 2P+T 10A 250V	UN			
33	110	401307	365159-2	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, COM UMA TECLA E TOMADA 2P+T 10A 250V	UN			
34	45	401309	365932-1	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, COM UMA TECLA E TOMADA 2P+T 20A 250V	UN			
35	30	401313	366957-2	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, COM UMA TECLA E TOMADA 2P+T 20A 250V	UN			
36	175	401279	397978-4	LAMPADA E27 LED BULBO, POTENCIA DE 20 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.800 LM, BIVOLT.	UN			

37	250	401278	00022836	LAMPADA E27 LED, BULBO, POTENCIA DE 40 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 4.000 LM, BIVOLT.	UN			
38	90	401419	00012932	LAMPADA VAPOR METALICO COM POTENCIA DE 1.000W/220V SOQUETE E-40	UN			
39	25	401400	109174-3	LAMPADA VAPOR METALICO POTENCIA 400 W/220V SOQUETE E-40	UN			
40	72	401280	352967-3	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED FLUXO LUMINOSO: 70/100 LUMENS ALCANCE: 25M², TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220V (50/60HZ) TIPO DE BATERIA: 3.7V, 1.000 MAH LÍTIO	UN			
41	36	401339	00022923	MINI DISJUNTOR BIFÁSICO DIN 25A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C. 2/25A	UN			
42	50	401340	347543-3	MINI DISJUNTOR BIFÁSICO DIN 32A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C. 2/32A	UN			
43	25	401389	0005103	MINI DISJUNTOR BIFÁSICO DIN 63A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C. 2/63A	UN			
44	26	401341	147200-3	MINI DISJUNTOR BIFÁSICO DIN 70A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C. 2/70A	UN			
45	25	401343	377665-4	MINI DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 125A, PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA, CURVA DE DISPARO C.3X125A	UN			
46	155	401348	108906-4	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE PANELA FENDA/PHILIPS COM DIMENSÕES DE 3,5X13,0MM	UN			
47	410	401349	253103-8	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE PANELA FENDA/PHILIPS COM DIMENSÕES DE 3,9X32MM	UN			
48	1010	401350	97690-3	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE PANELA FENDA/PHILIPS COM DIMENSÕES DE 4,2 X 50 MM	UN			
49	1010	401351	97698-9	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE PANELA FENDA/PHILIPS COM DIMENSÕES DE 4,8X38,0MM	UN			
50	1010	401352	25916-0	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE PANELA FENDA/PHILIPS COM DIMENSÕES DE 5,5X50,0MM	UN			
51	106	401425	0006131	PARA-RAIO POLIMÉRICO CLASSE DE TENSÃO 12 KV; CORRENTE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMO DE 10 KA	UN			
52	110	17706	415315-4	PLACA CEGA 4 X 2	UN			
53	230	393685	0002135	PLAFON BRANCO E-27 100W 250V C/ SOQUETE PORCELANA	UN			
54	125	401355	36919-5	PLUGUE MACHO SAÍDA 2P+ 90° 10A/250V	UN			
55	125	401354	00021007	PLUGUE MACHO 2P+T 90° 20A/250V	UN			
56	102	401356	298901-8	PLUGUE T 2 PINOS 3 SAÍDAS 10A/250V	UN			
57	10	401390	242385-5	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 16 DISJUNTORES EMBUTIR. COR BRANCA	UN			
58	10	401391	396982-7	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 24 DISJUNTORES. COR BRANCA	UN			
59	90	401424	274292-6	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METÁLICO COM POTENCIA DE 1000W/220V	UN			
60	25	401404	137449-4	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METÁLICO COM POTENCIA DE 400W/220V	UN			
61	35	401283	00020128	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 5500 WATS 127 VOLTS	UN			
62	35	401284	73810-7	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 5500 WATS 220 VOLTS	UN			
63	120	401363	357356-7	TOMADA DUPLA INTERNA 2P + T 10A	UN			
64	107	401365	220537-8	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A	UN			
65	107	401371	189252-5	TOMADA EXTERNA 2P+T 20A	UN			
66	127	401372	343077-4	TOMADA EXTERNA DUPLA 2P+T 10/A	UN			
67	147	401373	36526-2	TOMADA INTERNA EMBUTIR 2P + T 10A	UN			
68	102	401374	191387-5	TOMADA SIMPLES INTERNA 2P + T 20A	UN			

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

NOVA DATA DE ABERTURA:

Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 07:00 horas do dia 28/06/2019 até as 17:00 horas do dia 12/07/2019 (horário de Mato Grosso).

Data e horário do início da sessão: Dia 15/07/2019 as 13:00 horas (horário de Mato Grosso).

Data e horário de início da disputa: Dia 15/07/2019 as 13:30 horas (horário de Mato Grosso).

Edital Completo: Disponível no endereço: Av. Rio de Janeiro, N°125, Centro-Tapurah MT.

CEP: 78.573-000 - Fone: (66) 3547-3607 e no Site: www.tapurah.mt.gov.br.

Tapurah – MT, 25 de junho de 2019.

Douglas Roberto Tuni
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2019 MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Torixoréu – MT **TORNA PÚBLICO** que, será remarcado a abertura do processo licitatório para o dia 09 de julho de 2019 às 09h00 min horas (horário de Brasília), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em fornecimento de PNEUS para atender as necessidades das Secretarias solicitantes. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 24 de junho 2019.

EUQUÊNIA GOUVEIA PEREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2019

Processo n. 573418/2019. Objeto: contratação de empresa no Ramo de Engenharia destinada a reforma e adequação das dependências do bloco E (banco de sangue, box infantil e laboratório) do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas se dará no dia **28 de junho de 2019, às 14h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande - MT, 25 de junho de 2019.

Diógenes Marcondes -
Secretário Municipal de Saúde.

LICITAÇÕES

AVISO DE ANULAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2019

Processo n. 570935/2019. O Município de Várzea Grande, através da **Secretaria de Saúde**, por meio da autoridade competente torna-se público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **ANULAR o CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2019**, cujo objeto é: Chamamento Público, para fins de credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializada para realização de audiometria e emissões otoacústicas, padronizadas pela tabela SIGTAP/SUS para atender a demanda de solicitações de toda a rede Municipal de Saúde, considerando a decisão, as razões e justificativas contidas no Ofício n° 50/Gestão/SMS/2018, consubstanciado no artigo 49 da Lei n° 8.666/93. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 11 de junho de 2019.

Diógenes Marcondes -
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2019.

Processo n. 594339/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições a preços populares no Restaurante Popular, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos. O certame Foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 25/06/2019**. Onde sagrou se vencedor o **ITEM 01** a empresa **REFEIÇÕES NORTE E SUL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ n° 97.531.702/0001-33, com valor total de **R\$ 708.840,00** (Setecentos e oito mil oitocentos e quarenta reais). O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande - MT, 26 de junho de 2019.

Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar -
Secretária de Assistência Social

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 38/2019

Processo n. 592683/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com previsão de realização de sua sessão em **27 de junho 2019, às 10h00min** (horário de Brasília) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dão à necessidade de readequações das especificações do edital e Termo de Referência. Várzea Grande-MT, 25 de Junho de 2019. **Pablo Gustavo Moraes Pereira -** Secretária Municipal de Administração

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO N. 085/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n°. 00.789.321/0001-17. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra vinculado termos e condições da condições Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n° 27/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n° 93/2018, no Termo de Referência n° 10/2018 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. GESPRO N°. 595744/2019. **OBJETO:** Tem por objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletropotáveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 515,16 (Quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos). **UO SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DO:** 11.01.04.122.0002. **P/A:** 2.214. **ND:** 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. MAT. **PERMANENTE.** **FONTE:** 0100. **DO:** 11.01.08.122.0002. **P/A:** 2.234. **ND:** 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. MAT. **PERMANENTE.** **FONTE:** 0129. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura **FISCAL DE CONTRATO:** Fica designada pela Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n° 297253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 22.05.2019

FLAVIA LUIZA COELHO DE LANNES
Secretaria Municipal de Assistência Social - PMVG/MT

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA- MT

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019

O Município de Vera/MT, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público a Retificação do Edital do Pregão Presencial N° 029/2019, cujo objeto visa a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (ANALISADOR BIOQUÍMICO E EQUIPAMENTO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS) A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE DE SAÚDE (DR. HENRIQUE SOUZA CHAVES) DO MUNICÍPIO, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL N° 283**, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações necessárias, torna publica a alteração no Termo de Referência do Edital, para assim constar:

ONDE LÊ-SE: Item 01: **EQUIPAMENTO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS (TESTE DA ORELHINHA)...** SOFTWARE PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO (OTOLINK)...

LEIA-SE: Item 01: **EQUIPAMENTO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS (TESTE DA ORELHINHA)...** SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE EXAMES...

As demais descrições publicadas até a presente data permanecem inalterados em suas funções, **mantendo-se a data de abertura, qual seja 28/06/2019, às 08h00min.**

Vera – MT, 25 de Junho de 2019.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
Pregoeiro – Portaria n° 002/2019

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL.

FINALIDADE: A finalidade do presente termo aditivo é acrescentar o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais em cada parcela do contrato nº 003/2017 a partir de 01 de Junho de 2019, passando de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) para R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) mensais.

DATA: 25 de Junho de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2019

DETENTOR: MUNICÍPIO DE VERA – MT.
DETENTORA: OLAPER COMÉRCIO E DISTRIB. DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

CNPJ: 17.553.866/0001-22

VIGÊNCIA: 25 de Junho de 2019 à 25 de Junho de 2020.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS MÉDIOS DA MARCA RENAULT DESTINADAS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, DA FROTA MUNICIPAL

PERCENTUAL CONCEDIDO: 49,5%

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

DATA: 25 de Junho de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019

DETENTOR: MUNICÍPIO DE VERA – MT.
DETENTORA: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ: 30.369.251/0001-09

VIGÊNCIA: 25 de Junho de 2019 à 25 de Junho de 2020.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS MÉDIOS DA MARCA MARCOPOLO/VOLARE DESTINADAS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

PERCENTUAL CONCEDIDO: 57%

VALOR ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

DATA: 25 de Junho de 2019.

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO 026/2019 – SRP 018/2019

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 026/2019, Registro de Preços nº 0018/2019, cuja abertura se deu em 18/06/2019, sagraram-se vencedoras do certame as empresas conforme segue:

HEEMANN SUPERMERCADO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.209.340/0001-80:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT
02	58054	AGUA SANITÁRIA 1 LITRO, COM BICO DOSADOR	UND	5.890	YPÉ	3,19
08	58061	ANIL PARA ROUPAS, CAIXA CONTENTO 10 CUBOS DE 9 GRAMAS CADA	CX	240	COLLMAN	13,29
11	58065	AVENTAL DE PLÁSTICO, TAMANHO 45X60 CM	UND	573	MC	6,00
13	58067	BALDE DE PLÁSTICO 20 LITROS, C/ ALÇA DE METAL	UND	680	ARQ PLAST	5,80
17	58073	CERA LIQUIDA AMARELA COM BRILHO, EMBALAGEM 750 ML	UND	800	POLYLAR	2,99
18	58074	CERA LIQUIDA INCOLOR COM BRILHO, EMBALAGEM 750 ML	UND	1.970	POLYLAR	2,99
19	58075	CERA LIQUIDA VERMELHA COM BRILHO, EMBALAGEM 750 ML	UND	850	POLYLAR	2,99
21	58077	COADOR - DE PAPEL, NO FORMATO CÔNICO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE Nº103, EM CAIXA 30 UND, PARA CAFÉ	UND	920	SOLO	3,16
22	58081	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 480 ML	UND	840	TRALALA	10,99
25	58084	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50 ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES. OS COPOS DEVEM SER FABRICADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU PIGMENTOS, A CRITÉRIO DO FABRICANTE. AS RESINAS TERMOPLÁSTICAS, ADITIVOS, E/OU PIGMENTOS EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DOS COPOS DEVEM OBEDECER ÀS EXIGÊNCIAS DA NBR 14865 (07/2002). OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS E DEFORMAÇÕES, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA OU EXTERNAMENTE, ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS. OS COPOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 14865 (07/2002) – COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS.	PCT	3.400	COPOSUL	1,22
27	58086	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO (COTONETES) CX C/150 UND	UND	280	BELLACOTON	2,56
33	58092	DESINFETANTE 2 LITROS, GERMICIDA E BACTERICIDA	UND	3.500	REMMUS	3,63
35	58094	DESINFETANTE EM PEDRAS, PEDRA SANITÁRIA 25 G	UND	2.510	SUAVE LAR	0,83
36	58096	ANTITRANSPIRANTE TIPO ROLL-ON, PARA AXILAS	UND	50	REXONA	8,40
39	58099	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA	UND	360	CONDOR	1,40
42	58104	ESPONJA DE AÇO 60 GR, PCT C/ 08 UNIDADES	PCT	1.310	BRILLUS	1,09
48	58111	FÓSFORO PALITO LONGO C/ 200 UND.	CX	770	PARANA	3,39
49	58113	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO G PACOTE COM 20 UNIDADES, COM BARREIRAS LATERAIS E ANTIVAZAMENTO, FITA MULTIUSO AJUSTÁVEL, ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS NAS PERNAS, FRENTE DECORATIVA, CORTE ANATÔMICO E ANTIMICOL	PCT	1.160	CAPRICH0 BABY	14,50
50	58114	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO M PACOTE COM 24 FRALDAS, COM BARREIRAS LATERAIS E ANTIVAZAMENTO, FITA MULTIUSO AJUSTÁVEL, ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS NAS PERNAS, FRENTE DECORATIVA, CORTE ANATÔMICO E ANTIMICOL	PCT	1.160	CAPRICH0 BABY	14,50
51	58115	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO XG PACOTE COM 16 UNIDADES, COM BARREIRAS LATERAIS E ANTIVAZAMENTO, FITA MULTIUSO AJUSTÁVEL, ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS NAS	PCT	1.160	CAPRICH0 BABY	11,50

		PERNAS, FRENTE DECORATIVA, CORTE ANATÔMICO E ANTIMICOL				
57	58124	LIMPA FORNO 250 ML	UND	810	EASY OFF	7,20
59	58126	LIMPA VIDROS 500 ML	UND	940	GIOCA	1,95
61	58128	LIXEIRO COM TAMPAS 100 LITROS	UND	485	ARQ PLAST	40,70
62	58129	LIXEIRO PEQUENO PLÁSTICO	UND	315	ARQ PLAST	1,89
67	58134	OLEO AROMATIZANTE 140 ML VÁRIOS AROMAS	UND	1.100	COALA	4,35
69	58136	PA PARA LIXO TAMANHO MÉDIA	UND	270	ARQ PLAT	1,79
72	58144	PANO DE CHÃO ATOALHADO – GRANDE 58X80CM	UND	2.460	ITATEX	5,52
73	58145	PANO DE PRATO ATOALHADO 43X63 CM	UND	2.210	ITATEX	3,35
76	58148	PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO, MACIO, PICOTADO E TEXTURIZADO, FOLHA ÚNICA OU SIMPLES 100 % FIBRAS CELULÓSICAS, ROLO 30M X 10CM., PACOTE COM 4 UNIDADES	PCT	9.250	PERSONAL	1,93
82	58159	PRENDEDORES VARAL DE MADEIRA PCTO C/ DUZIA	PCT	780	CRISTAL	0,87
83	58160	RASTELO DE PLÁSTICO 50 CM, COM CABO EM MADEIRA	UND	815	DONA ARLETE	7,33
85	58162	RODO DE LAVAR PAREDE COM ESCOVA E ESPUMA, CABO EM MADEIRA.	UND	800	GUIRADO	4,89
86	58163	RODO GRANDE DE 60 CM, COM CABO DE MADEIRA	UND	600	IBL	5,25
88	58165	RODO PLÁSTICO 90 CM, COM CABO DE MADEIRA	UND	630	IBL	8,80
90		SABÃO EM BARRA – 200GR PACOTE COM 5 BARRAS, GLICERINADO, BIODEGRADÁVEL E TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE		950	YPÊ	6,49
	58167		PCT			
91	58168	SABÃO EM PÓ, COM ALVEJANTE E PERFUME FLORAL, BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA EM GERAL, CAIXA COM 1 KG.	UND	3.878	TIXAN	7,25
95		SACO PARA LIXO, RESISTENTE, CAPACIDADE 100 LITROS, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES. NA EMBALAGEM DE CADA PACOTE DEVERÁ VIR IMPRESSO DE FÁBRICA A QUANTIDADE DE SACOS E A CAPACIDADE DE LITROS		4.690	GIOPACK	12,50
	58172		PCT			
97		SACO PLÁSTICO PRETO, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 30 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUM, RESISTENTE, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, TAMANHO DE 59 CM X 62 CM, TIPO DOMICILIAR, EMBALADOS COM 100 UNIDADES DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE.		4.480	GIOPACK	6,35
	58174		PCT			
99	58176	SACO PLÁSTICO PARA ALIMENTOS - EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES, TRANSPARENTE EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO VIRGEM, PRIMEIRO USO, COM BOA RESISTÊNCIA. DIMENSÕES: 60 X 40 CM	PCT	3.250	GIOPACK	15,90
102	58179	SHAMPOO PARA BEBÊ FRASCO DE 200 ML.	UND	800	BARUEL	8,95
106	58189	TOUCA DESCARTÁVEL - EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES, PARA PROTEÇÃO DE CABELOS, DESTINADA AO USO NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. GRAMATURA MÉDIA DE 20 GRAMAS, EM TNT, COM ELÁSTICO EM TODA A SUA EXTENSÃO, FORMATO ANATÔMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO E RESISTÊNCIA. NA COR BRANCA.	PCT	2.031	BIO SERVICE	4,98
108	58191	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE ARAME	UND	1.635	S/M	9,90
111		BUCHA VEGETAL PARA BANHO	UND	245	NATU BIO	4,35
	58884					

PLUMA SUPERMERCADOR LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 37.525.599/0001-97:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT
01	58053	ABSORVENTE HIGIÊNICO - DE USO HIGIENE PESSOAL, COMPOSTO DE POLIPROPILENO, CELULOSE, POLIACRILATO DE SÓDIO, POLIETILENO, COPOLIMERO ETILENO/ISOPRENO/ESTIRENO, COBERTURA EXTRA MACIA, PROTETOR IMPERMEÁVEL E FAIXA ANTIADERENTE, FINO, C/ABAS, PARA FLUXO DE 100% DE ABSORÇÃO, PEQUENO/MÉDIO - PACOTE 08 UNIDADE.	PCT	70	INTIMUS GEL	2,99
06	58059	ALGODÃO, EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS	UND	550	BELAGOTA	12,50
09		AROMATIZANTE DE AMBIENTE SPRAY 320 ML		1.950	WICK	4,95
	58063		UND			
10	58064	AVENTAL DE PANO, TAMANHO 45X60 CM	UND	673	ITATEX	13,00
15	58070	CORANTE LÍQUIDO (BISNAGA) 50 ML, COR VERMELHA	UND	50	XADREZ	2,43
20	58076	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLÁSTICO	UND	715	ITATEX	1,98
23	58082	CONDICIONADOR DE CABELO PARA BEBÊ FRASCO 200 ML	UND	815	TOPZ	8,75
28	58087	CREME DENTAL EMBALAGEM CONTENDO 90 GRAMAS	UND	50	ORAL B	1,70
30	58089	CREME PARA CABELO, EMBALAGEM POTE DE 1 QUILO	UND	30	SKALA	6,50
32	58091	DESINFETANTE 1L, GERMICIDA E BACTERICIDA -	UND	700	GIOCA	2,40
37	58097	DETERGENTE LAVA-LOUÇAS 500 ML, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, BIO DEGRADÁVEL.	UND	5.690	YPÊ	1,94
47	58110	FÓSFORO PACOTE 10 CAIXAS C/40 UND CADA.	CX	1.050	PARANA	2,59
52	58118	GUARDANAPO DESCARTÁVEL, TAMANHO 23 X 23 CM, EXTRA BRANCO, SEM ESTAMPA E PCT 600 100% DE FIBRAS NATURAIS, PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	2.030	TREVO	1,09
53	58119	INSETICIDA SPRAY 300 ML.	UND	1.490	STRAIK	5,58
58	58125	LIMPA PISO (LIMPA PEDRAS) – DETERGENTE DESINCROSTANTE ÁCIDO, EMBALAGEM DE 2 LITROS	UND	1.600	EFICAZ	8,50
68	58135	ÓLEO DE PEROBA 100 ML	UND	270	KIM	7,16
70	58137	PALHA DE AÇO – MÉDIA PACOTE PALHA GROSSA Nº 2	PCT	410	ASSOLAN	0,95
75	58147	PAPEL FILME (PVC) ROLO C/ 30 METRO.	UND	620	GIOPAK	2,78
81	58156	PILHAS SUPER D R20 GRANDES C/ 02 UNIDADE, ALCALINA	UND	640	RAYOVAC	12,49
89	58166	SABÃO DE COCO BARRA 200G GLICERINADO, BIODEGRADÁVEL E TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE.	UND	410	YPÊ	1,90
92	58169	SABONETE DE GLICERINA NEUTRO.	UND	750	POMPOM	3,37
96		SACO PLÁSTICO PRETO CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 15 LITROS, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUM, RESISTENTE, TIPO DOMICILIAR, EMBALADOS COM 100 UNIDADES DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE		6.250	GIOPAK	4,85
	58173		PCT			
98	58175	SACO PARA LIXO, RESISTENTE, CAPACIDADE 50 LITROS, COR	PCT	4.450	GIOPAK	9,40

		PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES. NA EMBALAGEM DE CADA PACOTE DEVERÁ VIR IMPRESSO DE FÁBRICA A QUANTIDADE DE SACOS E A CAPACIDADE DE LITROS.				
101	58178	SHAMPOO INFANTIL FRASCO DE 480 ML.	UND	850	TRALALA	9,25
104		SUPORTE PARA COADOR - DE PLÁSTICO, NO FORMATO CONICO, PARA COADOR REF.103,	UND	305	PLASUTIL	3,10
105	58182 58184	TALCO - PARA BEBE, PARA APLICAÇÃO NO CORPO, PERFUMADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 200G	UND	555	TOPZ	8,00
112	63745	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO P PACOTE COM 30 UNIDADES, COM BARREIRAS LATERAIS E ANTIVAZAMENTO, FITA MULTIUSO AJUSTÁVEL, ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS NAS PERNAS, FRENTE DECORATIVA, CORTE ANATÔMICO E ANTIMICOL	PCT	160	BABY ROGER	17,95
114		VASSOURA - DE CERDAS DE AGAVE (VASCULHADOR DE TETO), CABO DE MADEIRA MEDINDO 3M, MEDIDA DA BASE 15 CM, COM BASE DE AGAVE	UND	70	SÃO MATHEUS	14,68
115	63747 63748	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO RN PACOTE COM 20 UNIDADES, COM BARREIRAS LATERAIS E ANTIVAZAMENTO, FITA MULTIUSO AJUSTÁVEL, ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS NAS PERNAS, FRENTE DECORATIVA, CORTE ANATÔMICO E ANTIMICOL	PCT	160	BABY ROGER	15,40

BELAFORTE COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 24.296.486/0001-15:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT
26	58085	CORDA P/ VARAL EM AÇO C/ 15 METROS	UND	240	2000	2,40
29	58088	CREME DENTAL INFANTIL EMBALAGEM CONTENDO 50 GRAMAS	UND	520	ULTRAFRESH	1,65
38	58098	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	3.030	MEDFIO	1,00
60	58127	LIMPADOR MULTIUSO GERAL – 500 ML	UND	3.010	AUDAX	1,93
66	58133	NAFTALINA PACOTE COM 25 GRAMAS	PCT	260	TRIEX	0,97
74	58146	PAPEL ALUMÍNIO 45 X 7,5	UND	1.000	SUPREMO	3,55
93		SABONETE 90 GRAMAS, EMBALADO EM PAPEL PLASTIFICADO, NA FORMULAÇÃO COM CREME HIDRATANTE E GLICERINA, PERFUME.	UND	1.160	IARA	0,99
103	58181	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO	UND	120	MM QUÍMICA	12,95
110	58194	PANO DE LIMPEZA ATOALHADO 20X30	UND	2.260	MARTINS	1,94
113		PAPEL TOALHA INTERFOLHADO NA COR BRANCA, COM 02 DOBRAS, NA MEDIDA DE 21 CM X 20 CM NO TAMANHO COMPATÍVEL AO SUPORTE DESCRITO ABAIXO, CONFECCIONADO COM 100% DE CELULOSE NÃO RECICLADA, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO. EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO 1.000 FOLHAS	PCT	2.300	SOFTPEL	6,60
	63746					

SUPER UTIL COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 15.392.562/0001-30:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT
40	58100	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE	UND	470	NUNESTER	4,45
100	58177	SAPONÁCEO LÍQUIDO FRASCO COM 300 ML	UND	1.440	AUDAX	2,80

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.448.902/0001-49:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT
07	58060	AMACIANTES ROUPAS, EMBALAGEM DE 2 LITROS.	UND	1.804		3,45
41	58103	ESPONJA AÇO INOX P/ AREAR PAINELA / 10 GR	UND	680	MUNDIAL	1,30
44	58106	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE	UND	3.790	BRITISH	0,39
45	58107	ESPONJA PARA BANHO	UND	3.060	DSR	1,70
56	58123	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	UND	680	BY KIM	1,37
84	58161	RASTELO DE FERRO, COM CABO EM MADEIRA	UND	815	TRAMONTINA	23,00

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRO. EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT
16	58071	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, TAMANHO, NUMERAÇÃO VARIADA	PAR	275	PLASTCOR	32,49
24		COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180 ML, PACOTE C/100 UND OS COPOS DEVEM SER FABRICADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU PIGMENTOS, A CRITÉRIO DO FABRICANTE. AS RESINAS TERMOPLÁSTICAS, ADITIVOS, E/OU PIGMENTOS EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DOS COPOS DEVEM OBEDECER ÀS EXIGÊNCIAS DA NBR 14865 (07/2002). OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS E DEFORMAÇÕES, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA OU EXTERNAMENTE, ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS. OS COPOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 14865 (07/2002) – COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS.	PCT	11.400	COPOSUL	2,13
54	58083					
54	58120	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTÍVEL A BASE DE FLUIDO	UND	220	HIPPER	1,63
55	58122	LENÇO UMEDECIDO EMBALAGEM COM 75 UNIDADES	UND	650	ISABABY	3,89
63	58130	LÚSTRA MÓVEIS 200ML	UND	760	AUDAX	2,34
77	58150	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS 22X20 DE 100MTS	UND	1.640	MANNY	2,37

WALERI DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 30.985.777/0001-13:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT
03	58056	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 46º, EMBALAGEM DE 1 LITRO	UND	2.960	MEGA QUÍMICA	3,80
04	58057	ÁLCOOL GEL 500 ML	UND	2.340	MEGA QUÍMICA	3,80
05	58058	ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70% 500 ML	UND	2.400	MEGA QUÍMICA	3,95

12	58066	BALDE DE PLÁSTICO 15 LITROS, C/ ALÇA DE METAL	UND	665	ARQPLAST	4,30
14	58069	BATERIA 9V1, ALCALINA, PARA USO GERAL	UND	1.000	MAXPRINT	7,31
31	58090	DESENTUPIDOR DE PIA E RALO SANFONADO	UND	115	DSR	1,22
34	58093	DESINFETANTE 500 ML, GERMICIDA E BACTERICIDA	UND	450	URCA	1,44
43	58105	ESPONJA DE LÁ DE AÇO 10GR, PCT C/ 08 UNIDADES	PCT	200	INOVE	0,89
46	58109	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 28X50CM, NA COR LARANJA	UND	1.060	ROSA BELA	0,90
64	58131	LUVA DE BORRACHA PARA USO EM LIMPEZA TAMANHO P, M E G	PAR	930	TALGE	1,80
65	58132	LUVA DESCARTÁVEL- EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES DE PLÁSTICO, DESTINADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	UND	1.030	TALGE	1,25
71	58143	PANO DE CHÃO ALVEJADO – GRANDE 58X80CM	UND	2.260	ECOTEXTIL	2,69
78	58152	PANO MULTI-USO (TIPO PERFLEX) - MEDINDO (60X33CM), NA COR AZUL/ROSA, CONTENDO FIBRAS DE VISCOSE, RESINA, VINIL ACRÍLICA, CORANTE, AGENTE BACTERIOSTÁTICO – PACOTE C/ 05 UNIDADES.	PCT	100	TALGE	1,29
79	58153	PILHAS (AAA) PEQUENAS PCTO C/ 02 UNIDADE, ALCALINA	UND	960	MAXPRINT	2,75
80	58155	PILHAS (C) MÉDIAS C/ 02 UNIDADES, ALCALINA	UND	930	MAXPRINT	8,59
87	58164	RODO PEQUENO 45 CM, COM CABO DE MADEIRA	UND	630	DSR	2,90
107	58190	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLÁSTICA, C/ROSCA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLÁSTICO	UND	2.135	DSR	3,99
109	58192	VASSOURA - DE PELO CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, MEDIDA DA BASE 20/30 CM, COM BASE DE MADEIRA/PLÁSTICA PINTADA	UND	1.555	DSR	5,95

ITEM CANCELADO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	CANCELADO
94	58171	SABONETE LÍQUIDO ANTIMICROBIANO FRASCO COM 700 ML.	UND	1.910	

Vera - MT, 18 de junho de 2019.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
PREGOEIRO – PORTARIA N° 002/2019

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 057/2019.
Pregão Eletrônico nº 012/2019
Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preços para futura e eventual de pessoa jurídica para fornecimento de peças para bombas e motores submersos das marcas EBARA, THEBE e LEÃO, para atender o SAAE de Lucas do Rio Verde – MT.

O SAAELRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.377.043/0001-53, doravante designado simplesmente **AUTARQUIA MUNICIPAL**, representado neste ato por seu Diretor, Sr. **JOÃO PAGOTTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 1.782.365 SSP/SC, CPF: 589.840.899-15, residente e domiciliado na Rua: Dos Ipês, nº 2820, Bairro Parques das Emas II, na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, do outro lado, a empresa **A e C ELETRIC AUTOMAÇÃO E CONTROLE ELÉTRICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.729.158/0001-53 e inscrição estadual n.º 13.685.451-6, com sede na Rua: Porto Alegre, nº 698 Bairro Industrial, em Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representada pelo Senhor **NIVALDO SACOMAN**, Sócio Administrador, Casado, residente e domiciliado na Rua Papanduva, nº 3023-S, Loteamento Amazônia, em Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78.455-000, portador do RG nº 284672 SSP/MS e do CPF nº 312.137.151-72, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº 2549/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E PREÇOS

1.1 Através da Ata de Registro de Preços nº 057/2019, ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças para bombas e motores submersos das marcas EBARA, THEBE e LEÃO, para atender o SAAE de Lucas do Rio Verde – MT, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019**, abaixo especificados:

ITEM 01					
UNIDADE	CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO
UN.	65858	30079-9	FORNECIMENTO DE PEÇAS CONTIDAS NA TABELA DE PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA BOMBAS SUBMERSAS DO FABRICANTE EBARA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	EBARA	7%

ITEM 02					
UNIDADE	CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO
UN.	65859	00013916	FORNECIMENTO DE PEÇAS CONTIDAS NA TABELA DE PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA BOMBAS SUBMERSAS DO FABRICANTE LEÃO, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	LEÃO	7%

ITEM 03					
UNIDADE	CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO
UN.	65860	00012819	FORNECIMENTO DE PEÇAS CONTIDAS NA TABELA DE PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA BOMBAS SUBMERSAS DO FABRICANTE THEBE, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	THEBE	7%

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços nº 057/2019, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de

Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1 A detentora da ata deverá apresentar com o objeto as notas fiscais eletrônicas correspondentes aos objetos entregues, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo Diretor, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável.

3.2 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pelo Diretor e pelo responsável da fiscalização;

3.3 Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com o objeto e cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.4.1. *Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e de Tributos e contribuições Federais;*

3.4.2. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;*

3.4.4. *Certidão de Regularidade de Débitos Municipais da sede da contratada;*

3.4.4. *Certidão de Regularidade da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante no item 3.4.1.;*

3.4.5. *Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*

3.4.6. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

3.5 A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2., devendo a detentora da ata ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório deste contrato.

3.8 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 0810, Conta nº 805731, Banco Sicredi**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019 – REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019**.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado da AUTARQUIA MUNICIPAL com frete e descarga por conta da contratada, conforme prazo do termo de referência.

4.2.1 *O transporte e entrega do objeto são de responsabilidade da empresa contratada, respondendo por eventuais avarias decorrentes do transporte.*

4.3 O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias, após cada solicitação, sendo que a contratada só poderá executar a entrega dos bens após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.1 A entrega do objeto requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5 Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do termo de referência do edital, a detentora da ata será notificada através de e-mail oficial, que deverá providenciar a substituição por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela AUTARQUIA MUNICIPAL, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6 Se, durante o prazo de validade da ata, os bens entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da AUTARQUIA MUNICIPAL, a contratada deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA AUTARQUIA MUNICIPAL:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou incidam indiretamente, sobre os bens fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar o objeto em local designado pela AUTARQUIA MUNICIPAL, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto a AUTARQUIA MUNICIPAL para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da presente ata de registro de preços, sem prévia anuência da AUTARQUIA MUNICIPAL;

5.2.11 Responsabilizar-se pelos danos que causar a AUTARQUIA MUNICIPAL ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da AUTARQUIA MUNICIPAL;

5.2.12 A empresa detentora da ata deverá realizar a entrega do objeto somente após a emissão de fornecimento pelo departamento responsável.

5.2.13 Cumprir prazos, garantia e todas as condições de fornecimento, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2019.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços n° 057/2019, poderão ser formalizados pela retirada da nota de empenho pela contratada, conforme art. 062 da Lei Federal n° 8.666/93.

6.2 A empresa detentora da ata será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 A detentora da ata quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor dos itens do pedido;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo dos itens do pedido, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias no fornecimento do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a AUTARQUIA MUNICIPAL, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor da AUTARQUIA MUNICIPAL, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços n° 057/2019;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos bens, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o objeto visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as empresas licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços n° 057/2019 será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando a contratada:

9.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. Não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a AUTARQUIA MUNICIPAL não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da AUTARQUIA MUNICIPAL; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela AUTARQUIA MUNICIPAL, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração da AUTARQUIA MUNICIPAL.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da AUTARQUIA MUNICIPAL, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.3.1 A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração da AUTARQUIA MUNICIPAL, a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2 As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2019, REGISTRO DE PREÇO N° 014/2019 e a proposta da empresa A e C ELETRIC AUTOMAÇÃO E CONTROLE ELÉTRICO LTDA ME, classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e a Lei Federal n° 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4 Na hipótese da contratada se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 19 de junho de 2019.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde
João Pagotto
CPF: 589.840.899-15
Diretor da Autarquia Municipal

A e C ELETRIC AUTOMAÇÃO E CONTROLE ELÉTRICO LTDA ME
NIVALDO SACOMAN
CPF: 312.137.151-72

Sônia Alves Duarte Bueno
CPF: 613.746.441-53
Pregoeira
Fiscalizadora:

Genildo Furtado Farias, Matrícula n° 072.
CPF: 952.140.971-15

Anton

Alessandra Do Nascimento Montes De Souza Juliana Maria Coelho
CPF: 896.163.754-15 CPF: 000.428.651-07
Equipe de apoio Equipe de apoio

TESTEMUNHAS:

Tiago Junior Sales do Amaral Míria Godinho Ribeiro de Oliveira
CPF: 048.899.891-37 CPF: 020.254.401-03

LICITAÇÃO

RIO VERDE – MT

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO

Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova – Cep: 78.455-000 – Email:
sonia.duarte@saaelrv.com.br

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 004/2018

a) O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 016/2019, torna público para conhecimento de quem possa interessar, a retificação ao resultado da Inexigibilidade n° 004/2018, cujo objeto é o credenciamento de instituições Bancárias estabelecidas no Município de Lucas do Rio Verde, que deverão prestar os serviços de recebimento das faturas de água e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, pelo período de 12 (doze) meses, tudo conforme especificações do edital.

Empresa(s) credenciada(s): BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/4113-02, cujo o valor pago por autenticação, para os itens 01 e 04 o valor de R\$ 1,33 (Um real e trinta e três centavos), para os itens 02 e 03 o valor de R\$ 1,23 (Um real e vinte e três centavos); para o item 05 o valor de R\$ 1,15 (Um real e quinze centavos); para o item 06 o valor de R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos), para todas credenciadas.

Lucas do Rio Verde – MT, 25 de junho de 2019

Sônia Alves Duarte Bueno
Presidente da CPL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2019

A Diretora Geral do SAAE de Nova Mutum - MT, torna público que, em virtude das justificativas apresentadas, bem como considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N° 010/2019, fulcrado no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CEAGEN – CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA E GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA** inscrita no CNPJ:12.319.946/0001-02, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ECONOMIA E/OU ENGENHARIA PARA REVISÃO DAS TARIFAS E DA ESTRUTURA TARIIFÁRIA DO SAAE DE NOVA MUTUM**, com o valor global de **R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Nova Mutum – MT, 25 de junho de 2019.

Carmem Regina Casagrande
Diretora Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA

015/2019/SAMAE AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL N° SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019/SAMAE, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CERÇAS EM MADEIRA (EUCALIPTO) ROLIÇA TRATADA EM AUTOCLAVE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO BEM COMO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, a empresa GLOBAL SERVICE EIRELI EPP / CNPJ: 22.058.518/0001-19.

Tangará da Serra/MT, 24 de Junho de 2019.

Edineia G. de Souza Vieira –
Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

019/2019/SAMAE AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL N°

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras do Procedimento Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019/SAMAE, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, as empresas: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS / CNPJ: 61.198.164/0001-60, para o Lote 02 e GENTE SEGURADORA SA. / CNPJ: 90.108.605/0001-02, para o Lote 01.

Tangará da Serra/MT, 24 de Junho de 2019.

Edineia G. de Souza Vieira –
Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

022/2019/SAMAE AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL N°

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019/SAMAE, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INVERSORES DE FREQUÊNCIA E PERIFÉRICOS, ESSENCIAIS E DE CONTROLE, PARA SEREM USADOS NAS BOMBAS DE CAPTAÇÃO DE AGUA BRUTA, NO SETOR DE RECALQUE DE AGUA TRATADA DA ETA QUEIMA-PÊ E NAS BOMBAS DE DISTRIBUIÇÃO DA RESERVAÇÃO DA VILA ALTA E ELEVATORIAS DE ESGOTO**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 08 de Julho de 2019**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, n° 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 25 de Junho de 2019.

Edineia G. de Souza Vieira
Membro de Apoio-Licitações/SAMAE

AVISO DE ABERTURA – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA CÉLULA DE RESÍDUOS CLASSE II-A COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO ATERRO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONFORME NORMAS ABNT NBR 8419/92, NBR 13896/97, NBR 15113/04, NBR 12810/**, conforme Termo de Referência, e demais Anexos do Edital. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 11 de Julho de 2019**. A VISITA TÉCNICA poderá ser agendada e realizada a partir do **dia 15 de Junho dia de 10 Julho de 2019 das 08h00min às 10:h00:00min e das 14h:00min às 16h:00min**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, n° 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas através do email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 25 de Junho de 2019

Edinéia G. de Souza Vieira
Presidente da CPL/Licitações/SAMAE

Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretária-geral do Tribunal Pleno
(*assinatura digital*)

Eneida de Amorim
Gerente de Registro e Publicação
(*assinatura digital*)

Suporte Técnico Redação – (65) 3613-7678
(*doc_tce@tce.mt.gov.br*)

Suporte Técnico Informática – (65) 3613-7644
(*informatica@tce.mt.gov.br*)
